



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CL Nº 224

Brasília - DF, terça-feira, 19 de novembro de 2013

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação	6
Ministério da Fazenda.....	8
Ministério da Integração Nacional	17
Ministério da Justiça.....	17
Ministério da Previdência Social.....	23
Ministério da Saúde	23
Ministério das Cidades.....	41
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	48
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	49
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	49
Ministério do Meio Ambiente.....	50
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	50
Ministério do Trabalho e Emprego.....	54
Ministério dos Transportes	57
Conselho Nacional do Ministério Público.....	57
Ministério Público da União	59
Tribunal de Contas da União	63
Poder Legislativo.....	66
Poder Judiciário.....	67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	68

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 509, de 18 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 32426.

Nº 510, de 18 de novembro de 2013. Informa ao Congresso Nacional que, em aditamento à Mensagem nº 498, de 2013, foi retificada a Medida Provisória nº 627, de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2013.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 14 de novembro de 2013

Entidade: AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA PF e AC CAIXA PJ
Processos nºs: 00100.000025/2003-36 e 00100.000052/2003-17

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Acolhe-se as Notas nºs 481 e 484/2013/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de Instalações Técnicas da AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA PF e AC CAIXA PJ, nas localizações citadas abaixo.

Instalação Técnica	Endereço
7262 - REICP	SBS Quadra 1, Lote 28, Bloco C, 2º andar, Setor Bancário Sul, Brasília-DF
7259 - REROP - Brasília	SEPN 511, Bloco D, Lote 4/5, 2º andar, Asa Norte, Brasília-DF
7260 - REROP - Rio de Janeiro	Avenida Rio Branco, 174, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ
7261 - REROP - São Paulo	Avenida Doutor Martin Luther King, 762, Jardim Santo Antoninho, Osasco-SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e

Considerando o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o disposto no art. 4º, "d"; nos incisos II e IV do art. 88; art. 260, caput e §§ 2º, 3º e 4º e no parágrafo único do art. 261, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e no inciso I do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 5.089, de 2004;

Considerando o disposto nos inciso II, §§ 2º, 3º e 4º, do art. 3º; art. 7º e art. 8º, da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012; e

Considerando os princípios, as diretrizes e as normativas que estabeleceram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE como política pública, de caráter intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que prevê ações articuladas, para os próximos 10 (dez) anos, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que encontram-se em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 7º da Lei 12.594/2012 deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução que aprova o Plano Nacional e assegura sua publicidade, disponibilizando-o, a partir desta data em: www.direitoshumanos.gov.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZABEL DA SILVA
Presidente do Conselho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 898, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º e 8º, incisos XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 80/94,

Considerando a mensagem eletrônica, protocolada sob o nº 08038.029613/2013-36, por meio da qual é solicitada a autorização para que o defensor-chefe da Defensoria Pública da União em Dourados/MS possa solicitar e receber bens a serem doados pela Receita Federal;

Considerando a possibilidade de o órgão administrativo e seu titular delegarem parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, conforme dispõe o art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que as atribuições dos defensores públicos-chefes da Defensoria Pública da União, previstas no art. 15 da Lei Complementar nº 80, de 1994, não são exaustivas, a eles cabendo desempenhar atividades delegadas pelo Defensor Público-Geral Federal, resolve:

Art. 1º Delegar atribuição ao defensor público-chefe da Defensoria Pública da União em Dourados/MS para solicitar e receber bens móveis a serem doados pela Receita Federal.

Art. 2º O material permanente recebido em doação deverá ser tombado diretamente no patrimônio da Unidade da Defensoria Pública da União em Dourados/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FABIANO CAETANO PRESTES

ATENÇÃO

Informamos que, de acordo com a Portaria IN nº 258, de 13.11.2013, somente os órgãos integrantes do SIAFI poderão efetuar os pagamentos de suas publicações por meio de empenho.



SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.121, de 7 de novembro de 2013, publicada no DOU de 12 de novembro de 2013, Seção 1, página 13, **onde se lê:** "...CNPJ nº 06.688.635/0001-23...", **leia-se:** "...CNPJ nº 00.688.635/0001-23..."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHO O SUPERINTENDENTE
Em 13 de novembro de 2013

Processo nº 50314.000179/2013-62.
Nº 86 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50314.000179/2013-62, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa BRASKEM S/A, TUP Santa Clara, e no mérito, dar-lhe provimento, afastando-se a penalidade de ADERTÊNCIA, publicada no DOU de 30 de abril de 2013, Seção 1, página 7.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 12 de novembro de 2013

Processo nº 50300.001148/2013-88.
Nº 3 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando

análise dos fatos apurados em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado (PAS), instaurado em 16 de maio de 2013 pela Ordem de Serviço nº 07-2013-GFN, decide:

I - Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS - ME, CNPJ 45.135.456/0001-05, pelo cometimento das infrações previstas no art.23, incisos III, VI e XV, da Resolução nº 1274-ANTAQ.

ESPEDITO SEVERIANO SALES FILHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE BELÉM

DESPACHOS DA CHEFE
Em 27 de agosto de 2013

Processo nº 50305.001021/2013-19.
Nº 76 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-138-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001021/2013-19, instaurado em 19 de abril de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 138/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA. por cometimento do previsto no art. 20, inciso XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Processo nº 50305.001143/2013-13.
Nº 77 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-165-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001143/2013-13, instaurado em 13 de maio de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 165/2013-UARBL, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa V C BATISTA - ME, tendo em vista a correção das irregularidades ora apontadas. Ressalta-se que a Decisão tem fulcro na recente jurisprudência da ANTAQ que, amparada no disposto no caput do art. 22, da Resolução nº 987/ANTAQ, vem acatando a regularização no curso do

Processo Administrativo Contencioso, por se tratar de situação análoga ao cumprimento de TAC (Termo de Ajuste de Conduta), conforme observa-se no Parecer nº 282/2013/CARG/PF-ANTAQ/AGU.

Processo nº 50305.001067/2013-38.
Nº 78 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-075-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001067/2013-38, instaurado em 07 de março de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 075/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à J. CELIO SOUZA FONSECA - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Processo nº 50305.001144/2013-50.
Nº 79 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-100-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001144/2013-50, instaurado em 14 de março de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 100/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à JUSTOS & BASTOS NAVEGAÇÃO LTDA. por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Processo nº 50305.000738/2013-43.
Nº 80 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-074-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000738/2013-43, instaurado em 07 de março de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 074/2013-UARBL, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa AZEVEDO LOIOLA & CARDOSO SEADE LTDA., tendo em vista a correção das irregularidades ora apontadas. Ressalta-se que a Decisão tem fulcro na recente jurisprudência da ANTAQ que, amparada no disposto no caput do art. 22, da Resolução nº 987/ANTAQ, vem acatando a regularização no curso do Processo Administrativo Contencioso, por se tratar de situação análoga ao cumprimento de TAC (Termo de Ajuste de Conduta), conforme observa-se no Parecer nº 282/2013/CARG/PF-ANTAQ/AGU.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM: OUTUBRO / 2013

ATIVO		2013	2012	PASSIVO		2013	2012
01 - CIRCULANTE		92.819.768	154.037.379	01 - CIRCULANTE		32.847.597	42.506.276
1.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa		81.017.268.	141.741.223	1.1 - Obrigações Vencíveis a Curto Prazo		32.847.597	42.506.276
Caixa		93	2.569	Fornecedores de Bens e Serviços		1.848.446	12.401.285
Banco C/ Movimento		779.234	1.875.611	Obrigações Sociais/ Assistenciais		6.627.570	7.096.766
Banco do Brasil S/A - Tesouro/Conv.		50.476.244	96.841.234	Obrigações Fiscais e Trabalhistas		6.762.581	6..271.738
Aplicação Financeira - Convênio SEP/PR		3.123.180	1.957.693	Empréstimos e Financiamentos		1.550.500	1.550.500
Aplicações Financeiras		26.638.517	41.064.116	PSP - Adiantamentos Clientes		3.094.333	1.010.104
1.2 - Direitos Realizáveis a Curto Prazo		11.802.500	12.296.156	Credores p/ Depósitos Cauccionados		296.725	322.845
Clientes a Receber		3.426.447	4.297.128	Depósitos/Contribuintes e Consignações		1.079.373	1.568.635
Devedores Diversos		278.279	801.280	Imposto S/ Serviços/Repasse		1.521.200	1.836.364
Adiantamento a Funcionários		2.514.739	1.643.378	Arrendamentos		6.143.255	6.143.255
Impostos e Contribuições Compensáveis		910.984	1.968.138	Obrigações Provisionadas		3.441.331	3.919.897
Impostos e Contribuições a Recuperar		4.574.290	3.505.453	Credores Diversos		482.283	384.887
Almoxarifado		44.022	59.914	02 - Não Circulante		98.468.394	123.336.539
Despesas Diferidas		50.669	20.770	2.1 - Obrigações Exigíveis após o Exercício Seguinte		98.468.394	123.336.539
Outros Créditos		3.071	96	Obrigações Fiscais e Trabalhistas		20.045.362	22.034.093
02 - Não Circulante		298.284.674	225.528.284	Empréstimos e Financiamentos		1.857.682	2.609.174
2.1 - Direitos Realizáveis a Longo Prazo		36.054.999	47.828.858	Arrendamentos		37.352.995	40.732.614
Depósitos Judiciais		35.428.406	47.582.896	Obrigações Provisionadas		34.484.303	55.328.669
Usuários C/Liminar		142.880	142.880				
Devedores diversos		483.714	103.082				
2.2 - Investimentos		118.064	116.288				

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República GLEISI HELENA HOFFMANN Ministra de Estado Chefe da Casa Civil FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional		PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção
--	--	---	---

2.3 - Imobilizado	261.543.007	176.744.164	Outras Obrigações	4.728.050	2.631.990
2.4 - Intangível	568.603	732.902	03 - Patrimônio Líquido	259.788.451	213.722.847
2.5 - Diferido	-	106.072	Capital Social Realizado	300.342.654	240.055.161
			Reserva de Capital	38.749.473	60.998.264
			Lucros ou Prejuízos acumulados	(79.303.675)	(87.330.577)
TOTAL DO ATIVO (01+02)	391.104.442	379.565.663	Total do Passivo (01+02+03)	391.104.442	379.565.653

LOVIS LASCOSQUE
Diretor-Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA
Diretor de Infraestrutura e Operações

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Administração e Finanças
Interino

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ETHEL BIANCHINE AREAL
Contadora - CRC - ES 5618

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.991, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art 1º. Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aereonaves	Data
2013S11-01	S-TEC Corporation - EUA	Installation of S-TEC System 20/30 Single And Two Axis Automatic Flight Guidance Systems, Model ST-674-20/30	Cessna Aircraft modelos 172M e 172N	04/11/2013
2013S11-02	S-TEC Corporation - EUA	Installation of S-TEC System 55/55X Two Axis Automatic Flight Guidance System, Model ST-594	Cessna Aircraft modelos 310I, 310J, 310K, 310L, 310N, 310P, 310Q, 310R e T310R	04/11/2013

2013S11-03	Aircraft Structures International Corp. - EUA	Installation of a standby flap travel limiting system	Cessna Aircraft modelos 208 e 208B	04/11/2013
2013S11-04	Avionics Services - Brasil	Instalação dos sistemas GPS400W GPS/WAAS AE-RA796 Portable GPS da Garmin e AMS2000 Altitude Management and Alert da Shadin	Agusta modelo A109E, N/S 11215 , PR-MCB	06/11/2013
2013S11-05	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação dos sistemas VHF-NAV/VHF-COM/GPS modelo GNS430W da Garmin e EHSI modelo SN4500 da Sandel com opção de instalação no campo de visão primário ótimo do piloto ou do co-piloto	Learjet modelos 24, 24A, 24B, 24D, 24E, 24F, 25, 25B, 25C, 25D, 35, 35A, 36 e 36A	06/11/2013
2013S11-06	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação dos sistemas GNS430 e GMA340 da Garmin	Neiva modelos EMB-810C e EMB-810D	06/11/2013

Art. 2º. O inteiro teor das aprovações citadas acima se encontra disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp

DINO ISHIKURA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 85, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 42 da Lei n.º 9.456/97, CANCELA o Certificado de Proteção da cultivar de rosa (Rosa L.), da empresa OLIJ INNOVATION BV, da Holanda, relacionado:

Nº Protocolo	Denominação	Nº do Certificado de Proteção
21806.000047/2005-91	Olijuniv	00785

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador de Proteção de Cultivares

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 99, de 7 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana, no Estado do Mato Grosso, no item 3. PERÍODOS DE PLANTIO, CULTIVO DE SEQUEIRO, onde se lê:

De 31 de novembro a 31 de janeiro
leia-se:
De 1º de novembro a 31 de janeiro

No Art. 1º das Portarias nº 164 e nº 165 de 2 de outubro de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2013, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi nos Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte, respectivamente, onde se lê: ano-safra 2012/2013, leia-se ano-safra 2013/2014.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII do Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 66, de 27 de novembro de 2006, item II artigo 6º, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.004203/2007-11, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa CCPU CONTROLE DE PRAGAS, TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA, sob o número BR MG 0326, CNPJ nº 02.495.188/0005-45, Inscrição Estadual, isenta, localizada na Rua Joaquina Meireles da Rocha, 245, Bairro Morada Nova VIII, Setor II CEP 38.412-753 Uberlândia/MG, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT); b) Fumigação em Contêineres-Fosfina (FEC); c) Fumigação em Contêineres-BrMe (FEC); d) Fumigação em Câmaras de Lona BrMe (FCL); Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL).

Art. 2º A renovação de credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de cinco anos, conforme § único do Art. 2º do Capítulo I - Do Credenciamento, da Instrução Normativa nº 66 de 27/11/2006..

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Nº 631/13 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) THAIS SCHWARZ GAGGNI inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13428 para emitir Atestado de Sanidade e Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - SUINOS, no(s) município(s) de ARAGUARI, MONTE ALEGRE DE MINAS, TUPACIGUARA, PIRAJUBA, SANTA JULIANA, UBERABA, PATOS DE MINAS, NOVA PONTE, MONTE CARMELO, PEDRINÓPOLIS E PRATA., observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 632/13 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) LUCIANO PEDROSA FRANÇA inscrito(a) no CRMV MG sob nº 6844 para emitir Atestado de Sanidade e Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - SUINOS, no(s) município(s) de SANTA LUZIA, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 633/13 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) FLAVIA MARIA CÂNDIDO inscrito(a) no CRMV MG sob nº 8428 para emitir Atestado de Sanidade e Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - SUINOS, no(s) município(s) de CABO VERDE, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 634/13 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ANDRÉ LUIS SILVA MOREIRA inscrito(a) no CRMV MG sob nº 12255 para emitir Atestado de Sanidade e Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - SUINOS, no(s) município(s) de RIO CASCA, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.195, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e no Decreto nº 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando o que consta do Programa Executivo referente à Implementação de Iniciativas de Cooperação Técnica no Campo da Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) em 30 de junho de 2011;

Considerando as disposições contidas no Documento de Projeto intitulado "Opções de Mitigação de Gases de Efeito Estufa em Setores-chave do Brasil" (Projeto GFL-4C79-2722), executado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em parceria com o PNUMA, organismo internacional cooperante, com financiamento do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF);

Considerando que o referido Projeto tem por objetivo reforçar a capacidade técnica do governo brasileiro para a implementação de ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, através da elaboração de um cenário de referência atualizado e de novos cenários de baixo carbono para os períodos 2012-2035 e 2035-2050, bem como da execução de atividades de capacitação nos níveis federal e estadual;

Considerando caber à Unidade Gestora do Projeto, por intermédio de seu Oficial do Projeto, mantido com recursos do GEF, dentre outras atribuições, atuar na organização das reuniões do Comitê Diretivo do Projeto;

Considerando, ainda, as competências do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação como órgão executor nacional do mencionado Projeto de cooperação técnica internacional, nos termos do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e da Portaria MRE nº 717, de 09 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Diretivo do Projeto "Opções de Mitigação de Gases de Efeito Estufa em Setores-chave do Brasil", com a finalidade de fornecer direcionamento político e estratégico à equipe encarregada da execução do Projeto no MCTI e no PNUMA, sendo responsável pela supervisão e aprovação dos planos de trabalho e orçamentos anuais, bem como por outras decisões estratégicas que se façam necessárias.

Art. 2º O Comitê Diretivo do Projeto será composto por um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - II - Agência Brasileira de Cooperação;
 - III - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente.
- § 1º. Os membros titulares e suplentes de cada órgão e entidade a que se refere o caput deste artigo serão indicados pelos seus dirigentes máximos e designados por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º. A participação no Comitê Diretivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º O Comitê Diretivo do Projeto se reunirá, pelo menos, uma vez por ano.

Parágrafo único. Compete ao Oficial de Projeto atuar como Secretário das reuniões do Comitê Diretivo.

Art. 4º O Comitê Diretivo do Projeto receberá relatórios periódicos de progresso e fará recomendações ao PNUMA e ao MCTI sobre a necessidade de revisar quaisquer aspectos do Marco Lógico ou do Plano de Monitoramento e Avaliação do Projeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.844/2013, publicado no DOU Nº 221, Seção 1, pág. 35, de 13/11/2013 onde se lê: "a área contendo OGM será de 3.087,036 m² (0,3 ha)"(...), leia-se: "a área contendo OGM será de 1.344,0 m² (0,13 ha)"(...).

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 207, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0398 - Amazônia, da Cidadania a Florestania, Um Despertar

Processo: 01580.016612/2013-26

Proponente: Christal Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.081.895/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 1.568.594,80

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 990.165,06

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.140-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 745.082,53 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 745.082,53 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.106-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 208, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0391 - Mad Dogs

Processo: 01580.027350/2013-25

Proponente: Primitivo Produção de Vídeo e Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.499.033/0001-00

Valor total aprovado: R\$ 912.632,60

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 136.894,89

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.557-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0454 - O Dia Que Durou 21 Anos 2 Anos das Sombras

Processo: 01580.040810/2013-19

Proponente: Pequí Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.247.686/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.900.000,00

Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 80.164-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 86, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 08/06/2012, decide:

1. Homologar a decisão da Comissão Julgadora instituída conforme o Edital da Fundação Biblioteca Nacional publicado no DOU de 07 de agosto de 2013 Seção 3 fl.20, transcrita em ata da reunião de 06 de novembro de 2013 que aprovou as seguintes bolsas de tradução, instituídas pelo Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros 2013 desta Fundação. A Comissão foi composta pelos seguintes integrantes: José Almino de Alencar e Silva Neto, José Monroe Eisenberg, Leonardo Fróes da Silva, Moema Sá Pereira Salgado, Mônica Rizzo Soares Pinto e Anna Maria Jardim Naldi.

Seleção do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior:

Projetos aprovados

01 Editora Beatriz Viterbo, Livro Ó, Autor Nuno Ramos, País Argentina, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000

02 Editora Adriana Hidalgo, Livro O livro dos mandarins, Autor Ricardo Lísias, País Argentina, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000

03 Editora Manantial, Livro Argumentação contra a morte da arte e Cultura posta em questão, Autor Ferreira Gullar, País Argentina, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.100

04 Editora Manantial, Livro Minha experiência em Brasília, Minha arquitetura, A forma na arquitetura e As curvas do tempo, Autor Oscar Niemeyer, País Argentina, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.500

05 Editora Vessela Lutskanova Publishing House, Livro Faça, Autor Ronaldo Correia de Brito, País Bulgária, Idioma búlgaro, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000

06 Editora Octaedro, Livro corações, caras e beijos, Autora Sandra Pina, País Espanha, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000

07 Editora Octaedro, Livro O dia em que minha avó envelheceu, Autora Lúcia Fidalgo, País Espanha, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.500

08 Editora Octaedro, Livro Práticas interdisciplinares na escola, de Ivani Fazenda, País Espanha, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.500

09 Editora Octaedro, Livro Estrelas são pipocas e outras descobertas, Autor Goimar Dantas, País Espanha, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.500

10 Editora Octaedro, Livro Autonomia na escola: princípios e propostas, Autores Moacir Gadotti e José Estácio Romão, País Espanha, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.500

11 Editora Kriller71, Livro Esqueci de fixar o grafite, Autor Luca Argel, País Espanha, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000

12 Editora Kriller71, Livro Engano geográfico, Autora Marília Garcia, País Espanha, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000

13 Editora Kriller71, Livro Ciclo do amante substituível, Autor Ricardo Domeneck, País Espanha, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000

14 Editora Tagus Press, Livro Agosto, Autor Rubem Fonseca, País Estados Unidos, Idioma inglês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 5.000

15 Editora Sabarcan, Livro Estórias gerais, Autores Wellington Srbeek e Flavio Colin, País França, Idioma francês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000

16 Editora Hakibbutz Hameuchad, Livro Grande sertão: veredas, Autor João Guimarães Rosa, País Israel, Idioma hebraico, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 8.000

17 Editora Nicomp Laboratorio Editoriale, Livro Os Timbiras, Autor Gonçalves Dias, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000

18 Editora Atlas Contact, Livro Barba ensopada de sangue, Autor Daniel Galera, País Países Baixos, Idioma holandês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 6.000

19 Editora Wydawnictwo Cyklady, Livro Jogos para atores e não atores, Autor Augusto Boal, País Polónia, Idioma polonês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 5.000

20 Editora And Other Stories, Livro Habitante irreal, Autor Paulo Scott, País Reino Unido, Idioma inglês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 5.000

21 Editora Sphinx, Livro O menino que achou uma estrela, Autora Marina Colasanti, País Egito, Idioma árabe, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000

22 Editora Sphinx, Livro Você conhece a Joana?, Autora Maria Eugênia, País Egito, Idioma árabe, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000

23 Editora Sphinx, Livro O consumo, Autora Cristina Von, País Egito, Idioma árabe, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000

2. A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO LESSA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 623, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
11 2695	IX FESTIVAL DE INVERNO DA SERRA DA MERUOCA-CE	Associação Cultural Solidariedade e Arte - Solar	O VIII Festival de Inverno da Serra da Meruoca - CE é uma mostra competitiva de música com 24 artistas classificados, que se apresentam em duas eliminatórias, sendo 12 escolhidos para a final onde se, ocasião que ocorrem as premiações e a gravação de um CD ao vivo.	Música Popular	300.000,00	291.150,00	60.000,00
13 0036	2ª edição do Manguinhos Jazz & Blues Festival	Caju Produções Ltda.	Realizar a segunda edição do Manguinhos Jazz & Blues Festival, idealizado pelo Instituto Colibri - Cultura & Turismo, que acontecerá nos dias 28, 29 e 30 de março de 2013. Serão 18 atrações no palco principal, haverá atividades formativas, apresentações na vila gastronômica de artistas locais, jam sessions e encontro de negócios da música.	Música Instrumental	128.700,00	128.700,00	30.000,00
11 5049	Quasar Cia. de Dança-Montagem e estréia	Quasar Cia. de Dança Ltda.	Montagem de novo espetáculo da Quasar Cia.de Dança com 02 apresentações de estréia nacional previstas para Outubro/2012 em São Paulo/SP e outras 02 apresentações de pré-estréia na cidade de Goiânia, totalizando 04 apresentações.	Dança	889.020,00	852.700,00	175.475,00
07 0757	Livro: Guia de Aves no Jardim Botânico do Rio de Janeiro	Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ	Edição bilingüe de um Guia de Aves no Jardim Botânico do Rio de Janeiro, documentando através de fotografias e textos, as espécies existentes no parque. O livro, em formato de guia de campo, estará disponível aos interessados e, em especial, aos visitantes do Jardim Botânico.	Edição de Livros	168.689,00	162.515,00	161.900,00

PORTARIA Nº 624, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137396 - Kamelot em Belo Horizonte
NOME DO PROPONENTE: ELIEL FERNANDES VIEIRA
07069505698

CNPJ/CPF: 18.059.918/0001-71
Processo: 01400019168201371
Cidade: MG de Ibirité
Valor Aprovado R\$: 62030.00
Prazo de Captação: 19/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Será realizado, na cidade de Belo Horizonte, uma apresentação da banda de rock novaiorquina Kamelot.

PORTARIA Nº 625, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 9544 - "(HAR)MONICK", portaria de aprovação n.º 0713/12 de 13/12/2012, publicado no D.O.U. n. 241 do dia 14/12/2012.

Onde se lê: Fernanda Freire D'Aguiar de Almeida
CPF: 899.930.125-72
Leia-se: Monique Oliveira Ferrari
CNPJ: 780.645.545-00
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Retificar o prazo de captação do projeto na portaria de prorrogação nº 0019/13 de 14/01/2013, publicada no D.O.U. em 15/01/2013, Seção 1, pág. 7, referente ao Projeto "Musicalizando com Sucata III"- Pronac: 12 7996.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2013 a 23/12/2013
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 28.057/2013
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PÍER DO TERMINAL DA CSA / ITAGUAÍ-RJ
Data do Acidente: 16/09/2012
Hora: 14H
Data Distribuição: 06/06/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.070/2013
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CAVALEIRO DA LUA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DO PONTAL DO IPIRANGA / LINHARES-ES
Data do Acidente: 07/02/2013
Hora: 06H30
Data Distribuição: 06/06/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.311/2013
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CONSTANCIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARANÁ-ILHA BANDEIRANTES / ALTO PARAÍSO-PR
Data do Acidente: 28/04/2013
Hora: 16H
Data Distribuição: 13/09/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) LUIÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.088/2013
Acidente / Fato:
DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: KM MT JADE / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Nome: FREEWIND / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: EM VIAGEM DE SAN SEBASTIAN-TENERIFE-ILHAS CANÁRIAS x GRANADA / ÁGUAS INTERNACIONAIS
Data do Acidente: 26/12/2012
Hora: 18H
Data Distribuição: 06/06/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.111/2013
Acidente / Fato:
EXPLOÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PRETA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: MARINA MORRO DO CHAPÉU-LAGO DO MANSO / CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT
Data do Acidente: 13/05/2012
Hora: 17H
Data Distribuição: 06/06/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.412/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ALESSANDRO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PESQUEIRO

Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS MUCURI / BA
Data do Acidente: 27/04/2012
Hora: 19H30
Data Distribuição: 04/09/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.926/2013
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TOYOKUNI / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: NAVIO MERCANTE
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PÍER 2 DO PORTO DE / TUBARÃO-ES
Data do Acidente: 24/07/2012
Hora: 18H40
Data Distribuição: 10/04/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.321/2013
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NÃO IDENTIFICADA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: REPRESA DE FURNAS / BOA ESPERANÇA-MG
Data do Acidente: 06/01/2013
Hora: 16H
Data Distribuição: 13/09/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Em 18 de novembro de 2013.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE 18/11/2013

Nº DO PROCESSO: 24861/2010
RECURSO: EMBARGOS INFRINGENTES Nº 00017/2013
DATA: 06/11/2013

RECORRENTE/AUTOR: GILZIO GRECO MOREIRA
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS

JUIZ(A) RELATOR(A): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
JUIZ(A) REVISOR(A): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2013
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO
CORREIA
Juiz-Presidente

Ministério da Educação

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, artigo 18 do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno e a delegação de competência constante do artigo 1º da Portaria GM/MEC nº 442, de 25 de abril de 2012, e
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
Considerando o disposto no § 1º artigo 8º da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011;
Considerando o disposto no artigo 20 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 2º e no artigo 3º do Decreto nº 825, de 25 de maio de 1993;
Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Art. 8º Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Considerando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011; e
Considerando a Ata de Registro de Preços nº 85/2013, do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2013-EBSERH, Processo Administrativo nº 23000.010178/2013-97, de 11 de outubro de 2013, RESOL-VE:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários no montante de R\$ 20.864.213,94 (vinte milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e treze reais e noventa e quatro centavos) para os Hospitais Universitários Federais, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, em conformidade com o detalhamento constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A descentralização dos referidos créditos orçamentários visa financiar a aquisição de equipamentos de videocirurgia constantes da Ata de Registro de Preços nº 85/2013, do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2013-EBSERH, Processo Administrativo nº 23000.010178/2013-97, realizado com o objetivo de criar condições materiais e institucionais para que os hospitais universitários federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde, nos termos do Decreto nº 7.082/2010, que instituiu Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais-REHUF.

Art. 3º A definição dos montantes destinados a cada um dos Hospitais Universitários Federais, detalhados no Anexo a esta Portaria, foi baseada na demanda registrada no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC e no resultado do Pregão Eletrônico referido no artigo anterior.

Art. 4º Os créditos orçamentários serão descentralizados em favor das Unidades Gestoras especificadas no Anexo a esta Portaria, obedecendo à seguinte classificação institucional, funcional programática, grupo de despesa, fonte de recurso e valor:

Unidade Orçamentária: 26101 - Ministério da Educação
Funcional Programática: 12.302.2032.20RX.0001 - Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais
Programa de Trabalho Resumido - SIAFI: 062275

Grupo de Despesa	Fonte SOF	Valor em R\$
4 - Investimentos	0100 - Recursos Ordinários	20.864.213,94
TOTAL		20.864.213,94

Art. 5º A descentralização dos créditos orçamentários será efetuada em parcela única e os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados.

§ 1º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, à Lei Orçamentária Anual - LOA, ao Decreto nº 7.082/2010, bem como à legislação federal que regulamenta as contratações públicas de serviços, bens e obras, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 2º A descentralização dos créditos será efetivada em Plano Interno específico o qual não poderá ser objeto de alteração pelas Unidades Gestoras beneficiárias no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI quando da execução orçamentária.

§ 3º O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados até 19 de novembro de 2013 deverá ser devolvido à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, nos termos das Portarias SE/MEC nº 1.680 e 5, de 11 de outubro de 2013 e 22 de outubro de 2013, respectivamente; bem como a mensagem SIAFI/2013 Comunica, Mensagem 2013/1923980 de 14 de novembro de 2013.

Art. 6º O monitoramento da execução referente à ação 20RX - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais será realizado pelas Diretorias da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em conformidade com suas competências regimentais.

Art. 7º As Unidades Gestoras beneficiárias das descentralizações de créditos objeto desta Portaria encaminharão à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro de 2013, relatório gerencial detalhando a aplicação dos recursos e os resultados alcançados, segundo o modelo disponibilizado no Sistema de Informação para Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - SisREHUF.

CELSON FERNANDO RIBEIRO ARAÚJO

ANEXO

PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS FEDERAIS - REHUF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2013, PREGÃO Nº 21/2013 - VIDEOCIRURGIA				
SEQ	HOSPITAL	SIGLA	UNIDADE GESTORA	RECURSO CAPITAL VALOR EM R\$
1	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	UNIRIO	154035	3.820.150,21
2	Hospital São Paulo	UNIFESP	153031	382.183,87
3	Hospital de Clínicas de Uberlândia	UFU	150233	3.417.723,86
4	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	UFSC	150232	2.728.585,16
5	Hospital de Clínicas de Curitiba	UFPR	153808	2.059.748,70
6	Hospital Universitário João de Barros Barreto	UFPA	158172	2.562.563,41
7	Hospital das Clínicas de Goiânia	UFG	153054	727.475,00
8	Hospital Universitário Antonio Pedro	UFF	153057	1.809.754,45
9	Hospital Universitário Alcides Carneiro	UFMG	158196	1.894.430,24
10	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	FURG	150218	1.461.599,04
TOTAL				20.864.213,94



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 013/2013/CCE, de 17/10/2013, publicado no DOU Nº 203, de 18/10/2013; o Processo nº. 23111.024793/2013-23; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Fundamentos da Educação (DEFE), do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

- 1. Fundamentos Políticos Administrativos da Educação - Habilitando os candidatos FLORENTINO INÁCIO DE OLIVEIRA MENDES (1º colocado) e HILTON BATISTA DA COSTA (2º colocado) e classificando para contratação o primeiro colocado.
 - 2. Fundamentos da Educação - Habilitando e classificando para contratação a candidata CELENE VIEIRA GOMES (1ª colocada).
 - 3. Fundamentos Filosóficos da Educação - Não houve candidatos aprovados.
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3.907, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.010815/2013-58; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Engenharia Civil/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 015/2013, publicado no D.O.U. de 05/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Resistência dos Materiais, Concreto e Análise Estrutural
Disciplinas	Resistência dos Materiais; Isostática; Resistência dos Materiais I e II; Hiperestática; Tópicos Especiais de Resistência; Análise Estrutural; Pontes; Análise Matricial das Estruturas; Introdução aos Elementos Finitos; Tópicos Especiais de Estruturas; Concreto Armado I, II e III; Concreto Protendido; Tópicos Especiais de Concreto.
Cargo/Nível	Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: FABIO CARLOS DA ROCHA - 69,77 2º LUGAR: HIGOR SÉRGIO DANTAS DE ARGÔLO - 60,80

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 3.908, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.010816/2013-01; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Ciências e Engenharia de Materiais/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 012/2013, publicado no D.O.U. de 10/06/2013, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Processamento e Engenharia Cerâmica
Disciplina	Introdução a Engenharia de Materiais; Estrutura e Propriedades de Cerâmica; Processamento de Cerâmicas; Engenharia Cerâmica; Inovação em Materiais; Modelagem e simulação de materiais; outras disciplinas não relacionadas, mas necessárias ao atendimento dos cursos de graduação.
Cargo/Nível	Professor Adjunto A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: CRISTIANE XAVIER RESENDE - 77,12

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 3.910, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.012356/2013-47; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Ciências e Engenharia de Materiais/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 012/2013, publicado no D.O.U. de 10/06/2013, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Processamento e Engenharia de Polímeros e Compósitos Poliméricos
Disciplina	Química de Materiais B, Introdução à Reologia, Estrutura e Propriedades de Polímeros, Processamento de Polímeros, Engenharia de Polímeros, Materiais Compósitos, Tecnologia de elastômeros, Aditivção de polímeros, Modelagem e Simulação de Materiais
Cargo/Nível	Professor Adjunto A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.634, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS, resolve:

- 1. Alterar de FG-4 para FG-2 o código da função gratificada da Coordenadoria de Controle Docente e Discente (CCDD), Campus Aracaju/IFS.
- 2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIAS Nº 2.685, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010, Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS, resolve:

- 1. Alterar de FG-4 para FG-1 o código da Função Gratificada do Assessor de Comunicação Social e Eventos, Campus Lagarto/IFS.
- 2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 66, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

ANEXO

UF	Municípios	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e /ou conveniados com o poder público				Valor do Repasse
			Creche Púb/Conv Par-cial	Creche Púb/Conv Inte-gral	Pré-Escola Púb/Conv Par-cial	Pré-Escola Púb/Conv Integral	
AC	Rodrigues Alves	1200427	428	0	102	0	R\$ 144.041,90
CE	Russas	2311801	45	0	8	41	R\$ 17.773,81
GO	Alexânia	5200308	55	3	71	0	R\$ 62.763,88
MA	Olho d'Água das Cunhãs	2107407	141	0	152	0	R\$ 423.683,58
MG	Betim	3106705	268	302	602	329	R\$ 133.970,30
MS	Japorã	5004809	0	2	141	0	R\$ 25.920,18
MS	Mundo Novo	5005681	0	65	30	0	R\$ 38.510,00
MS	São Gabriel do Oeste	5007695	392	0	682	0	R\$ 12.441,66
MT	Vale de São Domingos	5108352	0	0	55	0	R\$ 4.443,46
PE	Petrolina	2611101	7	1296	24	1150	R\$ 524.772,22
PI	Francisco Santos	2204204	78	0	14	0	R\$ 27.845,62
RO	Nova Brasilândia D'Oeste	1100148	76	0	30	0	R\$ 15.552,11
RS	Giruá	4309001	10	24	17	0	R\$ 10.108,88
SC	Barra Velha	4202107	0	56	80	0	R\$ 34.659,00
SP	Pereira Barreto	3537404	1	160	0	114	R\$ 42.601,69

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 059/2013-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-pav, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisa - ASTEF, CNPJ nº 08.918.421/0001-08, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Ceará - UFC, processo nº 23000.013047/2013-61.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 67, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 058/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica - Fundação Eliseu Alves, CNPJ nº 08.962.306/0001-30, como Fundação de Apoio à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, processo nº 23000.012804/2013-80.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da comprovação de que os projetos de pesquisa e extensão são desenvolvidos com 2/3 de pessoal da instituição apoiada, da aprovação dos referidos projetos pelos órgãos acadêmicos competentes da instituição apoiada, além da aprovação da avaliação de desempenho pelo órgão superior da EMBRAPA.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 68, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 056/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-pav, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 11 de dezembro de 2013, a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, CNPJ nº 08.961.997/0001-58, para atuar como Fundação de Apoio à Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, processo nº 23000.010841/2013-53.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 69, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 055/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS, CNPJ nº 74.704.008/0001-75, como Fundação de Apoio à Universidade Federal da Fronteira do Sul - UFFS, processo nº 23000.016100/2013-86.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 70, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 057/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 11 de dezembro de 2013, a Fundação Escola Politécnica da Bahia - FEB, CNPJ nº 15.255.367/0001-23, como Fundação de Apoio à Universidade Federal da Bahia - UFBA, processo nº 23000.012198/2013-01.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da Ata referente à Reunião do Conselho Universitário realizada em 03 de outubro de 2013 devidamente assinada, bem como aprovação pelo órgão colegiado superior da UFBA da Avaliação de Desempenho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 71, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 060/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-pav, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 09 de outubro de 2013, a Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Goiás - UFG, processo nº 23000.007577/2013-71.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**PORTARIA Nº 2.076, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 1.406, de 23/07/2013, publicada no DOU de 29/07/2013, Seção 1 (pág. 130), onde se lê: "I) no exercício de 2012;", leia-se "I) no exercício de 2013;"

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO****PORTARIA Nº 14.146, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013**

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 229, de 26/1/2010, publicada no DOU nº 18, de 27/1/2010, resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico referente ao Edital nº 151, de 6/6/2013, publicado no DOU nº 109, de 10/6/2013, Seção III, pp. 101-4, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Artes Visuais

1. Ana Luiza Marques de Tovar Faro
2. Anna Thereza do Valle Bezerra de Menezes
3. Alessandra Oliveira da Silva Caetano Francês

1. Vanessa Massoni da Rocha
2. Miriam de Andrade Levy
3. Maxuel de Souza Rodrigues
4. Flávia Alves Gomes
5. Erika Noel Ribas Dantas
6. Cristiane Maria de Souza
7. Lucia Helena Ferreira

Geografia

1. Marcelo de Moura Carneiro Campello
2. Rafael Arosa de Mattos
3. Fernando Amaro Pessoa

História

1. Luisa Quarti Lamarão
2. Diego Bruno Velasco

Língua Portuguesa

1. Raquel Silveira Fonseca
2. André Luis Mourão de Uzêda
3. Marcia Andrade Moraes Cabral
4. Lorena Bolsanello de Carvalho
5. Heleine Fernandes de Souza

Química

1. Nathália Terra Barbosa Sathler Lenz César
2. Cristiano Barbosa de Moura
3. Leandro Marcos Gomes Cunha
4. Márcia Rosa de Almeida

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 2.312 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a anulação da prova escrita e atos subsequentes do concurso público destinado ao preenchimento de vaga de professor da carreira de magistério federal no Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia.

O PRÓ-REITOR, EM EXERCÍCIO, DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os Pareceres de nº 380/2013 e nº 734/2013 da Procuradoria Geral da UFU referente à Área II: Psicologia Clínica/Gestalt-terapia do Edital 082/2013, de concurso público para professor da carreira de magistério federal desta Universidade;

Considerando o Despacho do Magnífico Reitor desta Universidade Federal de Uberlândia acolhendo os pareceres jurídicos referidos e dando provimento parcial ao recurso administrativo interposto por candidata do concurso resolve:

Art. 1º - Anular e determinar a repetição da prova escrita e atos subsequentes relativos à Área II: Psicologia Clínica/Gestalt-terapia do Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 082/2013, realizado pelo Instituto de Psicologia, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União e no Jornal Correio de Uberlândia em 01 de agosto de 2013 e no site de internet da UFU www.ufu.br a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERTOLUCCI JÚNIOR

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 18 de novembro de 2013

Processo nº: 17944.001195/2012-08

Interessado: Estado da Bahia

Assunto: Concessão de Garantia, pela República Federativa do Brasil, para Operação de Crédito Externo a ser celebrada entre o Estado da Bahia (BA) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 45.270.000,00 (quarenta e cinco milhões duzentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 43, de 4 de setembro de 2013 (publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2013), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.000322/2013-24.

Interessados: Estado da Bahia e Banco do Brasil S.A

Assunto: Contratos de garantia e contragarantia a serem celebrados entre a União e o Estado da Bahia, tendo por objeto o contrato de financiamento mediante repasse de recursos externos a ser firmado entre o Estado da Bahia e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 1.125.480.000,00 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), destinados ao Programa de Investimento nas áreas de Segurança Pública e Prisional; Ciência, Tecnologia e Inovação; Saúde e Mobilidade Urbana.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS****SANCIONADORES****COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS****ADMINISTRATIVOS****PAUTA DE JULGAMENTO**

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Ses-



são de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº 16/06 - Fundo de Investimento Imobiliário Super Quadra Norte 311

Data: 17.12.2013 - terça-feira

Horário: 14h30min

Relator: Diretor Otavio Yazbek

Procuradora: Luciana Silva Alves

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a eventual ocorrência de irregularidades na gestão e na administração do Fundo de Investimento Imobiliário Super Quadra Norte 311.

ACUSADO	ADVOGADO
Leônidas Zelmanovitz	Maria Lucia Cantidiano OAB/RJ nº 33.754

Rio de Janeiro-RJ, 18 de novembro de 2013.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS

1ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 5º Andar, Sala 506, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

1 - Processo: 18088.000746/2010-46 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA UNIAO BRASILEIRA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

2 - Processo: 10242.720282/2012-18 - Recorrente: VALE DO GUAPORE INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 19515.002401/2004-64 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10283.900220/2009-14 - Recorrente: METALFINO DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10283.900221/2009-51 - Recorrente: METALFINO DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10283.901337/2008-26 - Recorrente: SIEMENS ELETROELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

7 - Processo: 13656.901487/2009-23 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13656.901489/2009-12 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

9 - Processo: 10280.901655/2008-17 - Recorrente: BLB ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

10 - Processo: 10980.006852/2009-14 - Recorrente: BELADERMA COM DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10980.006853/2009-69 - Recorrente: BELADERMA COMERCIO DE COSMETICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

12 - Processo: 18471.003372/2008-72 - Recorrente: R LINHARES PRODUCOES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

13 - Processo: 10283.901005/2009-22 - Recorrente: SHOWA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10283.901006/2009-77 - Recorrente: SHOWA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10283.901007/2009-11 - Recorrente: SHOWA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10283.901008/2009-66 - Recorrente: SHOWA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10283.901786/2009-55 - Recorrente: SHOWA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10283.901225/2009-56 - Recorrente: IBT INDUSTRIA BRASILEIRA DE TELEVISORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10283.901230/2009-69 - Recorrente: IBT INDUSTRIA BRASILEIRA DE TELEVISORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

20 - Processo: 10380.015738/00-53 - Recorrente: EDITORA VERDES MARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10380.015739/00-16 - Recorrente: MIDOL MINERACAO DOLOMITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10380.015744/00-56 - Recorrente: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10380.015805/00-49 - Recorrente: QUEIROZ EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

24 - Processo: 13828.000095/2009-26 - Recorrente: ND - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - EPP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

25 - Processo: 19515.001182/2005-87 - Recorrente: SCHENCK DO BRASIL IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

26 - Processo: 18471.003722/2008-09 - Recorrente: J. CARLOS FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

27 - Processo: 10680.721738/2012-06 - Recorrente: ZEFE-RINO MAXIMO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10680.721739/2012-42 - Recorrente: ZEFE-RINO MAXIMO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10680.721740/2012-77 - Recorrente: ZEFE-RINO MAXIMO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10680.721741/2012-11 - Recorrente: ZEFE-RINO MAXIMO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

31 - Processo: 15540.000638/2010-91 - Recorrente: ARCA-MAT 2000 COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

32 - Processo: 10166.906241/2008-91 - Recorrente: ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10166.906242/2008-35 - Recorrente: ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10813.000754/2010-39 - Recorrente: BENEDITO DE JESUS JACHETTO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

35 - Processo: 19740.000432/2007-60 - Recorrente: RECI-PROCA ASSISTENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

36 - Processo: 18471.002077/2007-18 - Recorrente: FISCHER AMERICA RIO COMUN TOTAL LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

37 - Processo: 10813.000186/2010-76 - Recorrente: BENEDITO GONCALVES DE ARAUJO VIRADOURO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 11610.004256/2007-17 - Recorrente: EDP LAJEADO ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 11610.004257/2007-53 - Recorrente: EDP LAJEADO ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

40 - Processo: 19740.000674/2008-34 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

41 - Processo: 13819.001093/2004-59 - Recorrente: RONALDO MILLER - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

42 - Processo: 13501.000041/2003-58 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REFRIG D

43 - Processo: 13147.000013/2008-21 - Recorrente: AGROPECUARIA LILIANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13147.000014/2008-76 - Recorrente: AGROPECUARIA LILIANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

45 - Processo: 13656.901494/2009-25 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALTER ADOLFO MARESCH

Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES

Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, sala 202, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

1 - Processo: 10280.722153/2010-46 - Recorrente: CONDOMINIO EDILICIO PATIO BELEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10215.720007/2007-64 - Recorrente: LIMA IRMAOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

3 - Processo: 15956.720114/2011-19 - Recorrente: MISSIATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Responsáveis: ARNALDO JOSÉ MISSIATO e ARMANDO MISSIATO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 15758.000605/2010-03 - Recorrente: SPACE GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA. EPP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

5 - Processo: 10880.729359/2011-19 - Recorrente: CAMARGO CORREA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10976.000632/2008-65 - Embargante: WDS - WOODBROOK DRIVE SYSTEMS ACIONAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

7 - Processo: 10680.925498/2009-11 - Recorrente: EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10935.006647/2010-38 - Recorrente: TAPVEL AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

9 - Processo: 10242.720089/2012-87 - Recorrente: CONS-TRUTORA BETA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10240.000275/2009-11 - Recorrente: AGRO-MOTORES MAQ E IMPLEMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

11 - Processo: 13116.722035/2011-17 - Recorrente: PLASAGRI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 19515.003472/2003-01 - Recorrente: ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 15940.000516/2010-91 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

14 - Processo: 11080.729596/2011-68 - Embargante: SUPERMERCADO GUANABARA S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10630.720851/2009-56 - Recorrente: COMERCIAL AGRICOLA PONTO FORTE LTDA (Responsáveis solidários: JOÃO BATISTA GARDINGO, ANTÔNIO FÁBIO GARDINGO, SEBASTIÃO GARDINGO, CARLOS HENRIQUE GARDINGO, GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CAFEIRA SÃO JOÃO LTDA, e TRANSPORTADORA GAIVOTA LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

16 - Processo: 13819.721671/2011-04 - Recorrente: BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 14041.000618/2009-44 - Recorrente: UNIDAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

18 - Processo: 10480.004362/98-91 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 15586.720036/2011-16 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
20 - Processo: 16327.000911/2007-79 - Recorrente: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10245.003784/2008-74 - Recorrente: PONDEROSA SILVOPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10245.000777/2009-00 - Recorrente: ROSALY DO BRASIL E IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
23 - Processo: 14098.000188/2010-49 - Recorrentes: AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS SA e FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10950.000879/2010-94 - Recorrentes: COLORADO COUROS COMPANY- IND.E COM. LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
25 - Processo: 11516.722477/2011-17 - Recorrente: ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11080.006581/2004-07 - Recorrente: HERCULES SA FABRICA DE TALHERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
27 - Processo: 15374.723670/2009-73 - Recorrente: ALIANCA S/A - INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 15563.000338/2010-43 - Recorrente: CROWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
29 - Processo: 16327.002850/2002-70 - Recorrentes: BYK QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 19515.720088/2011-79 - Recorrente: ADEM - ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10245.003682/2008-59 - Recorrente: CAMACACIA SILVOPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 16327.000973/2009-42 - Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SUPERQUADRA 311 NORTE (Responsável Tributário: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 16327.000273/2010-91 - Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SUPERQUADRA 311 NORTE (Responsável Tributário: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
34 - Processo: 10280.000569/2002-08 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13882.000356/2004-49 - Recorrente: MANZARA E MANZARA COMERCIO E SERVICOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
36 - Processo: 12898.000122/2009-74 - Recorrente: VEX LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 12897.000279/2009-18 - Recorrente: HALIBURTON SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
38 - Processo: 16004.001337/2010-14 - Recorrente: SEALE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 11080.011632/2006-76 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
40 - Processo: 10380.001858/2006-11 - Recorrente: PROINCO PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10865.001207/2005-06 - Recorrente: TRANSPORTADORA AMENT LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
42 - Processo: 13005.001356/2010-42 - Recorrente: CVI REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
43 - Processo: 11610.004577/2003-80 - Recorrente: LUA NOVA IND. E COM.DE PROD.ALIM.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
44 - Processo: 13896.000463/2010-66 - Recorrente: SOLUCAO INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 204, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

1 - Processo: 10935.721712/2011-30 - Recorrente: PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELÁ
2 - Processo: 11516.006687/2008-69 - Recorrente: PNEUTUR COMERCIAL DE PNEUS TURVO LTDA ME, coobrigado ROGÉRIO PAIM; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 19311.000274/2010-01 - Recorrente: ALGO-DOEIRA ATIBAIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
4 - Processo: 16327.000457/2008-37 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
5 - Processo: 10976.000690/2008-99 - Recorrente: ESAB INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ
6 - Processo: 19515.001758/2008-59 - Recorrente: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 16004.000014/2008-99 - Recorrente: FRIGO VALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
8 - Processo: 16561.000101/2007-40 - Recorrente: VOTORANTIM FINANÇAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

9 - Processo: 10805.722001/2012-49 - Recorrente: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELÁ
10 - Processo: 10070.000056/2003-45 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10073.903589/2009-46 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10980.007918/2009-93 - Recorrente: REFLORESTADORA OVE LTDA, coobrigados MARIA CRISTINA MOURÃO VELOSO, OLIVEIROS PAZ KING e EVALDO MARCOS PAVANATO; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
13 - Processo: 16561.000008/2008-16 - Recorrente: NERA AMÉRICA LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 11052.000872/2010-69 - Recorrente: NEXANS BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
15 - Processo: 16004.720253/2012-45 - Recorrente: CATRICALA E CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ
16 - Processo: 10980.722215/2012-94 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 16327.000002/2010-36 - Recorrente: BRADESCO SA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10665.000183/2010-83 - Recorrente: COMERCIAL XODÓ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
19 - Processo: 16095.000603/2007-14 - Recorrente: LETERO EMPREENDIMENTOS PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 16098.000327/2007-64 - Recorrente: LETERO EMPREENDIMENTOS PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

21 - Processo: 11080.722138/2012-89 - Recorrente: COMERCIAL DE VEÍCULOS MIGNOT DE SOUZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10970.000041/2009-29 - Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELÁ
23 - Processo: 10980.017336/2008-34 - Recorrente: BARI-GUI VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 11020.722513/2011-14 - Recorrente: RIO GRANDE ENERGIA AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 12571.720234/2012-23 - Recorrente: MAG ROTH TRANSPORTE RODoviÁRIO DE CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
26 - Processo: 10680.015794/2004-90 - Recorrente: BIG STOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11634.720114/2011-09 - Recorrente: VEGA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, coobrigado: GERMANO FARINA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ
28 - Processo: 10480.731928/2011-07 - Recorrente: SHOPPING CENTER TACARUNA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10932.720228/2011-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Nome do Contribuinte: MAXI RUBBER INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
30 - Processo: 10950.723061/2011-24 - Recorrente: ADM BATEL PARTICIPAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

31 - Processo: 15374.000573/2009-17 - Recorrente: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10950.721738/2011-90 - Recorrente: K S TELECOMUNICAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELÁ
33 - Processo: 16561.720017/2011-22 - Recorrente: ACISION TELECOMUNICAÇÕES SUL AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 15504.020172/2010-86 - Recorrente: LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 19515.003487/2004-42 - Recorrente: BAYER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
36 - Processo: 16707.002069/2002-21 - Recorrente: MACMESQUITA ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 19740.000056/2008-94 - Embargante: CONSELHEIRO FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO e Nome do Contribuinte: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
38 - Processo: 16832.000132/2010-69 - Recorrente: INTERCONTINENTAL DE CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ
39 - Processo: 16366.000093/2009-18 - Recorrente: CELULAR CRT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 19740.720142/2009-06 - Recorrente: BRADESCO SAÚDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
41 - Processo: 16561.000057/2009-30 - Recorrente: SCHE-RING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10920.001115/2007-78 - Recorrente: INCAL INDÚSTRIA CATARINENSE DE ACESSÓRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

43 - Processo: 11444.001041/2008-86 - Recorrente: TCM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELÁ
44 - Processo: 18471.004103/2008-23 - Recorrente: AERÓ-LEO TÁXI AÉREO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
45 - Processo: 16027.000071/2009-91 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



46 - Processo: 16327.001594/2006-27 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
47 - Processo: 19515.002441/2010-54 - Recorrente: EVERBLUE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ
48 - Processo: 10218.000960/2007-62 - Recorrentes: COMÉRCIO E TRANSPORTES BARBOSA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
49 - Processo: 16561.000053/2008-71 - Embargante: CONSELHEIRO LEONARDO DE ANDRADE COUTO e Nome do Contribuinte: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS PELÁ
50 - Processo: 19515.000172/2010-91 - Recorrente: BAR E PETISCO MACHADO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
51 - Processo: 19515.004065/2003-11 - Embargante: FALSI & FALSI COMÉRCIO DE PECAS DIESEL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO(*)

Na cláusula segunda do Protocolo ICMS 65/13, de 26 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, Seção 1, pág. 39, onde se lê: "... efeitos a partir de 1º do segundo mês ..."; leia-se: "... efeitos a partir do 1º dia do segundo mês ...".

(*) Republicado por ter saído no DOU de 11-11-2013, Seção 1, pág. 33, com incorreção no original.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 18 de novembro de 2013

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 235 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sommus Automação Comercial Ltda	04.717.475/0001-54	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3222013, nome: PortoPDV, versão: 1.0, código MD-5: aa0b33496cea9bb320d6e3cfcc310023 *pdv
S&R Sistemas e Computadores Ltda	12.760.556/0001-65	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3082013, nome: SRPDV, versão: 2.01, código MD-5: 38539C2AE12D01B1CED7C48EF7FA21C8 *SRPDV
Total Automação e Software Ltda	05.605.430/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3212013, nome: Maqplan PDV, versão: 6.0, código MD-5: B5CD5D9FAEA377AF-FE8DF2916A8B719F *PAF.PDV
Kleiton Marchi Prudente de Souza - ME	11.135.223/0001-82	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3242013, nome: Frente de Caixa, versão: 1.0.0.0, código MD-5: 481B690AA7CF7463B00BC41608656FA4 *FRENTECAIXA
Maxcore Informática Ltda - ME	11.141.953/0001-96	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3022013, nome: MPDV, versão: 1.0, código MD-5: 37FD265846F6DDBF2FA87F7F8EBA4040 *MPDV
Netcompany Informática Ltda	02.913.885/0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3042013, nome: MDL-PDV, versão: 2.03, código MD-5: 672685F19ECF74BA0E4DBC3145D39786 *MDL-PDV

2. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tryldeas Informática Ltda - ME	10.720.060/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0172013, nome: TryECF - Emissor de Cupom Fiscal, versão: 1.0, código MD-5: DA01A3080AE99DE8CEF25074AFB85714

3. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
AMC Sistema Gestão Comercial Ltda	12.667.605/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0462013, nome: AMCECF, versão: 2013.11.1, código MD-5: 58968d3d46b8b6a971575448172944be

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 236 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Automatize Sistemas Ltda	03.495.483/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0272013, nome: Venda Fácil, versão: 1.0, código MD-5: 87e2b57fbaec1e5559ab35de5682be0a

2. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Opção Virtual Tecnologia e Serviços Ltda - ME	15.353.349/0001-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0132013, nome: ATENDPAF, versão: 3.0, código MD-5: 8DD069E5C441F2798EA36913D59C20EE

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 237 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
KAIQUE ALYSSON SANTOS	18.882.433/0001-83	Rua Padre José Mendes de Aguiar, 240 - Sagrada Família Jaboticatubas/MG CEP: 35.830-000
MIL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	05.553.319/0001-68	Rua Austria, nº 125 - Grã Duquesa Governador Valadares/MG CEP: 35.057-050
HF COMERCIAL DE INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA	02.876.156/0001-66	Rua Dr. Eudásio Barroso, 432 - Centro Quixadá/CE CEP: 63.900-000
ALFA COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA	04.212.717/0001-58	Rua Ministro Joaquim Bastos, 650 - Fátima Fortaleza/CE CEP: 60.415-040
MAXISYS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - ME	13.670.758/0001-89	Avenida Treze de Maio, nº 1116 - sala 2007 - Fátima Fortaleza/CE CEP: 60.040-531

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 25, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CESSÃO DE MÃO DE OBRA. OBRAS DE FUNDAÇÕES (CNAE 4391-6/00). NÃO SUJEIÇÃO AO INSTITUTO DA RETENÇÃO DE 11% (ONZE POR CÉNTO).

As atividades de engenharia civil classificadas como prestação de serviços de sondagens de solo e de fundações especiais, assim como as obras de fundações (compreendida a execução de obra de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas) não estão sujeitas à retenção das contribuições previdenciárias na forma do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme disposição do Anexo VII, combinado com o art. 142, III, e art. 143, XVI, da IN RFB nº 971, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 219, §2º, III, e §3º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts. 142, 143, 160 e Anexo VII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 288,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.722105/2013-42 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faça à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VW, modelo GOLF IV 1.4, ano 2000, modelo 2000, cor azul, chassi WVWZZZ1JZYW763681, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/1710805-8, de 29/09/2010, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Roger Georg Jaguczak, CPF: 700.785.501-65.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no Inciso II, do Artigo 37 c/c o § 2º do Artigo 38, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.729458/2013-64, declara:

Art. 1º INAPTA - Não Localizada, a empresa ITABEL - ITABERAI BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 05.435.729/0001-04.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de 03/09/2013.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara excluído de ofício, por vício, do quadro societário da empresa denominada COMÉRCIO E TRANSPORTE JAPAN LTDA, CNPJ: 11.688.834/0001-58, o sócio.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos

Artigos 302 e 308 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações, e com fundamento no artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, e considerando ainda, o apurado no processo nº 10325.000710/2010-19, declara:

Art. 1º - Está excluído de ofício, da empresa COMÉRCIO E TRANSPORTE JAPAN LTDA, CNPJ: 11.688.834/0001-58, o Sr. AL-LAN ROBERTO MARQUES SILVA, CPF: 516..844.382-68, com efeitos a partir de 18/02/2010.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara excluída de ofício, por vício, do quadro societário da empresa denominada C & S INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 04.773.270/0001-96, a sócia.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302 e 308 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações, e com fundamento no artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, e considerando ainda, o apurado no processo nº 12155.720219/2013-77, declara:

Art. 1º - Está excluída de ofício, da empresa C & S INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 04.773.270/0001-96, a Sra. CARMEM SILVIA FERREIRA SOARES, CPF: 392..691.592-72, com efeitos a partir de 08/11/2001.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara excluído de ofício, por vício, do quadro societário da empresa denominada PAPEL 100 PAUTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 83.654.103/0001-00 os sócios.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302 e 308 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações, e com fundamento no artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013**

A Inspetora-Chefe da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.585	José Ramos da Silveira	404.202.724-53	10480.732975/2013-21
4A.0.586	Rivaldo Menezes dos Santos	077.574.814-57	10480.732744/2013-18

EXCLUIR no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a pessoa física:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.250	Cintia Albuquerque Cunha Nobre de Lacerda	020.505.334-38	10480.732745/2013-62

INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a pessoa física:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4D.0.364	Cintia Albuquerque Cunha Nobre de Lacerda	020.505.334-38	10480.732745/2013-62

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

1.183/2011, e considerando ainda, o apurado no processo nº 10280.004131/2012-62, declara:

Art.1º- Estão excluídos de ofício, do quadro societário da empresa PAPEL 100 PAUTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 83.654.103/0001-00, os sócios SILVIO DA SILVA GASPAS, CPF: 172.829.772-91 e LUIS NUNES COSTA, CPF: 029.283.292-34 com efeitos a partir de 09/02/2001.

Art. 2º - Estão incluídos de ofício os sócios LÚCIO MELO COLARES VIEIRA, CPF: 127.478.662-20 e MYRIAM BONNA MAURICIO DE ABREU, CPF: 227.886.892-68, a partir de 12/11/2003.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei n. 9.430/96 e inciso II do art. 37 c/c com inciso II e parágrafo 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720.407/2013-00, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa LK DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA - ME (CNPJ nº 07.909.790/0001-71) por não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 e II do art. 39 da IN/RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 08/11/2013.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

Portaria DRF/DIV/MG 43, de 13 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 10665.722348/2013-14, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de nos 104.161.836-03; 104.660.256-02; 116.033.396-39; 118.366.046-45; 118.448.526-79; 119.399.806-90; 120.376.206-24; 120.897.486-64; 123.661.046-69; 018.172.946-60; 127.177.026-10, por ter sido constatada fraude na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

LENÍLSON LEMOS DA SILVEIRA SANTOS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara INAPTA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e de acordo com o disposto no art. 37, inciso II, art. 39, inciso II e § 2º e art. 43 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no Diário Oficial da União em 22/08/2011, declara:

1. INAPTA, por ter sido não localizada no endereço informado, sendo considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo identificada, com base no art. 37, inciso II e art. 43 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no Diário Oficial da União em 22/08/2011, conforme apurado no processo administrativo mencionado.

Pessoa Jurídica: RIO FERTIL AGROINDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 10.277.346/0001-95

Endereço: Fazenda Ilha Grande, cwpst 39

CEP: 38.195-000 - Conquista/MG

Efeitos a partir de 30/04/2013

Processo administrativo nº 10972.720049/2013-71

2. A contribuinte será considerada cientificada da inaptdão aqui referida na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilitação para operar o regime especial de entreposto aduaneiro aplicado à plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo MF nº 10074.722108/2013-70, declara:

Art. 1º Habilitada, a título precário, pelo prazo de vigência estabelecido no contrato de cessão de direito e obrigações firmados entre a interessada, a Mendes Júnior Trading e Engenharia e a OSX Construção Naval S.A., a empresa INTEGRA OFFSHORE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.837.634/0002-51, localizada na Via 5 projetada, parte lote A-12, Distrito Industrial, município de São João da Barra, estado do Rio de Janeiro, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro para construção e fomento dos serviços do Pacote I e Integração para as plataformas flutuantes de produção e armazenagem e descarga denominadas FPSO-67 e FPSO-70.

Art. 2º A empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime no endereço acima citado.

Art. 3º O controle da operação do regime de que se trata será efetuado pela Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro - IRE/RJO, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Desabilita a empresa que menciona a operar o RECOF.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 14 c/c art. 20 - § 4º - da Instrução Normativa/RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, com base no "caput" desse mesmo art. 20 e, ainda, à vista do que consta do processo nº 10314.727956/2013-03, declara:

1) Fica a empresa ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.526.082/0001-31, desabilitada a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF, na modalidade RECOF INFORMÁTICA, a que foi habilitada por meio do ADE/SRRF08 nº 58, de 27 de julho de 2006, publicado no DOU, de 31 de julho de 2006, o qual fica, desde já, revogado.

2) Na forma do disposto no § 5º do art. 20 da IN/RFB nº 1.291/2012, nova habilitação somente poderá ser requerida após 06 (seis) meses contados da data de publicação deste ADE.,

3) Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no dia 17/11/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 17 de novembro de 2013, a operação de desembarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo. Sr. Milan Stech, Presidente do Senado da República Tcheca, e esposa, procedente de Praga.

2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 17 de novembro de 2013.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA -SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 13857.000307/2007-66, declara:

Artigo 1º - Cancelados os Registros Especiais instituídos pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, de número GP-08122/00036 e UP-08122/00036, nos termos do artigo 7º, I da IN RFB nº 976, de 2009, concedidos a Gráfica e Editora União Brasileira LTDA - EPP, CNPJ 05.496.873/0001-50, sem sede física.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo, de numeração exclusiva da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Divulga inclusão do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

NOME	CPF	PROCESSO
TÁSSIA GALVES GAVIOLI	384.807.268-81	13851.721264/2013-54

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

CANCELA o Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O SENHOR CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art.295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fulcro nas disposições dos Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do Art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo fiscal número 13827.000109/2002-45, declara:

Art. 1º É cancelado o Registro Especial para o Papel Imune sob número GP-08103/00077, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e de acordo com o respectivo processo fiscal acima mencionado em que é deferido o cancelamento do registro especial para o papel imune, para o estabelecimento da empresa R.V.G. EDITORA E PUBLICIDADE LTDA - ME, CNPJ nº 00.017.323/0001-98, localizada na Avenida D. Pedro I, nº 391, Bairro Centro, Dois Córregos, SP, na atividade desenvolvida de GRÁFICA(GP), para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO FARINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 27 DE JUNHO DE 2013

Concede à pessoa jurídica que menciona co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 295, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de dezembro de 2010, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa SRF 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do processo 10830.726128/2013-30, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa SRF 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa CAMPO DOS VENTOS I ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, CNPJ 10.797.890/0001-68, habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), projeto aprovado pela Portaria nº 323, de 29 de maio de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2012, habilitada no REIDI por intermédio do ADE nº 53, de 25 de março de 2013, publicado no DOU de 28 de março de 2013, expedido pela DE-RAT/SPO.

Art. 2º - Dados para divulgação no sítio da RFB, conforme art. 19 da IN/RFB nº 758/07.

CO-Habilitada: DEGHERI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 08.722.031/0001-68

CEI : 51.215.84004/75

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 323, de 29 de maio de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 30 de maio de 2010

TIPO: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria MME nº 323, de 29 de maio de 2012

Sector de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA

Prazo Estimado para Execução da Obra: Julho/2014

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LEVY

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede a pessoa Jurídica a inscrição no Registro Especial Pessoa Jurídica que realiza operações com papel imune, instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009, na qualidade de DISTRIBUIDOR (DP) e IMPORTADOR (IP)

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17.5.2012,e da Portaria de Delegação de Competência nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 (DOU 16/03/2011 tendo em vista a competência estabelecida no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com

papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), Instrução Normativa SRF nº 1048 de 29/06/2010 e Instrução Normativa SRF nº 1153 de 11/05/2011, combinado com o art. 60 da Lei 9069 de 19/06/1995, declara:

Art. 1º - Inscrição o contribuinte aqui relacionado no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), Instrução Normativa SRF nº 1048 de 29/06/2010, e Instrução Normativa SRF nº 1153 de 11/05/2011. em face do que consta do processo administrativo nº 10830.724346/2013-19, para o desenvolvimento das atividades específicas abaixo discriminadas:

Nome Empresarial: UNISOURCE SERVIÇOS PARA IMPRESSÕES LTDA

CNPJ: 15.430.883/0002-28

Processo: 10830.724346/2013-19

Endereço: Rua dos Ben-te-vis nº 110 - Sala 03 - Jdm Junco Vinhedo- SP - CEP: 13280-000

Atividade: DISTRIBUIDOR (DP)

Número do Registro Especial: DP-8104/219

Atividade: IMPORTADOR (IP)

Número do Registro Especial: IP-8104/210

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, e somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

ARNALDO LEVY

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da MP 303/2006, de 29 de Junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP 303/2006 e na Portaria Conjunta - PGFN/SRF nº01, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paex) de que trata o art. 1º da MP nº303, de 29 de Junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, o contribuinte CONARD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 54.274.626/0001-15, processo nº 37311.009654/2006-07, tendo em vista que foi constatada a inadimplência de três parcelas consecutivas ou alternadas relativamente a tributo ou contribuição referidos no art. 1º.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, à Av. Doutor Cavalcanti, 241, Vila Arens, Jundiaí/SP.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO OLIVEIRA PIAZZAROLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 8º da MP 303/2006, de 29 de Junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da MP 303/2006, no Art. 14-B da Lei 10.522/2002 e na Portaria Conjunta - PGFN/SRF nº01, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paex) de que trata o art. 8º da MP nº303, de 29 de Junho de 2006, de acordo com seu art. 8º e art. 14-B da Lei 10.522/2002, a empresa CONARD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 54.274.626/0001-15, processo nº 37311.009655/2006-43, tendo em vista que foi constatada a inadimplência de três parcelas consecutivas ou alternadas relativamente a tributo ou contribuição referidos no art. 8º.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, à Av. Doutor Cavalcanti, 241, Vila Arens, Jundiaí/SP.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO OLIVEIRA PIAZZAROLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro

de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nos arts. 5º e 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

I - EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a partir de 1º de julho de 2007, a pessoa jurídica GLOBO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 71.821.342/0001-10, com endereço na Rua Rodolfo Alberto Wisling, 331 B, Distrito Industrial de Jambeiro, Jambeiro/SP, CEP 12270-000, nos termos dos incisos IV e V do § 4º do art. 3º, IX do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, combinado com os incisos IX e XI do art. 5º, VI e VII do art. 6º, estes da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, com efeitos no período de 01/07/2007 a 31/12/2011, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 10860.721734/2013-82.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 47, de 1º de novembro de 2013, publicado no DOU do dia cinco de novembro de 2013.

IV - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e, à vista do que consta no processo administrativo nº 11128.723277/2012-36, resolve:

1. Aplicar à Sra. CIDIOMAR DOS REIS GONÇALVES, Despachante Aduaneira, matrícula: 8D.04.965, CPF: 283.276.578-52, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "g", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado no art. 735, inciso III, alínea "i", do Decreto 6.759/2009, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
304.366.428-08	CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA	10314.730686/2013-18
336.250.368-35	DIOGO ALCINO DE ANDRADE	10314.730977/2013-06
086.236.308-07	CARLOS EDUARDO STORTO AUN	10314.729479/2013-11
396.693.568-65	CARLOS BARUCH DE LIMA PASSOS	10314.728616/2013-91
307.645.188-01	ROMULO HENRIQUE CARVALHO DE MORAES	10314.730361/2013-27
438.551.628-67	VINICIUS ESTEVES DE MORAES PEREIRA	10314.730634/2013-33
326.479.598-11	DAVID RAMOS DOS SANTOS	10314.730663/2013-03
395.523.918-73	FERNANDO FERNANDES DE FARIA	10314.730727/2013-68
221.285.808-62	THIAGO BERALDI DA SILVA	10314.730665/2013-94

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições, nos termos do parágrafo 8º do artigo 810 do Decreto nº 6.759/2009:

CPF	NOME	PROCESSO
295.201.318-76	LEANDRO MELCHIOR VIANA DOS SANTOS	10314.730428/2013-23
280.996.828-40	RAFAEL DELFINO QUINTANA	10314.729632/2013-00
165.985.858-56	MARCELO FERREIRA DA COSTA	10831.723670/2013-00
298.244.288-44	ROBSON CORNELIO DOS SANTOS	10314.730620/2013-10

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
295.201.318-76	LEANDRO MELCHIOR VIANA DOS SANTOS	10314.730428/2013-23
280.996.828-40	RAFAEL DELFINO QUINTANA	10314.729632/2013-00
165.985.858-56	MARCELO FERREIRA DA COSTA	10831.723670/2013-00
298.244.288-44	ROBSON CORNELIO DOS SANTOS	10314.730620/2013-10

4. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, em virtude de renúncia expressa por parte dos interessados, as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
004.818.318-00	ERICO SANTOS MACHADO	10314.731005/2013-21
135.568.198-72	LAERTE ESTEVAM FERRAZ CAMPOS	10314.731462/2013-15

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

PORTARIA Nº 59, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Reincluir pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, conforme Parecer nº 163 - Sacat/DRF/Joaçaba/SC de 9 de outubro de 2013 exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	PORTARIA DE EXCLUSÃO
82.827.718/0001-10	10925.001.568/2010-50	MERCADO DE TECIDOS LEON LTDA	17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de empresa não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no §2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10920.721943/2013-74, declara:

Art. 1º A inaptidão da Pessoa Jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa Serplan Serviços Florestais LTDA - EPP, CNPJ nº 07.025.530/0001-33, por não ter sido localizada, mediante diligência fiscal, no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, conforme disposto no inciso II do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, com data retroativa à 4 de fevereiro de 2013.

Art. 2º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Cancela regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no exercício da competência prevista no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e nos arts. 26 e 49 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi/2010), e de acordo com os elementos constantes do processo nº 11080.728254/2013-92, declara:

Art. 1º Fica cancelado, a pedido do estabelecimento da empresa FITESA NÃOTECIDOS S.A., inscrito no CNPJ sob nº 93.211.084/0002-74, localizado na Rua Paul Zivi, nº 80, Distrito Industrial, no Município de Gravataí (RS), na condição de contribuinte SUBSTITUTO, o Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 13, de 30 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/468.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/468, como engarrafador, no processo 13016.000591/2010-78, o estabelecimento da empresa Viti-Vinícola Santa Bárbara Ltda ME, inscrito no CNPJ sob o nº 94.388.014/0001-78, situado na Linha São José de Costa Real, s/n, Sétimo Distrito, no município de Costa Real - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	40 Quarentão	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	40 Quarentão	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	40 Quarentão	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	40 Quarentão	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	40 Quarentão	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado Seco	40 Quarentão	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	40 Quarentão	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	40 Quarentão	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	40 Quarentão	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	40 Quarentão	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	40 Quarentão	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	40 Quarentão	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Villa Quarenta	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Villa Quarenta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino	Villa Quarenta	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Villa Quarenta	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Villa Quarenta	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Villa Quarenta	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Villa Quarenta	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Villa Quarenta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Santa Barbara	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Santa Barbara	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Santa Barbara	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda, CNPJ 90.049.156/0001-50				
Vinho Moscatel Espumante	Santa Barbara	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Moscatel Espumante	Santa Barbara	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 156, de 16 de julho de 2013, publicado no DOU nº 136 de 17 de julho de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/192.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/192, como engarrafador, no processo 13016.000545/2010-79, o estabelecimento da empresa Vinícola Salton S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 87.547.428/0001-37, situado na Rua Mario Salton, 300, Distrito de Tuiuty, no município de Bento Gonçalves - RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Espumante Branco Brut	Salton	2204.10.10	não retornável	375 ml
Espumante Branco Brut	Salton	2204.10.10	não retornável	750 ml
Espumante Branco Demi-Sec	Salton	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Intenso - Método Charmat	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Intenso - Método Champenoise	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosé Espumante Natural Brut	Poética	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Meio Doce	Espumante Salton	2204.10.10	não retornável	660 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Salton Gerações Antonio Domenico Salton	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Salton Gerações José "Bepi" Salton	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Seco	Salton	2204.10.10	não retornável	660 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Salton - Reserva Ouro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Salton Evidence	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Salton Imperial	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Salton - Prosecco	2204.10.10	não retornável	187 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Salton - Prosecco	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Salton 2000 Volpi - Reserva Ouro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Salton 100 anos	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Styillu's	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Grupo Taj	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Salton Moscatel	2204.10.90	não retornável	187 ml
Vinho Moscatel Espumante	Salton Moscatel	2204.10.90	não retornável	375 ml
Vinho Moscatel Espumante	Salton Moscatel	2204.10.90	não retornável	750 ml
Filtrado Doce Branco	Motel Atepas	2204.30.00	não retornável	660 ml
Filtrado Doce Branco	Motel Moinhos	2204.30.00	não retornável	660 ml
Filtrado Doce Branco	Motel Sevilha	2204.30.00	não retornável	660 ml
Filtrado Doce Branco	Perlage	2204.30.00	não retornável	660 ml
Filtrado Doce Rosado	Perlage	2204.30.00	não retornável	660 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Andarillo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino	Andarillo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Licoroso Doce	Canônico - Especial Para Missa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Carrefour	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Carrefour	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Carrefour	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Carrefour	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Carrefour	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Carrefour	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Carrefour	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Demi-Sec Fino	Castell Chombert	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet	Castell Chombert	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Chalise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Chalise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Chalise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Chalise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Chalise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Desejo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Dia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Dia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino	Don Curro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Don Curro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Don Curro Selecccion Especial	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Americanas Demi-Sec	Don Pablo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Flowers	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Fino	Flowers	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Hilton House Wine	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Hilton House Wine	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Licoroso Doce	Intenso	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Intenso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino (Cabernet Franc com Malbec)	Intenso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino (Tannat com Merlot)	Intenso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino (Teroldego com Marselan)	Intenso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Intenso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Intenso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Intenso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto seco fino Marselan	Intenso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Intenso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Intenso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Teroldego	Intenso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Americanas Suave	Panivine	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Americanas Suave	Panivine	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Americanas Suave	Panivine	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Paradoxo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Gewurztraminer	Paradoxo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc	Paradoxo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Paradoxo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Paradoxo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Paradoxo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino	Rannish Wein	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Americanas Seco	Reserva do Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Americanas Suave	Reserva do Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Americanas Seco	Reserva do Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Americanas Suave	Reserva do Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rose de Americanas Suave	Reserva do Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Frisante Suave	Salton Lunae	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Meio Seco Fino	Lunae Salton	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Frisante Demi-Sec Fino	Lunae Salton	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Gamay	Salton	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino	Salton Assemblage	2204.21.00	não retornável	750 ml

Vinho Tinto Seco Fino	Salton Assemblage	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Gewurztraminer	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	187 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	187 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Fino	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Meio Seco Fino	Salton Flowers Aromático	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Salton Gerações Paulo Salton	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Salton Séries	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Carmenère	Salton Séries	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Salton Séries	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Shiraz	Salton Séries	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Teroldego	Salton Séries	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Salton Septimum	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Salton Talento	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Salton Talento	2204.29.11	não retornável	6.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Salton Virtude	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Salton Volpi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Gewurztraminer	Salton Volpi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc	Salton Volpi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Salton Volpi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Salton Volpi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Salton Volpi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Salton 100 anos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Americanas Suave	San Giuliano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Americanas Suave	San Giuliano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Americanas Demi-Sec	San Giuliano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino	Serra Nevada	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Serra Nevada	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino	Serra Nevada	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Speranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Speranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Speranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Speranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Speranza Patrimônio	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 151, de 09 de julho de 2013, publicado no DOU nº 131, de 10 de julho de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/266.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/266, como engarrafador, no processo 11020.003266/2010-72, o estabelecimento da empresa Adega Artevinhos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 06.181.509/0001-64, situado na Rua Padre Alberto Luiz Lamonato, 1127, no Bairro Nossa Senhora da Saúde, no município de Caxias do Sul - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Saint Reims	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Saint Reims	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Saint Reims	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Saint Reims	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino	Assemblage Solano Garcia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Assemblage Solano Garcia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Don Claudino (Canelli)	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Don Claudino	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Malvasia de Chianti	Don Claudino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Don Claudino	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Don Claudino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Don Claudino	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Don Claudino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Don Claudino	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Licoroso Doce	Don Claudino	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Licoroso Doce	Don Claudino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Licoroso Doce	Don Claudino	2204.21.00	não retornável	185 ml
Vinho Tinto Seco	Don Claudino	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Don Claudino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Especial	Don Claudino	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Especial	Don Claudino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet	Don Claudino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet	Don Claudino	2204.21.00	não retornável	185 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Don Claudino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Don Claudino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Don Claudino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Don Claudino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Don Claudino	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Don Claudino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Don Claudino	2204.21.00	não retornável	185 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Vinicola Casa Motter Ltda, CNPJ 89.567.101/0002-33.				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Don Claudino	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Don Claudino	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Don Claudino	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 277, de 26 de dezembro de 2011, publicado no DOU nº 248 de 27 de dezembro de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 244, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/109.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/109, como engarrafador de bebidas no, processo 11020.001174/2002-48, o estabelecimento da empresa Industria e Comercio de Bebidas Del Colono Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.347/0001-69, situado na Linha Cândida, 650, Primeiro Distrito, no município de Antonio Prado - RS

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com Vinho Rosado e Suco de Pês-sego	Bela Itália	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco	Bela Itália	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco	Bela Itália	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco	Bela Itália	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Suave	Bela Itália	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Suave	Bela Itália	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Bela Itália	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Rosado Seco	Bela Itália	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Suave	Bela Itália	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Suave	Bela Itália	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Rosado Suave	Bela Itália	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco	Bela Itália	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Bela Italia	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	Bela Itália	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	Bela Itália	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Bela Itália	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Bela Itália	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Del Tchodo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Del Tchodo	2204.21.00	não retornável	745 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Del Tchodo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Del Tchodo	2204.21.00	não retornável	745 ml
Vinho Branco Suave	Del Tchodo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Suave	Del Tchodo	2204.21.00	não retornável	745 ml
Vinho Rosado Seco	Del Tchodo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Suave	Del Tchodo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Del Tchodo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Del Tchodo	2204.21.00	não retornável	745 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Del Tchodo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Del Tchodo	2204.21.00	não retornável	745 ml
Vinho Tinto Suave	Del Tchodo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Del Tchodo	2204.21.00	não retornável	745 ml
Vinho Tinto Demi-Sec Bordô	Cremona	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Demi-Sec Bordô	Cremona	2204.21.00	não retornável	745 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 203, de 21 de setembro de 2012, publicado no DOU nº 186, de 25 de setembro de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

Cancela as inscrições no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, declara:

O cancelamento, de ofício, das inscrições no Cadastro de Pessoa Física - CPF, abaixo relacionadas, tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 30 da IN RFB nº 1.042, de 27 de abril de 2009:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF	DATA
13002.720651/2013-74	Ronaldo Silva da Rosa	107.771.389-48	12/04/2013
13002.720651/2013-74	Ronaldo Silva da Rosa	042.333.890-01	11/06/2013

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:



Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077.720.615/2013-10	Amanda Weber Belmonte	028.190.650-58

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ ALADREN TARONCHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 633, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 74.835.361 (setenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e um) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 217.332.215,58 (duzentos e dezessete milhões, trezentos e trinta e dois mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor Nominal Atualizado em 1º/11/2013	Quantidade	Valor (R\$)
1º/1/2006	1º/1/2036	2,904138	34.362.375	99.793.079,00
1º/1/2008	1º/1/2038	2,904138	10.431.505	30.294.530,06
1º/1/2009	1º/1/2039	2,904138	6.368.972	18.496.373,60
1º/1/2010	1º/1/2040	2,904138	10.131.754	29.424.011,79
1º/1/2011	1º/1/2041	2,904138	10.646.367	30.918.518,96
1º/1/2012	1º/1/2042	2,904138	894.974	2.599.128,00
1º/1/2013	1º/1/2043	2,904138	1.999.414	5.806.574,17
TOTAL			74.835.361	217.332.215,58

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do inciso XI do art. 24 da seção II do capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012; e do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA RIO FLORES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.652.687/0001-75, cujo projeto foi aprovado na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução nº 8.885, de 1º de outubro de 1998, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à produção de touros e novilhas para reprodução e novilhos (as) precoces para o abate, no Município de Altamira, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a ausência de escrituração contábil necessária a confirmar a regularidade da aplicação da verba recebida, o abandono do empreendimento e a venda de parte do rebanho, sendo que a outra parte se encontrava fora da área do projeto;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; bem como no art.16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991.

Considerando que a Empresa não apresentou defesa escrita, bem como que o recurso administrativo não foi conhecido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 32, de 8 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 197, Seção 1, p. 29, em 10 de outubro de 2013; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000032/2010-16, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROPECUÁRIA RIO FLORES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.652.687/0001-75.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 14 NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do inciso XI do art. 24, Seção II, Capítulo IV, Anexo VI da Portaria nº117, de 7 de março de 2012; e do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa CENTENO & MOREIRA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.615.682/0001-69, teve seu projeto enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução nº 7.633, de 15 de dezembro de 1992, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, objetivando implantar empreendimento voltado à ricultura, compreendendo as fases de cria, recria, engorda e abate, no Distrito Industrial de Icoaraci, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167/1991, enquadrando-se no inciso III do §4º do art. 12; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59600.000046/2012-54, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, SEM DESVIO na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa CENTENO & MOREIRA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.615.682/0001-69.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Projetos Estratégicos, designado pela Portaria nº 303 de 29/03/2012, publicada no DOU de 29/03/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 449, de 02 de outubro de 2013, publicada no DOU de 04/10/2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado da Paraíba, cujo objeto é a Elaboração do Anteprojeto Técnico e dos estudos de Viabilidade Econômica, Financeira e Ambiental do Sistema Adutor da Borborema.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 7.067.127,84 (sete milhões, sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 6.360.415,06 (seis milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e quinze reais e seis centavos), à conta das dotações orçamentárias da União e R\$ 706.712,78 (setecentos e seis mil, setecentos e doze reais e setenta e oito centavos) a título de Contrapartida Estadual, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE000103, de 23 de outubro de 2013, no Programa de Trabalho 18.544.2051.10GM.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4430.42. O restante dos recursos, previstos no PAC, no valor de R\$ 4.060.415,06 (quatro milhões, sessenta mil, quatrocentos e quinze reais e seis centavos), serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria MI nº 507, de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria MI nº 541, de 19 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON AFONSO BOTELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.498, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Cautelar nº 3.486/DF, impetrada por JOÃO GOMES SOBRINHO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.013, de 01 de junho de 2012, publicada no DOU de 04 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 3.320, de 04 de novembro de 2004, que declarou JOÃO GOMES SOBRINHO anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 3.320, de 04 de novembro de 2004, que declarou JOÃO GOMES SOBRINHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.499, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.632/DF, impetrado por ANA PAULA MOREIRA CRUZ, filha de CLARIMUN CRUZ, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.943, de 04 de setembro de 2012, publicada no DOU de 05 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 0792, de 03 de junho de 2003, que declarou CLARIMUN CRUZ anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 0792, de 03 de junho de 2003, que declarou CLARIMUN CRUZ anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.500, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pela 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da Ação Ordinária nº 0033368-63.2013.401.3400, ajuizada por PEDRO DE SOUZA ROSA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3.018, de 28 de novembro de 2012, publicada no DOU de 29 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.253, de 08 de outubro de 2002, que declarou PEDRO DE SOUZA ROSA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.253, de 08 de outubro de 2002, que declarou PEDRO DE SOUZA ROSA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.501, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.124/DF, impetrado por CARLOS LOBATO BAHIA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.466, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.837, de 21 de setembro de 2005, que declarou CARLOS LOBATO BAHIA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.837, de 21 de setembro de 2005, que declarou CARLOS LOBATO BAHIA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 16ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 21 de novembro de 2013, a partir das 09h00, na sala 328, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.



Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2003.01.21139	A	FERNANDO PARREIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi Vistas Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	ADIADO	-
2.	2002.01.11967	A	ANTHEMO ROBERTO FELICIANO	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO ECT	59
3.	2003.09.19226	A	JORGE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	60
4.	2003.01.25594	A	ANTONIO CARDOSO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	57
5.	2003.01.27030	A	JOÃO DE ANCHIETA BORGES FREIRE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	57
6.	2003.01.35179	A	AILTON CASTRO DE SOUZA	Conselheiro Cristiano Paixão	BLOCO ECT	59
7.	2004.01.37822	A	WALMIR MACHADO DE SIQUEIRA FILHO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	50
8.	2004.01.40095	A	JOSÉ MARCELINO PEREIRA FRAZÃO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	56
9.	2004.01.40097	A	CARLOS PONTES DE LIMA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	58
10.	2004.01.40979	A	RONALDO ANTONIO DE LIMA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	53
11.	2004.01.42304	A	RICARDO RODRIGUES DE MORAES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	79
12.	2004.02.47015	A	AMILTON JOSE ROGER DE MATOS	Conselheiro Cristiano Paixão	BLOCO ECT	55
13.	2004.02.47077	A	JORGE DANTAS DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	63
14.	2004.02.47081	A	JOÃO CORREA DE SA FILHO	Conselheiro Cristiano Paixão	BLOCO ECT	56
15.	2004.02.47297	A	ELSON ROIS BITTENCOURT	Conselheiro Cristiano Paixão	BLOCO ECT	52
16.	2004.01.48386	A	JOSÉ GIL DE CARVALHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	59
17.	2004.01.48387	A	SERGIO RICARDO MARCELINO DE OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	50
18.	2006.01.54762	A	EDUARDO VIEIRA DE SOUZA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	48
19.	2007.01.56729	A	MANOEL INÁCIO DOS SANTOS NETO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	53
20.	2007.01.58681	A	VALMIR DE SOUZA PATURI	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	55

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 18 de novembro de 2013

Nº 1.172. Ato de Concentração nº 08700.009390/2013-20. Reque-
rentes: AS Brasil Participações Ltda. e Agro New Máquinas Agri-
colas Ltda. Advogados: Olavo Chinaglia, Ricardo Mahlmann de Al-
meida e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1173. Ato de Concentração nº 08700.009398/2013-97. Reque-
rentes: Bug Agentes Biológicos S.A. e Rosag Empreendimentos e
Participações S.A. Advogados: Raquel Maria Sarno Otranto Colan-
gelo, Rogério Carmona Bianco, Bruno Robert e outros. Decido pela
aprovação sem restrições.

Nº 1.175. Ato de Concentração nº 08700.009622/2013-40. Reque-
rentes: Banco Santander (Brasil) S.A. e Gestamp Eólica S.L. Ad-
vogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e Thalita de
Carvalho Novo. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.178. Ato de Concentração nº 08700.005729/2013-10. Reque-
rentes: Unimed Odonto S.A. e Unimed Vitória Cooperativa de Tra-
balho Médico. Advogados: Gabriel de Nogueira Dias, Francisco Nic-
lós Negrão, Rachel Cândido e outros. Decido pela aprovação, sem
restrições.

Nº 1.180. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se
publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº
08700.009794/2013-14. Requerentes: Mauro Sadi, GV Holding S/A,
Auto Geen Veículos Ltda., Sadive S/A Distribuidora de Veículos, AF
Tatuapé Veículos Ltda, Rodobens Administradora de Consórcios Lt-
da, Rodobens Locação de Imóveis Ltda, Famasa Locação de Imóveis
Ltda. e Pará Automóveis Ltda. Advogados: Larissa Aguiar Barros
Heras e Mônica Assumpção Pimentel de Mello. Natureza da ope-
ração: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: conces-
sionárias de veículos e caminhões.

Nº 1.182. Ato de Concentração nº 08700.009607/2013-00. Reque-
rentes: Fundo de Investimento em Participações Development Fund
Warehouse e Rossi Residencial S.A. Advogados: Barbara Rosenberg,
José Carlos da Matta Berardo, Luiz Antonio Galvão e outros. Decido
pela aprovação sem restrições.

Nº 1.183. Ato de Concentração nº 08700.009535/2013-93. Reque-
rentes: TIM Celular S.A., Oi Móvel S.A. e TNL PCS S.A.. Ad-
vogados: Guilherme F. C. Ribas, Enrico S. Romanielo, Caio Mário da
Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros. Decido pela
aprovação sem restrições.

Nº 1.176. Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24. Re-
presentante: SDE ex officio. Representados: 1) Astéria Incorporações
e Construções Ltda.; 2) Aquecedor Solar Transsen Ltda.; 3) Tuma
Instalações Térmicas Ltda.; 4) Associação Brasileira de Refrigeração,
Ar condicionado, Ventilação e Aquecimento; 5) Enalter Engenharia,
Indústria e Comércio Ltda; 6)Bosch Termotecnologia Limitada (nova
denominação de Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.); 7)Sol
Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (antiga Soletrol
Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.); 8) José Ronaldo
Kulb; 9) Paulo Sérgio Ferrari Mazzon. Advogados: Kleber Leite
Siqueira; Paulo Henrique de Souza Freitas; Fábio de Carvalho Ca-
porali; Sílvia Amélia Borges Pizarro Siqueira; Mauro Moreira Oli-
veira Freitas; Pedro Paulo Salles Cristofaro; Natalie Sequerra Ma-
riani; Daniel Ávila Vio; José Orivaldo Peres Jr.; Sérgio Elias Aun;
Stefanie Christine Schmitt; Ricardo Noronha Inglez de Souza e
outros. Acolho a Nota Técnica nº 382/2013, aprovada pelo Coor-
denador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu

C. Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99,
integral as suas razões à presente decisão, inclusive como sua mo-
tivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 382/2013,
decido: (i) pelo indeferimento dos pedidos de reconsideração apre-
sentados pela Representada Bosch Termotecnologia Limitada; (ii) in-
timar a Representada Bosch Termotecnologia Limitada a fornecer os
dados completos de todos os destinatários (nome da autoridade ou
dirigente, cargo e endereço completo com CEP) de seus pedidos de
esclarecimentos junto aos órgãos CDHU; GEDEC; INMETRO e
ABNT, acompanhados da enumeração detalhada dos quesitos e in-
formações específicas e objetivas que pretendem obter de cada um
desses órgãos, sob pena de indeferimento; (iii) intimar todos os Re-
presentados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a serem contados
em dobro, apresentem justificativas objetivas para a oitiva das tes-
temunhas arroladas, devendo ainda fornecer todos os dados das tes-
temunhas exigidos em Lei (art. 407 CPC), especialmente dados atua-
lizados de endereços residencial e comercial com CEP, ou poderão
requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescidas
pelas testemunhas sejam prestadas por escrito e encaminhadas via
postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida
por escrito, passará a ter caráter documental. Sendo acatada a al-
ternativa acima proposta, os Representados, deverão, no prazo de 05
(cinco) dias, contados em dobro, apresentar: (a) os questionamentos
escritos a serem endereçados às testemunhas, ou facultativamente,
(b) as declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que
conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo; (iv) in-
timar os Representados José Kulb, Paulo Mazzon e Tecnologia em
Energias Renováveis e Obras Ltda. a apresentarem o nome e en-
dereços corretos e atualizados da testemunha Luciano Pereira Torres,
além de todos os outros dados exigidos em Lei (art. 407 CPC),
especialmente dados de endereços residencial e comercial; (v) pelo
deferimento da produção de provas documentais, cabendo aos Re-
presentados apresentá-las até à conclusão da instrução processual. Ao
Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.744, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/4663 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DE-
CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)
ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à
empresa MASV MARANHENSE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
LTDA, CNPJ nº 04.673.864/0001-25, especializada em segurança pri-
vada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ma-
ranhão, com Certificado de Segurança nº 1425/2013, expedido pelo
DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.242, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2013/8111 - DPF/NVI/MS, resolve: CONCEDER au-
torização à empresa MG SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº
09.137.717/0001-54, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.277, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/6249 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DE-
CLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico
de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial,
válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U.,
concedida à empresa COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL,
CNPJ nº 33.042.730/0134-35 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.285, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/7071 - DPF/IVE/SC, resolve: DECLARAR revista
a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança
privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por
01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida
à empresa CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, CNPJ nº
84.709.955/0001-02 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.307, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/8495 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-
CEDER autorização à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO
E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA. EPP, CNPJ nº
10.385.850/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200000 (duzentas mil) Espoletas calibre 38
70000 (setenta mil) Estojos calibre 38
50787 (cinquenta mil e setecentos e oitenta e sete) Gramas
de pólvora
200000 (duzentos mil) Projéteis calibre 38
15810 (quinze mil e oitocentas e dez) Espoletas calibre
.380
1810 (um mil e oitocentos e dez) Estojos calibre .380
15810 (quinze mil e oitocentos e dez) Projéteis calibre
.380
3392 (três mil e trezentas e noventa e duas) Munições calibre
12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.



SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.310, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5823 - DPF/MGA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.640.551/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1635/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.321, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8533 - DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa OBSERVE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0001-52, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
950 (novecentas e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.327, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7602 - DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEIXEIRA & CALADO SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 14.071.312/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1905/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.329, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8557 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.939.669/0004-35, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (desesseis) Espingardas calibre 12
32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38
384 (trezentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38
224 (duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.335, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7831 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 43.218.957/0001-11 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.349, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8711 - DPF/PCA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PIRACICABANA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.837.519/0001-82, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

13216 (treze mil e duzentas e desesseis) Espoletas calibre 38

6000 (seis mil) Gramas de pólvora
13216 (treze mil e duzentos e desesseis) Projéteis calibre 38

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.354, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8767 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0001-96, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.357, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8091 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.939.669/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.364, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7989 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA ASGARRAS S/S LTDA, CNPJ nº 04.281.402/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2024/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.367, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8574 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização, à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0010-64, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.372, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4256 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0012-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1791/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.374, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8743 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.452.314/0003-40, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
14 (quatorze) Espingardas calibre 12
26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38
468 (quatrocentas e sessenta e oito) Munições calibre 38
294 (duzentas e noventa e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 360- RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

DULCE FILOMENA MARTINS TAVARES BRAGA - W463124-H, natural de Angola, nascida em 16 de abril de 1958, filha de Albano Tavares e de Maria José de Jesus Martins Tavares, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.006423/2013-87);

HENRIQUE NAPOLEÃO REGUENGO DA LUZ CORREIA - W617558-8, natural de Angola, nascido em 17 de outubro de 1967, filho de José de Jesus Duarte Correia e de Maria Augusta Fernandes Reguengo da Luz Correia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052653/2013-28);

JOSE DIAS GONÇALVES - W540648-3, natural de Portugal, nascido em 2 de abril de 1947, filho de João Gonçalves e de Adriana Liberato Dias, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08000.013557/2013-45);

MARIA FAUSTINA DE FREITAS BARBOSA - W287137-R, natural de Portugal, nascida em 25 de janeiro de 1958, filha de Aires de Freitas e de Clara Teles, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.013436/2012-23);

RICARDO JORGE DA SILVA - V082017-A, natural de Portugal, nascido em 18 de maio de 1975, filho de Carlos Miguel da Silva e de Gilda Maria da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.009588/2013-11);

SÉRGIO MANUEL MARCOS TABORDA - V385206-8, natural de Portugal, nascido em 13 de junho de 1978, filho de Lourenço Francisco da Silva Taborda e de Nair de Fatima Mendes Marcos Taborda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066435/2013-71) e

SÉRGIO MIGUEL DE SOUSA CRESPO - V647438-H, natural de Portugal, nascido em 16 de março de 1975, filho de Adriano Luis de Sousa Crespo e de Isabel Maria do Carmo Crespo, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08000.006657/2013-15).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria SE n. 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE n. 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo n. 08065.001850/2012-24, resolve:

Nº 362- TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a EMMANUELA EMMANUEL, natural da Nigéria, nascida em 6 de janeiro de 1994, filha de Emmanuel Chukwu Emmanuel e de Boma Gloria Emmanuel, residente no Estado de Pernambuco, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria SE n. 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE n. 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, em conformidade com os artigos 111, e 116, ambos da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo n. 08280.003723/2012-15, resolve:

Nº 372- AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a LIZA JEDIDJA MILAGRE, natural de Angola, nascida em 20 de julho de 2000, filha de Nsimba Mbala Andre e de Ana Liza Antonio, residente no Distrito Federal, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil, até , a fim de que, até 20 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria SE n. 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE n. 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo n. 08505.056036/2013-00, resolve:

Nº 373 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira con-

cedida, por naturalização, a AMMAR AL HUSIN, natural da Síria, nascido em 1 de janeiro de 1995, filho de Mohamad Yaser Hussin e de Manal Hamed, residente no Estado de São Paulo, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 374 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. BERNARDO ALFREDO MAYTA SAKAMOTO - V093704-H, natural do Peru, nascido em 5 de novembro de 1953, filho de Bernardo Mayta Mota e de Felicita Esther Sakamoto, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.000239/2013-01); DAMIAN RODRIGUEZ SANCHEZ - V167530-F, natural de Cuba, nascido em 17 de julho de 1968, filho de Fermin Rodriguez Paz e de Leopoldina Sanchez Valdez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009573/2012-61); EDWARD GARCIA RODRIGUEZ - V428273-7, natural de Cuba, nascido em 4 de maio de 1979, filho de Jorge Garcia Camara e de Dorys Delis Rodriguez Moreno, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.006497/2012-28); EKATERINA VALERIEVNA DOLGOPOLIK MASUDA - V819002-B, natural da Rússia, nascida em 7 de dezembro de 1985, filha de Valeriy Mikhaylovitch Dolgopolik e de Anna Nikolaevna Dolgopolik, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.072175/2013-72); LUIS MANUEL RODRIGUES HENRIQUES - V452385-8, natural de Portugal, nascido em 4 de setembro de 1968, filho de Gilberto Marcelino Henriques e de Maria Manuela Rosa Rodrigues Henriques, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000301/2013-49); MOHAMMED IBRAHIM ATEF QASEM - V354562-9, natural da Jordânia, nascido em 3 de julho de 1972, filho de Ibrahim Atef Qasem e de Mazouzah Khalil Khalil, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.104491/2012-30) e NELKIS DE LA ORDEN MEDINA - V167535-5, natural de Cuba, nascida em 14 de janeiro de 1969, filha de Orlando De La Orden Marrero e de Zaida Medina Soto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009572/2012-17).

Nº 375 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos. ANTONIO JARDIM - W508976-7, natural de Portugal, nascido em 28 de fevereiro de 1957, filho de Antonio Jose Barreto Jardim e de Maria de Jesus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052058/2013-92); ISABEL MARIA GIRÃO TEIXEIRA MARQUES RAMIREZ - 9337944-Z, natural de Portugal, nascida em 2 de fevereiro de 1943, filha de Antonio Teixeira Marques e de Maria Otília Girão Teixeira Marques, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.007400/2013-91); JOÃO CRISÓSTOMO DA SILVA FERREIRA - V642153-L, natural de Moçambique, nascido em 25 de março de 1947, filho de Antonio Franca Ferreira e de Maria de Lurdes Silva Ferreira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.009419/2013-72); JOSÉ ALFREDO DA SILVA DURÃO - V726059-Z, natural de Portugal, nascido em 18 de junho de 1974, filho de Almiro Durão Correia e de Maria Fernanda da Silva Durão, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08018.007850/2013-84); NUNO MIGUEL CABRAL DA SILVA NUNES - V437861-Q, natural de Portugal, nascido em 9 de dezembro de 1963, filho de Alfredo Silva Nunes e de Maria Fernanda Paulino Cabral Silva Nunes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.005909/2013-08); ROGÉRIO FILIPE GODINHO DAVID - V409946-Q, natural de Portugal, nascido em 5 de abril de 1965, filho de Joaquim Lourenço David e de Maria Eugénia Godinho David, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.017784/2013-07) e SARA FRAÚSTO BELEM DE OLIVEIRA - V471385-1, natural de Portugal, nascida em 19 de novembro de 1987, filha de Henrique Manuel Santos Belém de Oliveira e de Maria de Jesus Casaca Fraústo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.007342/2013-04).

Nº 376 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. ANA RUSMERG GIMENEZ LEDESMA - V342323-6, natural do Paraguai, nascida em 28 de setembro de 1983, filha de Teófilo Gimenez e de Dionícia Ledesma de Gimenez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.017311/2012-44); HOLLY DIANE KATZ - V661639-P, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 7 de maio de 1958, filha de James Holley Marable e de Barbara Ruth Davidson Marable, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.011589/2011-27); JORG NEVES BLIESENER - V452233-V, natural da Alemanha,

nascido em 2 de junho de 1965, filho de Klaus Hans Bliesener e de Ingeborg Margret Bliesener, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.035934/2012-17); MARTIN PALADINO - V509256-7, natural da Argentina, nascido em 5 de maio de 1966, filho de Cayetano Paladino e de Amanda America Aliana, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003546/2012-51); MICHAEL LAMONT RODRIGUES - V255546-9, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 8 de novembro de 1954, filho de Ernest Rodrigues e de Rose Martha Rodrigues, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065600/2013-77); SANDRA GIL PARRA - V551727-4, natural da Bolívia, nascida em 12 de agosto de 1980, filha de Mario Horacio Gil Sosa e de Carmen Sandra Parra de Gil, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015398/2012-15) e VICTOR MANUEL CORONEL FLORES - V227662-F, natural do Peru, nascido em 22 de março de 1989, filho de Victor Coronel Aquino e de Elizabeth Grimaldina Flores de Coronel, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004382/2012-85).

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 377- CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. ANICET OKINGA - V182707-F, natural da República do Gabão, nascido em 27 de julho de 1974, filho de Ekangui Benoit e de Ambieni Augustine, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.017078/2012-08); ANTONIO GONÇALVES DA COSTA SANTOS - V585791-V, natural de Angola, nascido em 17 de novembro de 1982, filho de João Gonçalves dos Santos e de Maria Nazaré Antonio dos Santos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.007709/2012-62); CAROLINA BOSCARINO - V368634-L, natural da Argentina, nascida em 19 de março de 1994, filha de Felipe Adrian Boscarino e de Maria Daniela Capurro, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.007301/2012-71); ELISABETTA MARIA SIMONA ZENATTI - V226592-F, natural da Itália, nascida em 12 de junho de 1968, filha de Dario Zenatti e de Marisa Aiazzi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011376/2013-01); KEMAL AKTASOGLU - V726877-1, natural da Turquia, nascido em 3 de janeiro de 1981, filho de Abdulkadir Aktasoglu e de Fadile Aktasoglu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.100589/2012-18); LOREXIS LEON MULET - Y239464-G, natural de Cuba, nascida em 16 de outubro de 1975, filha de Medardo Manuel Leon Sanchez e de Raquel Francisca Mulet Hernandez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.006793/2009-68) e MARCELO DANIEL RESSINI ORIAS - V504060-C, natural da Bolívia, nascido em 1 de fevereiro de 1980, filho de Julio Marcelo Rellini e de Olga Orias Torres, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013949/2012-42).

Nº 378 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. ANNA BELAVINA KUERTEN - V691341-W, natural da Rússia, nascida em 13 de novembro de 1983, filha de Alexander Yuriyevich Belavin e de Elena Alexandrovna Belavina, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003239/2012-71); BILLAL ADEL BOUSSADIA - V561545-4, natural da Argélia, nascido em 26 de julho de 1983, filho de Foudil Boussadia e de Hamida Bouazziz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.007404/2012-51); ELENA VASSINA - V141184-D, natural da Rússia, nascida em 25 de março de 1957, filha de Nikolai Vassin e de Irina Lebedeva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058156/2013-33); ESTELA MARIA PEREZ DIAZ - V183938-S, natural da Bolívia, nascida em 1 de abril de 1962, filha de Victor Perez Rodriguez e de Aida Diaz de Perez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001541/2013-80); JUTTA MONIKA ALLEMANN FURTADO - V436135-N, natural da Alemanha, nascida em 17 de janeiro de 1961, filha de Werner Richard Karcher e de Maria Lore Karcher, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.004449/2013-54); SARA ELENA RENGIFO CHAVEZ LABAJOS - V716429-Y, natural do Peru, nascida em 18 de outubro de 1982, filha de Anastacio Rengifo Herrera e de Nelly Emilia Chavez Del Solar, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.006367/2013-95) e STEPHANE ROBERT JOSEPH ADOL - V320206-W, natural da Venezuela, nascido em 10 de abril de 1970, filho de Jacques Mearl Adol e de Christine Narle Cozzari, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.004459/2013-90).

Nº 379 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo

Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. CHANG SHEAU FEN - W159029-8, natural da China (Taiwan), nascida em 18 de outubro de 1968, filha de Chang Ming Tung e de Chang Lii Guey Shiang, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.016419/2012-23); CHEN LI WEN CHOU - V146564-F, natural da China (Taiwan), nascida em 10 de novembro de 1964, filha de Chen Tien Tzu e de Hsiao Su Yue, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056038/2013-91); EDGARDO FERNANDO ESTRADA ARANEDA - W452754-W, natural do Chile, nascido em 25 de agosto de 1970, filho de Jose Ernesto Estrada Paredes e de Berna Ines Araneda Vargas, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000731/2013-43); GLADYS NICOLASA NARVAEZ DE ROCHA - W637999-C, natural do Paraguai, nascida em 10 de setembro de 1953, filha de Fernando Nicolas Narvaez e de Luisa Alcira Vega de Narvaez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.007409/2012-64); JEAN CLEMENT MARIE CHARLES INIGO ROSE - V210170-3, natural da Espanha, nascido em 6 de dezembro de 1963, filho de Jean Auguste Rose e de Anne Marie Lucile Gustin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011365/2013-13); MARIA ELINA MAROUN - V080879-3, natural do Líbano, nascida em 23 de agosto de 1985, filha de Salim Boulos Maroun e de Maguy Chamel Gaspard Maroun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.014051/2012-83) e YOUSSEF MOHAMAD ABOU FARES - V049326-N, natural do Líbano, nascido em 9 de fevereiro de 1956, filho de Mohamad Abou Fares e de Khadije Abou Fares, residente no Estado do Paraná (08712.004944/2011-01).

Nº 380 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. ALAN JESUS WONG SIME - V348055-C, natural do Peru, nascido em 5 de outubro de 1978, filho de Alan Wong Iriarte e de Rosa Sime Poma, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.013773/2012-31); ELSSI CELINA ESPINOSA QUINTERO - V247959-H, natural do Panamá, nascida em 21 de agosto de 1972, filha de Abraham Espinosa e de Denia Quintero, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091247/2012-08); FERNANDO FERNANDEZ NAMAY - V188915-F, natural do Peru, nascido em 30 de junho de 1976, filho de José Fernando Fernández Soria e de Miriam Rosa Namay de Fernández, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004805/2012-67); GUILLERMO OSCAR ABRAHAM - V481958-B, natural da Argentina, nascido em 6 de abril de 1975, filho de Guillermo Oscar Abraham e de Sara Aguirre, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.005917/2013-36); LEE I LIN - V165969-J, natural da China (Taiwan), nascida em 27 de março de 1991, filha de Neng Wen Lee e de Hwei Chen Wang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.007643/2012-47); RATSMI MANEECHAI DUARTE - V380485-3, natural da Tailândia, nascida em 11 de novembro de 1956, filha de Hasun Maneechai e de Roma Maneechai, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.012340/2012-99) e VANESSA WU SZU HUA - Y262948-B, natural da República Popular da China, nascida em 26 de maio de 1987, filha de Wu Chia Ting e de Tseng Shu Fen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.007059/2011-19).

Nº 381- CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. CHARBEL JORG HAJ MUSSA - Y257955-W, natural do Líbano, nascido em 8 de setembro de 1968, filho de Jorg Haj Mussa e de Marie Haj Mussa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066813/2012-35); FERNANDO JAVIER PEREZ DIEGUEZ - V544081-H, natural da Argentina, nascido em 15 de fevereiro de 1974, filho de Francisco Perez Fernandez e de Ana Maria Dieguez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.008047/2012-85); GORDANA MANIC - V279661-E, natural da Sérvia, nascida em 6 de outubro de 1973, filha de Danilo Manic e de Leposava Manic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040505/2013-61); KHITAM MAHMOUD IBRAHIM - V368989-L, natural do Líbano, nascida em 13 de agosto de 1961, filha de Mahmoud Ibrahim e de Samiha Zurek, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056043/2013-01); RAMI ALHAMES - V779366-I, natural da Síria, nascido em 31 de dezembro de 1977, filho de Dib Alhames e de Mary Dandan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040499/2013-41); WILDER MANUEL FERRER TENICELA - V136341-4, natural do Peru, nascido em 6 de junho de 1969, filho de Gregorio Ferrer Huamán e de Gloria Yolinda Tenicela de Ferrer, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.009676/2010-82) e ZARIFE MOHAMAD JOSE ABDOUNI - W409036-K, natural do Líbano, nascida em 20 de novembro de 1963, filha de Omar El Jarouche e de Hamide Saleh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043982/2013-88).

Nº 382 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização,



às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

EVELYN CHIKA ADIGWE - V346901-9, natural da Nigéria, nascida em 24 de março de 1982, filha de Michael Nwagwu e de Easther Nwagwu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042274/2011-68);

JIMY SARKIS KAADOU - V544319-A, natural do Líbano, nascido em 8 de agosto de 1983, filho de Sarkis Kaadou e de Jamile Semaan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040508/2013-02);

MIGUEL MUNOZ HERRERO - V519018-H, natural da Espanha, nascido em 15 de abril de 1961, filho de Francisco Munoz Garcia e de Josefa Herrero Castillo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.002606/2013-34);

NKIRUKA PASIOTA ONYEBUNA - V488504-F, natural da Nigéria, nascida em 21 de julho de 1979, filha de Cletus Unaji e de Josephine Unaji, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.027276/2012-90);

PATRICIA YSABEL RENGIFO CHAVEZ TROVAO - V458473-I, natural do Peru, nascida em 14 de novembro de 1980, filha de Anastacio Rengifo Herrera e de Nelly Chavez de Rengifo, residente no Estado da Rondônia (Processo nº 08477.002938/2011-31);

STEPHANIE MONIQUE BERTHE PIEKAERTS - V807459-J, natural da Bélgica, nascida em 1 de junho de 1980, filha de Eduard Andre Piekaerts e de Danny Judith Augusta de Bondt, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.005423/2013-65) e

VICTOR RICARDO CORONEL FLORES - V227663-D, natural do Peru, nascido em 22 de março de 1989, filho de Victor Coronel Aquino e de Elizabeth Grimaldina Flores de Coronel, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004381/2012-31).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria SE n. 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE n. 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, em conformidade com os artigos 111, e 116, ambos da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo n. 08505.081283/2013-36, resolve:

Nº 383 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ZHEN XUE'ER, natural da República Popular da China, nascida em 3 de junho de 1997, filha de Zhen Dajun e de Tan Yanxia, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil, até , a fim de que, até 3 de junho de 2017.

Nº 384- CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALAIN ADOPO NARCISSE - V405300-K, natural da Costa do Marfim, nascido em 5 de março de 1974, filho de Adopo Atse Narcisse e de Korandji Agho Madeleine, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004808/2012-09);

ANOUCK LAETITIA CARLINE DAMON - V548698-U, natural da França, nascida em 25 de janeiro de 1985 , filha de Santos Aguiar Sylvie, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.009758/2012-98);

HUGO KOVENSKY - W474227-X, natural da Argentina, nascido em 16 de abril de 1952, filho de Oscar Kovensky e de Delia Sorin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070771/2012-37);

JESUS JORGE CLAROS SALINAS - V342857-G, natural da Bolívia, nascido em 24 de dezembro de 1977, filho de Jorge Claros Aguilar e de Rosa Carmen Salinas de Claros, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.028179/2011-15);

LUIS LORENZO RIVERO ORTEGA - V277964-6, natural de Cuba, nascido em 6 de abril de 1957, filho de Luis Francisco Juan Rivero Alvarez e de Marta Ortega Felipe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.014171/2012-01);

SITU CAIHONG - V448238-Y, natural da República Popular da China, nascida em 14 de outubro de 1978, filha de Situ Anchang e de Liang Riman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091237/2012-64) e

SUSANNA SIROTINSKAYA - V315953-D, natural da Ucrânia, nascida em 19 de agosto de 1944, filha de Valerian Stolharenc e de Larisa Belinscaia, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002208/2012-06).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria SE n. 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE n. 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, em conformidade com os artigos 111, e 116, ambos da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo n. 08505.078887/2013-03, resolve:

Nº 388 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a MIA NKEMIKA AKWUH EZETA, natural do Peru, nascida em 14 de novembro de 2009, filha de John Nnaemeka Akwuh e de Delia Mercedes Ezeta Llonotop, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil, até , a fim de que, até 14 de novembro de 2029.

Nº 389 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art.

111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

LAYAL AWAD - V488065-F, natural do Líbano, nascida em 19 de janeiro de 1984, filha de Adel Awad e de Josephine Hilal, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.029775/2012-52);

MARIA IZABEL LOPEZ LOPEZ - V579637-R, natural da Bolívia, nascida em 8 de julho de 1979, filha de José Lopez Correa e de Carmen Estefania Lopez, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08321.000603/2012-32);

MERLY LYSSETT KRAUSS STUDZINSKI - V336554-A, natural do Paraguai, nascida em 8 de fevereiro de 1981, filha de Wilfried Krauss Emhart e de Maria Elena Aquino de Krauss, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.002757/2012-87);

NINA GOGUADZE DE ARAUJO MEDEIROS - V422703-1, natural da Geórgia, nascida em 11 de dezembro de 1972, filha de Alexander Gogvadze e de Pelagia Gogvadze, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08376.001896/2012-30);

NOUHAD EZZAT DAOUI - V780018-6, natural do Líbano, nascida em 20 de abril de 1956, filha de Ibrahim Haidar e de Sakna Abou Abbas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037935/2013-03);

TOCHUKWU INNOCENT EMEHELU - Y241212-3, natural da Nigéria, nascido em 26 de dezembro de 1964, filho de Fabian Emehele e de Nancy Maria Emehele, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021141/2011-58) e

TSAI YUN CHIH - Y227313-G, natural da China (Taiwan), nascido em 16 de outubro de 1982, filho de Tsai Chuan Ming e de Yeh Mei Hui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.006265/2012-14).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria SE n. 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE n. 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo n. 08505.091241/2012-22, resolve

Nº 390 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a ELLIOT GEORGE MARTIN WADDELL, natural da França, nascido em 15 de dezembro de 1989, filho de George Andrew Waddell e de Stephan Virginie Barrez, residente no Estado de São Paulo, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 391 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AHMAD ALI AHMAD - Y044941-4, natural do Líbano, nascido em 18 de março de 1957, filho de Ali Ahmad e de Jamile Ahmad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.049630/2013-36);

FRANCINA JOSINA ELISABETH TANGE ALBERTS - W035387-L, natural da Holanda, nascida em 2 de agosto de 1968, filha de Jan Izaak Tange e de Elisabeth Francina Tange Davidse, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.002060/2013-95);

HILARIO FERNANDES DE CASTRO - W172249-H, natural de Portugal, nascido em 30 de junho de 1938, filho de Josue Caetano de Castro e de Gloria de Jesus, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.015589/2012-03);

JERZY RATAJCZAK - V011715-X, natural da Alemanha, nascido em 21 de junho de 1947, filho de Josef Ratajczak e de Anna Ratajczak, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001534/2013-41);

JORGE MARCELO CORDOVA JARUFE - Y043320-4, natural do Chile, nascido em 1 de novembro de 1961, filho de Jose Angel Evaristo Cordova Roche e de Marta Celia Jarufe Jarufe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043975/2013-86) e

MISAKO HIWATASHI - W501954-F, natural do Japão, nascida em 7 de outubro de 1949, filha de Haruo Hiwatashi e de Hisae Hiwatashi, residente no Estado de São Paulo (08505.011373/2013-60) e

KURT CHRISTOPH HEIDELBERG - V158573-Z, natural da Alemanha, nascido em 13 de março de 1939 , filho de Charlotte Pauline Berta Heidelberg, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.002446/2012-84).

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 385, DE 13 DE NOVEMBRO 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do BIOLÓGICO - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E BROMATOLÓGICAS - LABORATÓRIO BOM JESUS -, registrada no CNPJ sob o nº 75.278.952/0001-70, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.010619/2012-42.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Considerando que o nacional português BRUNO FILIPE MAGALHÃES VIDAL não atende aos requisitos elencados nos arts. 12,13 e 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, processo nº 08015.002507/2012-92.

Considerando que o nacional português BENJAMIM CORREIA PINTO não atende aos requisitos elencados no Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, processo nº 08015.002028/2013-57.

Manter a decisão proferida pelo despacho denegatório publicado no Diário Oficial da União, Seção I, pág. 34, de 18 de julho de 2013, referente ao processo de naturalização nº 08494.003798/2013-71, formulado por CARLOS ALBERTO VARELA LUC, em vista de restar comprovado que o nacional português não atende os requisitos elencados no artigo 17, do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, que promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 18 de novembro de 2013

O Coordenador-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica os cidadãos estrangeiros, abaixo relacionados, para os fins previstos no art. 29 da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE indeferiu as suas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, sem análise do mérito, nos termos das disposições constantes da Resolução Normativa nº 11, de 29 de abril de 2005.

Processo nº 08505.090792/2012-79. DIEUMBE MBAYE, nacional do Senegal.

Processo nº 08505.108173/2012-48. LI HAI FENG, nacional da China.

Processo nº 08505.043912/2012-49. MOHAMED HUSSEIN SAEED, acional da Somália.

Processo nº 08505.061187/2012-91. DEHIR SALAD ALI, nacional da Somália.

Processo nº 08505.061018/2012-51. MUSTAFE ACHAR YUSUF, nacional da Somália.

Processo nº 08018.0003452013-17. FASAL HYBRAAHIM HASHI, nacional da Somália.

Processo nº 08505.061133/2012-25. CALI CUMAR FRAVIAK, nacional da Somália.

Processo nº 08505.013655/2012-11. FARAH MOSSA ADAM, nacional da Somália.

Processo nº 08505.061131/2012-36. DAYIB HASAN NUUY, nacional da Somália.

Processo nº 08115.000883/2012-14. JULIO CESAR CAICEDO CAMACHO, nacional da Colômbia.

Processo nº 08280.027447/2012-81. SAMAFAL HAJII AADAN HUSEIN, nacional da Somália.

Processo nº 08280.027426/2012-65. KHALIF SIRAEEL DAKANE, nacional da Somália.

Processo nº 08280.027430/2012-23. UKASH IBRAHIM MOHAMMED, nacional da Somália.

Processo nº 08280.027559/2012-31. SHINE ALI GOOD, nacional da Somália.

Processo nº 08280.027436/2012-09. ABDULMEJIB HUSSEN HAMID, nacional da Somália.

Processo nº 08280.003771/2012-11. JAROL ADOLFO RAMIREZ HERRERA, nacional da Colômbia.
Processo nº 08240.030943/2012-98. GABRIEL ANDRES LEON ROJAS, nacional da Colômbia.
Processo nº 08240.009868/2012-04. ERNEY CARMONA PARRA, nacional da Colômbia.
Processo nº 08240.009167/2012/2012-67. MARIA JHOANA ARISTAZABAL ALZATE, nacional da Colômbia.
Processo nº 08240.009555/2013-29. DIEGO MAURICIO AVELLANEDA MARTINEZ, nacional da Colômbia.
Processo nº 08240.022246/2012-63. BEATRIZ OMAIRA RANGEL BORJA, nacional da Colômbia.
Processo nº 08240.002948/2013-10. ANDRES FELIPE OSORIO OSORIO, nacional da Colômbia.
Processo nº 08240.020196/2012-80. JAIRO ANTONIO VARGAS GARCIA, nacional da Colômbia.
Processo nº 08240.004627/2012-61. JUAN CARLOS NIETO SERENA, nacional da Colômbia.
Processo nº 08240.015196/2012-68. JOHN FREDY RAMIREZ GOMEZ, nacional da Colômbia.
Processo nº 08240.022243/2012-20. LUIZ EZEQUIEL RODRIGUEZ HOLGUIN, nacional da Colômbia.
Processo nº 08240.020327/2012-29. ALEXANDER GIL ORTIZ, nacional da Colômbia.
Processo nº 08240.026310/2012-85. ERNESTO CARLOS OCHOA CHARRASQUIEL, nacional da Colômbia.
Processo nº 08240.008599/2012-51. JOSE ARCANGEL MORA NIETO, nacional da Colômbia.
Processo nº 08241.000200/2012-83. MAYRA YULIETH MEDINA ORTIZ e Maria Fernanda Valencia Medina, nacionais da Colômbia.
Processo nº 08241.003023/2012-97. JOSE ALFREDO RIAÑO GARCIA e familiares: Sandra Patricia Castiblanco Ramos (companheira), Daniel Camilo Riaño Castiblanco (filho) e Nicolas Alfredo Riaño Castiblanco (filho), nacionais da Colômbia.
Processo nº 08240.099604/2012-51. EDGAR JULIAN MAYA DIAZ, nacional da Colômbia.
Processo nº 08241.003568/2011-12. GUSTAVO ADOLFO ASPRILLA NIEVEZ, nacional da Colômbia.
Processo nº 08241.003730/2012-83. DIONISIA MOISES RAFAEL, nacional da República Dominicana.
Processo nº 08241.001842/2012-08. WILSON RAMIREZ GALEANO, nacional da Colômbia.
Processo nº 08240.029321/2011-36. EDUARDO RODRIGUEZ CUENU, nacional da Colômbia.
Processo nº 08240.007932/2012-12. CRISTIAN EDUARDO GARCIA, nacional da Colômbia.
Processo nº 08240.019629/2012-54. LUZ ADRIANA PARRA LOAIZA, nacional da Colômbia.
Processo nº 08240.019626/2012-11. FERNANDO MAJIN, nacional da Colômbia.
Processo nº 08241.000174/2012-93. YOSMERY BORBON UCETA, nacional da República Dominicana.
Processo nº 08420.029326/2011-69. JHON JAIRO CORREA VALENCIA, nacional da Colômbia.
Processo nº 08280.009817/2012-06. GERMAN ARISTIZABAL OSPINA, nacional da Colômbia.

VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a desistência do requerente, determino o arquivamento do pedido de Alteração de Assentamento, formulado por AKIRA TAKEMIYA processo n.º 08505.032853/2007-16, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por SYLVAIN SCHWEIZER processo n.º 08506.009447/2012-15, nos termos do art. 118, parágrafo único da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por FRANCISCO GARCIA DE LAS BALLONAS GARCIA, processo n.º 08491.003898/2001-41.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por JAVIER FRANCISCO LOPEZ MILIAN, processo nº 08701.007675/2013-17

Determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por IAMZE AHMAD BARAKAT processo n.º 08505.009820/2004-20, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80, em virtude do nominado já ter recebido o certificado de naturalização, bem como não ter sido apurado, nas diligências policiais, nenhum fato novo que porventura viesse a ensejar a abertura de processo de nulidade de naturalização.

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, resolve:

Cancelar o Certificado de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis com o Gozo dos Direitos Políticos nº 001100, instituído por meio da Portaria SE nº 983 de 16 de julho de 2008, tendo em vista o extravio do mesmo.

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, resolve:

Cancelar o Certificado de Naturalização Ordinária nº 004918, instituído por meio da Portaria DEEST nº 009, de 11 de janeiro de 2013, tendo em vista o extravio do mesmo.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08280.011200/2013-23 - LUIS HERNAN MARDONES ERICES

Processo Nº 08389.004923/2013-68 - LUCIO CARDOZO RAMIREZ

Processo Nº 08390.007205/2012-23 - RUBEN DARIO FARIAS TORRES e ELSE FARIAS TORRES

Processo Nº 08437.005492/2013-34 - VALERIA VIVIANA CABALLERO CEDRES

Processo Nº 08437.005495/2013-78 - ALICIA BEATRIZ GUINOVRT MOREIRA

Processo Nº 08460.004199/2013-62 - NATHALIE JORDAN MORENO

Processo Nº 08460.017379/2012-23 - CESAR MARCELO HERNANDEZ MUNOZ

Processo Nº 08460.028023/2012-15 - ALBERTO DIEGO ARMENDARIZ

Processo Nº 08505.036252/2013-21 - ISIDORO MARIN AGUAYO

Processo Nº 08532.000203/2013-22 - GERMAN BENITEZ GARCIA

Processo Nº 08532.000209/2013-08 - PARMACIA AYALA DE MENEZES.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08125.000923/2013-90 - PABLO FABIAN PADOVANI

Processo Nº 08492.004402/2013-23 - DEMIAN EZEQUIEL ARGENTO DIAZ

Processo Nº 08492.005075/2013-27 - SANDRA MICAELA MOREIRO

Processo Nº 08492.005097/2013-97 - ESTEBAN MIGUEL LENCINA LUJAN

Processo Nº 08460.004215/2013-17 - JORGE RODOLFO TELLO

Processo Nº 08460.028710/2012-31 - JOHN JOSEPH SHOBRIDGE

Processo Nº 08460.034914/2012-19 - ANDRES DEL RIO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.004197/2013-63 - ZIOMARA ADELA JOZAMI

Processo Nº 08461.004813/2013-86 - FLORENCIA MORGAN

Processo Nº 08461.004877/2013-87 - JUAN CAPIZZANO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08230.003038/2013-65 - LUIS ALBERTO TRINIDAD

Processo Nº 08260.003242/2013-29 - MARCO ANTONIO LEMOS GONZAGA

Processo Nº 08390.002109/2013-70 - NICOLAS MAXIMILIANO CORREA AGUIRRE

Processo Nº 08441.002425/2013-07 - YONNY MARCELO BOTTINO GRELA

Processo Nº 08444.003307/2013-88 - CELIA LARA BANIA

Processo Nº 08451.002838/2013-64 - MARIA DOLORES ACOSTA SABATE

Processo Nº 08451.002842/2013-22 - JUAN PEDRO ACOSTA OTANHA

Processo Nº 08433.002196/2013-11 - MARTA LUCIA GARCIA DA ROSA OLIVERA e ANA BELEN TEXEIRA GARCIA DA ROSA

Processo Nº 08441.002424/2013-54 - EMILIO FERNANDO GONCALVES VAN DROOGENHROECH.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/09/2012, Seção 1, pág. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08502.004192/2012-26 - MARCIA KAROLAY RODRIGUEZ REALPE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/12/2012, Seção 1, pág. 53, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08457.000858/2012-60 - MARIETA MANIPOL HAYASAKA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/08/2012, Seção 1, pág. 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.045914/2012-72 - FRANZ PAYE TICONA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/08/2012, Seção 1, pág. 46, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.030082/2011-72 - MANUEL PEREZ BELLA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/10/2012, Seção 1, pág. 42, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08444.004600/2012-81 - ALVARO CELESTINO RIVERA CASTRO. e MARIA GERMANIA SEPULVEDA VASQUEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/10/2012, Seção 1, pág. 43, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08457.010416/2012-21 - MIRKO ANDREI ANTEZANA VELASCO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/06/2012, Seção 1, pág. 191, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08240.009910/2012-89 - WILSON NELSON MENDES SIMÕES.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 231, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: O COMEÇO DO FIM (THE BEGINNING OF THE END, Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 01

Título da Série: 30 ROCK - 7ª TEMPORADA

Produtor(es): Tina Fey

Diretor(es): Don Scardino

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.008859/2013-12

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GOVERNADOR DUNSTON (GOVERNOR DUNSTON, Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 02

Título da Série: 30 ROCK - 7ª TEMPORADA

Produtor(es): Tina Fey

Diretor(es): Don Scardino

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual

Processo: 08017.008860/2013-47

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RETORNO ORGULHOSO (STRIDE OF PRIDE, Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 03

Título da Série: 30 ROCK - 7ª TEMPORADA

Produtor(es): Tina Fey

Diretor(es): Don Scardino

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.008861/2013-91

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RELAXANDO (UNWINDULAX, Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 04

Título da Série: 30 ROCK - 7ª TEMPORADA

Produtor(es): Tina Fey

Diretor(es): Don Scardino

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.008862/2013-36

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NÃO TEM "I" EM AMÉRICA (THERES IS NO I IN AMERICA, Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 05

Título da Série: 30 ROCK - 7ª TEMPORADA

Produtor(es): Tina Fey

Diretor(es): Don Scardino

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.



Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008863/2013-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TIA PHATSO CONTRA JACK DONAGHY (AUNT PHATSO VS JACK DO-NAGHY, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 06
Título da Série: 30 ROCK - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Tina Fey
Diretor(es): Don Scardini
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008864/2013-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MAZEL TOV, PATETAS! (MAZL TOV, DUMMIES!, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 07
Título da Série: 30 ROCK - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Tina Fey
Diretor(es): Don Scardini
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008865/2013-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MINHA VIDA TODA BRILHA (MY WHOLE LIFE IS THUNDER, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 08
Título da Série: 30 ROCK - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Tina Fey
Diretor(es): Don Scardini
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008866/2013-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FIM DE JOGO (GAME OVER, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 09
Título da Série: 30 ROCK - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Tina Fey
Diretor(es): Don Scardini
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008867/2013-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FLÓRIDA (FLORIDA, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 10
Título da Série: 30 ROCK - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Tina Fey
Diretor(es): Don Scardini
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008868/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A AÇÃO DE UM VALENTÃO NUM MUNDO CANSADO (A GOON'S BED-IN A WEARY WORLD, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 11
Título da Série: 30 ROCK - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Tina Fey
Diretor(es): Don Scardini
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008869/2013-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O ÚLTIMO ALMOÇO (SERIES FINALE - PART ONE HOGOCK! - PART TWO - LAST LUNCH, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 12
Título da Série: 30 ROCK - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Tina Fey
Diretor(es): Don Scardini
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008870/2013-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RIO DE FÉ (Brasil - 2013)
Produtor(es): Renata Almeida Magalhães

Diretor(es): Carlos Diegues
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.009285/2013-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O HERDEIRO DO DIABO (DEVIL'S DUE, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): John Davis
Diretor(es): Matt Bettinelli Olpin/Tyler Gillet
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Terror
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.009286/2013-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 134, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Anexo III, Portaria nº 128, de 25 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12, Anexo I, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O Anexo III, Portaria nº 128, de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 209, de 28 de outubro de 2013, Seção 1, págs. 53 a 56, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA

ANEXO

CRONOGRAMA

Prazo para cadastramento de propostas no SICONV	29/10/2013 a 19/11/2013
Prazo para SENASP avaliar propostas e determinar diligências	20/11/2013 a 26/11/2013
Prazo para o cumprimento de todas as diligências	27/11/2013 a 02/12/2013
Prazo final para aprovação das propostas	03/12/2013 a 05/12/2013

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 46, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Instalação da 2ª Composição Adjunta da 10ª Junta de Recursos em Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 2ª Composição Adjunta da 10ª Junta de Recursos em Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.758, 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o Processo Eletrônico de Compras (PEC) no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regula o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regula os procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

Considerando o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regula o Sistema de Registro de Preços;

Considerando a Portaria nº 3, de 16 de maio de 2003, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPÓG), que orienta os órgãos da Presidência da República, Ministérios, autarquias e fundações integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG) quanto aos procedimentos relativos às atividades de comunicações administrativas, para utilização do número único de processos e documentos;

Considerando a Portaria nº 1.864/GM/MS, de 4 de agosto de 2011, que dispõe sobre a gestão de documentos no âmbito dos órgãos do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 24/SAA/SE/MS, de 8 de setembro de 2000, que institui e regulamenta o Sistema Integrado de Protocolo e Arquivo do Ministério da Saúde (SIPAR); e

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência, além de regulamentar e padronizar a tramitação eletrônica de procedimentos de aquisição de insumos estratégicos para a saúde (IES), bens e serviços e respectivos contratos no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Processo Eletrônico de Compras (PEC) no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - arquivo eletrônico: repositório de documentos e/ou de processos eletrônicos ou digitalizados;

II - documento eletrônico: documento produzido sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de processo de digitalização;

III - processo eletrônico: conjunto de documentos eletrônicos e atos processuais organicamente acumulados no curso de um processo de aquisição de bens e serviços no Ministério da Saúde;

IV - usuário interno: servidor público em exercício no Ministério da Saúde que tenha acesso, de forma autorizada, ao PEC;

V - usuário colaborador: prestador de serviço terceirizado ou qualquer outro colaborador do Ministério da Saúde que tenha acesso, de forma autorizada, ao PEC;

VI - usuário externo: qualquer cidadão ou pessoa jurídica que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas no âmbito PEC e que não seja caracterizado como usuário interno ou colaborador;

VII - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, mediante "login" e senha, com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

VIII - tarefa: etapa do processo executada individualmente por um usuário interno;

IX - área competente: área que detém atribuição regimental afeta ao assunto principal tratado em determinado documento; e

X - perfil de acesso: possibilidade de permissão para visualização ou operacionalização do PEC.

Art. 3º O PEC constitui-se em meio informatizado de operacionalização eletrônica para aquisição de insumos estratégicos para a saúde (IES) e de bens e serviços administrativos e de tecnologia da informação no Ministério da Saúde, por intermédio de procedimento licitatório ou contratação direta.

§ 1º Cada processo criado no PEC será registrado no Sistema Integrado de Protocolo de Arquivo (SIPAR) pela área competente.

§ 2º O PEC está disponível para usuários internos, colaboradores e externos, com os perfis de acesso definidos no art. 6º.

§ 3º O PEC engloba a fase interna do procedimento licitatório e da contratação direta, observadas as competências estabelecidas no Regimento Interno do Ministério da Saúde e sem prejuízo das etapas realizadas nos sistemas de informação sob gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A realização de atos processuais nos sistemas de informação sob gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão será informada no PEC.

§ 5º As notas de empenho relativas à contratação, o contrato assinado e os documentos referentes à garantia contratual serão incluídos no PEC por documento eletrônico resultante de processo de digitalização, sem prejuízo da formalização de processo físico para acompanhamento da execução contratual.

Art. 4º São diretrizes do PEC:

I - garantia da confiabilidade e integridade das informações relativas a documentos e processos realizados;

II - transparência;

III - facilidade e agilidade na obtenção de informações gerenciais e de caráter estratégico relativas a documentos e processos de aquisição de IES, bens e serviços administrativos e de tecnologia da informação;

IV - celeridade no andamento processual e na movimentação de documentos no Ministério da Saúde; e

V - adoção de práticas de gestão alinhadas com os princípios da sustentabilidade e com a redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade institucional.

Art. 5º O PEC está disponível para usuários internos, colaboradores e externos, e contempla, entre outras, as seguintes funcionalidades:

I - assinatura eletrônica de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização;

II - instrução e gestão de informações, documentos e processos;

III - comunicações e demais atos processuais; e
IV - intercâmbio eletrônico de informações com as áreas competentes.

§ 1º As tarefas do PEC possuem numeração única cronológica e automática produzida pelo sistema.

§ 2º A inserção de documentos eletrônicos no PEC por usuário interno e colaborador implica assinatura eletrônica.

Art. 6º Os perfis de acesso ao PEC são os seguintes:

I - visualização parcial: visualização de parte dos processos ou de um processo específico;

II - visualização plena: visualização de todos os processos constantes do PEC;

III - operação do sistema: execução das tarefas que lhe sejam afetas; e

IV - órgão credenciador: credenciamento de usuários e definição de tarefas e funcionalidades necessárias ao sistema, a partir de solicitação do titular da área competente.

§ 1º Os usuários colaboradores e externos somente poderão ser credenciados com o perfil de visualização parcial.

§ 2º O perfil de órgão credenciador cabe ao Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS) e à Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE/MS), observadas as atribuições definidas no Regimento Interno do Ministério da Saúde.

§ 3º Os titulares das áreas competentes poderão propor ao órgão credenciador a alteração de tarefas e funcionalidades do sistema.

Art. 7º Para utilização do PEC é necessário credenciamento do usuário, mediante o cadastramento de conta de identificação única junto ao órgão credenciador, com a utilização de senha pessoal e intransferível e observados os perfis de acesso definidos no art. 6º.

§ 1º O credenciamento de usuário interno ou colaborador dar-se-á a partir de solicitação do titular da área competente ao órgão credenciador, com a indicação das seguintes informações:

I - matrícula funcional;

II - número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - número no Registro Geral de Identificação (RG); e

IV - indicação do perfil necessário.

§ 2º O credenciamento de usuário externo dar-se-á a partir de provocação do próprio interessado, que deverá formalizar pedido por escrito dirigido ao DLOG/SE/MS ou à SAA/SE/MS, observadas as competências definidas no regimento interno do Ministério da Saúde, contendo as mesmas informações descritas no § 1º.

§ 3º A indicação do perfil de visualização plena deverá ser motivada.

§ 4º O credenciamento importará na aceitação das condições regulamentares que disciplinam o PEC, previstas nesta Portaria, responsabilizando-se o usuário pelo uso indevido da solução de tecnologia da informação.

Art. 8º O descredenciamento do usuário do PEC dar-se-á:

I - por solicitação expressa do usuário;

II - em razão de uso indevido ou do descumprimento das condições regulamentares que disciplinam sua utilização; e

III - a critério da Administração, mediante ato motivado.

Art. 9º As tarefas são realizadas no PEC mediante a inserção de um documento eletrônico ou pela utilização de funcionalidade do sistema.

§ 1º As tarefas praticadas no PEC são consideradas realizadas no dia e hora registrados pelo sistema, conforme horário oficial de Brasília.

§ 2º Cada documento eletrônico deve conter um único documento.

§ 3º O nome atribuído ao documento eletrônico deve ser coincidente com o seu conteúdo, com vistas a facilitar a compreensão do histórico do processo.

Art. 10. Os processos e os documentos eletrônicos do PEC, inclusive os resultantes de digitalização, serão produzidos, armazenados e assinados em meio eletrônico, em ambiente seguro e por meio de tecnologia que garanta a integridade, a autenticidade e a disponibilidade das informações.

§ 1º O PEC deve contemplar os procedimentos e os controles de segurança da informação previstos no Ministério da Saúde.

§ 2º Uma vez incluído no PEC, o documento eletrônico não poderá sofrer qualquer alteração, inclusive por parte do usuário responsável pela sua inclusão.

Art. 11. Os documentos eletrônicos produzidos no PEC têm autoria, autenticidade e integridade asseguradas, nos termos da Lei, mediante utilização de:

I - assinatura eletrônica; ou

II - certificado digital.

§ 1º A assinatura eletrônica e o certificado digital são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 2º O uso de certificado digital será obrigatório para os responsáveis por atos que gerem efeitos externos ao Ministério da Saúde.

Art. 12. O uso inadequado do PEC fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 13. Os documentos serão tramitados no PEC exclusivamente em meio eletrônico, e atenderão os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

§ 1º Documentos formalizados em meio físico serão digitalizados e anexados ao PEC pelo usuário responsável.

§ 2º O documento em meio físico objeto de digitalização para inclusão no PEC será mantido pela área competente pelo prazo de retenção devido, de acordo com a legislação vigente.

Art. 14. Os documentos anexados ao PEC são considerados originais para todos os efeitos legais a partir da conclusão da tarefa.

Parágrafo único. A conversão de documentos em papel para o meio eletrônico observará os procedimentos e os controles de segurança da informação previstos na legislação pertinente.

Art. 15. A atuação de processos eletrônicos dispensa a realização de procedimentos típicos de processo físico, tais como capeamento, inclusão de termo de abertura, numeração de folhas e aposição de etiqueta padronizada.

Art. 16. O tratamento arquivístico, inclusive a eliminação de documentos e processos eletrônicos, observará os procedimentos de gestão documental adotados no âmbito do Ministério da Saúde.

§ 1º A gestão de documentos eletrônicos orienta-se pelos critérios da integridade e da disponibilidade das informações produzidas e custodiadas pelo Ministério da Saúde, respeitados os requisitos legais e os princípios de segurança da informação.

§ 2º Ato específico definirá plano de preservação de documentos eletrônicos.

§ 3º A eliminação de documentos e processos eletrônicos será realizada após a aprovação pelo Arquivo Nacional, conforme procedimento previsto na legislação vigente..

Art. 17. Compete ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS):

I - implementar as tarefas e funcionalidades definidas pelos órgãos credenciadores;

II - prover a contínua atualização tecnológica necessária à implantação plena e efetiva do PEC; e

III - garantir a guarda dos documentos eletrônicos por meio de contínuos "back up" do banco de dados e de infraestrutura de armazenamento ("storage").

Art. 18. Compete à Coordenação-Geral de Documentação e Informação da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (CG-DI/SAA/SE/MS) emitir orientações sobre os procedimentos de gestão documental no âmbito do PEC.

Art. 19. Os órgãos do Ministério da Saúde sediados fora da cidade de Brasília/DF disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para iniciar a utilização do PEC.

Art. 20. Ficam convalidados os atos praticados no PEC até a data de publicação desta Portaria, desde que sua finalidade tenha sido alcançada.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 03 de julho de 2013, processo n.º 25789.003232/2008-96, publicada no DOU n.º 159, em 19 de agosto de 2013, seção 1, página 51: onde se lê: "Valor da Multa R\$ 757.932,50 (setecentos e cinquenta e sete mil reais e cinquenta centavos)". Leia-se: Valor da Multa R\$ 757.932,50 (setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 14 de novembro de 2013, seção 1, página 51, processo: 33902.398081/2011-23 e 33902.214566/2008-78 da operadora IDEAL SAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

Onde consta GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, leia-se GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.356, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando, os arts. 7º, 59 e 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a manifestação da empresa EMS Sigma Pharma Ltda apresentada a esta Agência, atestando que algumas unidades do produto Neutrofer Fólico flaconetes foram embaladas com o cartucho do produto Sucrafilm 2g flaconetes;

considerando o disposto na RDC n.º 55 de 17 de março de 2005, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao recolhimento voluntário realizado na forma da RDC n.º 55/2005, do lote 547372 do produto Neutrofer fólico c/20 flaconetes 5mL, fabricado pela empresa EMS Sigma Pharma Ltda - CNPJ 00.923.140/0001-31, com endereço na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km08 Chácara Assay, Hortolândia- SP, por disponibilizar produto no mercado com desvio de qualidade.

Art. 2º. Fica suspensa a distribuição, comércio e uso das unidades do produto citado no artigo 1º eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.357, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando os arts. 7º, 59 e 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o disposto na Resolução RDC n.º 46 de 20 de fevereiro de 2002, alterada pela Resolução RDC n.º 219/2002 e pela Resolução RDC n.º 322/2002;

considerando que foi constatada a comercialização do produto saneante Álcool FLOPS, 92,8º INPM, 500 e 1000 ml, na forma líquida, sendo que nessa concentração o produto somente poderia ser comercializado para venda livre na forma física gel desnaturado;

considerando ainda que a notificação do produto Álcool FLOPS, 92,8º INPM peticionada no sítio eletrônico da ANVISA foi cancelada em 10/10/2013 pelo não cumprimento da RDC n.º 46/2002, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto Álcool FLOPS, 92,8º INPM, forma líquida, 500 e 1000 ml, fabricado pela empresa Indústria e Comércio de Produtos Químicos Tangará Ltda - 03.242.201/0001-93, situada na Rod. Comandante João Ribeiro de Barros, km 222, Distr. Ind. III (caixa postal 38) - Bairro Guaianás, Pederneiras - SP.

Art. 2º Determinar à empresa fabricante que recolha todos os lotes do produto Álcool FLOPS, 92,8º INPM, forma líquida, 500 e 1000 ml, disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.358, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda, o Laudo de Análise n.º 3906.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de teor de cloro do produto Água Sanitária, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 5100, fabricado em 19/07/2013 do produto ÁGUA SANITÁRIA da marca CLASSIC, fabricado por Carlezani Indústria e Comércio Ltda- CNPJ 09.236.298/0001-08, localizada na Avenida Renato Azeredo n.º 2500, Distrito Ind. João de Almeida, Ribeirão das Neves-MG por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.359, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando os arts. 12, 59 e 67 inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;



onsiderando o Laudo de Análise 7313.00/2012, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, insatisfatório nos ensaios de determinação do pH e análise de rotulagem do cosmético ZENE PROGRESS DEFRIZAGEM RESTAURADORA;

considerando ainda, posicionamento emitido pela Gerência Geral de Cosméticos - GGCOS/AN-VISA, que confirmou a irregularidade na notificação do produto junto à Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto ZENE PROGRESS DEFRIZAGEM RESTAURADORA, fabricado pela empresa COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A (CNPJ: 61.082.426/0002-07), localizado em Avenida CECI 282, Módulo I, Centro Empresarial Tamboré , Barueri -SP, por não estar regularizado nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 3.082, de 23 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1, Pág. 48 e Suplemento Pág. 136.

Onde se lê:

EMPRESA: BIC AMAZÔNIA S/A
ENDEREÇO: AVENIDA AÇAÍ, 2645 - FUNDOS PARA IÇÁ
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 69075020 - MANAUS/AM
CNPJ: 04.402.277/0001-00
PROCESSO: 25351.140201/2013-97 AUTORIZ/MS: 2.06999.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: BIC AMAZÔNIA S/A
ENDEREÇO: AVENIDA IÇA, FUNDOS PARA AÇAÍ, 2645 Nº 400
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 69075090 - MANAUS/AM
CNPJ: 04.402.277/0001-00
PROCESSO: 25351.140201/2013-97 AUTORIZ/MS: 2.06999.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.259, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita Centros de Atenção Psicossocial para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e Municípios; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Departamento de Atenção Especializada e Temática (CGMAD/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
AC	CAPS III	RSM-RSME	3068692	05.370.016/0001-00	Boa Vista	140010	Estadual
BA	CAPS I	RSM-RSME	7173121	05.816.630/0001-52	Santa Bárbara	292750	Estadual
CE	CAPS I	RSM-RSME	7242263	10.245.720/0001-70	Catarina	230360	Municipal
GO	CAPS I	RSM-RSME	7192878	11.179.871/0001-30	Itapaci	521090	Municipal
GO	CAPS I	RSM-RSME	7221916	10.581.764/0001-71	São Luiz de Montes Belos	522010	Municipal
MG	CAPSi	RSM-RSME	7288506	14.033.330/0001-98	Oliveira	314560	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	7350694	11.610.289/0001-87	Ervália	312400	Municipal

MG	CAPS I	RSM-RSME	7262876	13.552.581/0001-16	Joáima	313600	Municipal
MT	CAPS I	RSM-RSME	7195303	97.530.840/0001-06	São Félix do Araguaia	510785	Municipal
PA	CAPS I	RSM-RSME	7319231	13.707.794/0001-70	Benevides	150150	Municipal
PA	CAPS I	RSM-RSME	6263585	83.369.835/0001-40	Tracuateua	150803	Estadual
PE	CAPS I	RSM-RSME	7263295	10.225.695/0001-63	Agrestina	260030	Municipal
SE	CAPS I	RSM-RSME	7177992	11.402.080/0001-28	Carira	280140	Municipal
RS	CAPSad	RSM-RSME	6473830	11.436.612/0001-48	Bento Gonçalves	430210	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.265, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a classificação e habilita Centro de Atenção Psicossocial(CAPS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS de 10 de Setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III); e

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e Municípios; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Departamento de Atenção Especializada e Temática - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação anterior e habilitado a contar da publicação deste ato, o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
MG	CAPS AD III	RSM-Crack	6547907	14.033.330/0001-98	Oliveira	314560	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.266, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 034/2013-CIB/PR, de 30 de outubro de 2013, e as Deliberações CIB/PR nº 310, de 25 de outubro de 2012, nº 305, de 29 de agosto de 2013, nº 371, de 30 de setembro de 2013, nº 402, de 14 de outubro de 2013, nº 411, de 21 de outubro de 2013, nº 412, de 24 de outubro de 2013, e nº 419, de 30 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.061.044.207,05, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	757.703.339,60	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.234.264.462,03	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 8.263.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 56.812.821,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - NOVEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	302.800.702,75
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	454.902.636,85
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	757.703.339,60

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - NOVEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com trans-ferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	217.451,64	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	256.547,76
410050	ALTONIA	965.219,56	37.200,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.388,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	1.015.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	429.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	258.000,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	258.000,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	13.466.192,93	8.105.505,24	5.007.876,00	1.512.467,30	0,00	0,00	0,00	0,00	28.092.041,47
410150	ARAPONGAS	13.650.803,69	7.680.098,48	5.698.402,19	0,00	0,00	25.673.004,37	0,00	0,00	1.356.299,99
410160	ARAPOTI	1.069.365,79	36.468,98	99.000,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	528.660,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	15.027.855,08	2.004.068,40	935.400,00	549.667,59	0,00	0,00	0,00	0,00	18.516.991,07
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	263.025,00	0,00	0,00	789.108,83	0,00	0,00	263.025,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,66	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	899.988,63	161.100,99	250.885,44	0,00	0,00	1.221.975,06	0,00	0,00	90.000,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	438.466,32	0,00	0,00	1.783.766,62	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,00
410260	BARRACAO	578.121,60	40.914,84	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	853.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	339.660,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUAÇU	26.216,40	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	66.415,56
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	130.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	90.000,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,60	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	-0,01
410370	CAMBE	4.303.873,12	655.392,27	4.711.203,22	0,00	0,00	5.317.513,61	0,00	0,00	4.352.955,00
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	339.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	-0,01
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	637.500,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.511.895,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	10.112.421,88	11.445.021,12	2.052.795,60	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.145.811,95
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	99.000,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	189.000,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	447.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	367.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	29.966.060,77	21.450.689,75	4.189.373,52	0,00	0,00	51.323.343,60	0,00	0,00	4.282.780,44
410490	CASTRO	6.030.460,23	159.862,12	289.500,00	0,00	0,00	2.160.662,35	0,00	0,00	4.319.160,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,57	77.064,63	276.535,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	263.025,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.045.834,62	379.231,35	941.100,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	1.280.760,00
410550	CIANORTE	6.237.882,73	5.867.451,51	882.228,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.987.563,20
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	-0,01
410570	CLEVELANDIA	590.075,6								



410655	CORUMBATAI DO SUL	90.628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	90.000,00
410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.000.710,48	228.126,12	0,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.513.156,00
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,75	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	315.527.449,00	151.470.768,12	114.415.143,97	46.423.191,47	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	550.203.924,90
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	357.000,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.604.548,33
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	0,01
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	-0,01
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	258.000,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	258.000,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.489.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	554.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	125.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	134.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,01
410830	FOZ DO IGUAÇU	73.376.001,13	16.433.227,88	4.294.368,00	2.717.503,28	0,00	0,00	0,00	0,00	96.821.100,29
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	9.584.909,41	11.407.221,06	1.199.100,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	22.736.047,43
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	1.014.663,60	499.207,44	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.513.077,12
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	1.169.010,79	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	339.660,00
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	13.139.135,56	8.113.212,01	2.940.006,84	0,00	0,00	21.958.059,41	0,00	0,00	2.234.295,00
410950	GUARAUQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	258.000,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	597.660,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	-0,01
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	2.476.425,06	288.271,47	1.011.064,32	0,00	0,00	2.446.040,84	0,00	0,00	1.329.720,01
410990	ICARAIMA	735.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	755.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,01
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.052.928,19	1.459.479,94	1.794.496,20	0,00	0,00	5.909.869,33	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	244.042,68	353.384,04	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	660.261,48
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	339.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	217.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	90.000,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	339.660,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	1.037.338,04	0,00	0,00	4.892.929,50	0,00	0,00	339.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.590.880,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	483.659,99
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	265.500,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	265.500,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,01
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,01
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	89.999,99
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.607.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	497.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	99.000,00	0,00	0,00	3.507.219,48	0,00	0,	



411400	MAMBORE	249.810,45	117.385,80	0,00	101.543,24	0,00	12.134,96	0,00	0,00	456.604,53
411410	MANDAGUACU	712.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	90.000,00
411420	MANDAGUARI	2.288.239,46	1.042.587,54	281.300,27	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.819.334,97
411430	MANDIRITUBA	361.619,64	35.039,90	0,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	0,01
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	258.000,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	258.000,00
411450	MANOEL RIBAS	199.726,66	4.851,74	51.015,84	0,00	0,00	255.594,24	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	92.210,52	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	129.004,68
411480	MARIALVA	1.266.780,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	339.660,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	207.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	90.000,00
411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGA	67.104.343,79	46.224.539,79	9.072.798,12	4.101.326,95	0,00	0,00	0,00	0,00	126.503.008,65
411530	MARIOPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	453.252,12	206.383,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	815.443,20
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	263.025,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	263.025,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	258.000,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	258.000,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	1.707.820,32	0,00	0,00	3.478.645,06	0,00	0,00	1.221.180,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	263.025,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	263.025,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	258.000,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	258.000,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.960,97	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,92
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,01
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	71.422,52	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	327.317,69	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	195.963,48
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	-0,01
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.107.992,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	339.660,00
411760	PALMAS	2.361.582,84	718.548,84	392.250,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.772.967,36
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	151.556,28	0,00	0,00	1.242.011,75	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	339.660,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	5.123.184,33	1.737.431,28	1.957.065,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	2.296.725,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAI	5.197.466,35	4.728.343,31	1.656.374,16	0,00	0,00	10.608.788,82	0,00	0,00	973.395,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	14.681.795,95	16.523.766,17	2.706.660,00	2.330.040,93	0,00	0,00	0,00	0,00	36.242.263,05
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	268.042,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	3.271.501,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	874.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHAO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.633.788,49	462.351,35	846.325,80	0,00	0,00	2.268.005,64	0,00	0,00	674.460,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTIMA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,01
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	23.425.059,96	8.878.209,06	6.166.483,27	0,00	0,00	35.855.657,30	0,00	0,00	2.614.094,99
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	258.000,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	258.000,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,37
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	306.134,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	263.025,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.184.405,48	43.445,93	440.380,81	0,00	0,00	1.851.212,22	0,00	0,00	817.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,01
412090	QUEDAS DO IGUACU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,0					



412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,01
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	894.731,30	89.799,37	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	339.660,00
412230	RIO NEGRO	1.065.787,73	251.762,94	157.500,00	0,00	0,00	977.890,67	0,00	0,00	497.160,00
412240	ROLANDIA	4.345.046,71	1.262.600,03	1.905.068,43	0,00	0,00	4.696.780,17	0,00	0,00	2.815.935,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	0,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	0,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	-0,01
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,01
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	421.425,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	421.425,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	118.800,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	548.460,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	258.000,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	934.279,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,01
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	22.129.198,32	4.004.269,86	1.554.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.688.368,18
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	353.614,80	0,00	0,00	1.304.395,11	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	421.425,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	421.425,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	7.123.047,20	4.463.970,89	0,00	0,00	0,00	9.149.983,09	0,00	0,00	2.437.035,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	263.025,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	263.025,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.930,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.025,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	806.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	208.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	336.684,38	0,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.704.981,43
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	157.500,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	679.327,68
412770	TOLEDO	6.116.596,23	3.173.752,64	277.200,00	0,00	0,00	8.693.153,87	0,00	0,00	874.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	-0,01
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,01
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.397.043,69	241.780,60	118.800,00	118.341,31	0,00	937.522,15	0,00	0,00	938.443,45
412810	UMUARAMA	13.149.617,73	12.194.447,09	389.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.733.464,82
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,86	2.892.191,49	1.712.145,48	0,00	0,00	9.353.147,83	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.234.264.462,03

PORTARIA Nº 1.267, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Paraíba.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba por meio do Ofício nº 2.694/GSE-SES/PB, de 30 de outubro de 2013, e as Resoluções CIB/PB nº 126/13 a 131/13, de 3 de setembro de 2013, e nº 144/13, de 8 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Paraíba, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 647.094.229,00, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	86.013.276,82	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	537.367.193,95	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	23.713.758,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 7.015.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 44.036.985,00.

§ 3º O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - NOVEMBRO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	31.730.351,88
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	15.344.218,91
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	38.938.706,03
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	86.013.276,82

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - NOVEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,71	157.500,00	124.001,41	0,00	0,00	0,00	0,00	635.983,27
250020	AGUIAR	95.730,17	0,00	157.500,00	40.754,36	0,00	0,00	0,00	0,00	293.984,53
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	76.374,99	777.900,00	306.194,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.734,21
250040	ALAGOA NOVA	474.178,74	880,00	256.500,00	60.000,19	0,00	0,00	0,00	0,00	791.558,93
250050	ALAGOINHA	8.797,41	0,00	157.500,00	39.700,93	0,00	0,00	0,00	0,00	205.998,34
250053	ALCANTIL	45.971,72	0,00	157.500,00	2,57	0,00	0,00	0,00	0,00	203.474,29
250057	ALGODÃO DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	3.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	619.500,00	429.660,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.071,76
250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	256.500,00	404.962,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.239.267,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	0,00	67.752,12	0,00	0,00	0,00	0,00	78.071,44
250080	ARACAGI	94.922,96	0,00	0,00	90.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	184.923,12
250090	ARARA	140.570,03	0,00	157.500,00	0,93	0,00	0,00	0,00	0,00	298.070,96
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	1.013.096,72	1.213.768,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.321.315,10
250110	AREIA	820.943,42	97.582,67	157.500,00	51.105,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.131,90
250115	AREIA DE BARAUNAS	997,57	0,00	0,00	1,25	0,00	998,82	0,00	0,00	0,00
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	112.166,80
250130	AROEIRAS	289.296,65	10.391,09	619.500,00	569.606,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.488.794,12
250135	ASSUNÇÃO	26.380,44	0,00	0,00	60.000,03	0,00	0,00	0,00	0,00	86.380,47
250140	BAIA DA TRAICÃO	0,00	0,00	0,00	540.000,38	0,00	0,00	0,00	0,00	540.000,38
250150	BANANEIRAS	786.698,25	506.362,13	256.500,00	477.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.027.163,38
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	60.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	81.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	31.307,69	157.500,00	489.963,10	0,00	0,00	0,00	0,00	890.743,71
250160	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	157.500,00	429.660,26	0,00	0,00	0,00	0,00	597.319,60
250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	67.312,74	0,00	0,00	0,00	0,00	79.984,95
250180	BAYEUX	3.109.607,07	5.802,96	132.000,00	511.993,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.759.403,07
250190	BELEM	322.045,45	170.223,70	256.500,00	1.050.075,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.798.844,76
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	135.615,02	0,00	157.500,00	90.000,94	0,00	0,00	0,00	0,00	383.115,96
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	157.500,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	249.560,33
250210	BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	90.000,04	0,00	0,00	0,00	0,00	92.392,26
250215	BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	11.363,51	0,00	0,00	0,00
250220	BOM JESUS	2.258,86	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.259,72
250230	BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	157.500,00	0,15	0,00	51.862,51	0,00	0,00	157.500,00
250240	BONITO DE SANTA FE	310.582,63	103,05	157.500,00	931,33	0,00	0,00	0,00	0,00	469.117,01
250250	BOQUEIRÃO	426.544,72	90.058,05	256.500,00	1.293.438,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.066.540,89
250260	IGARACY	100.878,65	371,81	256.500,00	90.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	447.751,29
250270	BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	6.301,07
250280	BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	157.500,00	12.120,53	0,00	0,00	0,00	0,00	400.353,19
250290	BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	357.758,45	0,00	0,00	0,00	0,00	381.193,67
250300	CAAPORA	527.552,35	129.050,20	613.800,00	457.193,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.727.596,50
250310	CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	157.500,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	187.569,24
250320	CABEDELO	2.085.311,26	224.059,89	158.400,00	1.380.407,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.848.178,41
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	66.287,27	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	66.287,61
250340	CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	94.991,85	0,00	0,00	0,00	0,00	95.286,84
250350	CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	157.500,00	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00	297.760,04
250355	CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.993,51
250360	CAICARA	48.915,77	6.976,81	157.500,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	213.392,60
250370	CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.670.552,58	1.255.500,00	1.621.381,45	2.400.000,00	191.586,85	0,00	0,00	7.779.721,83
250375	CAJAZEIRINHAS	589,53	0,00	157.500,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	248.089,71
250380	CALDAS BRANDÃO	18.995,69	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	18.996,21
250390	CAMALAU	4.241,66	50,80	0,00	60.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	64.292,62
250400	CAMPINA GRANDE	35.698.378,68	63.042.942,15	14.246.321,25	18.879.944,80	0,00	3.761.076,26	9.508.609,01	0,00	118.597.901,61



250403	CAPIM	606,01	0,00	0,00	84.250,29	0,00	0,00	0,00	0,00	84.856,30
250407	CARAUBAS	232,79	0,00	0,00	25.521,63	0,00	0,00	0,00	0,00	25.754,42
250410	CARRAPATEIRA	377,18	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	378,04
250415	CASSERENGUE	22.744,97	0,00	0,00	60.000,37	0,00	0,00	0,00	0,00	82.745,34
250420	CATINGUEIRA	1.183,41	0,00	157.500,00	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00	158.685,38
250430	CATOLE DO ROCHA	1.351.394,78	1.215.815,66	777.900,00	670.198,99	0,00	101.373,52	0,00	0,00	3.913.935,91
250435	CATURITE	59.029,56	0,00	157.500,00	3.192,33	0,00	0,00	0,00	0,00	219.721,89
250440	CONCEICAO	887.694,99	319.260,37	738.300,00	277.110,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.222.365,38
250450	CONDADO	1.149,20	0,00	0,00	52.737,75	0,00	0,00	0,00	0,00	53.886,95
250460	CONDE	25.504,47	189,08	118.800,00	449.194,85	0,00	0,00	0,00	0,00	593.688,40
250470	CONGO	10.389,41	0,00	0,00	65.400,15	0,00	0,00	0,00	0,00	75.789,56
250480	COREMAS	607.455,95	19.347,91	718.500,00	343.353,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.688.657,23
250485	COXIXOLA	719,51	0,00	0,00	11.701,28	0,00	0,00	0,00	0,00	12.420,79
250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	113.821,91	0,00	0,00	45.440,42	0,00	0,00	0,00	0,00	159.262,33
250500	CUBATI	106.268,04	0,00	0,00	159.398,87	0,00	0,00	0,00	0,00	265.666,91
250510	CUITE	955.077,19	451.297,68	718.500,00	633.339,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.758.214,76
250520	CUITEGI	13.803,24	0,00	0,00	41.650,50	0,00	0,00	0,00	0,00	55.453,74
250523	CUITE DE MAMANGUAPE	447,95	0,00	0,00	0,05	0,00	448,00	0,00	0,00	0,00
250527	CURRAL DE CIMA	24.140,84	0,00	0,00	90.000,58	0,00	0,00	0,00	0,00	114.141,42
250530	CURRAL VELHO	271,11	0,00	0,00	94.463,18	0,00	0,00	0,00	0,00	94.734,29
250535	DAMIAO	2.643,56	0,00	0,00	90.000,57	0,00	0,00	0,00	0,00	92.644,13
250540	DESTERRO	149.609,14	57.921,76	0,00	7.313,76	0,00	0,00	0,00	0,00	214.844,66
250550	VISTA SERRANA	23.690,99	0,00	0,00	90.000,29	0,00	113.691,28	0,00	0,00	0,00
250560	DIAMANTE	1.695,67	0,00	0,00	2,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698,09
250570	DONA INES	250.736,23	1.871,89	0,00	42.566,53	0,00	0,00	0,00	0,00	295.174,65
250580	DUAS ESTRADAS	664,05	64,76	0,00	61.301,33	0,00	0,00	0,00	0,00	62.030,14
250590	EMAS	1.069,99	0,00	0,00	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070,80
250600	ESPERANCA	1.339.085,83	783.597,04	718.500,00	1.141.523,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.982.706,47
250610	FAGUNDES	0,00	0,00	0,00	2.515,28	0,00	2.515,28	0,00	0,00	0,00
250620	FREI MARTINHO	71.273,64	0,00	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	71.275,08
250625	GADO BRAVO	87.087,97	1.205,63	0,00	73.190,92	0,00	0,00	0,00	0,00	161.484,52
250630	GUARABIRA	2.991.368,11	5.332.926,74	2.128.800,00	3.192.878,00	0,00	1.582.879,82	0,00	0,00	12.063.093,03
250640	GURINHEM	171.157,73	14.111,54	157.500,00	174.739,13	0,00	0,00	0,00	0,00	517.508,40
250650	GURJAO	7.267,73	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	7.269,12
250660	IBIARA	1.267,49	0,00	157.500,00	90.002,79	0,00	0,00	0,00	0,00	248.770,28
250670	IMACULADA	44.308,78	0,00	0,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	44.309,01
250680	INGA	606.741,99	272.060,46	157.500,00	626.890,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.663.192,96
250690	ITABAIANA	758.624,83	397.558,36	751.500,00	2.066.981,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.974.665,13
250700	ITAPORANGA	977.290,41	1.002.931,00	718.500,00	646.065,79	0,00	90.445,90	0,00	0,00	3.254.341,30
250710	ITAPOROROCA	79.476,56	0,00	0,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	79.476,83
250720	ITATUBA	31.573,26	7.078,30	99.000,00	11.197,95	0,00	0,00	0,00	0,00	148.849,51
250730	JACARAU	25.549,52	0,00	157.500,00	232,97	0,00	0,00	0,00	0,00	183.282,49
250740	JERICO	98.793,54	715,00	0,00	90.000,80	0,00	0,00	0,00	0,00	189.509,34
250750	JOAO PESSOA	72.825.947,47	110.319.892,71	18.626.638,57	68.676.770,40	36.002.199,59	7.051.919,59	14.205.149,22	0,00	213.189.980,75
250760	JUAREZ TAVORA	34.367,52	0,00	0,00	55.247,67	0,00	0,00	0,00	0,00	89.615,19
250770	JUAZEIRINHO	547.786,24	117.580,90	276.300,00	777.708,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.719.375,60
250780	JUNCO DO SERIDO	1.025,47	0,00	0,00	90.000,41	0,00	0,00	0,00	0,00	91.025,88
250790	JURIPIRANGA	116.634,40	0,00	276.300,00	246.733,33	0,00	0,00	0,00	0,00	639.667,73
250800	JURU	240.574,09	0,00	0,00	120.001,56	0,00	0,00	0,00	0,00	360.575,65
250810	LAGOA	0,00	0,00	0,00	1,95	0,00	1,95	0,00	0,00	0,00
250820	LAGOA DE DENTRO	14.841,26	6.748,33	157.500,00	60.000,66	0,00	0,00	0,00	0,00	239.090,25
250830	LAGOA SECA	799.022,48	1.033,30	0,00	383.965,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.184.021,71
250840	LASTRO	62.257,75	0,00	0,00	71.922,23	0,00	0,00	0,00	0,00	134.179,98
250850	LIVRAMENTO	63.091,57	3.242,80	157.500,00	132,28	0,00	0,00	0,00	0,00	223.966,65
250855	LOGRADOURO	16.336,35	8.709,52	0,00	60.000,86	0,00	0,00	0,00	0,00	85.046,73
250860	LUCENA	14.066,97	0,00	157.500,00	49.200,24	0,00	0,00	0,00	0,00	220.767,21
250870	MAE D'AGUA	3.062,43	0,00	0,00	19.858,38	0,00	0,00	0,00	0,00	22.920,81
250880	MALTA	2.160,85	0,00	0,00	3,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164,06
250890	MAMANGUAPE	1.081.145,70	459.117,69	613.800,00	349.216,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503.279,41
250900	MANAIRA	136.077,71	0,00	157.500,00	30.000,67	0,00	0,00	0,00	0,00	323.578,38
250905	MARCACAO	2.735,11	0,00	0,00	1,54	0,00	2.736,65	0,00	0,00	0,00
250910	MARI	471.263,85	1.960,30	0,00	400.004,17	0,00	0,00	0,00	0,00	873.228,32
250915	MARIZOPOLIS	101.087,26	0,00	0,00	41.542,12	0,00	0,00	0,00	0,00	142.629,38
250920	MASSARANDUBA	466.721,80	32.648,51	99.000,00	58.531,02	0,00	0,00	0,00	0,00	656.901,33
250930	MATARACA	0,00	0,00	157.500,00	119.896,93	0,00	0,00	0,00	0,00	277.396,93
250933	MATINHAS	32.960,93	0,00	0,00	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	32.962,13
250937	MATO GROSSO	1.320,58	0,00	0,00	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,79
250939	MATUREIA	589,53	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	589,85
250940	MOGEIRO	124.858,92	0,00	157.500,00	95.025,76	0,00	0,00	0,00	0,00	377.384,68
250950	MONTADAS	20.282,01	0,00	0,00	76.700,35	0,00	0,00	0,00	0,00	96.982,36
250960	MONTE HOREBE	21.378,44	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	21.378,76
250970	MONTEIRO	1.281.811,53	1.013.669,81	3.892.440,00	2.606.117,45	0,00	109.234,90	0,00	0,00	8.684.803,89
250980	MULUNGU	42.587,30	0,00	118.800,00	339.660,73	0,00	0,00	0,00	0,00	501.048,03
250990	NATUBA	239.336,15	0,00	157.500,00	69.540,72	0,00	0,00	0,00	0,00	466.376,87
251000	NAZAREZINHO	1.234,27	0,00	0,00	60.000,54	0,00	0,00	0,00	0,00	61.234,81
251010	NOVA FLORESTA	180.143,17	0,00	0,00	29.001,34	0,00	0,00	0,00	0,00	209.144,51
251020	NOVA OLINDA	78.131,19	0,00	157.500,00	12.488,15	0,00	0,00	0,00	0,00	248.119,34
251030	NOVA PALMEIRA	1.214,68	0,00	0,00	90.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	91.214,84
251040	OLHO D'AGUA	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42
251050	OLIVEDOS	35.899,85	0,00	0,00	70.900,41	0,00	0,00	0,00	0,00	106.800,26
251060	OURO VELHO	29.032,30	0,00	0,00	64.260,26	0,00	0,00	0,00	0,00	93.292,56
251065	PARARI	247,37	0,00	0,00	2,40	0,00	249,77	0,00	0,00	0,00
251070	PASSAGEM	832,44	0,00	0,00	90.000,75	0,00	0,00	0,00	0,00	90.833,19
251080	PATOS	5.267.242,83	7.533.864,72	3.038.700,00	3.663.943,80	0,00	454.604,59	0,00	0,00	19.049.146,76
251090	PAULISTA	250.151,51	0,00	276.300,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	526.452,02
251100	PEDRA BRANCA	28.077,47	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	28.077,64
251110	PEDRA LAVRADA	178.970,32	6.502,75	157.500,00	169.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	512.635,44
251120	PEDRAS DE FOGO	1.190.710,01	197.845,72	256.500,00	832.700,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.477.756,55
251130	PIANCO	857.976,53	915.632,98	2.274.900,00	4.290.423,23	0,00	60.757,29	0,00	0,00	8.278.175,45
251140	PICUI	940.450,80	1.211.807,80	718.500,00	602.714,82	0,00	79.920,49	0,00	0,00	3.393.552,93
251150	PILAR	145.180,45	34.398,85	99.000,00	139.193,53	0,00	0,00	0,00	0,00	417.772,83
251160	PILOES	5.532,73	0,00	0,00	60.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	65.532,86
251170	PILOEZINHOS	18.446,86	0,00	0,00	90.000,42	0,00	0,00	0,00	0,00	108.447,28
251180	PIRIPITUBA	16.362,51	0,00	0,00	876,54	0,00	0,00	0,00	0,00	17.239,05
251190	PITIMBU	0,00	0,00	0,00	90.000,42	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,42
251200	POCINHOS	567.666,19	14.421,61	276.300,00	418.697,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.084,99
251203	POCO DANTAS	2.021,95	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,29
251207	POCO DE JOSE DE MOURA	784,85	0,00	0,00	90.000,89					



251276	RIACHAO DO POCO	1.374,67	0,00	0,00	0,75	0,00	1.375,42	0,00	0,00	0,00
251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	8.535,93	0,00	157.500,00	12.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	178.036,04
251280	RIACHO DOS CAVALOS	87.275,38	0,00	0,00	60.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	147.275,56
251290	RIO TINTO	484.955,95	123.359,55	256.500,00	454.557,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.319.372,71
251300	SALGADINHO	29.287,18	0,00	0,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	29.287,30
251310	SALGADO DE SAO FELIX	48.992,62	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	138.992,70
251315	SANTA CECILIA	189,00	0,00	0,00	90.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.853,00
251320	SANTA CRUZ	193.637,28	0,00	256.500,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	450.137,34
251330	SANTA HELENA	85.868,26	0,00	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	85.869,09
251335	SANTA INES	1.978,39	0,00	0,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978,67
251340	SANTA LUZIA	338.782,60	138.927,76	777.900,00	745.259,80	536.506,44	0,00	0,00	0,00	1.464.363,72
251350	SANTANA DE MANGUEIRA	383,59	0,00	0,00	24,06	0,00	0,00	0,00	0,00	407,65
251360	SANTANA DOS GARROTES	71.843,18	0,00	157.500,00	14.630,49	0,00	0,00	0,00	0,00	243.973,67
251365	JOCA CLAUDINO	2.138,08	0,00	0,00	90.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	92.138,18
251370	SANTA RITA	5.907.060,75	1.662.097,02	2.842.374,32	1.028.560,75	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	10.240.092,84
251380	SANTA TERESINHA	727,63	0,00	0,00	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	728,18
251385	SANTO ANDRE	28.003,71	0,00	0,00	90.000,79	0,00	0,00	0,00	0,00	118.004,50
251390	SAO BENTO	1.204.467,42	252.650,35	276.300,00	342.426,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.075.844,65
251392	SAO BENTINHO	22.583,17	0,00	0,00	15.780,91	0,00	0,00	0,00	0,00	38.364,08
251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	4.730,91	0,00	0,00	0,66	0,00	4.731,57	0,00	0,00	0,00
251396	SAO DOMINGOS DE POMBAL	11.442,31	31,27	0,00	37.450,24	0,00	0,00	0,00	0,00	48.923,82
251398	SAO FRANCISCO	785,05	0,00	0,00	83.736,15	0,00	0,00	0,00	0,00	84.521,20
251400	SAO JOAO DO CARIRI	78.392,38	58,81	157.500,00	34.239,74	0,00	112.690,93	0,00	0,00	157.500,00
251410	SAO JOAO DO TIGRE	6.327,15	0,00	0,00	0,09	0,00	6.327,24	0,00	0,00	0,00
251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	25.056,91	0,00	157.500,00	60.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	242.557,02
251430	SAO JOSE DE CAIANA	114.656,04	0,00	0,00	29.049,38	0,00	0,00	0,00	0,00	143.705,42
251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	10.754,78	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.756,17
251445	SAO JOSE DOS RAMOS	27.600,50	0,00	0,00	13.601,23	0,00	0,00	0,00	0,00	41.201,73
251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	95.132,86	0,00	157.500,00	613.972,71	0,00	0,00	0,00	0,00	866.605,57
251455	SAO JOSE DE PRINCESA	1.569,83	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	91.569,91
251460	SAO JOSE DO BONFIM	566,46	0,00	0,00	0,28	0,00	566,74	0,00	0,00	0,00
251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	6.565,73	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.566,24
251470	SAO JOSE DO SABUGI	1.433,09	0,00	0,00	37.398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	38.831,50
251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1.971,47	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.971,87
251490	SAO MAMEDE	179.900,98	52.615,94	0,00	38.230,33	0,00	0,00	0,00	0,00	270.747,25
251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	157.500,00	54.518,89	0,00	0,00	0,00	0,00	442.713,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	90.011,14	0,00	0,00	0,00	0,00	91.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	495.000,00	1.924.254,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.513.116,53
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	157.500,00	51.150,07	0,00	0,00	0,00	0,00	581.250,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	157.500,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.162.360,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	157.500,00	60.003,26	0,00	0,00	0,00	0,00	238.098,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	60.000,55	0,00	0,00	0,00	0,00	84.727,82
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	157.500,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	195.023,78
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	90.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	98.222,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEA	891.394,84	110.329,83	337.500,00	984.789,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.324.013,81
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	973.680,00	606.118,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.190.924,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,02
251620	SOUSA	3.496.329,14	3.898.929,25	1.560.000,00	5.478.614,02	0,00	279.214,85	0,00	0,00	14.154.657,56
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	421.425,00	842.760,30	0,00	88,99	0,00	0,00	2.558.859,37
251640	TACIMA	16.997,71	0,00	0,00	60.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	76.997,81
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	315.900,00	674.139,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349.335,16
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	90.001,11	0,00	0,00	0,00	0,00	481.351,34
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	429.693,48	0,00	0,00	0,00	0,00	747.928,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	93.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	97.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	157.500,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	159.420,70
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	619.500,00	117.670,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.158,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	157.500,00	43.050,34	0,00	0,00	0,00	0,00	322.902,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,16
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										537.367.193,95

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - NOVEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - NOVEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Protocolo	Data de Publicação do Extrato do Protocolo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
250370 - CAJAZEIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	2613476	03/2013	16-06-2013	FES	2.400.000,00
250630 - GUARABIRA	COMPLEXO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARABIRA	2603802	02/2012	16-06-2013	FMS	4.442.355,00
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSA CLEMENTINO FRAGA	2399717	08/2013	30-05-2013	FES	3.665.072,35
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	2593262	08/2013	30-05-2013	FES	19.253.752,45
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES	2399318	08/2013	30-05-2013	FES	5.929.016,75
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL PSIQUIATRICO COLONIA JULIANO MOREIRA	2399067	08/2013	30-05-2013	FES	2.175.410,75
250750 - JOAO PESSOA	SANATORIO CLIFFORD	2755823	08/2013	30-05-2013	FES	1.395.741,80
250750 - JOAO PESSOA	MATERNIDADE FREI DAMIAO	2707527	08/2013	30-05-2013	FES	3.583.205,49
251340 - SANTA LUZIA	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO	2321122	04/2013	29-06-2013	FES	536.506,44
TOTAL						43.381.061,03



PORTARIA Nº 1.268, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Redefine o cadastramento das Centrais de Regulação do Acesso no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação no Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 2.907/GM/MS, de 23 de novembro de 2009, que estabelece incentivo financeiro para implantação e/ou implementação de complexos reguladores e informatização das unidades de saúde, no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 2.655/GM/MS, de 21 de novembro de 2012, que altera a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012; e Considerando a necessidade de identificar no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) as Centrais de Regulação do Acesso e seus serviços, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o cadastramento das Centrais de Regulação do Acesso no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 2º Fica atualizada a Tabela de Tipo de Estabelecimentos do SCNES, excluindo os subtipos do Tipo de Estabelecimento 81 CENTRAL DE REGULAÇÃO, redefinindo sua descrição como CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ACESSO, que consiste no estabelecimento de saúde responsável por receber, qualificar e ordenar a demanda por ações e serviços de saúde de referência, com base em protocolos de regulação, disponibilizando o acesso à alternativa assistencial mais adequada e oportuna à necessidade do usuário.

Art. 3º Fica atualizada a Tabela de Serviços Especializados do SCNES, alterando o serviço 104 REGULAÇÃO DO ACESSO A AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, conforme Anexo.

§1º Define-se como REGULAÇÃO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE o serviço de regulação do acesso às consultas, exames, terapias e cirurgias ambulatoriais de média complexidade, executados em estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, de acordo com fluxos estabelecidos no âmbito federal, estadual e municipal.

§2º Define-se como REGULAÇÃO AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE o serviço de regulação do acesso às consultas, exames e procedimentos vinculados à alta complexidade, executados em estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, de acordo com fluxos estabelecidos no âmbito federal, estadual e municipal.

§3º Define-se como REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR o serviço de saúde responsável pela regulação do acesso aos recursos assistenciais de internação hospitalar, em caráter eletivo ou de urgência, para estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, de acordo com os fluxos estabelecidos no âmbito federal, estadual e municipal.

§4º Define-se como REGULAÇÃO NACIONAL DE ALTA COMPLEXIDADE o serviço de saúde responsável pela coordenação da referência interestadual de usuários do SUS para procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos de alta complexidade nas clínicas de oncologia, cardiologia, gastroenterologia: cirurgia bariátrica, neurologia, traumatologia e demais clínicas e procedimentos que forem estabelecidos em portarias específicas para a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC).

§5º Define-se como REGULAÇÃO ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE o serviço estadual de saúde responsável pela regulação do acesso aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos de alta complexidade nas clínicas de oncologia, cardiologia, gastroenterologia: cirurgia bariátrica, neurologia, traumatologia e demais clínicas e procedimentos que forem estabelecidos em portarias específicas para a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), quando a oferta do estado for insuficiente ou ausente e quando se tratar de unidade executante.

Art. 4º Caberá aos Gestores Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal providenciar a adequação dos cadastros das Centrais de Regulação do Acesso já existentes no SCNES, sejam estas registradas como tipo de estabelecimento 64 CENTRAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ou tipo de estabelecimento 68 SECRETARIA DE SAÚDE, adequando o Serviço 104 ao definido nesta Portaria no prazo de 90 dias a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os cadastros de estabelecimentos de saúde que não forem ajustados com as características descritas neste artigo serão inconsistentes na base do SCNES.

Art. 5º Para o tipo de estabelecimento 81 CENTRAL DE REGULAÇÃO, o módulo Caracterização deverá ser preenchido conforme se segue:

§1º No campo Esfera Administrativa deverá ser indicada uma das opções: 01 FEDERAL, 02 ESTADUAL, 03 MUNICIPAL;

§2º No campo Atividade de Ensino deverá ser indicada a opção: 04 UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO;

§3º No campo Natureza da Organização deverá ser indicada a opção: 01 ADMINISTRACAO DIRETA DA SAUDE (MS, SES E SMS);

§4º No campo Atendimento Prestado deverá ser indicada a opção: 07 REGULAÇÃO;

§5º No campo Retenção de tributo deverá ser indicada a opção: 10 UNIDADE PUBLICA;

§6º O campo Nível de Atenção deverá ser preenchido em consonância com as classificações informadas para o serviço especializado 104 REGULACAO DO ACESSO A AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE;

e

§7º No campo Fluxo de Clientela deverá ser indicada a opção: Demanda Referenciada.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS), adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (DATASUS/SGEP/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no SCNES para competência posterior a sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o § 4º do art. 1º da Portaria nº 500/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 247, de 28 de dezembro de 2009, Seção I, página 40, e a Portaria nº 1.299/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 26 de novembro de 2012, Seção I, página 52 e 53.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

COMPOSIÇÃO DE PROFISSIONAIS MÍNIMA PARA O SERVIÇO ESPECIALIZADO 104 REGULACAO ASSISTENCIAL DOS SERVICOS DE SAUDE

CÓD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	EQUIPE MÍNIMA	
					CBO	DESCRIÇÃO
104	REGULAÇÃO DO ACESSO A AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	001	REGULACAO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	1	2251* ou 2252* ou 2253*	MEDICOS CLINICOS (família) ou MÉDICOS EM ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS (família) ou MÉDICOS EM MEDICINA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA (família)
		003	CENTRAL DE REGULACAO DAS URGENCIAS	1	2251*	MÉDICOS CLÍNICOS (família)
					4222-05	TELEFONISTA
					4222-20	OPERADOR DE RADIOCHAMADA
		006	REGULACAO ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE	1	2251* ou 2252* ou 2253*	MEDICOS CLINICOS (família) ou MÉDICOS EM ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS (família) ou MÉDICOS EM MEDICINA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA (família)
		007	REGULACAO NACIONAL DE ALTA COMPLEXIDADE	1	2251* ou 2252* ou 2253*	MEDICOS CLINICOS (família) ou MÉDICOS EM ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS (família) ou MÉDICOS EM MEDICINA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA (família)
		008	REGULACAO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	1	2251* ou 2252* ou 2253*	MEDICOS CLINICOS (família) ou MÉDICOS EM ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS (família) ou MÉDICOS EM MEDICINA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA (família)
		009	REGULACAO AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	1	2251* ou 2252* ou 2253*	MEDICOS CLINICOS (família) ou MÉDICOS EM ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS (família) ou MÉDICOS EM MEDICINA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA (família)

* Família de CBO onde pode ser informado qualquer um dos profissionais da família.

PORTARIA Nº 1269, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclui procedimentos e altera atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Art. 1º O paragrafo único do art. 1º da Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Parágrafo único. As habilitações de UTI neonatal: 2697 UTI NEONATAL, 2602 UTI II NEONATAL e 2605 UTI III NEONATAL, que não se adequarem aos parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, serão automaticamente extintas do SCNES a partir de 30 de novembro de 2014." Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.270, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita Irmandade de Misericórdia de Jahú como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar Tipo 2 para atendimento à Gestante de Alto Risco Tipo 2.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);
Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;
Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, publicado na Portaria nº 1.632/GM/MS, de 6 de agosto de 2013, e Deliberação da nº 46/2012/CIB/São Paulo; e
Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:
Art. 1º Fica habilitada a unidade hospitalar a seguir descrita, como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14), para Atendimento à Gestação de Alto Risco sem Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) vinculada:
Estado de São Paulo

Município	Jauú
Unidade Hospitalar	Irmandade de Misericórdia de Jahú
CNES	2791722
Nível de Referência	Tipo 2
Leitos Obstétricos para Alto Risco	07

Parágrafo único. A unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas referidas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.
Art. 2º Os recursos financeiros, para a execução do disposto nesta Portaria, serão oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, e 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.271, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais, para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício nº 565/2013/Gab, de 21 de outubro de 2013, e Resoluções nº 522/13, nº nº 527/13, nº 528/13, nº 529/13, nº 531/13, nº 532/13CIB/RS, todas de 14 de outubro de 2013, e nº 544/13, nº 551/13, nº 552/13, nº 553/13, de 17 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.248.559.420,27 (dois bilhões, duzentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos), a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	775.118.393,14	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.296.894.938,90	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 3.062.400,00 (três milhões, sessenta e dois mil e quatrocentos reais) e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 50.029.680,00 (cinquenta milhões, vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais).
§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.
Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - NOVEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	2.649.914,80
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	808.010.131,85
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	775.118.393,14

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - NOVEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transfe- rências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Na- cional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	490.534,86	58.858,02	157.500,00	0,00	0,00	549.392,88	0,00	0,00	157.500,00
430005	AGUA SANTA	33.459,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.459,48
430010	AGUDO	1.029.182,71	266.933,08	157.500,00	0,00	0,00	1.296.115,81	0,00	0,00	157.500,00
430020	AJURICABA	286.383,88	74.411,13	0,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	10.561.817,87	1.362.653,61	2.300.270,93	0,00	0,00	9.743.768,13	0,00	0,00	4.480.974,28
430045	ALEGRIA	309.665,16	48.629,75	0,00	0,00	0,00	358.294,92	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	13,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,00	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	0,00	0,00	0,00	683.755,75	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	17.694,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.694,36
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	9.198.462,80	4.772.589,55	2.370.077,74	0,00	0,00	15.622.630,08	0,00	0,00	718.500,00
430063	AMARAL FERRADOR	157.238,93	23.909,59	26.814,49	0,00	0,00	207.963,01	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	450.200,88	64.776,47	0,00	0,00	0,00	514.977,35	0,00	0,00	0,00



430066	ANDRE DA ROCHA	1.674,65	426,48	0,00	0,00	0,00	2.101,13	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	821.041,70	374.109,48	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352.651,17
430085	ARAMBARE	12.623,72	3.212,29	0,00	0,00	0,00	15.836,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	778.352,68	134.152,11	0,00	0,00	0,00	912.504,80	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	721.296,75	184.518,20	0,00	0,00	0,00	905.814,96	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	534.218,95	135.630,33	157.500,00	0,00	0,00	669.849,28	0,00	0,00	157.500,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.542,59	159.450,54	0,00	0,00	0,00	1.245.993,14	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	818.523,04	216.323,10	157.500,00	0,00	0,00	1.034.846,15	0,00	0,00	157.500,00
430130	ARROIO GRANDE	1.522.988,89	248.371,40	157.500,00	0,00	0,00	1.771.360,29	0,00	0,00	157.500,00
430140	ARVOREZINHA	440.179,11	112.799,46	157.500,00	0,00	0,00	552.978,58	0,00	0,00	157.500,00
430150	AUGUSTO PESTANA	543.299,79	139.224,86	0,00	0,00	0,00	682.524,65	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	20.793.062,07	9.200.259,55	4.662.210,98	0,00	0,00	33.328.332,61	0,00	0,00	1.327.200,00
430163	BALNEARIO PINHAL	421.324,37	84.223,99	619.500,00	0,00	0,00	505.548,36	0,00	0,00	619.500,00
430165	BARAO	166.366,37	19.841,84	0,00	0,00	0,00	186.208,21	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	836.338,41	208.597,14	0,00	0,00	0,00	1.044.935,55	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	162.755,93	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	122,33	30,71	0,00	0,00	0,00	153,05	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	152.699,45	38.854,46	0,00	0,00	0,00	191.553,90	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	75.545,28	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.045,28
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	13.318.136,66	9.287.302,64	3.068.819,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.674.258,88
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	157.500,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	157.500,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	221.939,55	130.345,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.285,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	705.618,83	70.285,50	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	933.404,33
430235	BOM PRINCIPIO	1.538.026,24	229.683,91	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.925.210,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	616.580,09	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRAO DO LEO	369.321,97	92.113,82	0,00	0,00	0,00	461.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	132.074,44	16.003,61	0,00	0,00	0,00	148.078,06	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	1.353.610,81	163.238,05	0,00	0,00	0,00	1.516.848,85	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.762.886,17	440.590,33	157.500,00	0,00	0,00	2.203.476,50	0,00	0,00	157.500,00
430290	CACEQUI	1.418.886,93	254.399,44	0,00	0,00	0,00	1.673.286,36	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	8.458.580,28	5.053.363,56	2.482.696,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.994.640,46
430310	CACHOEIRINHA	9.646.205,99	3.131.010,56	1.736.485,90	0,00	0,00	14.257.202,45	0,00	0,00	256.500,00
430320	CACIQUE DOBLE	292.714,11	31.458,44	30.420,00	0,00	0,00	354.592,55	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	157.500,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	157.500,00
430340	CAICARA	309.304,14	48.211,97	0,00	0,00	0,00	357.516,11	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	7.152.689,42	1.976.879,34	157.500,00	0,00	0,00	9.129.568,76	0,00	0,00	157.500,00
430355	CAMARGO	20.534,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.534,40
430360	CAMBARA DO SUL	604.759,34	130.917,55	0,00	0,00	0,00	735.676,89	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	785.063,79	72.239,31	0,00	0,00	0,00	857.303,10	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	157.500,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	157.500,00
430390	CAMPO BOM	4.205.114,35	603.683,33	1.039.545,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.848.343,21
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	0,00	0,00	0,00	348.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	110.098,08	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	138.967,14	0,00	0,00	30.793,32
430420	CANDELARIA	2.858.936,62	2.355.184,07	157.500,00	0,00	0,00	1.378.298,64	0,00	0,00	3.993.322,06
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	157.500,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	157.500,00
430435	CANDIOTA	44.828,57	11.399,45	157.500,00	0,00	0,00	56.228,02	0,00	0,00	157.500,00
430440	CANELA	3.972.582,10	993.145,50	938.060,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.903.788,00
430450	CANGUCU	6.728.655,77	2.124.495,66	315.900,00	0,00	0,00	8.853.151,43	0,00	0,00	315.900,00
430460	CANOAS	62.263.901,93	45.076.991,01	5.911.039,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.251.932,00
430461	CANUDOS DO VALE	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	135,78	34,24	0,00	0,00	0,00	170,02	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	7.266.288,63	1.675.930,23	1.833.461,31	0,00	0,00	10.288.180,16	0,00	0,00	487.500,00
430465	CAPAO DO CIPO	92.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	92.883,73	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEO	225.197,96	57.304,07	157.500,00	0,00	0,00	282.502,03	0,00	0,00	157.500,00
430467	CAPIVARI DO SUL	37.939,09	9.652,71	0,00	0,00	0,00	47.591,80	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	32.661,76	8.314,33	0,00	0,00	0,00	40.976,09	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.888.471,14	2.080.159,81	1.928.106,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.896.736,99
430471	CARAA	7.009,58	1.779,85	0,00	0,00	0,00	8.789,43	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	817.080,21	251.659,52	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.226.239,73
430485	CARLOS GOMES	2.250,64	572,93	0,00	0,00	0,00	2.823,57	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	855.460,52	130.343,90	0,00	0,00	0,00	912.600,94	0,00	0,00	73.203,48
430495	CASEIROS	19.869,72	5.046,64	0,00	0,00	0,00	1.003,72	0,00	0,00	23.912,64
430500	CATUIPE	67.878,03	17.420,90	79.542,00	0,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	49.581.544,30	22.287.320,46	13.394.085,48	0,00	0,00	905.509,35	0,00	0,00	84.357.440,89
430511	CENTENARIO	28.617,55	7.284,79	0,00	0,00	0,00	35.902,34	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	374,83	95,41	0,00	0,00	0,00	470,23	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	86.806,42	23.886,22	31.781,62	0,00	0,00	142.474,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.248,31	321,29	0,00	0,00	0,00	1.569,60	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	993.167,09	227.069,61	157.500,00	0,00	0,00	1.220.236,70	0,00	0,00	157.500,00
430530	CHAPADA	257.528,86	65.035,32	157.500,00	0,00	0,00	322.564,17	0,00	0,00	157.500,00
430535	CHARQUEADAS	1.616.230,93	307.890,45	157.500,00	0,00	0,00	1.924.121,38	0,00	0,00	157.500,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	265.457,86	67.634,38	0,00	0,00	0,00	333.092,23	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.726,03	1.712,66	0,00	0,00	0,00	8.438,70	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.846,72	468,76	0,00	0,00	0,00	2.315,47	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	609.393,21	154.630,29	0,00	0,00	0,00	764.023,50	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	448.970,04	78.357,80	0,00	0,00	0,00	527.327,82	0,00	0,00	0,00
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO</									



430605	CRISTAL	150.239,85	40.062,89	157.500,00	0,00	0,00	190.302,74	0,00	0,00	157.500,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	10.859.357,98	4.197.526,23	1.439.987,34	0,00	0,00	12.953.041,74	0,00	0,00	3.543.829,81
430613	CRUZALTENSE	30.413,60	7.741,30	0,00	0,00	0,00	38.154,90	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	536.134,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.134,92
430630	DAVID CANABARRO	329.576,26	58.393,06	157.500,00	0,00	0,00	387.969,32	0,00	0,00	157.500,00
430632	DERRUBADAS	72.066,09	17.949,07	0,00	0,00	0,00	90.015,16	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	5.453,15	1.465,48	0,00	0,00	0,00	6.918,62	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.703.210,23	294.876,96	306.694,28	0,00	0,00	2.147.281,47	0,00	0,00	157.500,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	178.927,52	46.248,37	0,00	0,00	0,00	225.175,89	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	845.230,88	124.363,73	157.500,00	0,00	0,00	969.594,61	0,00	0,00	157.500,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	3.227.207,45	492.681,10	642.203,78	0,00	0,00	4.204.592,33	0,00	0,00	157.500,00
430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	157.500,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	157.500,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	188.372,13	47.080,46	26.452,01	0,00	0,00	261.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	48.159,83	12.045,11	0,00	0,00	0,00	60.204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	111.766,04	28.428,05	0,00	0,00	0,00	140.194,09	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.832.333,13	482.738,32	157.500,00	0,00	0,00	2.315.071,46	0,00	0,00	157.500,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.303.585,68	333.261,64	157.500,00	0,00	0,00	1.636.847,32	0,00	0,00	157.500,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	364.034,18	91.851,08	157.500,00	0,00	0,00	455.885,26	0,00	0,00	157.500,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	69.969,98	17.810,15	0,00	0,00	0,00	87.780,13	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.613,47	410,74	0,00	0,00	0,00	2.024,21	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.775.971,14	7.769.076,52	157.500,00	0,00	0,00	25.545.047,66	0,00	0,00	157.500,00
430705	ERNESTINA	25.974,36	839,26	0,00	0,00	0,00	839,26	0,00	0,00	25.974,36
430710	HERVAL	244.116,18	33.761,45	0,00	0,00	0,00	277.877,63	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	40.898,88	167.760,00	157.500,00	0,00	0,00	167.760,00	0,00	0,00	198.398,88
430730	ERVAL SECO	517.822,84	68.141,56	0,00	0,00	0,00	585.964,41	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	132,15	33,64	0,00	0,00	0,00	165,79	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	1.466.891,91	246.219,43	157.500,00	0,00	0,00	1.592.380,67	0,00	0,00	278.230,68
430755	ESTACAO	277.028,80	48.172,49	0,00	0,00	0,00	325.201,28	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	2.284.313,88	376.680,30	0,00	0,00	0,00	2.660.994,18	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	7.097.837,70	3.125.522,71	157.500,00	0,00	0,00	10.223.360,41	0,00	0,00	157.500,00
430780	ESTRELA	3.460.819,39	891.350,40	1.184.651,10	0,00	0,00	5.379.320,89	0,00	0,00	157.500,00
430781	ESTRELA VELHA	12.182,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	17.108,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	48.647,41	12.164,81	0,00	0,00	0,00	60.812,22	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	6.142.065,95	2.847.536,17	1.128.013,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.117.615,89
430800	FAXINAL DO SOTURNO	2.897.931,09	771.488,43	157.500,00	0,00	0,00	3.669.419,51	0,00	0,00	157.500,00
430805	FAXINALZINHO	684,03	174,12	0,00	0,00	0,00	858,15	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	90.819,60	227,46	0,00	0,00	0,00	91.047,06	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	670.332,10	451.325,64	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.279.157,75
430820	FLORES DA CUNHA	1.286.242,73	90.587,38	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.534.330,11
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	387.558,84	99.501,21	0,00	0,00	0,00	487.060,05	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	237.042,20	59.117,08	0,00	0,00	0,00	296.159,28	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	90.317,43	89,60	0,00	0,00	0,00	90.407,03	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	53.814,74	34.053,59	0,00	0,00	227.937,90	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.379.419,39	387.311,27	619.500,00	0,00	0,00	2.766.730,67	0,00	0,00	619.500,00
430860	GARIBALDI	1.580.251,66	178.422,91	408.818,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.167.493,32
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	295.809,80	39.166,81	0,00	0,00	0,00	334.976,62	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	4.132,91	1.043,54	0,00	0,00	0,00	5.176,45	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.472,04	1.993,05	0,00	0,00	0,00	9.465,09	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	2.183.981,72	532.688,58	496.782,06	0,00	0,00	3.055.952,37	0,00	0,00	157.500,00
430900	GIRUA	3.694.262,22	871.348,79	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.723.111,02
430905	GLORINHA	8.825,74	2.245,63	0,00	0,00	0,00	11.071,37	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	3.395.829,46	497.589,07	743.212,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.636.630,58
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	48.405,76	12.103,04	0,00	0,00	0,00	60.508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	18.357.342,25	2.836.194,08	3.704.070,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.897.606,66
430925	GUABJU	69.820,31	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.902,66
430930	GUAIBA	5.246.969,33	1.688.485,82	619.500,00	0,00	0,00	6.935.455,14	0,00	0,00	619.500,00
430940	GUAPORE	2.142.332,50	191.736,41	427.038,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.761.106,95
430950	GUARANI DAS MISSOES	696.706,43	176.998,75	157.500,00	0,00	0,00	873.705,19	0,00	0,00	157.500,00
430955	HARMONIA	3.468,43	881,45	0,00	0,00	0,00	4.349,88	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	1.185.875,84	296.324,64	157.500,00	0,00	0,00	1.482.200,48	0,00	0,00	157.500,00
430965	HULHA NEGRA	238.135,36	60.458,06	0,00	0,00	0,00	298.593,43	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	218.524,08	55.836,04	0,00	0,00	0,00	274.360,12	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	612,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	2.657,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	285.731,06	40.348,86	0,00	0,00	0,00	290.335,17	0,00	0,00	35.744,76
430990	IBIRAIARAS	226.048,33	35.924,70	0,00	0,00	0,00	261.973,03	0,00	0,00	0,00
430995	IBIRAPUITA	31.571,64	3.677,60	0,00	0,00	0,00	3.677,60	0,00	0,00	31.571,64
431000	IBIRUBA	883.702,51	193.291,89	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	276.710,04
431010	IGREJINHA	1.467.155,21	377.258,54	0,00	0,00	0,00	1.844.413,76	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	20.759.850,27	8.411.061,27	5.371.010,00	0,00	0,00	33.704.621,54	0,00	0,00	837.300,00
431030	ILOPOLIS	182.679,84	103.377,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.057,44
431033	IMBE	908.425,17	230.744,77	0,00	0,00	0,00	1.139.169,95	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	56.461,76	15.814,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.275,84
431040	INDEPENDENCIA	146.438,51	36.611,86	0,00	0,00	0,00	183.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.201,32	305,22	0,00	0,00	0,00	1.506,55	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.538.560,95	199.413,88	273.144,14	0,00	0,00	2.011.118,98	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	896,33	227,24	0,00	0,00	0,00	1.123,57	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	32,09	9,06	0,00	0,00	0,00	41,15	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.494.177,81	356.525,80	882.609,76	0,00	0,00	2.575.813,36	0,00	0,00	157.500,00
431065	ITATI	49.142,03	12.290,47	0,00	0,00	0,00	61.432,51	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	117.090,03	24.498,99	40.687,26	0,00	0,00	182.276,28	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	114.205,79	28.641,35	37.230,23	0,00	0,00	180.077,36	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.473.234,77	231.472,18	0,00	0,00	0,00	1.704.706,96	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	502.458,91	58.758,30	0,00	0,00	0,00	561.217,21	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO</									



431130	LAGOA VERMELHA	1.285.931,98	326.162,84	157.500,00	0,00	0,00	1.612.094,82	0,00	0,00	157.500,00
431140	LAJEADO	7.287.601,56	23.187.986,99	3.001.483,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.477.072,03
431142	LAJEADO DO BUGRE		374,75	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	493.883,26	76.545,77	157.500,00	0,00	0,00	570.429,03	0,00	0,00	157.500,00
431160	LIBERATO SALZANO	114.743,66	6.295,33	60.000,00	0,00	0,00	181.039,00	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	24.790,73	6.305,49	0,00	0,00	0,00	31.096,22	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	3.194,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.194,63
431170	MACHADINHO	286.929,00	43.488,26	0,00	0,00	0,00	330.417,27	0,00	0,00	0,00
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	70.175,29	17.547,00	0,00	0,00	0,00	87.722,29	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	71.762,62	19.439,54	0,00	0,00	0,00	91.202,16	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	381,35	0,00	0,00	0,00	0,00	381,35	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	12.758,64	3.233,76	0,00	0,00	0,00	15.992,40	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	2.673.937,24	683.129,22	681.850,76	0,00	0,00	3.535.768,62	0,00	0,00	503.148,60
431190	MARCELINO RAMOS	581.090,16	112.054,69	157.500,00	0,00	0,00	693.144,85	0,00	0,00	157.500,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.758,14	446,51	0,00	0,00	0,00	2.204,65	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	91.159,02	12.049,50	0,00	0,00	0,00	103.208,52	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	346.316,03	363.219,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	709.535,04
431210	MATA	463.111,39	115.140,40	0,00	0,00	0,00	578.251,80	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	5.692,69	1.568,51	0,00	0,00	0,00	7.261,21	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	506,68	145,69	0,00	0,00	0,00	652,37	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	48.841,73	12.213,91	0,00	0,00	0,00	61.055,64	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	390.051,22	43.843,50	0,00	0,00	0,00	394.018,23	0,00	0,00	39.876,48
431225	MINAS DO LEAO	66.272,92	16.859,83	0,00	0,00	0,00	83.132,74	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	124,30	32,04	0,00	0,00	0,00	156,35	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.572,26	430,09	0,00	0,00	0,00	2.002,34	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	7.464.598,24	2.321.979,23	2.728.615,45	0,00	0,00	11.796.692,92	0,00	0,00	718.500,00
431242	MORMACO	16.074,91	4.078,97	0,00	0,00	0,00	20.153,88	0,00	0,00	0,00
431244	MORRINHOS DO SUL	3.994,21	1.016,81	0,00	0,00	0,00	5.011,02	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	362.142,60	50.894,76	0,00	0,00	0,00	413.037,35	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	10.547,59	2.680,68	0,00	0,00	0,00	13.228,27	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	978.330,04	194.804,80	45.281,72	0,00	0,00	1.218.416,56	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	364.737,51	93.375,27	0,00	0,00	0,00	458.112,78	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	7.204,50	1.829,92	0,00	0,00	0,00	9.034,43	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	560.650,72	146.441,12	0,00	0,00	0,00	707.091,84	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	287,42	72,43	0,00	0,00	0,00	359,85	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAÍ	2.418.741,69	359.188,46	594.091,40	0,00	0,00	3.214.521,55	0,00	0,00	157.500,00
431275	NOVA ALVORADA	83.984,94	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	23.573,16
431280	NOVA ARACA	33.118,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.118,83
431290	NOVA BASSANO	365.993,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.993,26
431295	NOVA BOA VISTA	2.445,67	623,92	0,00	0,00	0,00	3.069,59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	230.925,48	17.968,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.893,80
431301	NOVA CANDELARIA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	158.995,80	41.626,24	0,00	0,00	0,00	200.622,04	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	83.924,21	21.361,49	0,00	0,00	0,00	105.285,70	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	1.029.227,57	260.245,19	142.792,56	0,00	0,00	1.432.265,33	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	1.464.152,36	190.190,86	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.811.843,22
431330	NOVA PRATA	1.237.063,78	541.735,32	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.936.299,09
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	543.541,21	51.963,09	0,00	0,00	0,00	595.504,30	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	42.125.859,58	10.785.448,28	777.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.688.307,86
431342	NOVO MACHADO	48.423,63	12.107,93	0,00	0,00	0,00	60.531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	5.108.552,03	966.823,08	1.653.362,31	0,00	0,00	6.738.626,54	0,00	0,00	990.110,88
431360	PAIM FILHO	494.352,91	76.467,13	0,00	0,00	0,00	534.810,32	0,00	0,00	36.009,72
431365	PALMARES DO SUL	970.841,44	183.288,66	251.824,99	0,00	0,00	1.248.455,09	0,00	0,00	157.500,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	676.370,82	1.268.747,31	0,00	0,00	3.998.147,51	0,00	0,00	619.500,00
431380	PALMITINHO	953.334,28	113.846,85	157.500,00	0,00	0,00	1.067.181,13	0,00	0,00	157.500,00
431390	PANAMBI	2.971.591,01	742.897,75	256.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.970.988,76
431395	PANTANO GRANDE	67.089,81	19.257,36	0,00	0,00	0,00	86.347,17	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	401.835,63	15.575,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.411,35
431402	PARAISO DO SUL	437.197,74	108.672,56	0,00	0,00	0,00	545.870,29	0,00	0,00	0,00
431403	PARECI NOVO	2.020,42	509,24	0,00	0,00	0,00	2.529,66	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	1.107.959,86	485.984,22	0,00	0,00	0,00	1.593.944,08	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	40.603,74	11.632,92	0,00	0,00	0,00	52.236,66	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	59.579.187,48	41.512.405,68	17.569.615,95	0,00	0,00	118.503.709,11	0,00	0,00	157.500,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	216.941,04	55.447,80	0,00	0,00	0,00	272.388,84	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	11.740,02	1.687,84	0,00	0,00	0,00	13.427,86	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	988.393,48	181.953,40	0,00	0,00	0,00	1.170.346,88	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	197.297,45	27.747,82	0,00	0,00	0,00	225.045,26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	50.239.840,50	33.314.013,38	17.533.660,53	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	89.868.593,75
431442	PICADA CAFE	102.893,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.893,74
431445	PINHAL	10,76	2,75	0,00	0,00	0,00	13,51	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	271.441,37	67.530,83	18.471,49	0,00	0,00	357.443,68	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.312.363,82	209.759,39	157.500,00	0,00	0,00	1.522.123,21	0,00	0,00	157.500,00
431455	PIRAPO	92.343,84	11.828,91	0,00	0,00	0,00	104.172,74	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	3.387.632,08	674.918,93	157.500,00	0,00	0,00	4.062.551,01	0,00	0,00	157.500,00
431470	PLANALTO	807.681,46	110.390,85	157.500,00	0,00	0,00	918.072,30	0,00	0,00	157.500,00
431475	POCO DAS ANTAS	3.260,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260,39
431477	PONTAO	69.814,67	17.758,84	0,00	0,00	0,00	87.573,51	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	286,36	72,86	0,00	0,00	0,00	359,22	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.580.518,05	237.473,49	408.756,86	0,00	0,00	2.226.748,40	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	384.376.872,56	252.413.090,94	100.766.773,96	0,00	0,00	3.124.800,00	129.785.514,06	0,00	604.646.423,40
431500	PORTO LUCENA	412.607,90	55.423,61	0,00	0,00	0,00	468.031,51	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	90.127,51	32,47	0,00	0,00	0,00	90.159,97	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	903.943,83	108.363,07	157.500,00	0,00	0,00	424.881,00	0,00		



431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	157.500,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	157.500,00
431545	RELVADO	15.887,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.887,17
431550	RESTINGA SECA	827.447,72	206.812,51	157.500,00	0,00	0,00	1.034.260,23	0,00	0,00	157.500,00
431555	RIO DOS INDIOS	11,17	2,83	0,00	0,00	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	21.714.571,22	15.282.728,87	11.444.831,34	0,00	0,00	47.954.631,44	0,00	0,00	487.500,00
431570	RIO PARDO	2.019.941,46	54.400,37	556.685,54	0,00	0,00	735.792,14	0,00	0,00	1.895.235,23
431575	RIOZINHO	131.160,76	33.558,52	40.623,46	0,00	0,00	205.342,75	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	407.918,04	103.984,87	0,00	0,00	0,00	511.902,91	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.919.168,73	262.501,60	157.500,00	0,00	0,00	2.181.670,33	0,00	0,00	157.500,00
431595	ROLADOR	39,56	10,06	0,00	0,00	0,00	49,63	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	755.528,48	193.657,90	0,00	0,00	0,00	949.186,38	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	1.186.004,08	247.331,46	430.693,33	0,00	0,00	1.706.528,86	0,00	0,00	157.500,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	362.612,01	91.819,10	0,00	0,00	0,00	454.431,11	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.683.658,52	922.826,88	1.206.419,29	0,00	0,00	5.655.404,69	0,00	0,00	157.500,00
431642	SAGRADA FAMILIA	186,63	48,13	0,00	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	156.821,91	20.381,24	40.373,71	0,00	0,00	217.576,87	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	415.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	498.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.295,77	885,14	0,00	0,00	0,00	4.180,92	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	1.131.704,03	289.271,69	364.304,29	0,00	0,00	1.627.780,01	0,00	0,00	157.500,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	522.861,75	130.750,63	0,00	0,00	0,00	653.612,38	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	185,20	46,84	0,00	0,00	0,00	232,05	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	169.232,99	20.355,96	0,00	0,00	0,00	189.588,95	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	24.429.205,39	10.171.264,62	4.144.433,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.744.903,67
431690	SANTA MARIA	19.226.531,65	12.566.156,85	13.759.673,57	0,00	0,00	41.008.502,06	0,00	0,00	4.543.860,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.296,61	6.144,40	0,00	0,00	0,00	30.441,01	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	587.633,72	112.497,78	157.500,00	0,00	0,00	700.131,49	0,00	0,00	157.500,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	5.552.165,91	2.371.348,09	1.582.563,06	0,00	0,00	5.053.523,69	0,00	0,00	4.452.553,37
431720	SANTA ROSA	14.977.651,99	4.940.811,01	2.741.193,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.659.656,05
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	2.121.736,07	359.214,33	488.950,26	0,00	0,00	2.812.400,66	0,00	0,00	157.500,00
431740	SANTIAGO	5.451.532,43	2.285.243,54	1.127.742,62	0,00	0,00	8.608.018,59	0,00	0,00	256.500,00
431750	SANTO ANGELO	10.804.617,89	3.994.650,21	3.733.792,79	0,00	0,00	17.814.560,89	0,00	0,00	718.500,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.215,23	594,41	0,00	0,00	0,00	2.809,64	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.305.386,07	803.303,77	157.500,00	0,00	0,00	5.108.689,84	0,00	0,00	157.500,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	437.097,01	111.110,81	157.500,00	0,00	0,00	548.207,83	0,00	0,00	157.500,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	9.222,59	2.617,00	0,00	0,00	0,00	11.839,59	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.384.216,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.742.150,89	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	1.304.833,19	196.466,27	490.982,06	0,00	0,00	1.834.781,53	0,00	0,00	157.500,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	63.117,05	7.926,61	0,00	0,00	0,00	39.084,30	0,00	0,00	31.959,36
431800	SÃO BORJA	7.767.443,46	1.059.196,83	2.324.646,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.151.286,50
431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	199.582,00	0,00	0,00	0,00
431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1.991.012,24	434.647,05	157.500,00	0,00	0,00	2.425.659,29	0,00	0,00	157.500,00
431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1.015.942,21	226.098,59	157.500,00	0,00	0,00	1.242.040,81	0,00	0,00	157.500,00
431830	SÃO GABRIEL	4.856.910,45	2.080.681,82	2.012.428,66	0,00	0,00	8.792.520,94	0,00	0,00	157.500,00
431840	SÃO JERONIMO	2.625.317,31	403.888,19	527.352,18	0,00	0,00	3.556.557,67	0,00	0,00	0,00
431842	SÃO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	21.244,99	0,00	0,00	38.816,64
431843	SÃO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SÃO JORGE	22.439,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.439,25
431845	SÃO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SÃO JOSE DO HERVAL	136.673,74	34.683,63	19.826,06	0,00	0,00	191.183,44	0,00	0,00	0,00
431848	SÃO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SÃO JOSE DO INHACORA	40.262,09	10.486,54	39.216,95	0,00	0,00	89.965,59	0,00	0,00	0,00
431850	SÃO JOSE DO NORTE	2.510.913,68	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.668.413,68
431860	SÃO JOSE DO OURO	452.071,55	120.471,39	157.500,00	0,00	0,00	514.516,70	0,00	0,00	215.526,24
431861	SÃO JOSE DO SUL	6.520,52	1.656,96	0,00	0,00	0,00	8.177,48	0,00	0,00	0,00
431862	SÃO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SÃO LEOPOLDO	17.456.589,60	11.637.726,40	777.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.871.316,01
431880	SÃO LOURENCO DO SUL	6.137.448,54	1.011.756,92	714.846,57	0,00	0,00	7.706.552,03	0,00	0,00	157.500,00
431890	SÃO LUIZ GONZAGA	4.017.263,50	1.024.100,35	894.152,94	0,00	0,00	5.778.016,79	0,00	0,00	157.500,00
431900	SÃO MARCOS	1.428.106,02	44.208,30	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.814,32
431910	SÃO MARTINHO	303.962,06	78.107,58	0,00	0,00	0,00	382.069,64	0,00	0,00	0,00
431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SÃO MIGUEL DAS MISSOES	666.175,74	169.778,86	0,00	0,00	0,00	835.954,60	0,00	0,00	0,00
431920	SÃO NICOLAU	12.949,58	3.296,51	157.500,00	0,00	0,00	16.246,09	0,00	0,00	157.500,00
431930	SÃO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SÃO PEDRO DA SERRA	10.150,15	2.571,41	0,00	0,00	0,00	12.721,56	0,00	0,00	0,00
431936	SÃO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SÃO PEDRO DO BUTIA	9.468,59	2.410,16	0,00	0,00	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00
431940	SÃO PEDRO DO SUL	1.992.675,90	508.750,39	157.500,00	0,00	0,00	2.501.426,29	0,00	0,00	157.500,00
431950	SÃO SEBASTIAO DO CAI	1.953.441,46	256.155,17	157.500,00	0,00	0,00	2.209.596,63	0,00	0,00	157.500,00
431960	SÃO SEPE	1.939.882,04	484.003,57	689.552,28	0,00	0,00	2.823.937,88	0,00	0,00	289.500,00
431970	SÃO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SÃO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SÃO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,01
431975	SÃO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SÃO VICENTE DO SUL	479.189,17	121.723,37	0,00	0,00	0,00	600.912,55	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	7.302.180,83	1.778.082,23	1.624.316,41	0,00	0,00	10.547.079,47	0,00	0,00	157.500,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	12.529.347,68	4.157.524,66	619.500,00	0,00	0,00	16.686.872,35	0,00	0,00	619.500,00
432010	SARANDI	1.132.644,45	285.011,26	483.667,16	0,00	0,00	1.743.822,88	0,00	0,00	157.500,00
432020	SEBERI	858.440,55	118.919,02	157.500,00	0,00	0,00	977.359,58	0,00	0,00	157.500,00
432023	SEDE NOVA	1.559,18	396,16	0,00	0,00	0,00	1.955,34	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	274.608,57	73.490,10	0,00	0,00	0,00	348.098,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	367.038,65	58.505,46	0,00	0,00	0,00	425.544,10	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.076,10	273,93	0,00	0,00	0,00	1.350,03	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.412,33
432045	SERIO	114.486,66	28.994,17	51.600,57	0,00	0,00	195.081,41	0,00	0,00	0,00
432050	SERTAO	924.703,31	102.468,18	0,00	0,00	0,00	971.173,84	0,00	0,00	55.997,64
432055	SERTAO SANTANA	44.218,04	11.254,50	0,00	0,00	0,00	55.472,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	508.391,19	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00



432145	TEUTONIA	1.383.488,22	354.389,93	157.500,00	0,00	0,00	1.737.878,16	0,00	0,00	157.500,00
432146	TIO HUGO	7.330,20	1.862,53	0,00	0,00	0,00	9.192,73	0,00	0,00	0,00
432147	TIRADENTES DO SUL	78,00	19,88	0,00	0,00	0,00	97,87	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	6.996.063,55	1.242.321,73	2.047.590,63	0,00	0,00	9.534.475,90	0,00	0,00	751.500,00
432160	TRAMANDAI	12.004.882,59	2.574.899,79	1.935.165,59	0,00	0,00	15.895.447,96	0,00	0,00	619.500,00
432162	TRAVESSEIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	176.696,82	24.435,12	30.508,55	0,00	0,00	231.640,50	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	110.842,58	28.206,64	157.500,00	0,00	0,00	139.049,22	0,00	0,00	157.500,00
432170	TRES COROAS	978.926,09	249.375,08	0,00	0,00	0,00	1.228.301,18	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	3.700.939,24	908.384,63	1.421.202,22	0,00	0,00	5.873.026,09	0,00	0,00	157.500,00
432183	TRES FORQUILHAS	7.075,72	1.793,26	0,00	0,00	0,00	8.868,97	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.543,39	2.456,36	0,00	0,00	0,00	11.999,74	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	5.245.390,70	772.799,96	1.039.106,77	0,00	0,00	6.899.797,43	0,00	0,00	157.500,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	157.500,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	157.500,00
432200	TRIUNFO	1.759.375,16	273.303,92	157.500,00	0,00	0,00	2.032.679,08	0,00	0,00	157.500,00
432210	TUCUNDUVA	384.293,93	95.854,85	0,00	0,00	0,00	480.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	35.123,76	25,33	0,00	0,00	0,00	25,33	0,00	0,00	35.123,76
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	1.514.859,24	269.899,59	427.822,55	0,00	0,00	2.055.081,38	0,00	0,00	157.500,00
432225	TUPANDI	13.405,43	3.407,89	0,00	0,00	0,00	16.813,32	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	199.808,71	113.738,68	157.500,00	0,00	0,00	313.547,39	0,00	0,00	157.500,00
432232	TURUCU	71.885,29	18.293,41	0,00	0,00	0,00	90.178,69	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	13.707.475,39	4.572.819,28	3.058.036,83	0,00	0,00	16.706.218,54	0,00	0,00	4.632.112,96
432250	VACARIA	5.926.120,49	2.206.676,12	1.356.010,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.488.807,02
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.809,59	712,27	0,00	0,00	0,00	3.521,86	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.652.563,62	1.724.033,72	1.563.361,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.939.958,70
432270	VERA CRUZ	1.389.195,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	952.835,04	0,00	0,00	593.859,96
432280	VERANOPO LIS	1.721.098,34	651.858,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.372.956,56
432285	VESPASIANO CORREA	17.560,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.560,57
432290	VIADUTOS	523.679,55	87.588,86	0,00	0,00	0,00	611.268,41	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	17.634.317,58	10.154.188,47	1.571.102,97	0,00	0,00	29.202.109,02	0,00	0,00	157.500,00
432310	VICENTE DUTRA	201.991,30	26.760,88	29.023,35	0,00	0,00	257.775,53	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	186.851,54	27.241,29	28.572,79	0,00	0,00	242.665,62	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	0,00	0,00	0,00	11.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	232.756,85	26.918,75	11.722,01	0,00	0,00	271.397,62	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,34
432380	XANGRI-LA	388.421,13	98.673,00	157.500,00	0,00	0,00	487.094,13	0,00	0,00	157.500,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.296.894.938,90

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - NOVEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Univesitário-Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
TOTAL						176.546.088,23

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Torna pública a decisão incorporar a vacina quadrivalente contra HPV na prevenção do câncer de colo do útero no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Fica incorporada a vacina quadrivalente contra HPV na prevenção do câncer de colo do útero no Sistema Único de Saúde (SUS). Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do Angelmed guardian para o monitoramento ambulatorial do infarto agudo do miocárdio nos autos do processo MS/SIPAR nº. 25000.130013/2013-66 apresentado pela An-

gelmed Internacional Produtos Médicos Ltda. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1. A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde dos Exames e aconselhamento genético de doenças raras pela Secretaria de Atenção à Saúde-SAS/MS. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1. A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de novembro de 2013

Processo nº 25000.169204/2010-75. Interessado: DROGALIFE DROGARIA DE ITAPERUNA LTDA ME - ME. Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento. 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGALIFE DROGARIA DE ITAPERUNA LTDA ME - ME, inscrita no CNPJ: 68.749.399/0001-41, localizada no Município de ITAPERUNA - RJ do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.037905/2009-11. Interessado: DROGARIA FILADELFIA LTDA - ME. Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento. 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA FILADELFIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 09.464.325/0001-08, localizada no Município de SANTA BÁRBARA DO LESTE - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.217834/2008-49.
Interessado: ADRIFARMA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa ADRIFARMA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 05.242.202/0001-63, localizada no Município de TAQUARITINGA - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.221443/2008-29.

Interessado: SILVIA REGINA MICALI MACAGNANI - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa SILVIA REGINA MICALI MACAGNANI - ME, inscrita no CNPJ: 57.971.673/0001-06, localizada no Município de ADAMANTINA - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.089423/2011-52.

Interessado: DROGARIA VITORINO LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa DROGARIA VITORINO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 13.028.114/0001-91, localizada no Município de MANTENA - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.047582/2011-80.

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA ALIANÇA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA ALIANÇA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 12.211.211/0001-52, localizada no Município de IBIRITE - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.000687/2009-51.

Interessado: VITTADERME DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa VITTADERME DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 07.318.255/0001-46, localizada no Município de ICARA - SC do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.540806/2009-11.

Interessado: FARMÁCIA IMPERIAL DE RONCADOR LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA IMPERIAL DE RONCADOR LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 08.849.075/0001-53, localizada no Município de RONCADOR - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.221876/2008-84.

Interessado: L.G. ZANIN DROGARIA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa L.G. ZANIN DROGARIA - ME, inscrita no CNPJ: 10.145.116/0001-72, localizada no Município de CANAS - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.209877/2008-51.

Interessado: DROGARIA DO POVO LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa DROGARIA DO POVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 08.821.538/0001-79, localizada no Município de SERRA - ES do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.228957/2007-24.

Interessado: T.G.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa T.G.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 07.912.238/0001-32, localizada no Município de TOLEDO - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.119562/2010-37.

Interessado: WELLINGTON CAMARA PINTO - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa WELLINGTON CAMARA PINTO - ME, inscrita no CNPJ: 08.911.486/0001-21, localizada no Município de INHAPIM - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.197580/2008-35.

Interessado: DROGARIA FLORENCE LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa DROGARIA FLORENCE LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 00.192.032/0001-36, localizada no Município de BELO HORIZONTE - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.545001/2009-56

Interessado: DROGARIA FERREIRA MARQUES LTDA-ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa da DROGARIA FERREIRA MARQUES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.513.560/0001-51, localizada no Município de RIO VERDE/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.184934/2010-04

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS PINNO LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa da COMERCIO DE MEDICAMENTOS PINNO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.373.718/0001-06, localizada no Município de TRÊS PASSOS/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.512231/2009-39

Interessado: VIEIRA-COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa VIEIRA-COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.454.560/0001-90, localizada no Município de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.204147/2010-88

Interessado: DROGARIA MARDEN E JUNIOR LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa DROGARIA MARDEN E JUNIOR LTDA-ME, inscrita no CPF/CNPJ: 08.268.414/0001-08, localizada no Município de MATIPO/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.096826/2011-58

Interessado: FARMÁCIA DE PAULA-FARMÁCIA SILVA & DE PAULA LTDA-ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA DE PAULA-FARMÁCIA SILVA & DE PAULA LTDA-ME, inscrita no CPF/CNPJ: 04.418.825/0001-81, localizada no Município de TOLEDO/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.565922/2009-35

Interessado: M. A. JOMAA - DROGARIA-ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa M. A. JOMAA - DROGARIA-ME, inscrita no CNPJ n.º 10.803.770/0001-26, localizada no Município de FOZ DO IGUAÇU/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.523536/2009-76

Interessado: DEBORA DOS REIS E CIA LTDA ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa da DEBORA DOS REIS E CIA LTDA ME inscrita no CNPJ sob o n.º 08.363.427/0001-66, localizada no Município de FLORIANÓPOLIS/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.048365/2006-40.

Interessado: REDE FÁCIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento das empresas REDE FÁCIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 06.248.669/0001-83 (MATRIZ); 06.248.669/0003-45 (FILIAL I); 06.248.669/0004-26 (FILIAL II) e 06.248.669/0005-07 (FILIAL III) localizada no Município de SÃO LUIS - MA do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Divulga o resultado final da 13ª Mostra de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças (13ª EXPOEPI)

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 55 do anexo ao Decreto nº. 8.065, de 7 de agosto de 2013 e,

Considerando a Portaria SVS/MS nº 21, de 18 de maio de 2006, que instituiu a Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças - EX-POEPI, em periodicidade anual; e

Considerando o Edital SVS nº 18, de 5 de junho de 2013, que disponibiliza o regulamento do processo de seleção das experiências e dos trabalhos técnico-científicos candidatos aos prêmios decorrentes, resolve:

Art. 1º Divulgar as experiências e os trabalhos científicos vencedores da mostra competitiva da 13ª EXPOEPI, nas Modalidades I, II e III, como relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Para interposição de recursos contra o resultado final da mostra competitiva da 13ª EXPOEPI, deve ser utilizado o formulário eletrônico disponível em: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=13520

Art. 3º Os recursos administrativos deverão ser interpostos no prazo e na forma disciplinados no item 23.1 do Edital SVS nº 18, de 5 de junho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR



ANEXO

Resultado Final da 13ª Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças (13ª EXPOEPI):

Modalidade I - Experiências bem-sucedidas de serviços de saúde

Área	Instituição Vencedora	Experiência Vencedora
Vigilância em saúde ambiental e em saúde do trabalhador	Secretaria Estadual de Saúde de Tocantins	População exposta à poluição atmosférica em Tocantins: instrumento de identificação de municípios de risco
Integração da vigilância em saúde com os serviços da atenção básica à saúde	Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes/PE	Vigilância em saúde e atenção básica integradas nas ações de eliminação e controle da filariose e esquistossomose em Jaboatão dos Guararapes/PE
Integração da vigilância em saúde com os serviços hospitalares e laboratórios de saúde pública	Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte /MG	Vigilância epidemiológica hospitalar e busca ativa como estratégias na intensificação da vigilância de influenza e das doenças de notificação compulsória em Belo Horizonte, 2011-2013
DST/HIV/aids e hepatites virais	Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO	Parceria entre o programa municipal de DST/aids/hepatites virais e programa consultório na rua: ações preventivas para as profissionais do sexo em Aparecida de Goiânia/GO
Dengue	Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA	Tecnologia da Informação e Comunicação como estratégia na vigilância, prevenção e controle da dengue em Salvador/BA
Melhoria da qualidade da informação em saúde	Secretaria Municipal de Saúde de Piracicaba/SP	Intervenção pactuada para a redução qualitativa de variáveis em branco na base de dados do SIM no município de Piracicaba/SP
Promoção da saúde e as doenças crônicas não transmissíveis	Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA	Correlação da aptidão física, capacidade funcional, equilíbrio corporal e qualidade de vida em mulheres idosas pós-menopáusicas submetidas a um programa de atividades físicas
Promoção da saúde e os agravos de interesse de Saúde Pública	Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ	Projeto CAPEVI - integração intersetorial para o acolhimento, notificação e atendimento dos casos de violência doméstica e sexual em Campos dos Goytacazes/RJ
Hanseníase, leishmanioses e outras doenças transmissíveis relacionadas à pobreza	Secretaria Municipal de Saúde de Recife/PE	Prevenção e controle de doenças transmissíveis: a experiência da construção de ferramentas pedagógicas integradas para motivar o ensino-aprendizagem em saúde dos escolares
Malária e outras doenças transmissíveis de importância para a Região Amazônica	Secretaria Municipal de Saúde de Manaus/AM	Redução sustentável da malária em Manaus, 2009-2012

Doenças imunopreveníveis	Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso	Perfil dos profissionais que atuam nas salas de vacina das secretarias de saúde de abrangência do Escritório Regional de Saúde, Sinop/MT
Tuberculose	Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco	Enfrentamento da tuberculose e hanseníase no sistema prisional como estratégia prioritária do Programa SANAR em Pernambuco, 2011-2012
Investigações de surtos conduzidas pelas esferas estadual e municipal do SUS - Prêmio Carlos Chagas	Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais	Epidemia de nefrite por <i>Streptococcus equisubsp. Zooepidemicus</i> em Monte Santo de Minas/MG, 2013

Modalidade II - Produção técnico-científica por parte de profissional do Sistema Único de Saúde

Categoria	Trabalho técnico-científico	Autores
Dissertação de mestrado	Fatores associados ao abandono de tratamento da tuberculose nos municípios considerados prioritários para o desenvolvimento das ações do Programa Nacional de Controle da Tuberculose do Brasil	Patrícia Bartholomay Oliveira
Tese de Doutorado	Caracterização genética dos hantavírus em roedores sigmodontíneos e humanos em área endêmica de síndrome cardiopulmonar por hantavírus em Minas Gerais	Jean Ezequiel Limongi

Modalidade III - Experiência bem-sucedida de movimento social

Movimento Social	Intervenção Social	Autores
Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - Barueri/ SP	Rastreamento informações dos filhos separados de seus pais pelo isolamento imposto aos pacientes de hanseníase no estado de São Paulo	Maria Teresa da Silva Santos Oliveira; Wagner Nogueira; Lindaura Rodrigues Cassimiro; Mary Lise Carvalho Marziliak; Tanya Lafratta

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 218, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.061020/2011-57, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento da pessoa jurídica PHIK INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ: 13.864.818/0001-02, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Estrada da Água Grande, nº 1.482, GLP, Parada de Lucas, CEP 21.230-355, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 219, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência, suspensão de 30 (trinta) dias e suspensão de 60 (sessenta) dias, à pessoa jurídica NASA NUCLEO DE AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ nº 03.169.556/0001-02, situada em São Paulo - SP, na Rua Alto da Conceição, 142 - Vila Nova York, CEP 03.479-050, em razão das irregularidades previstas nos itens 10, 18 e 2ª ocorrência nos itens 01, 05 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 26/10/2012, constantes do Processo nº 80000.042663/2012-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53520.003905/2008
Nº 490 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65).

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SERVIÇO DE TV A CABO. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE QUALIDADE. REPRISE DE ARGUMENTOS JÁ ANALISADOS EM SEDE DE DEFESA. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Este PADO tem por objeto a apuração de descumprimento de indicadores estabelecidos no PGMQ/TV por Assinatura. 2. Em seu Recurso, a NET limitou-se, em linhas gerais, a repetir os mesmos argumentos trazidos em sede de defesa, todos eles incapazes de afastar as infrações constadas durante atividade de fiscalização. 3. O recurso é intempestivo, pois foi interposto fora do prazo regimental. 4. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 385/2013-GCJV, de 10 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto, por ausência do pressuposto processual objetivo da tempestividade.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

Processo nº 53500.021326/2008
Nº 494 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: OI S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS / SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES (SCO). SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO RURALCEL/RURALVAN. DESCUMPRIMENTOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. CONHECER DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. DETERMINAÇÃO PARA A SCO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, CASO SEJAM VERIFICADAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE RESSARCIMENTO. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, em vigor, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), e o Regimento Interno da Anatel. 2. Subsistência da materialidade objeto do presente PADO, não merecendo acolhida a insurgência da OI, ante o conjunto probatório acostado aos autos, inexistindo documentos ou argumentos novos a justificar a reconsideração quanto à configuração das infrações perpetradas. 3. Conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão do Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.287/2013-CD, de 10 de abril de 2013 (fl. 567), e, consequentemente, a decisão do Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº

5.302/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 13 de agosto de 2012 (fls. 470), na sua integralidade. 4. Determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que verifique a efetivação do ressarcimento direto pela OI aos usuários afetados pelas interrupções e/ou do depósito no Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), da forma relatada na Análise nº 383/2013-GCJV, de 10 de outubro de 2013, adotando as providências cabíveis, caso sejam verificadas irregularidades.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 383/2013-GCJV, de 10 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo interposto pela OI S/A contra a decisão do Conselho Diretor contida no Despacho nº 2.287/2013-CD, de 10 de abril de 2013 (fl. 567), que manteve os termos da decisão exarada pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 5.302/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 13 de agosto de 2012 (fl. 470), para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.026462/2010
Nº 517 - Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. SPB. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE QUALIDADE DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. MULTA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. As alegações apresentadas no Pedido de Reconsideração não são novas ou trazem circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. As infrações estão devidamente caracterizadas e a imposição da sanção observou as disposições legais aplicáveis e foi calcada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 227/2013-GCMM, de 11 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 3.924/2012-CD, de 28 de maio de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 15 de março de 2012

Nº 2.126 -
Processo Administrativo Fiscal nº 53500.020396/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, em face de decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 6.320/2011-CD, de 11 de agosto de 2011, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a Prestadora SECRELNET INFORMÁTICA LTDA., Autorizada do Serviço Limitado Especializado, CNPJ/MF nº 01.067.762/0001-78, decidiu, em sua Reunião nº 631, realizada em 1º de dezembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 1/2011-GCMB, de 25 de novembro de 2011.

Em 8 de maio de 2013

Nº 2.906 -
Processo nº 53500.007267/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado em face de decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.325/2012-CD, de 11 de outubro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, instaurado contra a prestadora TNL PCS S/A, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, sucessora por incorporação da empresa PEGASUS TELECOM S/A, autorizada do Serviço de Comunicação de Multimídia, decidiu, em sua Reunião nº 679, realizada em 13 de dezembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 541/2012-GCMB, de 7 de dezembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Em 10 de maio de 2013

Nº 2.941 -
Processo nº 53504.014833/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Voluntário apresentado em face de decisão exarada pelo Superintendente de Administração Geral, por meio do Despacho nº 8.482/2010-ADP-FA2/SAD, de 17 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora EDIÁ-GRO EDITORA LTDA., executante do Serviço de Comunicação Multimídia, CNPJ/MF nº 02.227.639/0001-30, decidiu, em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março 2013: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente os termos da decisão recorrida; b) determinar à Superintendência de Serviços Privados que instaure, caso não tenha feito, Procedimento para Averiguação de Descumprimento de Obrigação em desfavor da empresa TELEON COMUNICAÇÕES LTDA. a fim de apurar possível transferência irregular de autorização; e, c) determinar à Superintendência de Administração-Geral que, por consequência, comunique a presente decisão ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funntel, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 77/2013-GCMM, de 22 de março de 2013.

Em 14 de maio de 2013

Nº 2.973 -
Processo nº 53508.015273/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de ofício interposto em face de decisão proferida pelo Superintendente de Administração Geral, por meio do Despacho nº 4.105/2011/ADPFA2/SAD, de 20 de maio de 2011, nos autos do processo em epígrafe, instaurado contra a prestadora TRANSVILARDE RAPIDO TAXI ESPECIAL E LOCADORA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 32.009.383/0001-55, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 5 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 156/2013-GCRZ, de 19 de março de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como determinar que se comunique o resultado do feito, tão logo administrativamente exaurido, ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações, para que tome as providências que julgar cabíveis.

Nº 2.975 -
Processo nº 53500.032534/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto em face de decisão proferida pelo Superintendente de Administração Geral, por meio do Despacho nº 30/2010/ADPFA2/SAD, de 30 de dezembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado contra a prestadora SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICACOES E ELETRONICA S/A, CNPJ/MF nº 45.397.007/0001-27, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 5 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 150/2013-GCRZ, de 18 de março de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como determinar que se comunique o resultado do feito, haja vista o exaurimento administrativo, ao Ministério das

Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações, para que tome as providências que julgar cabíveis.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA**

ATO Nº 6.822, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA, CNPJ nº 29.131.075/0001-93 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

ATO Nº 6.824, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JORGE MANOEL FANGUEIRO PITANGA, CPF nº 444.082.427-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 26 de dezembro de 2012

Nº 7.767 -
Processo nº 53500.025382/2005.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aprovado pela Resolução nº 270, de julho de 2001, examinando a Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta pela Embratel S.A. em face da Brasil Telecom S.A., antiga denominação da Oi S.A. que trata de suposto bloqueio de CSP's, considerando que o feito exauriu a sua finalidade, considerando o teor do Informe nº 453/2012/PBCPD/PBCP, de 19 de dezembro de 2012, resolve: (i) Arquivar o presente Procedimento Administrativo por ter se exaurido a sua finalidade, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da ANATEL; (ii) à Gerência Geral de Competição.

Em 25 de abril de 2013

Nº 2.771 -
Processo nº 53500.022465/2006.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epígrafado, movido pela Brasil S.A. em face da Sercomtel S.A. Telecomunicações, tendo em vista o teor do Informe nº 169/2013-PBCPD/PBCP, de 26 de abril de 2013, adotando-o e integrando suas razões à presente decisão, nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, resolve: (i) arquivar a presente Reclamação Administrativa tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da ANTEL; (ii) Notificar as partes acerca do teor do presente Despacho. À Gerência Geral de Competição.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 6.859, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.020004/2008. Art. 1.º Aprovar a posteriori da operação de transferência do controle da empresa Web Wifi Provedores de Internet Ltda., referente a saída das únicas sócias Renata Mayra Pivati de Souza e Debora de Carvalho Reese, e o ingresso dos sócios Jefferson de Moraes Guido, Alexandre Francisco do Nascimento, Jurandir Barbosa de Souza e Valdemir Frageri, que passam a compartilhar o controle da empresa, com 25% do capital social cada um.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de agosto de 2013

Nº 3.873 -
Processo nº 53500.005867/2011.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - Algar Telecom, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária do STFC, nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, DECIDE, nos termos da Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 53/2013-COUN1/COUN, de 18 de julho de 2013, conhecer do Recurso Administrativo, para, no mérito, conceder a ele provimento, especificamente no sentido de autorizar a exclusão dos 59 (cinquenta e nove) registros expressamente indicados na folha 19 dos autos.

Em 21 de agosto de 2013

Nº 4.150 -
Processo nº 53500.007352/2013.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para a celebração de contratos de utilização de bens de terceiros, nos autos do processo epígrafado DECIDE, nos termos da Portaria no 530/2013 de 27 de junho de 2013 conceder as anuências solicitadas pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO): (i) com Prefeitura Municipal de Campina Verde, CNPJ nº 18.457.291/0001-07 (CONT/CCO/023/2012), (ii) com Cicera Aparecida de Medeiros Oliveira, CPF nº 011.964.516-56 (CONT/CCO/027/2012), (iii) com Concentric Participações e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 03.901.302/0001-29 (1º Ad. CONT/CCA/331/2009), (iv) com José Maria Neves, CPF nº 166.290.431-20 (CONT/CCO/028/2012), (v) com Tiago Morais Santos, CPF nº 052.091.226-89 (CONT/CCO/032/2012), (vi) com Igreja Presbiteriana de Ituiutaba, CNPJ nº 18.148.230/0001-59 (CONT/CCO/031/2012), (vii) com MRV Engenharia e Participações S.A, CNPJ nº 08.343.492/0001-20 (Contratos CONT/CCO/006/2013, CONT/CCO/010/2013 e CONT/CCO/011/2013), (viii) com o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia, CNPJ nº 25.769.548/0001-21 (CONT/CCO/008/2013), (ix) com Clarice Ferreira Leal, CPF nº 474.518.586-34 (4º Ad. CONT/RO/ULA/0002/2002), (x) com Tezinhinha Gomes de Carvalho, CPF nº 251.538.998-88 (1º Ad. CONT/CCO/007/2012), (xi) com Valdeci Leonel da Silva (2º Ad. CONT/CGA/318/2008), (xii) com Condomínio Colômbia, CNPJ nº 02.094.377/0001-82 (1º Ad. CONT/CGA/174/2007), (xiii) com Associação de Moradores e Proprietários do Sítio de Recreio Val Paraíso, CNPJ nº 01.264.304/0001-29 (CONT/CCO/012/2013), (xiv) com Jane Elisabeth Azevedo Lourenço, CPF nº 302.253.457-49 (1º Ad. CONT/CGA/165/2008), pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 75/2013-COUN1/COUN, de 14 de agosto de 2013.

Nº 4.152 -
Processo nº 53500.007353/2013.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para contratação de serviços de terceiros, encaminhadas pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, DECIDE, nos termos da Portaria no 530/2013, de 27 de junho de 2013, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 76/2013-COUN1/COUN de 15 de agosto de 2013: i) deferir a solicitação de anuência prévia para celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato CJUCC0109/10, Quarto Aditivo ao Contrato CONT/CTI/002/2011 e Segundo Termo Aditivo ao Contrato CONT/CGT/0001/2008; ii) validar os instrumentos 1º Termo Aditivo ao Contrato CJUCC0109/10, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato CONT/CTI/002/2011 e iii) determinar a averiguação dos indícios de descumprimento de obrigação observados, em processo a ser instaurado oportunamente, em conjunto com outros indícios da mesma natureza observados em relação a essa concessionária.

Em 23 de agosto de 2013

Nº 4.197 -
Processo nº 53500.007351/2013.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para a celebração de contratos de utilização de bens de terceiros, nos autos do processo epígrafado, DECIDE, nos termos da Portaria no 530/2013 de 27 de junho de 2013: (i) aprovar a celebração dos instrumentos contratuais encaminhados pela contratante COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO) com (i.1) Calçados Sândalo S/A, CNPJ 47.959.739/0001-99 (Contrato CONT/CCO/014/2012 FAC



Aparecida II - 1º e 2º Aditivos); (i.2) com Flávio Ricardo Pinto, CPF nº 893.905.806-25 (Contrato CONT/CGA/0145/2007 - Contrato Primário e 1º Aditivo); (i.3) Andressa Carina Fogaça de Souza Oliveira, CPF nº 257.147.858-35 (Contrato CONT/CGA/154/2007 GUT Rádio - Contrato Primário e 1º Aditivo); (i.4) Maurício Queiroz de Melo JR, CPF nº 394.879.626-20 (Contrato CONT/CCA/311/2009 VZE-Centro - Contrato Primário e 1º Aditivo); (i.5) com São Múcio Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ nº 10.433.398/0001-03 (Contrato CONT/CCA/421/2011 ULA Novo Mundo - Contrato Primário e 1º Aditivo) e ii) determinar a averiguação dos indícios de descumprimento de obrigação observados, em processo a ser instaurado oportunamente, em conjunto com outros indícios da mesma natureza observados em relação a essa concessionária, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 78/2013-COUNI/COUN, de 21 de agosto de 2013.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

Em 9 de setembro de 2013

Nº 4.480 -
Processo nº 53500.019057/2013.
O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para a celebração de contratos de utilização de bens de terceiros, nos autos do processo epígrafado DECIDE, nos termos da Portaria no 530/2013 de 27 de junho de 2013 conceder as anuências solicitadas pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF no 71.208.516/0001-74, concessionária nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO): (i) com Mário Emílio Pauleto, CPF nº 486.999.188-87 (Primeiro Aditivo ao Contrato de Locação CONT/CCA/382/2011), (ii) com Muralha Motel Ltda, CNPJ nº 20.051.967/0001-00 (Quarto Aditivo ao Contrato de Locação CONT/CNA/0007/2004), (iii) com Maria Aparecida Pimentel, CPF nº 084.236.568-02 (Contrato de Locação de Imóvel CONT/CCO/013/2013), (iv) com José Maria da Silva, CPF nº 881.120.716-91 (Distrato do Contrato de Locação CONT/CGA/026/2007), (v) com Colégio Estadual Sebastião Xavier, CNPJ nº 00.673.015/0001-10 (Primeiro Aditivo ao Contrato de Locação CONT/CCA/384/2011), (vi) com Gilvaci Maia Bezerra Falbo, CPF nº 242.637.964-20 (Contrato de Locação de Imóvel CONT/CCO/018/2013), (vii) com Terezinha Gomes de Carvalho, CPF nº 251.538.998-88 (Distrato do Contrato de Locação CONT/CCO/007/2012), pelas razões e fundamentos constantes do Informe no 81/2013-COUNI/COUN, de 05 de setembro de 2013.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.775, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.025736/2010. Declara extinta, por renúncia, a partir de 21 de agosto de 2013, a autorização outorgada à MARBOR INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 12.561.656/0001-62, por intermédio do Ato nº 6.182, de 6 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 15 de setembro de 2011, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.867, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/11/2013 a 24/11/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.868, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, no período de 02/12/2013 a 09/12/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº 5.548 -
Processo nº 5350000289/2009.
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências previstas nos incisos do art. 156 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando a documentação encaminhada pela INTELSAT LICENSE LLC, detentora do direito de exploração do satélite estrangeiro IS-14, conferido por meio do Ato nº 1.796, de 18 de março de 2010, e transferido à INTELSAT LICENSE LLC por meio do Ato nº 4.247, de 26 de julho de 2012, DECIDIU, nos termos do art. 19 do Regulamento sobre Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, receber e acatar a solicitação de exclusão da PANAMSAT DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.947.060/0001-41, como representante legal da INTELSAT LICENSE LLC, pelas razões apresentadas no Processo nº 53500.000289/2009.

Nº 5.549 -
Processo nº 53500009841/2009.
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências previstas nos incisos do art. 156 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando a documentação encaminhada pela INTELSAT LICENSE LLC, detentora do direito de exploração do satélite estrangeiro IS-1R, conferido por meio do Ato nº 445, de 20 de janeiro de 2011, DECIDIU, nos termos do art. 19 do Regulamento sobre Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, receber e acatar a solicitação de exclusão da PANAMSAT DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.947.060/0001-41, como representante legal da INTELSAT LICENSE LLC, pelas razões apresentadas no Processo nº 53500.009841/2009.

Nº 5.550 -
Processo nº 53500025176/2007.
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências previstas nos incisos do art. 156 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando a documentação encaminhada pela INTELSAT LICENSE LLC, detentora do direito de exploração do satélite estrangeiro IS-11, conferido por meio do Ato nº 106, de 10 de janeiro de 2008, DECIDIU, nos termos do art. 19 do Regulamento sobre Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, receber e acatar a solicitação de exclusão da PANAMSAT DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.947.060/0001-41, como representante legal da INTELSAT LICENSE LLC, pelas razões apresentadas no Processo nº 53500.025176/2007.

Nº 5.551 -
Processo nº 53500004955/2009.
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências previstas nos incisos do art. 156 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando a documentação encaminhada pela INMARSAT SOLUTIONS (CANADA) INC., detentora do direito de exploração parcial do satélite estrangeiro INMARSAT-4 F3, conferido por meio do Ato nº 5.488, de 26 de agosto de 2010, tendo como um de seus representantes legais a ONIXAT RATREAMENTO DE VEÍCULOS

LTDA, DECIDIU, nos termos do art. 19 do Regulamento sobre Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, receber e acatar a solicitação de substituição da representante legal ONIXAT RATREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, pela ONIXTEL COMUNICAÇÕES LTDA, empresa brasileira, com sede e administração no País, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.079.896/0001-01, pelas razões apresentadas no Processo nº 53500.004955/2009.

Nº 5.552 -
Processo nº 53500016834/2011.
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências previstas nos incisos do art. 156 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando a documentação encaminhada pela INMARSAT SOLUTIONS (CANADA) INC., detentora do direito de exploração parcial do satélite estrangeiro INMARSAT-3 AOR East, conferido por meio do Ato nº 4.198, de 23 de julho de 2012, tendo como um de seus representantes legais a ONIXAT RATREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, DECIDIU, nos termos do art. 19 do Regulamento sobre Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, receber e acatar a solicitação de substituição da representante legal ONIXAT RATREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, pela ONIXTEL COMUNICAÇÕES LTDA, empresa brasileira, com sede e administração no País, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.079.896/0001-01, pelas razões apresentadas no Processo nº 53500.016834/2011.

Nº 5.553 -
Processo nº 53500016834/2011.
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências previstas nos incisos do art. 156 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando a documentação encaminhada pela INMARSAT SOLUTIONS (CANADA) INC., detentora do direito de exploração parcial do satélite estrangeiro INMARSAT-3 AOR WEST, conferido por meio do Ato nº 4.197, de 23 de julho de 2012, tendo como um de seus representantes legais a ONIXAT RATREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, DECIDIU, nos termos do art. 19 do Regulamento sobre Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, receber e acatar a solicitação de substituição da representante legal ONIXAT RATREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, pela ONIXTEL COMUNICAÇÕES LTDA, empresa brasileira, com sede e administração no País, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.079.896/0001-01, pelas razões apresentadas no Processo nº 53500.016834/2011.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 904, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.027619/2013, resolve:
Art. 1º Consignar à TV CAPITAL DE SINOP LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SINOP, estado de Mato Grosso, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.036081/2011	Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM	RADCOM	Garanhuns	PE	Multa	547,33	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 19.1 da Norma 01/2011	Portaria DEAA nº 1030, de 18/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.061440/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária e Educativa de Cabeceira Grande	RADCOM	Cabeceira Grande	MG	Multa e Advertência	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma 01/2011	Portaria DEAA nº 1031, de 18/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013



O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.064175/2011	Rádio Imprensa S/A	FM	São Paulo	SP	Multa	3.980,56	Alínea "c" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 1032, de 18/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.023778/2011	Rádio Tupi FM Ltda	FM	Guarulhos	SP	Multa	14.777,82	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1033, de 18/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.019693/2011	Rádio Terra Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	3.358,59	Alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 1034, de 18/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.018752/2011	Alpha FM Ltda	FM	Osasco	SP	Multa	15.113,68	Alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 1035, de 18/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.061261/2011	Rádio Panamericana S.A	OM	São Paulo	SP	Multa	2.239,06	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1036, de 18/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.029800/2011	Rádio Panamericana S.A	OM	São Paulo	SP	Multa	8.956,25	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1037, de 18/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 102, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.038648/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo nº 2 da Portaria nº 1106/2008, publicada no D.O.U. de 07/01/2009, da Associação Josefa de Medeiros Lira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º24'38"S e longitude em 36º46'56"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.012081/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo nº 3 da Portaria nº 1125/2002, publicada no D.O.U. de 03/07/2002, da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º53'44"S e longitude em 49º14'07"W, utilizando a frequência de 105,1 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
100	53000.057360/20133	Associação de Comunicação Comunitária Iaras FM	Iaras/SP	Travessa Rio Novo, nº 345 - Centro	22S5226 de latitude e 49W0950 de longitude
101	53000.023167/20112	Rádio Comunitária de Saúde	Saúde/BA	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 53 - Centro	10S5626 de latitude e 40W2507 de longitude
104	53000.054125/20122	Associação Comunitária São Francisco de Assis	Abelardo Luz/SC	Avenida Getúlio Vargas nº 1400	26S3423 de latitude e 52W1955 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 105, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.059949/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 756, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2007, da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL TRADICIONAL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º 44' 45" S e longitude em 49º 44' 38" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.643, de 12 de novembro de 2013, publicada no D.O. nº 222, de 14 de novembro de 2013, Seção 1, página 57, constante do Processo 48500.006143/2013-43, onde se lê " RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.643" leia-se "RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.653", que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de novembro de 2013

Nº 3.875. Processo nº 48500.001220/2013-79. Interessado: Centrais Eólicas Itapuã III Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Vellozia, com 21.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetitê, estado da Bahia.

Nº 3.876. Processo nº 48500.001060/2013-68. Interessado: Centrais Eólicas Riacho de Santana Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Sabiú, com 13.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetitê, estado da Bahia.

Nº 3.877. Processo nº 48500.001053/2013-66. Interessado: Centrais Eólicas Itapuã IX Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Jataí, com 16.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Igarorã, estado da Bahia.

Nº 3.878. Processo nº 48500.001380/2013-18. Interessado: Centrais Eólicas Recôncavo I Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cansanção, com 14.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Igarorã, estado da Bahia.

Nº 3.879. Processo nº 48500.006415/2013-13. Interessado: Omega Engenharia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UTE Cambara, com 37.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cambará do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.880. Processo nº 48500.006411/2013-27. Interessado: Genpower Energy Participações Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UTE Porto de Sergipe, com 599.998 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barra dos Coqueiros, estado de Sergipe.

Nº 3.881. Processo nº 48500.006418/2013-49. Interessado: Genpower Energy Participações Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UTE Laranjeiras I, com 713.051 kW de Potência Instalada, localizada no município de Laranjeiras, estado de Sergipe.

Nº 3.882. Processo nº 48500.006416/2013-50. Interessado: YTI - Yser Timberland Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UTE Costa Rica I, com 158.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Costa Rica, estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 3.883. Processo nº 48500.006417/2013-02. Interessado: YTI - Yser Timberland Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UTE Esperança, com 158.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritizeiro, estado de Minas Gerais.

Nº 3.884. Processo nº 48500.002650/2013-16. Interessado: Morro Pintado Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Morro Pintado 02, com 10.080 kW de Potência Instalada, localizada no município de Areia Branca, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.885. Processo nº 48500.003560/2005-81. Interessado: Companhia Energética Manauara Decisão: Alterar o sistema de transmissão e o ponto de conexão de interesse restrito da UTE Manauara, localizada no município de Manaus, estado do Amazonas, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 608, de 13 de junho de 2006.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de novembro de 2013

Nº 3.874. Processo nº 48500.002455/2007-30. Decisão: revogar o Despacho nº 2.838, de 12 de agosto de 2013, que aprovou Projeto Básico revisado da PCH Inxú, situada no Rio do Sangue, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no estado do Mato Grosso, de titularidade da empresa Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.836.751/0001-10.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto



RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 3.860, de 14 de novembro de 2013, publicado no DOU de 18 de novembro de 2013, seção 1, página 59, onde se lê:

Indisponibilidade programada (%)	4,55
----------------------------------	------

"
, Leia-se:
"

Indisponibilidade programada (%)	3,73
----------------------------------	------

".
No Despacho nº 3.861, de 14 de novembro de 2013, publicado no DOU de 18 de novembro de 2013, seção 1, página 59, onde se lê:
"

Vazão de Usos Consuntivos (m³/s)	0
----------------------------------	---

"
, Leia-se:
"

Vazão de Usos Consuntivos (m³/s)	0,21
----------------------------------	------

".
No Despacho nº 4.407, de 16 de novembro de 2011, publicado no DOU de 17 de novembro de 2011, seção 1, página 95, onde se lê:
"

Perdas hidráulicas nominais (m)	18,66
---------------------------------	-------

"
, Leia-se:
"

Perdas hidráulicas nominais (m)	4,22
---------------------------------	------

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de novembro de 2013

Nº 3.768. Processo: 48500.004592/2012-76. Interessado: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para o interessado.
A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 839, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 315, de Dezembro de 2001 e o que consta do Processo ANP nº 48610.007797/2013-47, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLANDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA., com endereço na Av. do Café, 129, centro, Orlandia-SP, CEP 14620-000., e inscrição no CNPJ nº 53.309.845/0001-20, autorizada a exercer a atividade de exportação de biodiesel e de derivados petróleo.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de exportação de biodiesel e de derivados petróleo.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 840, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.009379/2013-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Rudnik Comércio de Produtos Químicos Ltda., com endereço na Rua Gonzaga, nº 592 - Parque Rincão - Cotia/SP - 06705-485, e inscrição no CNPJ nº 53.688.479/0001-67, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 841, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.014905/2012-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SOCIEDADE FOGÁS LTDA., CNPJ nº 04.563.672/0001-66, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizadas na Rua Rio Quixito, 86 - Vila Buriti - Manaus - AM - CEP 69075-830.

As instalações são constituídas pelos vasos de pressão listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 5.449,48 m³.

VASO	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	TIPO Horizontal(H) Esfera (E)
601-A	2,75	20,73	117,66	H
602-A	2,69	20,75	113,06	H
603-A	2,69	20,76	113,03	H
604-A	2,69	20,77	113,05	H
605-A	2,69	20,77	113,07	H
606-A	2,70	20,39	111,58	H
601-B	2,75	20,73	117,72	H
602-B	2,75	20,68	117,52	H
603-B	2,69	20,75	112,98	H
604-B	2,69	20,76	113,09	H
605-B	2,70	20,79	113,28	H
606-B	2,71	20,33	111,90	H
601-D	2,75	20,05	113,31	H
602-D	2,75	20,02	113,08	H
601-E	2,74	20,08	113,13	H
602-E	2,74	20,08	113,10	H
603-E	2,74	20,05	113,02	H
604-E	2,74	20,02	112,89	H
605-E	2,74	20,05	112,94	H
601-F	2,74	20,07	113,06	H
602-F	2,74	20,06	113,11	H
603-F	2,74	20,07	113,13	H
604-F	2,74	20,06	113,09	H
605-F	2,74	20,04	112,94	H
601-A	2,75	20,73	117,66	H
602-A	2,69	20,75	113,06	H
603-A	2,69	20,76	113,03	H
604-A	2,69	20,77	113,05	H
605-A	2,69	20,77	113,07	H
606-A	2,70	20,39	111,58	H
601-B	2,75	20,73	117,72	H
602-B	2,75	20,68	117,52	H
603-B	2,69	20,75	112,98	H
604-B	2,69	20,76	113,09	H
605-B	2,70	20,79	113,28	H
606-B	2,71	20,33	111,90	H
601-D	2,75	20,05	113,31	H
602-D	2,75	20,02	113,08	H
601-E	2,74	20,08	113,13	H
602-E	2,74	20,08	113,10	H
603-E	2,74	20,05	113,02	H
604-E	2,74	20,02	112,89	H
605-E	2,74	20,05	112,94	H
601-F	2,74	20,07	113,06	H
602-F	2,74	20,06	113,11	H
603-F	2,74	20,07	113,13	H
604-F	2,74	20,06	113,09	H
605-F	2,74	20,04	112,94	H

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de novembro de 2013

Nº 1.386 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0135224	AUTO POSTO AGUAPEI ARACATUBA LTDA	02.071.928/0001-92	ARACATUBA	SP	48610.003941/2013-76
PR/SP0147082	AUTO POSTO B4 LTDA	16.585.210/0001-29	LINS	SP	48610.011394/2013-01
PR/SC0146943	AUTO POSTO DUBAI LTDA	11.254.673/0001-94	ITAJAI	SC	48610.011278/2013-83
PR/SP0147302	AUTO POSTO GOLFO DO MÉXICO LTDA	19.011.150/0001-29	SAO PAULO	SP	48610.011584/2013-10
PR/ES0145342	MAIS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL CARIACICA LTDA	15.226.314/0001-84	CARIACICA	ES	48610.010542/2013-61
PR/SP0145222	POSTO ABASTECE CERQUILHO LTDA.	01.631.864/0001-74	CERQUILHO	SP	48610.010546/2013-40
PR/BA0145822	POSTO CURAÇA LTDA	15.539.043/0001-17	JUAZEIRO	BA	48610.010738/2013-56
PR/SP0085147	POSTO GAVEA FORMULA 1 LTDA.	10.363.672/0001-15	FRANCA	SP	48610.010511/2010-68
PR/SP0143144	POSTO LU VALLE LTDA	18.651.762/0001-13	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.009130/2013-89
PR/PI0147002	POSTO SANTO EXPEDITO PETRÓLEO LTDA	18.325.275/0001-60	TERESINA	PI	48610.011335/2013-24
PR/RJ0101024	POSTO SÃO SEBASTIÃO RJ LTDA	11.587.984/0001-75	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011510/2011-11
PR/MS0143602	SAN MARTIN COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.597.542/0001-47	SAO GABRIEL DO OESTE	MS	48610.009562/2013-90

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE
PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 835, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.004797/2011-23, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Ageo Norte Terminais e Armazéns Gerais S/A, CNPJ: 04.272.637/0001-98, autorizada a operar 4 (quatro) dutos para a movimentação de derivados de petróleo classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, interligando o Parque de Tancagem do seu Terminal Aquaviário localizado na Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo, ao novo Pier de Atracação da empresa localizado no Porto de Santos, cujas características estão descritas na tabela abaixo:

Linha nº	Diâmetro (pol)	Norma material	Schedule	Vazão nominal (m³/h)	Extensão Terminal - Ponto B (m)	Extensão Ponto B - Pier (m)
101	16	ASTM A-106 Gr B Aço carbono	10	750	Existente	170
102	16	ASTM A-106 Gr B Aço carbono	10	750	Existente	170
103	16	ASTM A-106 Gr B Aço carbono	10	750	Existente	170
104	12	ASTM A-106 Gr B Aço carbono	20	750	Existente	170

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Ageo Norte Terminais e Armazéns Gerais S/A deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 837, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.002174/2012-05, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, CNPJ: 06.248.349/0001-23, autorizada a operar, temporariamente, a Estação de Controle de Vazão (ECV) de São Sebastião do Passé, no Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, para fins de gaseificação e pressurização do gasoduto integrante do Terminal de Regaseificação de Gás Natural Liquefeito da Bahia - TRBA, da Petrobras Petróleo S.A..

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 4º A outorga da Autorização de Operação plena para as instalações objeto desta Autorização temporária está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

i)Encaminhamento à ANP de laudo assinado pelo engenheiro responsável pela obra atestando que a válvula de retenção da VRE-4100.26-01, temporariamente invertida para gaseificação do gasoduto integrante do TRBA, foi reinstalada na posição correta e definitiva de modo a evitar o retorno de gás do gasoduto Cacimbas - Catu (GAS-CAC);

ii)Encaminhamento à ANP de cópia autenticada do contrato de serviço de transporte, devidamente firmado, entre a TAG e o Carregador, conforme estabelecido no item 7 do Ofício n.º 0806/2013/SCM Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2013;

iii)Dar publicidade, em cumprimento ao disposto na alínea (i) do Art. 2º da Portaria ANP nº 1, de 06/01/2003, da intervenção na VRE-4100.26-01, bem como da movimentação excepcional do gás natural da Estação de Controle de Vazão de São Sebastião do Passé para gaseificação do gasoduto integrante do TRBA.

iv)Cópia autenticada do Atestado de Comissionamento, emitido em substituição ao Atestados de Pré-Comissionamento anteriormente enviados, englobando todas as instalações da Estação de Controle de Vazão (ECV) de São Sebastião do Passé, expedido por entidade técnica especializada, societariamente independente da empresa solicitante e da empresa que realizou a construção e montagem, enfocando a segurança das instalações e certificando que as mesmas foram construídas segundo normas técnicas adequadas e que se encontram aptas a operar em segurança;

v)Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedida pelo Conselho de Classe competente, devidamente assinada pelo responsável da contratada emissor do Atestado de Comissionamento e pelo contratante, com o respectivo boleto de pagamento quitado;

vi)Cópia autenticada do contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, da empresa contratada para realização da atividade descrita na alínea (iv) deste artigo.

AUTORIZAÇÃO Nº 836, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.003681/2000-14 e n.º 48610.003380/2012-24, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0022-83, autorizada a operar os dutos de transporte que interligam o Terminal de Brasília às instalações de empresas distribuidoras, situados em Brasília, Distrito Federal, cujas características estão descritas na Tabela 1, abaixo.

Tabela 1 - Dutos de Transporte com origem no Terminal de Brasília

TAG	Destino	Produto	Diâm. (pol)	Ext. (km)	Pressão Máx. de Oper. (kgf/cm²)	Temp. Máx. de Oper. (°C)	Vazão Máx. de Operação (m³/h)
BRAOD 8	Distribuidoras (Condomínio APA, BR Distribuidora, Condomínio Brasília, Raizen)	Diesel	8	2,723	3,6	40	140
BRAGA 6	Distribuidoras (Condomínio APA, BR Distribuidora, Condomínio Brasília, Raizen)	Gasolina	6	2,650	8	40	280
BRAGL 6	BR Distribuidora	Gasolina	6	1,590	1,7	40	140

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Ficam revogados os itens correspondentes aos códigos DCPD 000516, 000517, 000518 e 000519 do Anexo I.3 da Autorização nº 170, de 28 de setembro de 2001, concedida por esta ANP à empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO e publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 1º de outubro de 2001.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 155/2013

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 901.449/2012.

Notificado nº: BRITACET - BRITA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
CNPJ/CPF: 06.562.219/0001-60.
NFLDP nº: 006/2013 - DNP/CE.
Valor: R\$ 137.973,91.

Processo de Cobrança nº: 901.450/2012.

Notificado nº: BRITACET - BRITA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
CNPJ/CPF: 06.562.219/0001-60.
NFLDP nº: 005/2013 - DNP/CE.
Valor: R\$ 205.512,47.

Processo de Cobrança nº: 901.503/2012.

Notificado nº: BRITACET - BRITA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
CNPJ/CPF: 06.562.219/0001-60.
NFLDP nº: 007/2013 - DNP/CE.
Valor: R\$ 302.650,55.

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 129/2013

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não houve apresentação de defesa, restando-lhes pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



Processo de Cobrança nº 946.176/2013.
Notificado: Carlos Alberto Soares Dobrões.
CNPJ/CPF: 03.462.813/0001-91
NFLDP nº 68/2013
Valor: R\$ 10.444,56

Processo de Cobrança nº 946.182/2013.
Notificado: Emídio Madruga Neto ME.
CNPJ/CPF: 04.767.607/0001-52
NFLDP nº 70/2013
Valor: R\$ 4.620,63

Processo de Cobrança nº 946.187/2013.
Notificado: Via Engenharia S.A.
CNPJ/CPF: 00.584.755/0001-80
NFLDP nº 74/2013
Valor: R\$ 14.297,70

Processo de Cobrança nº 946.212/2013.
Notificado: Ronaldo Leobino da Costa Silva.
CNPJ/CPF: 03.139.129/0001-73
NFLDP nº 82/2013
Valor: R\$ 10.725,82

Processo de Cobrança nº 946.235/2013.
Notificado: Luís Gomes Sampaio.
CNPJ/CPF: 918.666.774-20
NFLDP nº 95/2013
Valor: R\$ 11.340,71

Processo de Cobrança nº 946.191/2013.
Notificado: Iracy Alves Correia.
CNPJ/CPF: 002.998.634-68
NFLDP nº 76/2013
Valor: R\$ 945,46

Processo de Cobrança nº 946.184/2013.
Notificado: Rolim Agro Florestal Ltda.
CNPJ/CPF: 08.320.749/0001-28
NFLDP nº 71/2013
Valor: R\$ 105.484,25

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA.

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 132/2013

Fica(M) o(S) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, Art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº 926.966/2010 - Mineração Bassani Ltda. - CNPJ/CPF 77.532.893/0001-40 - NFLDP 441/2010- VALOR: R\$ 158.203,63

Processo de Cobrança Nº 927.004/2010 - Maragno, Nesi Exploração Mineral Ltda.- CNPJ/CPF 82.588.005/0001-41 - NFLDP 599/2010- VALOR: R\$ 3.753,67

Processo de Cobrança Nº 927.010/2010 - Minas Brancas Extração de Areia Ltda. - CNPJ/CPF 07.125.938/0001-87 - NFLDP 602/2010- VALOR: R\$ 28.824,65

Processo de Cobrança Nº 927.032/2010 - Pedreira Pedranorte Ltda. - CNPJ/CPF 10.902.331/0001-70 - NFLDP 494/2010- VALOR: R\$ 19.179,27

Processo de Cobrança Nº 927.082/2010 - Areial Durau Ltda. - CNPJ/CPF 81.679.425/0001-70 - NFLDP 520/2010- VALOR: R\$ 12.139,48

Processo de Cobrança Nº 927.143/2010 - Cia de Cimentos Itambé Ltda.- CNPJ/CPF 76.630.573/0001-60 - NFLDP 586/2010- VALOR: R\$ 272.383,67

Processo de Cobrança Nº 927.162/2010 - Pedreira Pérola LTDA - CNPJ/CPF 77.001.105/0001-90 - NFLDP 604/2010- VALOR: R\$ 67.603,28

Processo de Cobrança Nº 927.163/2010 - Pedreiras Boscardin Ltda. - CNPJ/CPF 77.070.639/0001-78 - NFLDP 535/2010- VALOR: R\$ 69.127,68

Processo de Cobrança Nº 927.001/2010 - Água Mineral Timbu Ltda. - CNPJ/CPF 76.593.409/0001-20 - NFLDP 562/2010- VALOR: R\$ 21.130,45

Processo de Cobrança Nº 927.197/2010 - Tibagi Engenharia e Construções Ltda. - CNPJ/CPF 04.727.865/0001-05- NFLDP 620/2010- VALOR: R\$ 3.189,83

Processo de Cobrança Nº 927.199/2010 - Tibagi Engenharia e Construções Ltda. - CNPJ/CPF 04.727.865/0001-05- NFLDP 600/2010- VALOR: R\$ 30.479,11

Processo de Cobrança Nº 927.164/2010 - Calminérios Ltda. - CNPJ/CPF 79.740.692/0001-64 - NFLDP 603/2010- VALOR: R\$ 19.183,00

Processo de Cobrança Nº 926.867/2010 - Mineração Bassani Ltda. - CNPJ/CPF 77.532.893/0001-40 - NFLDP 373/2010- VALOR: R\$ 9.007,66

Processo de Cobrança Nº 927.008/2010 - Mineração Bassani Ltda. - CNPJ/CPF 77.532.893/0001-40 - NFLDP 568/2010- VALOR: R\$ 1.479,40

Processo de Cobrança Nº 927.198/2010 - Itacolombo Indústria e Comércio de Minérios Ltda. - CNPJ/CPF 76.213.586/0001-34 - NFLDP 612/2010- VALOR: R\$ 131.870,69

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s)apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº 927.346/2009 - Cotragon Extração e Comércio de Areia Ltda. - CNPJ/CPF 75.193.698/0001-08 - NFLDP 06/2009 - VALOR: R\$ 23.526,01

Processo de Cobrança Nº 926.215/2008 - Indústria e Comércio de Cal Corretivos Iguaçu Ltda. - CNPJ/CPF 75.701.227/0001-63 - NFLDP 01/2005 - VALOR: R\$ 616.842,23

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 155/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.305/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº 1790/13
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.015/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
840.482/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
840.517/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
840.519/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
840.597/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
840.550/2010-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº14.935/2011 - Cessionario:840.431/13-M e M Pedras Ltda-ME - Pedreira Petrolina Ltda.- CPF ou CNPJ 02.714.479/0001-53
Declarar a nulidade do alvará de pesquisa(273)
840.851/2012-SARPAV MINERADORA LTDA-Alvará Nº 7.600/2013
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.921/2011-MGB GEOMINAS LTDA -Alvará Nº 5.922/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
840.432/2007-JOSENILDO LUIZ DE BARROS

Relação Nº 161/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
840.040/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES- AI Nº 226/10
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
840.040/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES- AI Nº 226/10
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
840.040/2007-Devanei Agostinho Rodrigues- NOT. Nº 175/11
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
840.419/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA- NOT. Nº 64/13
840.433/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA- NOT. Nº 61/13
840.435/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA- NOT. Nº 63/13

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 7/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
803.154/2010-VANIA ZANON FACHINI- AI Nº 165/2013

Relação Nº 67/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
803.129/2010-MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
803.148/2004-DORIVALDO DA SILVA JULIÃO-OF. Nº 888/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.486/2011-JRR CASTRO ME- Registro de Licença Nº :32/2013 - Vencimento em 12/08/2015
803.540/2012-FRANCISCO ALVES LIMA- Registro de Licença Nº :33/2013 - Vencimento em 05/08/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.227/2013-CRISTIANE SANTOS REBÊLO-Registro de Licença Nº 42/2013 de 01/10/2013-Vencimento em 22/02/2014
803.327/2013-FRANCISCO BARBOSA DA MOTA-Registro de Licença Nº 45/2013 de 13/11/2013-Vencimento em 26/07/2014
803.334/2013-CONAGRO LTDA-Registro de Licença Nº 46/2013 de 13/11/2013-Vencimento em 05/07/2014
803.335/2013-CONAGRO LTDA-Registro de Licença Nº 47/2013 de 13/11/2013-Vencimento em 05/07/2014
803.336/2013-CONAGRO LTDA-Registro de Licença Nº 48/2013 de 13/11/2013-Vencimento em 05/07/2014
803.350/2013-R. N. A DE BARROS & CIA LTDA-Registro de Licença Nº 49/2013 de 13/11/2013-Vencimento em 17/04/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.362/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº 876/2013
803.364/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº 876/2013
803.399/2013-BS CONSTRUÇÕES-OF. Nº 875/2013
803.400/2013-BS CONSTRUÇÕES-OF. Nº 875/2013
803.402/2013-BS CONSTRUÇÕES-OF. Nº 875/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
803.337/2013-FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
803.343/2013-COHISO CONSTRUÇÃO HIDROGEOLOGIA E SONDAAGEM
803.344/2013-COHISO CONSTRUÇÃO HIDROGEOLOGIA E SONDAAGEM

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 40/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
884.057/2013-ZANLORENZI E CAMARGO LTDA ME- DOU de 24/10/2013

EUGENIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 229/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.417/2006-ÁGUA MINERAL FONTE VIDA LTDA.-OF. Nº 4724/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.524/2010-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº 4693/2013
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.117/2008-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA.-AI Nº 733/2013
815.119/2008-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-AI Nº 734/2013
815.127/2008-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº 730/2013
815.225/2008-SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-AI Nº 729/2013
815.468/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI Nº 731/2013
815.666/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI Nº 732/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.183/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP-OF. Nº 4697/2013
815.367/2004-ATERPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº 4694/2013
815.264/2008-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº 4729/2013

815.557/2012-TERFAL MAT. CONST. LTDA-OF. Nº 4722/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requere-
rimento de Lavra(1043)
815.413/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- 3522 nº 2000 -
Cessionário: GERONESER PARTICIPAÇÕES LTDA EPP- CNPJ
08229822/0001-50
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MI-
NERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº
157/2013, 158/2013 e 159/2013
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(761)
815.765/2002-LDR TERRAPLENAGEM LTDA- AI Nº 625/2013
815.356/2010-TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA-
AI Nº 735/2013 e 736/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo
30 dias(1739)
815.337/1997-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO
LTDA-OF. Nº 4644/2013
815.758/2002-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO
LTDA-OF. Nº 4644/2013
815.078/2010-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO
LTDA-OF. Nº 4644/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.894/2013-VALDECIR MARCOS REBELATTO ME-OF. Nº
4725/2013

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA-EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 119/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
878.077/2013-MINERAÇÃO SÃO JORGE
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.084/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-OF. Nº
709/2013
878.085/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-OF. Nº
709/2013
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
878.013/2009-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº
6034/2009
878.003/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO-ALVARÁ Nº
9770/2010
878.004/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO-ALVARÁ Nº
9771/2010
878.005/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO-ALVARÁ Nº
9772/2010
878.023/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO-ALVARÁ Nº
9773/2010
878.024/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO-ALVARÁ Nº
12220/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.072/2004-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E CO-
MER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº 704/2013
878.074/2004-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E CO-
MER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº 704/2013
878.076/2004-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E CO-
MER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº 704/2013
878.078/2004-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E CO-
MER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº 704/2013
878.002/2006-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E CO-
MER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº 704/2013
878.005/2012-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E CO-
MER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº 704/2013
878.006/2012-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E CO-
MER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº 704/2013
878.007/2012-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E CO-
MER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº 704/2013
878.072/2004-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E CO-
MER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº 705/2013
878.074/2004-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E CO-
MER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº 707/2013
878.076/2004-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E CO-
MER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº 706/2013
878.078/2004-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E CO-
MER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº 703/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
878.033/2013-CERÂMICA PAI & FILHOS LTDA ME

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 98, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.001648/2012-71, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, o montante de garantia física de energia da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Bio Coopcana, com capacidade instalada de 50 MW, de propriedade da empresa SPÉ Bio Coopcana S.A., localizada no Município de São Carlos do Ivaí, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da UTE Bio Coopcana refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Bio Coopcana poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Usina Termelétrica	Combustível	Garantia Física de Ener- gia (MWmed)	Potência Total(MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Bio Coopcana	Bagaço de Cana	18,0	50,0	84,4	6,8	2,0

DISPONIBILIDADE MENSAL LÍQUIDA DE ENERGIA (MWh)

Usina Termelétrica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UTE Bio Coopcana	0,00	0,00	0,00	14.220,00	20.541,80	18.972,00	20.541,80	20.541,80	18.964,80	20.541,80	18.964,80	4.741,40

PORTARIA Nº 99, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 17 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000510/2011-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Inhambu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.572.367/0001-94, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, as seguintes características técnicas da Central Geradora Eólica denominada EOL Inhambu, outorgada por meio da Portaria MME nº 69, de 22 de fevereiro de 2012:

I - a capacidade instalada de 25.600 kW, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 1.600 kW, para 31.450 kW, constituída por dezessete Unidades Geradoras de 1.850 kW, cujas Coordenadas Geográficas encontram-se indicadas no Anexo à presente Portaria; e

II - o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, que passará a ser constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, compartilhada com as EOL Angical, EOL Corupião e EOL Teiú, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de nove quilômetros e quinhentos metros de extensão, sendo sete quilômetros e oitocentos metros em Circuito Simples e um quilômetro e setecentos metros em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Pindaí, resultado da Chamada Pública nº 01/2011-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria:

I - somente terão eficácia com a comprovação, junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da titularidade ou o direito de usar ou dispor do local definido na nova configuração das Unidades Geradoras da EOL Inhambu; e

II - não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento do projeto da EOL Inhambu no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Coordenadas Geográficas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Inhambu

Aerogerador	Coordenadas UTM		Fuso	Datum
	E (m)	N (m)		
1	759613.000	8410240.000	23	SIRGAS2000
2	759613.000	8410023.000	23	SIRGAS2000
3	759518.000	8409739.000	23	SIRGAS2000
4	759464.000	8409534.000	23	SIRGAS2000
5	759491.000	8409320.000	23	SIRGAS2000
6	759494.000	8409113.000	23	SIRGAS2000
7	759557.000	8408902.000	23	SIRGAS2000
8	759525.000	8408675.000	23	SIRGAS2000
9	759412.000	8406969.000	23	SIRGAS2000
10	759397.000	8406771.000	23	SIRGAS2000
11	759370.000	8406573.000	23	SIRGAS2000
12	759368.000	8406370.000	23	SIRGAS2000
13	759255.000	8406199.000	23	SIRGAS2000
14	759201.000	8406003.000	23	SIRGAS2000
15	759139.000	8405806.000	23	SIRGAS2000
16	759110.000	8405609.000	23	SIRGAS2000
17	759069.000	8405398.000	23	SIRGAS2000

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÕES

Na retificação da Portaria/INCRA/SR.14/Nº 225, de 08 de abril de 2004, publicada no DOU nº 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção I, pag. 85, que criou o Projeto de Assentamento Florestal Providencia Capital, SIPRA AC0099000, onde se lê:...220 (duzentas e vinte) unidades agrícolas familiares, ... leia-se: "... 260 (duzentas e sessenta) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 21, de 5 de julho de 2005, publicada no DOU nº 132, de 12 de julho de 2005, Seção I, pag. 90, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Bonal - SIPRA AC0119000, município de Senador Guiomard/AC, "...onde se lê "... com área de 10.447,8000 (Dez mil quatrocentos e quarenta e sete hectares, oitenta ares e zero centiares)" ... leia-se: "...11.224,0030 (Onze mil, duzentos e vinte e quatro hectares, zero ares e trinta centiares)."

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 11, de 10 de março de 1997, publicada no DOU nº 47, seção I, pag. 4641, de 11 de março de 1997, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Canary, SIPRA AC0045000, onde se lê "... com área de 8.053,5147 (Oito mil, cinquenta e três hectares, cinquenta e um ares e quarenta e sete centiares)", leia-se: "...9.188,0327 (nove mil, cento e oitenta e oito hectares, tres ares e vinte e sete centiares)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA EM SANTARÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os incisos V e VII, do artigo 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, com o objetivo de, e

Considerando a necessidade de retificar o Perímetro do PAE Montanha Mangabal, Município de Itaituba/PA, Portaria de criação nº 11, de 03 de setembro de 2013, alterando a área de 54.443,54 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três hectares e cinquenta e quatro ares) para 52.943,54 (cinquenta e dois mil novecentos



e quarenta e três hectares e cinquenta e quatro ares) conforme peças técnicas oriundas de nova planta e memorial descritivo. Resolve:

1 - Encaminhar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(30)/F a presente portaria para retificação na base cartográfica do PAE Montanha Mangabal.

2. - Determinar aos setores competentes que efetuem todas as alterações pertinentes ao módulo Projeto e Beneficiários do SI-PRA, bem como sua publicação.

LUIZ BACELAR GUERREIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 78, de 11 de Outubro de 2002, publicada no DOU 58, de 25 de março de 2004, seção I, pg. 100, que criou o PA LUIZ DE MORAES NETO, onde se lê "...com capacidade para 104 (cento e quatro) unidades agrícolas famílias", leia-se ... "com capacidade para 105 (cento e cinco) unidades agrícolas". Wellington Diniz Monteiro - CPF 102.966.608-33 - Superintendente Regional do INCRA/SP

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 130, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a definição dos modelos de Tecnologias Sociais e respectivos valores de referência no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, a Lei 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o art. 10 do Decreto nº 8.038 de 4 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e no Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º As Tecnologias Sociais de Acesso à Água apoiadas pelo Programa Cisternas serão implementadas a partir das seguintes diretrizes:

I - promoção do acesso descentralizado, autônomo e sustentável à água;

II - acesso à água complementar e não excludente ao acesso a outras formas de abastecimento;

III - ampliação gradual da capacidade de captação e armazenamento de água com vistas à segurança hídrica das famílias;

IV - atendimento das famílias sem exigência de taxas ou contrapartidas financeiras;

V - para consumo humano, promoção do acesso prioritário à água para beber e cozinhar; e

VI - para a produção de alimentos, promoção do acesso à água em conformidade com a vocação produtiva da família e articulação com políticas de desenvolvimento da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º Os modelos de Tecnologias Sociais de Acesso à Água apoiadas pelo Programa Cisternas são:

I - Cisterna de placas de 16 mil litros;

II - Cisterna de ferrocimento de 16 mil litros;

III - Cisterna escolar;

IV - Cisterna calçadão de 52 mil litros;

V - Cisterna de enxurradas de 52 mil litros;

VI - Cisterna Telhadão Multiuso;

VII - Barragem subterrânea;

VIII - Barreiro Lonado;

IX - Barreiro trincheira;

X - Barreiro tradicional;

XI - Sistema de Barraginhas;

XII - Tanque de pedra;

XIII - Bomba d'água popular;

XIV - Microaçude; e

XV - Poços Rasos.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, em ato próprio, especificará cada modelo de tecnologia social de acesso à água a ser apoiado pelo Programa, a partir da descrição detalhada das atividades e do respectivo valor unitário de referência.

Art. 3º Os valores unitários de referência das tecnologias sociais serão obtidos a partir de estudos técnicos realizados pela SESAN e terão como parâmetros mínimos a composição dos custos dos materiais e demais insumos necessários para a sua implementação, os custos das demais atividades e despesas operacionais e administrativas.

§1º Para a composição dos custos a serem fixados por ato próprio da SESAN, devem ser observados, no mínimo, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, no que couber, para a construção da tecnologia e pesquisa de preços para as demais atividades.

§2º Os valores unitários de referência serão fixados por estado e serão atualizados anualmente ou em período inferior, quando houver necessidade.

Art. 4º Observado o conteúdo mínimo previsto no art. 8º do Decreto nº 8.038, de 4 de julho de 2013, ato da SESAN divulgará modelo de Termo de Recebimento a ser utilizado para comprovação no sistema informatizado SIG Cisternas.

Art. 5º No desempenho das atribuições previstas nesta Portaria, a SESAN poderá instituir comissões ou grupos de trabalhos, inclusive com a participação de especialistas, órgãos e entidades convidadas, com o objetivo de apoiar a definição ou revisão dos modelos de Tecnologias Sociais a serem apoiadas pelo Programa, bem como para propor orientações técnicas específicas para a sua implantação.

Parágrafo único. A instituição de comissões ou grupos de trabalho a que se refere o caput não impede o recebimento, por parte da SESAN, de sugestões de órgãos e entidades públicas e privadas sobre definições de novas Tecnologias Sociais, com parâmetros indicados nos incisos I e II do art. 2º.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA SDP/MDIC Nº 44, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002297/2013-87, de 6 de junho de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001559/2013-73, de 24 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Dígito Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 83.472.803/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
TELEFONE IP	TIP03 PLUS; TIP03 GU

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 644, de 10 de outubro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA SDP/MDIC Nº 45, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no

processo MCTI nº 01200.001708/2013-70, de 29 de abril de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001727/2013-21, de 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Inovação Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.575.594/0001-70, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Switch Gigabit Modular Gerenciável	T1000

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA SDP/MDIC Nº 46, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004660/2013-07, de 1º de outubro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001758/2013-81, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Bematech S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.373.077/0001-71, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Terminal Financeiro Lotérico	TFL 1200

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 109, de 28 de fevereiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou



indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 264ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2013, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução: N.º 177/13 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa POLIMIX CONCRETO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 126/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 452, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Revoga a Portaria Interministerial nº 117, de 22 de abril de 2013, e restaura a vigência da Portaria Interministerial nº 1.701, de 19 de abril de 2013.

OS MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87,

parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 8º do Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 117, de 22 de abril de 2013, dos Ministérios da Justiça e do Meio Ambiente.

Art. 2º Fica restaurada a vigência da Portaria Interministerial nº 1.701, de 19 de abril de 2013, dos Ministérios da Justiça e do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 307, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria SE/MP nº 293, de 11 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado da avaliação de desempenho institucional relativo ao período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

Art. 2º Este resultado será considerado para o pagamento das gratificações de desempenho no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Para efeito da aplicação de cálculo de parcela institucional da avaliação de desempenho por unidade administrativa avaliada, consideram-se os seguintes percentuais:

- I - Gabinete do Ministro - GM: cem por cento;
 - II - Secretaria-Executiva - SE: cem por cento;
 - III - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA: cem por cento;
 - IV - Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST: cem por cento;
 - V - Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX: cem por cento;
 - VI - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI: cem por cento;
 - VII - Assessoria Econômica - ASSEC: cem por cento;
 - VIII - Assessoria Especial para Modernização da Gestão - ASEGE: cem por cento;
 - IX - Consultoria Jurídica - CONJUR: cem por cento;
 - X - Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN: cem por cento;
 - XI - Secretaria de Gestão Pública - SEGEP: cem por cento;
 - XII - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI: cem por cento;
 - XIII - Secretaria de Orçamento Federal - SOF: cem por cento;
 - XIV - Secretaria do Patrimônio da União - SPU: cem por cento;
 - XV - Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI: cem por cento;
 - XVI - Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público - SRT: cem por cento; e
 - XVII - Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento - SEPAC: cem por cento.
- Art. 4º A média da avaliação de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é de cem por cento.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 174, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento dos Anexos I, II e V da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
62000	Secretaria de Aviação Civil	40.534.000
64000	Secretaria de Direitos Humanos	11.649
68000	Secretaria de Portos	5.869.400
TOTAL		46.415.049

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
20000	Presidência da República	33.000.000
TOTAL		33.000.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
20000	Presidência da República	51.534.000
52000	Ministério da Defesa	3.900.000
TOTAL		55.434.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
62000	Secretaria de Aviação Civil	18.100.000
64000	Secretaria de Direitos Humanos	11.649
TOTAL		18.111.649

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO V DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
68000	Secretaria de Portos	5.869.400
TOTAL		5.869.400

(*) Inclui recursos de todas as fontes.

PORTARIA Nº 175, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:
Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, III e VI da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
26000	Ministério da Educação	300.000.000
TOTAL		300.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES*
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
26000	Ministério da Educação	14.858.093
TOTAL		14.858.093

* Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
26000	Ministério da Educação	314.858.093
TOTAL		314.858.093

Fontes: 112 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 176, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:
Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR



ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.500.000
TOTAL		1.500.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.500.000
TOTAL		1.500.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 177, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e Considerando a necessidade de ajustar fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2013, com vistas à alocação adequada de recursos destinados especificamente para aplicação nas atividades de difusão e ensino da língua portuguesa e da divulgação da história, da cultura e das artes do Brasil no exterior, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2057		Política Externa							1.500.000
		ATIVIDADES							
07 392	2057 20WY	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior							1.500.000
07 392	2057 20WY 0002	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - No Exterior	F	3	2	90	0	350	1.500.000
2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							1.500.000
		ATIVIDADES							
07 122	2118 2000	Administração da Unidade							1.500.000
07 122	2118 2000 0002	Administração da Unidade - No Exterior	F	3	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2057		Política Externa							1.500.000
		ATIVIDADES							
07 392	2057 20WY	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior							1.500.000
07 392	2057 20WY 0002	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - No Exterior	F	3	2	90	0	100	1.500.000
2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							1.500.000
		ATIVIDADES							
07 122	2118 2000	Administração da Unidade							1.500.000
07 122	2118 2000 0002	Administração da Unidade - No Exterior	F	3	2	90	0	350	1.500.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

PORTARIA Nº 178, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e Considerando a necessidade de o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT continuar a execução de despesas relativas aos estudos para planejamento de infraestrutura de transportes, a impossibilidade de utilização dos recursos do Acordo de Empréstimo nº 7383-BR, de 3 de dezembro de 2007, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em face do seu encerramento em 31 de maio de 2013, e a viabilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no atendimento dessas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							2.302.174	
		ATIVIDADES								
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							2.302.174	
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional							2.302.174	
			F	4	3	90	0	650	2.302.174	
TOTAL - FISCAL									2.302.174	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.302.174	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							2.302.174		
		ATIVIDADES									
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							2.302.174		
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional							2.302.174		
			F	4	3	90	0	148	2.302.174		
TOTAL - FISCAL									2.302.174		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									2.302.174		

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 313, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 17, § 2º c/c Parágrafo único do art. 33 da Lei 9.636/98, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.561 de 13 de julho de 1977, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05310.001408/2012-61, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, os imóveis da União constituídos por 20 (vinte) lotes rurais, inseridos na Comunidade BETEL, localizados na Estrada de Teotônio, Km 1, a aproximadamente 30 quilômetros da sede do município de Porto Velho, Estado de Rondônia, na área denominada de Gleba Jaci Paraná, matrícula nº 12.408, no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis no Cartório no Município de Porto Velho/RO, perfazendo a área de 19,6365 ha e o perímetro de 9.121,88m, conforme as peças técnicas do georrefenciamento das posses e respectivos Memoriais Descritivos individuais.

Parágrafo único: A área dos 20 (vinte) lotes rurais acima mencionados têm os limites descritos no memorial descritivo disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://patrimoniოდetodos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º - Os imóveis descritos no art. 1º, parágrafo único, são de interesse público na medida em que são necessários para a execução de projeto de regularização fundiária de interesse social, beneficiando cerca 20 (vinte) famílias de baixa renda, com o reconhecimento da posse exercida por população que utiliza o local para fins de moradia e de exploração direta de diversas culturas.

Art. 3º - A SPU/RO remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal, para a qual também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor da Cidade, ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função social da área.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 360, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 6º, 186, 216, II da CF/88 c/c art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, Decreto 4.887/2003, art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e art. 1º e no processo nº 04906.001392/2013-12, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público as áreas da União, caracterizadas como terreno marginais e acrescidos de marginais, localizadas à margem direita do Rio São Francisco, na localidade denominada Lagoa de Campinhos, Município de Amparo de São Francisco, Estado de Sergipe, com 1.192.040,15 m² ou

1.192,04ha, inscrita sob o RIP SIAPA 3101 0100001-01, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cedro de São João/SE, sob a Matrícula nº 2.111 Livro nº 2-I, fls.029, ano 2006.

Parágrafo único. As áreas acima mencionadas apresentam características e confrontações descritas às fls. 45-60 do processo em epígrafe.

Art.2º As áreas descritas no art. 1º, parágrafo único, são de interesse público na medida em que serão destinadas à regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do Território Quilombola Lagoa de Campinhos, em benefício 103 de famílias que ocupam o local para fins de moradia, reprodução sociocultural e uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único: As áreas da União de que trata o art. 1º constituem parte do Território Quilombola delimitado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art.3ºAs comunidades tradicionais são povos formadores da sociedade brasileira e a regularização fundiária da área que ocupam tradicionalmente contribui para a preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Art.4º A Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe - SPU/SE, procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Parágrafo único: Caberá ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) adotar as medidas adequadas, visando à retomada das áreas, à indenização das benfeitorias que reputar legalmente cabíveis e ao reassentamento dos ocupantes que preencherem as condições legais para tanto.

Art.5º A SPU/SE, dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 362, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 6º, 186, 216, II da CF/88 c/c art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, Decreto 4.887/2003, art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e art. 1º e no processo nº 04906.002774/2012-74, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público as áreas da União, caracterizadas como terrenos de marinha e acrescidos de marinha, localizadas na Rodovia Estadual SE-100, Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, com área de Área 1: 893.003,00 m² (89,3003 ha); Área 2: 228.810,00 m² (22,8810 ha); Área 3: 54.347,00 m² (5,4347 ha), totalizando 1.176.160,00m², inscritas sob os RIP SIAPA nº Área 1: RIP 3111 0100379-40; Área 2: RIP 3111 0100380-84, e Área 3: RIP 3111 0100381-65.

Parágrafo único. As áreas acima mencionadas apresentam características e confrontações descritas às fls. 45-60 do processo em epígrafe.

Art.2º As áreas descritas no art. 1º, parágrafo único, são de interesse público na medida em que serão destinadas à regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do Território Quilombola Pontal da Barra, em benefício de 135 famílias que ocupam o local para fins de moradia, reprodução sociocultural e uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único: As áreas da União de que tratam o art. 1º constituem parte do Território Quilombola delimitado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art.3º As comunidades tradicionais são povos formadores da sociedade brasileira e a regularização fundiária da área que ocupam tradicionalmente contribui para a preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Art.4º A Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe - SPU/SE, procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Parágrafo único: Caberá ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) adotar as medidas adequadas, visando à retomada dos imóveis, à indenização das benfeitorias que reputar legalmente cabíveis e ao reassentamento dos ocupantes que preencherem as condições legais para tanto.

Art.5º A SPU/SE, dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 363, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, 20, I e IV, 186, 188, 216, II da CF/88, art. 1º Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, 'c', Decreto-Lei nº 9.760/1946, Portaria SPU nº 89/2010, no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº04957.013799/2013-89, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União, denominada CACAU E OVOS, e suas áreas de várzea, enquanto leito de corpos de água, alimentado por rio federal, localizado no Município de Colares, Estado do Pará, com uma área total de 3.513,7660 hectares.

Parágrafo único: O imóvel da União acima descrito descreve-se e caracteriza-se, conforme consta no Processo nº 04957.013799/2013-89 e encontra-se disponível na página eletrônica da SPU, acessível no endereço eletrônico: <https://gestao.patrimoniოდetodos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/programas-acoes-da-spu-1>.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para a regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território das comunidades tradicionais quilombolas.

§ 1º A área da União de que trata o art. 1º constitui totalidade do Território Quilombola delimitado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e certificada pela Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura.

§ 2º A SPU/PA beneficiou 28 (vinte e oito) famílias quilombolas que promovem o uso sustentável das várzeas pela outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) pelo Programa Nossa Várzea da SPU/PA.

Art. 3º A SPU/PA enviará Termo de Incorporação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Parágrafo único Caberá ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) adotar as medidas adequadas, visando à retomada do imóvel, à indenização das benfeitorias que reputar legalmente cabíveis e ao reassentamento dos ocupantes que preencherem as condições legais para tanto.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Office de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 364, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, 20, I e IV, 186, 188, 216, II da CF/88, art. 1º Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, 'c', Decreto-Lei nº 9.760/1946, Portaria SPU nº 89/2010, no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº04957.013799/2013-89, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União, denominada Comunidade Arapemã, e suas áreas de várzea, enquanto leito de corpos de águas federais, localizada no Rio Amazonas, no Município de Santarém, Estado do Pará, com uma área total de 3.828,9789 hectares.

Parágrafo único: O imóvel da União acima descreve-se e caracteriza-se: Partindo do ponto P-01, definido pelas coordenadas geográficas de latitude 02º20'24,09 Sul e longitude 54º39'23"W, e coordenadas planas UTM, Datum SAD/1969 N 9.741.113,31m e E 760.643,00m, referidas ao Meridiano Central 57º WGr; este situado na margem do Lago Pacoval com margem direita do igarapé Boca do Lago; deste, segue com a referida margem do igarapé à jusante com distância aproximada de 7.257,80m até encontrar o ponto P-02, de coordenadas N 9.743.697,39m e E 766.180,40m, situado na margem direita do rio Amazonas; deste, segue margeando referido rio à jusante com distância aproximada de 11.024,22m até encontrar o ponto P-03, de coordenadas N 9.730.444,30m e E 763.364,93m, situado na margem esquerda do rio Amazonas; deste, segue pela referida margem rumo a montante com distância aproximada de 9.708,12m até encontrar o ponto P-04, de coordenadas N 9.737.778,61m e E 757.245,17m; situado na divisa da margem esquerda do rio Amazonas com o PAE Urucurituba; deste, segue confrontando o PAE Urucurituba com azimute de 56º28'19" e distância de 394,50m até o ponto P-05, de coordenadas N 9.738.029,37m e E 757.604,51m, situado na margem esquerda do igarapé da Fazenda; deste, segue margeando a montante com distância aproximada de 882,61m até encontrar o ponto P-06, de coordenadas N 9.738.711,94m e E 757.100,14m; situado a margem esquerda do referido igarapé e a esquerda do furo (canal) de Caxinguba; deste, segue margeando a montante com o furo de Caxinguba com distância de 1.271,96m até encontrar o ponto P-07, de coordenadas N 9.739.148,99m e E 757.900,36m, cravado na margem direita do lago Pacoval e; deste,

segue margeando o citado lago perfazendo uma distância aproximada de 15.565,59m até encontrar o ponto P-01. Ponto Inicial da descrição do perímetro .

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para a regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território das comunidades tradicionais quilombolas.

§ 1º A área da União de que trata o art. 1º constitui totalidade do Território Quilombola delimitado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e certificada pela Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura.

§ 2º A SPU/PA beneficiou 76 (setenta e seis) famílias quilombolas que promovem o uso sustentável das várzeas pela outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) pelo Programa Nossa Várzea da SPU/PA.

Art. 3º A SPU/PA enviará Termo de Incorporação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Parágrafo único Caberá ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) adotar as medidas adequadas, visando à retomada do imóvel, à indenização das benfeitorias que reputar legalmente cabíveis e ao reassentamento dos ocupantes que preencherem as condições legais para tanto.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Office de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 365, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, 20, I e IV, 186, 188, 216, II da CF/88, art. 1º Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, 'c', Decreto-Lei nº 9.760/1946, Portaria SPU nº 89/2010, no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº04957.013799/2013-89, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União, caracterizado como ilha fluvial com influência de maré, denominada Ilha Saracura, e suas áreas de várzea, enquanto leito de corpos de água federais, localizada no Rio Amazonas, no Município de Santarém, Estado do Pará, com uma área total de 2.889,9571 hectares.

Parágrafo único: O imóvel da União acima descreve-se e caracteriza-se: confronta-se ao Norte: Rio Amazonas, Sul: Rio Amazonas, Leste: Rio Amazonas, Oeste: Rio Amazonas, com perímetro assim descrito: Partindo do ponto P-01, definido pelas coordenadas geográficas de latitude 02º22'04"Sul e longitude 54º36'04"Wgr, e coordenadas planas UTM, Datum SAD/1969 E 766.776,30m e N 9.738.051,69m, referidas ao Meridiano Central 57º WGr; situado na margem do Rio Amazonas; deste, segue pela margem do Rio Amazonas à jusante com distância de aproximadamente 10.126,72m até encontrar o ponto P-02, de coordenadas E 770.584,96m e N 9.729.216,18m, situado na margem direita do Rio Amazonas; deste, segue margeando pelo Rio Amazonas a montante com distância de aproximadamente 13.610,98m, até encontrar o ponto P-01. Ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para a regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território das comunidades tradicionais quilombolas.

§ 1º A área da União de que trata o art. 1º constitui totalidade do Território Quilombola delimitado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e certificada pela Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura.

§ 2º A SPU/PA beneficiou 135 (cento e trinta e cinco) famílias quilombolas que promovem o uso sustentável das várzeas pela outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) pelo Programa Nossa Várzea da SPU/PA.

Art. 3º A SPU/PA enviará Termo de Incorporação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Parágrafo único Caberá ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) adotar as medidas adequadas, visando à retomada do imóvel, à indenização das benfeitorias que reputar legalmente cabíveis e ao reassentamento dos ocupantes que preencherem as condições legais para tanto.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Office de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 734, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o inciso II do art. 2º da Resolução nº 733, de 29 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 4º do Regimento Interno deste Colegiado, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e

Considerando que se encontra em tramitação grande volume de operações de crédito nos agentes financeiros, referentes a pedidos de financiamentos de unidades habitacionais recepcionados até o dia 29 de setembro de 2013, com base nas condições vigentes anteriormente à entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.271, de 30 de setembro de 2013;

Considerando que a data limite de 31 de outubro de 2013 estabelecida pela Resolução nº 733, de 29 de outubro de 2013, se mostrou insuficiente para finalizar as contratações das operações de crédito com as pessoas físicas, que tinham sido objeto de aquisição junto às incorporadoras até o dia 29 de setembro de 2013; e

Considerando, ainda, que existe grande volume de desligamento de unidades nas regras anteriores, com as quais as famílias beneficiadas já incorreram em custos, faltando apenas a contratação do financiamento entre estas e os agentes financeiros, resolve, ad referendum do Conselho Curador do FGTS:

Art. 1º Alterar o inciso II do Art. 2º da Resolução nº 733, de 29 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - a contratação de operações de crédito com pessoas físicas, pelos agentes financeiros, até 30 de dezembro de 2013, nas condições vigentes anteriormente à entrada em vigor desta Resolução, desde que as unidades tenham sido adquiridas pelos pretendentes durante a fase de produção, até 29 de setembro de 2013."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 18 de novembro de 2013

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46223.005802/2011-53	020094132	Raimundo Nonato Oliveira Lima (Fazenda São Pedro)	MA
2	46223.005804/2011-42	020094141	Raimundo Nonato Oliveira Lima (Fazenda São Pedro)	MA
3	46223.005805/2011-97	020094124	Raimundo Nonato Oliveira Lima (Fazenda São Pedro)	MA
4	46223.005806/2011-31	020094159	Raimundo Nonato Oliveira Lima (Fazenda São Pedro)	MA
5	46223.005807/2011-86	020094167	Raimundo Nonato Oliveira Lima (Fazenda São Pedro)	MA
6	46223.005808/2011-21	020094175	Raimundo Nonato Oliveira Lima (Fazenda São Pedro)	MA

7	46223.005809/2011-75	020094183	Raimundo Nonato Oliveira Lima (Fazenda São Pedro)	MA
8	46223.005810/2011-08	020091191	Raimundo Nonato Oliveira Lima (Fazenda São Pedro)	MA
9	46223.005811/2011-44	020094205	Raimundo Nonato Oliveira Lima (Fazenda São Pedro)	MA
10	46223.005812/2011-99	020094213	Raimundo Nonato Oliveira Lima (Fazenda São Pedro)	MA
11	46223.005813/2011-33	020094221	Raimundo Nonato Oliveira Lima (Fazenda São Pedro)	MA
12	46223.005814/2011-88	020120745	Raimundo Nonato Oliveira Lima (Fazenda São Pedro)	MA
13	46551.000262/2009-85	019481781	Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda.	MG
14	46551.000264/2009-74	019481802	Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda.	MG
15	46551.000269/2009-05	019481811	Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda.	MG
16	46551.000270/2009-21	018801196	Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda.	MG
17	46312.003393/2013-13	200818767	MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda.	MS
18	46312.003486/2013-48	200822250	MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda.	MS
19	46312.003492/2013-03	200818805	MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda.	MS
20	46312.003495/2013-39	200822268	MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda.	MS
21	46312.003496/2013-83	200822454	MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda.	MS
22	46312.003505/2013-36	200822233	MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda.	MS
23	46312.003509/2013-14	200818759	MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda.	MS
24	46312.003510/2013-49	200818791	MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda.	MS
25	46312.003809/2013-01	200825631	MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda.	MS
26	46312.003810/2013-28	200793977	MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda.	MS
27	46312.003811/2013-72	200825623	MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda.	MS
28	46312.003832/2013-98	200818783	MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda.	MS



29	46312.003833/2013-32	200818813	MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda.	MS
30	46312.003504/2013-91	200825674	MRV Prime Parque Castelo e San Marino Incorporações SPE Ltda.	MS
31	46210.004892/2008-17	019222599	Sadi Zanatta	MT
32	46210.004893/2008-53	019222602	Sadi Zanatta	MT
33	46017.003450/2011-37	014209942	Eletrojunior Serviços e Materiais Ltda.	PA
34	46017.003453/2011-71	014209977	Eletrojunior Serviços e Materiais Ltda.	PA
35	46017.003454/2011-15	014209985	Eletrojunior Serviços e Materiais Ltda.	PA
36	46017.003457/2011-59	014208512	Eletrojunior Serviços e Materiais Ltda.	PA
37	46017.003459/2011-48	014208539	Eletrojunior Serviços e Materiais Ltda.	PA
38	46017.003460/2011-72	014208547	Eletrojunior Serviços e Materiais Ltda.	PA
39	46017.003461/2011-17	014208555	Eletrojunior Serviços e Materiais Ltda.	PA
40	46017.003462/2011-61	014208563	Eletrojunior Serviços e Materiais Ltda.	PA
41	46017.003463/2011-14	014208571	Eletrojunior Serviços e Materiais Ltda.	PA
42	46017.003469/2011-83	014208636	Eletrojunior Serviços e Materiais Ltda.	PA
43	46017.014135/2012-16	020234180	Bioserv S.A.	RN
44	46017.014136/2012-61	020234163	Bioserv S.A.	RN
45	46017.014186/2012-48	020233078	Bioserv S.A.	RN
46	46017.014187/2012-92	020234171	Bioserv S.A.	RN
47	46017.014189/2012-81	020234198	Bioserv S.A.	RN
48	46017.014190/2012-14	020234023	Bioserv S.A.	RN
49	46017.014191/2012-51	020233060	Bioserv S.A.	RN
50	46017.014192/2012-03	020234058	Bioserv S.A.	RN
51	46017.014193/2012-40	020234040	Bioserv S.A.	RN
52	46017.014194/2012-94	020234201	Bioserv S.A.	RN
53	46017.014195/2012-39	020234210	Bioserv S.A.	RN
54	46017.014196/2012-83	020233086	Bioserv S.A.	RN
55	46017.014197/2012-28	020233094	Bioserv S.A.	RN
56	46017.014198/2012-72	020234015	Bioserv S.A.	RN
57	46017.014199/2012-17	020233108	Bioserv S.A.	RN
58	46017.014200/2012-11	020234031	Bioserv S.A.	RN
59	46017.014217/2012-61	020234104	Bioserv S.A.	RN
60	46017.014218/2012-13	020234112	Bioserv S.A.	RN
61	46017.014219/2012-50	020234120	Bioserv S.A.	RN
62	46017.014220/2012-84	020234139	Bioserv S.A.	RN
63	46017.014221/2012-29	020233027	Bioserv S.A.	RN
64	46017.014222/2012-73	020234236	Bioserv S.A.	RN
65	46017.014223/2012-18	020234252	Bioserv S.A.	RN
66	46017.014224/2012-62	020233043	Bioserv S.A.	RN
67	46017.014225/2012-15	020234066	Bioserv S.A.	RN
68	46017.014226/2012-51	020234244	Bioserv S.A.	RN
69	46017.014227/2012-04	020233035	Bioserv S.A.	RN
70	46017.014228/2012-41	020234155	Bioserv S.A.	RN
71	46017.014229/2012-95	020234147	Bioserv S.A.	RN
72	46017.014230/2012-10	020234090	Bioserv S.A.	RN
73	46017.014231/2012-64	020234228	Bioserv S.A.	RN
74	46017.014232/2012-17	020234082	Bioserv S.A.	RN
75	46017.014685/2012-35	020233019	Bioserv S.A.	RN
76	46259.002176/2011-36	022597220	Aviplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	SP
77	46219.015370/2011-58	019815280	Metrus Instituto de Seguridade Social	SP
78	46253.001014/2012-11	023835826	Raizen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46017.014188/2012-37	020233051	Bioserv S.A.	RN
2	47620.000637/2012-12	020703686	Videcar Lages Caminhões Ltda.	SC

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.004410/2009-14	019473770	Banco Mercantil do Brasil S.A.	MG
2	47747.004709/2009-61	019073259	Banco Mercantil do Brasil S.A.	MG
3	47747.004710/2009-95	019473761	Banco Mercantil do Brasil S.A.	MG
4	46210.004901/2008-61	019222548	Sadi Zanatta	MT
5	46017.014185/2012-01	020234074	Bioserv S.A.	RN
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.002082/2002-21	505.006.073	Tavaj Transportes Aereos Regulares S.A.	AM
2	46205.009506/2009-25	705.028.313	Jorgina Lopes Pinheiro Pessoa	CE
3	47533.000085/2010-51	506.332.870	Dal Pat S.A. Indústria e Comércio	PR
4	46318.001355/2009-90	705.027.571	Etec Construções Elétricas Ltda.	PR
5	46293.001510/2009-01	100.140.009	Granomáquinas Ind. e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.	PR
6	47533.001610/2010-56	705.032.523	Infante Indústria e Comércio de Impressos Gráficos Ltda.	PR
7	46293.002756/2007-21	100.102.212	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Variante)	PR
8	46215.022275/2004-11	505.329.701	Emviserv Seguranga S/C Ltda.	RJ
9	47519.000293/2007-33	100.094.368	Diogo Gentil de Bitencourt e Cia. Ltda.	SC
10	46473.006508/2005-79	505.580.357	Elias Abel EPP	SP
11	46374.000122/2010-39	506.387.470	Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca	SP
12	46473.003707/2003-63	505.185.555	Start Sociedade Técnica de Redes Telefonicas Ltda. ME	SP
13	46473.000009/2008-10	506.002.292	Via Comércio Varejista de Produtos Metalurgicos Ltda. EPP	SP

1.4 - Pelo não conhecimento, por falta do pressuposto de admissibilidade. NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46261.004524/2011-61	021551359	Santo Metal Reparos Navais e Industriais Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46258.003476/2010-61	021877378	Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP	SP

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46551.000635/2010-51	022127577	Agropecuária Gado Bravo Ltda.	MG
2	46551.000660/2010-35	024094331	Agropecuária Gado Bravo Ltda.	MG
3	46551.001041/2011-49	022224890	Minas Refloresta S.A.	MG

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46259.002177/2011-81	100.190.260	Aviplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	SP

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46246.002070/2013-43 e 46246.002285/2013-64	350311-280813-05	Alcelino Horas Silva - ME	MG
2	46236.001171/2013-16, 46236.001170/2013-71 e 47755.000179/2013-69	351970016072013-02	Casa RENA Ltda.	MG
3	46236.001202/2013-39 e 46236.001381/2013-12	35197022072013-02	Comércio Irmãos Badaro Ltda.	MG
4	46246.002075/2012-76 e 46246.002286/2013-17	350311.280813-04	Joaquim Pereira Nascimento - ME	MG
5	46246.002074/2013-21 e 46246.002287/2013-53	350311.280813-01	Leonardo de Andrade Pimenta & Cia. Ltda. ME	MG
6	46248.001774/2013-89 e 46248.001774/2013-89	300977.250920-01	Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A.	MG
7	46246.002072/2013-32 e 46246.002288/2013-06	350311.280813-66	Maria Madalena Borges da Silva - ME	MG
8	46246.001807/2013-19 e 46246.002263/2013-02	350311.010813-1	Marluvas Calçados de Segurança Ltda.	MG
9	46246.001810/2013-24 e 46246.002249/2013-09	350311.310713-04	Marluvas Calçados de Segurança Ltda.	MG
10	46246.001812/2013-35 e 46246.002250/2013-25	350311.310713-05	Marluvas Calçados de Segurança Ltda.	MG
11	47755.000204/2013-12 e 47755.000205/2013-59	303410.03092013-01	Misura Industrial Ltda.	MG
12	46246.002071/2013-98 e 46246.002289/2013-42	350311.280813-02	Panificadora Almeida Matos Ltda. - ME	MG
13	46297.000673/2013-43 e 46297.000746/2013-69	353477.07/2013	Petrolina Zeta Mineração Ltda	PE

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de novembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica RAE Nº 1860/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais de Bacuri, Estado do Maranhão - MA, processo nº 46223.003499/2007-78, CNPJ nº 07.741.960/0001-51, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismos rural; e os agricultores que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do Decreto - Lei 1166/71, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Bacuri - MA.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46224.003860/2011-32
Entidade	SINDIREPA/PB - Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos Automotores, Fabricação e Manutenção de Carrocerias e Reboques do Estado da Paraíba
CNPJ	14.182.498/0001-65
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraíba
Categoria Econômica:	Econômica das Indústrias de Reparação de Veículos Automotores, Fabricação e Manutenção de Carrocerias e Reboques

Em 8 de novembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1859/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Distrito Federal - SINDER/DF, processo nº 46206.008127/2010-41, CNPJ 10.822.026/0001-79, para representar a categoria Econômica das Empresas de refeições coletivas assim compreendidas as empresas dedicadas ao preparo e fornecimento de refeições populares ou não para a coletividade, lanches nas modalidades transportadas, por gestão ou por mandato, congeladas ou não; refeição escolar (merenda escolar/cantinas); industrial, hospitalar; bem como as refeições em embarcações aéreas, aquáticas e terrestres, com abrangência Estadual e base territorial no Distrito Federal - DF.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA Nº 1858/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINTRIALIMENTOS, Processo nº 46203.000362/2011-86, CNPJ: 13.188.779/0001-62, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação; Trabalhadores na indústria do trigo, milho e mandioca; do arroz; do açúcar; de torrefação e moagem de café; da refinação do sal; de panificação e confeitaria; de produtos de cacau e balas; do mate; de laticínio e produtos derivados; de sorvetes e outros gelados comestíveis; de sucos de frutas e concentrados; de massas alimentícias e biscoitos; de cerveja e bebidas em geral; do vinho; de águas minerais, refrigerantes; do azeite e óleos alimentícios; de doces e conservas alimentícias; de carnes e seus derivados; do pescado e fabricação de produtos do pescado; de frios; de imunização, tratamento de frutas; da Fabricação de alimentos e pratos prontos; de gelo com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Amapá. E Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da base territorial do Estado do Amapá , do STIAPA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, Carta Sindical: L005 P092 A1941, CNPJ: 04.136.545/0001-80; conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES N. 1857/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jardim - CE-SINDIJARD. Processo n. 46285.000652/2010-86, CNPJ 11.720.044/0001-02, para representar a categoria Representa todos os trabalhadores públicos municipais de JARDIM - CE, da administração direta e indireta, excetuados os servidores do Poder Legislativo Municipal e os Agentes Municipais de Trânsito, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Jardim - CE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Trabalhadores públicos municipais de JARDIM - CE, da administração direta e indireta, excetuados os servidores do Poder Legislativo Municipal e os Agentes Municipais de Trânsito, no Município de Jardim - CE, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e da representação do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará/MOVA-SE - CE , processo n. 46010.001488/95-18, CNPJ 23.562.671/0001-41, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1856/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores Profissionais de Marketing Empregados e Autônomos do Estado de São Paulo - SINDPROMARK, processo n. 46219.005197/2011-80, CNPJ 13.222.875/0001-80, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores empregados no ramo de Marketing, trabalhadores autônomos do ramo de marketing e profissionais de marketing de qualquer setor, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de São Paulo- SP.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1855/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINDITRADE - Sindicato das Empresas de Comercio Exterior do Estado de Santa Catarina - SC, processo n. 46305.000880/2011-51, CNPJ. 09.398.814/0001-09, para representar a categoria Econômica das Empresas que realizem atividades de importação e/ou exportação de mercadorias e serviços em comércio exterior, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agrolândia, Água Doce, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Angelina, Anita Garibaldi, Anitópolis, Antônio Carlos, Apiúna, Araribá, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balaio Arroio do Silva, Balaio Barra do Sul, Balaio Camboriú, Balaio Gaivota, Balaio Pícaras, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Cocal do Sul, Concórdia, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Curitibaanos, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guarany, Herval d'Oeste, Ibiçara, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaré, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Ipuacu, Ipumirim, Irani, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapoá, Itaporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Paineira, Palhoça, Palmeira, Papanduva, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Petrolândia, Pinheiro Preto, Piratuba, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Rodeio, Salete, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bonifácio, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Pedro de Alcântara, Schroeder, Seara, Siderópolis, Sombrio, Taió, Tangará, Tijucas, Timbó do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Turvo, Urubici, Urupema, Ursunganga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina e Zortéia - SC.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RES N. 1854/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Grande do Piauí-PI-SSPMRGP. Processo n. 46214.004131/2011-12, CNPJ 04.847.641/0001-37, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência no Município de Rio Grande do Piauí Estado do Piauí-PI. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores Públicos Municipais de Rio Grande do Piauí - PI, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RES N. 1853/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato do Comércio de Bens e Serviços Tecnológicos de Informática do Estado de Roraima-SINCOINFOR. Processo nº 46225.002069/2011-03, CNPJ 10.645.337/0001-00, para representar a categoria das Empresas dos Segmentos do Comércio de Bens e Serviços Tecnológicos de Informática do Estado de Roraima com abrangência no Estado do Roraima-RR. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RES N. 1852/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sin-

dicato Rural de Baixa Grande do Ribeiro - SINDGRANDE. Processo n. 46214.005478/2011-82, CNPJ 12.467.810/0001-31, para representação da categoria Legal dos Proprietários Rurais da Categoria Econômica dos Ramos da Agropecuária e do Extrativismo Rural, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI. Nos Termos do Decreto-Lei nº1. 166/71. Art.1º. Inciso, II. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Econômica dos Ramos da Agropecuária e do Extrativismo Rural do SRU - SINDICATO RURAL DE URUCUI - PI , Processo n. 46214.001748/2009-61 CNPJ: 06.610.893/0001-73, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RES N. 1850/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato Intermunicipal Empregados em Empresas Asseio e Conservação Limpeza Urbana, Locação de Mao de Obra, Administração de Imóveis, Condomínios de Edifícios Residenciais e Comerciais da Região do Sertão do Estado de Pernambuco - SIEMACO - PE, Processo nº 46213.012772/2011-51, CNPJ 13.936.184/0001-48, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Locação de Mão de Obra, Administração de Imóveis, Condomínios de Edifícios Residenciais e Comerciais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Afogados da Ingazeira, Afrânio, Araripina, Belém de São Francisco, Betânia, Bodocó, Brejinho, Cabrobó, Calumbi, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Cedro, Dormentes, Exu, Flores, Floresta, Granito, Ibimirim, Igaraci, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itapetim, Jatobá, Lagoa Grande, Manari, Mirandiba, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Pamamirim, Petrolândia, Petrolina, Quixaba, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Terezinha, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Solidão, Tabira, Tacaratu, Terra Nova, Trindade, Triunfo, Tuparetama e Verdejante - PE.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica N. 1849/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Transporte de Pessoas e Pequenas Cargas Mediante Utilização de Motocicletas de Maringá e Região Noroeste do Paraná - SINDIMOTO, processo nº 46212.004392/2012-33, CNPJ 11.799.611/0001-68, para representar a categoria Profissional Específica e Diferenciada dos trabalhadores, que conduzem veículos do tipo Motonetes, motocicletas, bicicletas e triciclos motores destinados ao traslado de mercadorias, bens, serviços, pessoas e assistência em geral de acordo com a Lei nº 12.009/2009 de 29/07/2009, que desenvolve suas funções como motoboy, motofrete, CBO 5191-10 (motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes) e bike boy, conforme CBO 5191-5, (ciclista e mensageiro, condutor de bicicleta no transporte de mercadorias), empregados vinculados, agregados ou não em empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços em entidades com ou sem fins lucrativos na base territorial da entidade, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Alto Paraná, Amarópolis, Ângulo, Atalaia, Barbosa Ferraz, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Florai, Floresta, Flórida, Guairaça, Iguaraçu, Inajá, Indianópolis, Itambé, Ivatuba, Jardim Olin-da, Jussara, Lobato, Mandaguacu, Marialva, Maringá, Mirador, Munhoz de Melo, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Ourizona, Paicandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, Rondon, Santa Fé, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Tomé, Tamboara, Terra Boa e Terra Rica - PR.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RES N. 1848/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Confresa - MT-SIS-PUMCONF. Processo n. 46210.000245/2011-23, CNPJ 09.569.108/0001-74, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais de Confresa/MT, com abrangência no Município de Confresa Estado do Mato Grosso-MT. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores públicos municipais de Confresa - MT, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RES N. 1847/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Professores Municipais de Igrejinha- RS-SIPROMI. Processo n. 46218.011230/2011-11, CNPJ 93.240.778/0001-59, para representar a categoria dos Professores Públicos Municipais com abrangência no Município de Igrejinha Estado do Rio Grande do Sul - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Professores públicos municipais de Igrejinha - RS, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica RES N. 1846/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Zé Doca - MA, processo nº. 46223.002264/2011-45, CNPJ nº. 12.122.354/0001-98, para representar a Categoria Profissional dos Arrumadores no Comércio Armazenador e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias do Município de Zé Doca no estado do Maranhão, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Zé Doca/MA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve, ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria de Zé Doca - MA, da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral no Estado do Maranhão, processo nº 46223.001644/2006-03, CNPJ nº 00.127.404/0001-40, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1845/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato das Empresas de Atividade do Meio Ambiente com atuação Direta ou Indiretamente em defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - SINED/RJ, processo n. 46000.009562/97-25, CNPJ 02.175.227/0001-01, para representar a categoria Econômica das Empresas de Atividade do Meio Ambiente, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro - RJ.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1844/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Igrapiúna - BA, processo n. 46000.018830/2004-26, CNPJ 41.956.574/0001-15, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural, hortifruticultura e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do inciso I, do Art. 1º do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Igrapiúna - BA.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46219.010597/2010-26
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e Turismo da Grande São Paulo-SP-SINDIFRETUR
CNPJ	64.724.370/0001-54
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo*, Atibaia, Bragança Paulista, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itapetereira da Serra, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, São Paulo, Suzano e Taboão da Serra.

Categoria Profissional: Trabalhadores nas empresas de transporte rodoviário de passageiros por fretamento e turismo e transporte escolares, a saber: motoristas, encarregado de tráfego motorista, inspetor de tráfego motorista, monitor, mecânicos, funileiros, pintores, tapeceiros, borracheiros, lavadores de veículos, eletricitistas, soldados, lubrificadores, moleiros, pessoal de limpeza, bem como os ajudantes gerais. Excetuando-se da representação a categoria de trabalhadores em empresas de transporte escolar no Município de São Paulo.

Com fundamento nos artigos 22; 23 e parágrafos da Portaria nº 326 de 11 de março de 2013, o Secretário de Relações do Trabalho aprova a Nota Técnica Nº 1864/2013/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: REMETER para procedimento de REUNIÃO DE MEDIAÇÃO o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, de Empresas de Garagem, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos de Caxias do Sul - SINDI-PETRO - RS, CNPJ 88.573.514/0001-87, processo nº 46000.018285/99-40 (Impugnado); o Sindicato das Empresas de Garagens, Estacionamentos e de Limpeza e Conservação de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SINDEPARK/RS, CNPJ: 97.056.840/0001-08 (Impugnante); o Sindicato das Empresas Distribuidoras, Comercializadoras e Revendedoras de Gases em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SINGASUL - RS, CNPJ 92.009.166/0001-97 (entidade em posição de conflito) e o Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul - SULPETRO, CNPJ: 92.946.334/0001-70 (entidade em posição de conflito); com a finalidade de solucionar conflito de interesse de representação sindical entre as entidades.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 85, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui a Coordenação Especial de Projetos Estratégicos pela Promoção do Trabalho Decente no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso, define sua finalidade, subordinação e atribuições.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso atribuições que lhe confere a Portaria/SPOA nº 230, de 24 de julho de 2008, publicada no DOU de 25 e seguinte. RESOLVE:

Considerando as competências regimentais desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas dispostas no artigo 6 itens I, II e III, bem como no artigo 12 itens III e IV;

Considerando os objetivos e finalidades pactuadas pela Agenda do Trabalho Decente do Estado de Mato Grosso, da qual a SRTE/MT é signatária;

Considerando as atividades prioritárias deste órgão no combate à informalidade, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e na garantia da Segurança e Saúde do Trabalhador;

Considerando os Acordos de Cooperação firmados para implementação da Ação Integrada de Combate ao Trabalho e Escravo - Projeto de Qualificação AÇÃO INTEGRADA e da Ação Integrada de Combate ao Trabalho Infantil - Projeto ME ENCONTREI;

Art. 1º Fica instituída a Coordenação Especial de Projetos Estratégicos pela Promoção do Trabalho Decente no âmbito da jurisdição desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso, vinculada à chefia da Seção de Inspeção do Trabalho, atuando em conjunto com as áreas de fiscalização do trabalho escravo, do trabalho infantil, da aprendizagem juvenil e de Segurança e Saúde.

Art. 2º A coordenação Especial de Projetos Estratégicos pela Promoção do Trabalho Decente tem por finalidade atuar no combate à toda forma de trabalho degradante potencializando as ações da inspeção do trabalho no Estado.

Art. 3º Compete à coordenação Especial de Projetos Estratégicos pela Promoção do Trabalho Decente coordenar, promover e articular parcerias com órgãos públicos, privados e entidades representativas da sociedade civil, com vistas a estruturar mecanismos, ferramentas e ações capazes de potencializar a atuação da Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT no combate ao trabalho degradante e na promoção do trabalho decente, beneficiando trabalhadores que se encontrem em situação de vulnerabilidade social por meio de ações de qualificação social e profissional e de geração de emprego e renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Coordenador Especial de Projetos Estratégicos pela Promoção do Trabalho Decente coordenar, acompanhar, avaliar, supervisionar, responder e representar a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso na COORDENAÇÃO GERAL e na COORDENAÇÃO EXECUTIVA da Ação Integrada de Combate ao TRABALHO INFANTIL - Projeto ME ENCONTREI e na COORDENAÇÃO EXECUTIVA da Ação Integrada de Combate ao TRABALHO ESCRAVO - Projeto de Qualificação AÇÃO INTEGRADA, com atribuições de comando e direção, apreciando e aprovando os planos de trabalho das ações e suas alterações, além de decisões concernentes à aplicação de recursos, análise e aprovação de contas a elas relativas.

Art. 4º Fica, desde já, autorizada a destinação de servidores da área administrativa e da auditoria do trabalho para atuarem nas ações, bem como permitida a utilização de equipamentos, dependências e serviços que se fizerem necessários ao fiel cumprimento dos objetos pactuados através dos Acordos de Cooperação firmados para implementação da Ação Integrada de Combate ao Trabalho e Escravo - Projeto de Qualificação AÇÃO INTEGRADA e da Ação Integrada de Combate ao Trabalho Infantil - Projeto ME ENCONTREI;

Art. 5º O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, após manifestação e indicação formal da Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT publicará portaria nomeando o coordenador Especial de Projetos Estratégicos pela Promoção do Trabalho Decente.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de novembro de 2013

Nº 23 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.006339/2013-68 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A, inscrito no CNPJ 33.224.254/0001-42, situada na Avenida Álvares Cabral, 200/2º, 13º, 14º e 16º andares, CEP. 30.170-000, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

Ministério dos Transportes

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 192, publicada no DOU de 14/11/2013 Seção 1, pág. 92, onde se lê: "km 288+000m..., leia-se: km 280+000m".

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 1.146, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT nº. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50610.001410/2013-91, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários a área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-116/RS; Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. BR/UR); Subtrecho: Entr. RS-118 (Sapucaia do Sul) - Entr. BR-386(A) (Canoas); Segmento: km 251,9 ao km 259,4; PNV: 116BRS3210, em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia para Construção de Passarela para Pedestre no Município de Esteio/RS na BR-116/RS, aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, através da Portaria nº 155 de 09 de novembro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 047 de 19 a 23/11/2012, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I da Portaria n.º 310 de 07/03/2007, publicada no D.O.U. de 14/03/2007, junto ao Processo nº 50610.001410/2013-91, em conformidade com o desenho PEET nº 832/2013, que fica depositado no Arquivo Técnico do DNIT.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 14 NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a implementação dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 130-A da Constituição Federal, no art. 11, incisos XIII a XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no art. 26, incisos VIII, IX e XIII, da Lei Complementar nº 75/93, nas Leis nº 12.412/2011 e nº 8.112/90, e nos termos do quanto decidido nos autos do Processo Administrativo nº 0.00.002.001817/2012-27, resolve:

Art. 1º As carreiras dos servidores da Secretaria do CNMP são regidas pela Lei nº 11.415/2006, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 12.412/2011, sem prejuízo da autonomia administrativa, orçamentária e financeira do Conselho.

Art. 2º A opção prevista no art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.412/2011 poderá ser realizada pelos seguintes servidores:

I - ocupantes de cargos efetivos criados pela Lei nº 11.372/2006, que tenham sido nomeados até a data da publicação da Lei nº 12.412/2011;

II - ocupantes de cargos efetivos no Ministério Público da União - MPU, em exercício no CNMP por conveniência, interesse ou a critério da Administração, ou em razão dos Protocolos de Cooperação de gestão administrativa firmados entre o CNMP e o Ministério Público Federal - MPF, até a data de publicação da Lei nº 12.412/2011;

III - ocupantes de cargos efetivos removidos ou nomeados para o quadro efetivo de pessoal da Secretaria do CNMP até a data de publicação da presente Portaria;

§ 1º Poderão realizar a opção, inclusive, os servidores aos quais já foi concedido tal direito anteriormente, ainda que tenham sido removidos para o MPU ou que atualmente ali estejam lotados.

§ 2º A opção de que trata o presente artigo será irretratável, não podendo, a partir daí, ocorrer, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.415/2006, movimentação do respectivo servidor do CNMP para o MPU.

3º A opção deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, no Diário Oficial da União, de edital conjunto de convocação da Secretaria-Geral do MPU e da Secretaria-Geral do CNMP, o qual deverá conter disposições da presente Portaria e informações sobre o modo de manifestar tal opção.

§ 4º Na contagem do prazo reportado no parágrafo anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 5º Transcorrido o prazo sem manifestação, o servidor vincular-se-á definitivamente ao quadro de pessoal da Instituição (MPU ou CNMP) em que estiver em exercício em tal oportunidade, independentemente da opção anteriormente realizada.

§ 6º As Secretarias do CNMP e do MPU adotarão as providências necessárias para, nos termos da Lei nº 12.412/2011 e/ou da Lei nº 8.112/1990, promover a redistribuição dos cargos.

Art. 3º Finalizada a opção de redistribuição prevista no art. 2º da presente Portaria, os servidores que optarem pela vinculação a quadro de pessoal de Instituição diversa daquela em que estejam atualmente em exercício somente poderão ser efetivamente apresentados, conforme o caso, à Secretaria CNMP ou do MPU, quando preenchidos os seguintes requisitos cumulativos:

I - o mesmo cargo vago for redistribuído do CNMP para o MPU ou, conforme o caso, do MPU para o CNMP, nos termos da Lei nº 12.412/2011 e/ou da Lei n.º 8.112/90;

II - disponibilidade de servidor para entrada imediata em exercício na Instituição da qual saiu o optante.

§ 1º Se o número de interessados em modificar sua situação atual for maior que o número de cargos disponíveis para realizar, imediatamente, a redistribuição, a apresentação do servidor na outra Instituição dar-se-á conforme a seguinte ordem de classificação:

a) maior tempo de serviço no respectivo cargo no MPU ou no CNMP;

b) maior tempo de serviço em cargo de provimento efetivo no MPU ou no CNMP;

c) maior tempo de serviço público federal, somado ou ininterrupto;

d) maior número de dependentes econômicos registrados em seus assentos funcionais; e

e) maior idade.

§ 2º O tempo de serviço previsto nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior será apurado em dias.

§ 3º O período de trânsito será de 15 (quinze) dias, devendo o deslocamento ser iniciado após decorridos 5 (cinco) dias de exercício do novo servidor, configurando falta grave para fins disciplinares - sem prejuízo de outras penalidades administrativas - a permanência na Instituição de origem após o início do prazo definido para o deslocamento.

§ 4º Não é devido período de trânsito ao servidor redistribuído no âmbito do próprio Distrito Federal.

§ 5º No caso de registro de opção para o MPU, o servidor optante, desde que preenchidos os requisitos legais, poderá participar do concurso de remoção que venha a ser deflagrado por tal Instituição, devendo a vaga ser reservada até que o referido servidor possa ser apresentado pelo CNMP à respectiva unidade do MPU.

§ 6º O servidor do CNMP que tiver optado pelo MPU será lotado em qualquer dos ramos e unidades do MPU no Distrito Federal, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

§ 7º Para fins de preenchimento do interstício mínimo legal necessário à participação do servidor em concurso de remoção do MPU, será considerado o tempo de exercício no CNMP.

Art. 4º Ficam mantidos os Termos de Cooperação firmados com o MPU para o atendimento ao disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.412/2011, enquanto perdurar o interesse e a necessidade da Administração.

Art. 5º Os servidores que optarem pelo CNMP poderão optar pela filiação ao plano de saúde do MPU, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo CNMP, na forma de seu regulamento específico.

Art. 6º Até que sejam editadas regulamentações específicas, aplicam-se aos servidores do CNMP as destinadas aos servidores do MPU, vigentes até a data da publicação da presente Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 355, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 130-A, da Constituição da República, resolve:

Art.1º Os prazos processuais, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, ficarão suspensos de 20 de dezembro de 2013 a 6 de janeiro de 2014.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

RECURSO INTERNO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001275/2013-93

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
RELATOR PARA ACÓRDÃO: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE: EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO - CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: REQUER A DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO ANULATÓRIA PROFERIDA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1.00.001.000128/2013-31.

EMENTA RECURSO INTERNO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. FASE PREPARATÓRIA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS EM FASE POSTERIOR. PROVIMENTO.

1. Sindicância é procedimento que objetiva coleta sumária de dados para instauração, se necessário, de inquérito administrativo.
2. Em fase posterior é assegurado ao acusado as garantias do contraditório e da ampla defesa em todas as suas dimensões.
3. Prejuízo não demonstrado.
4. Provimento do Recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, dar provimento ao presente Recurso Interno, vencidos os Conselheiros Leonardo de Faria, Mário Luiz Bonsaglia, Cláudio Portela e Antônio Duarte.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator para Acórdão

DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RPA Nº 0.00.000.001133/2013-26
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS-PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DECISÃO

(?) Diante de todo o exposto, tendo em vista a perda do objeto da presente Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do novo Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA N.º 0.00.000.001413/2013-34
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: ANA MARA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO

(...)Determino, no entanto, que se encaminhe cópia dos autos à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre, para, tendo conhecimento da notícia - arquivada neste Conselho Nacional em razão de não preencher os requisitos necessários - adote eventuais medidas que julgar cabíveis. Dê-se a devida baixa e comunique-se a decisão, por escrito, ao requerido e ao Plenário, na primeira sessão subsequente, a teor do que disposto no art. 43, §2º, do RICNMP.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001525/2013-95
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: DENILSON HONORATO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "a", c/c art. 36, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público. Dê-se a devida baixa e comunique-se por escrito ao Plenário, na primeira sessão subsequente, a teor do que disposto no art. 43, § 2º, do RICNMP.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÕES DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

RIEP Nº 0.00.000.001566/2013-81
REQUERENTE: MAXIMILIANO FARIA SEIXAS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR
DECISÃO

(?) Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Decurso de Prazo - RIEP, fundamentado no art. 43, IX, "b", do RICNMP. Intime-se o requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. I, do RICNMP. Publique-se e, após o trânsito em julgado, archive-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

PROCEDIMENTOS INTERNOS DE COMISSÃO NºS: 0.00.000.001324/2010-45 E 0.00.000.000948/2010-45

DECISÃO

Considerando o parecer de fls. 43/44, bem como a decisão de fl. 45, determino o apensamento do Procedimento de Controle Interno nº 0.00.000.000948/2010-45 aos autos do presente feito.

Não havendo providências a serem adotadas no Procedimento Interno de Comissão em análise, determino o seu arquivamento, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000746/2011-84
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: IRENE FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD

DECISÃO

(...)Ante o exposto, tendo em vista a perda do objeto, determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do CNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001378/2013-53
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: FRANCISCO EMÍLIO MÁRCIO DE FREITAS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP. Publique-se. Intime-se o requerente.

LEONARDO CARVALHO
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000980/2012-92
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: PAULO AUGUSTO GUARESQUI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)Diante do todo exposto, julgo extinto e determino o arquivamento dos presentes autos, em razão da sua manifesta improcedência, nos termos do artigo 43, IX, "c" e "d", do RI/CNMP.

ESDRAS DANTAS
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001135/2013-15

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia, nos termos do artigo 36, § 1º combinado com o artigo 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO. Publique-se. Intime-se o requerente.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Relator

RPA Nº 0.00.000.001448/2013-73
REQUERENTE: MÁRCIO JOSÉ HORTA MELINS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO PORTELA

DECISÃO

(...)Diante do exposto, em virtude a impossibilidade deste conselho substituir o critério e a nota atribuída pela banca examinadora determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo com fulcro no art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "c", do RICNMP. Publique-se. Intime-se

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000187/2012-93
RECLAMANTE: NELSON GOMES DE ABREU
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente às fls.1085/1105, em face da decisão de fls. 1079, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, com recomendação, nos termos do parecer de fls. 1073/1078.

Considerando que a petição foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 23/09/13 (fls. 1085), antes mesmo da juntada do aviso de recebimento aos autos (fl. 1081, verso), conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada por suas próprias razões. Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria-geral para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2013
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000582/2013-57
RECLAMANTE: UBIRAJARA BERNAL DE CHIARA FILHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente (fls. 124/125) em face da decisão de fls. 122, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de fls. 91/95.

Considerando que a petição foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 05/09/13 (fls. 124), mesmo dia da juntada do Aviso de Recebimento da ciência pessoal da referida decisão (fls. 123-verso), conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada por suas próprias razões. Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria-Geral para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2013
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional

PORTARIA Nº 351, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o anexo I da Portaria CNMP-PRESI n.º 112/2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e tendo em vista o disposto no 227, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e no art. 50, inciso II, da Lei nº 8.625, de 12/2/1993, resolve:

Art. 1º O anexo I da Portaria CNMP-PRESI n.º 112, de 06 de maio de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

DOS VALORES DAS DIÁRIAS NACIONAIS

CARGO	VALOR
Presidente	1/30 (um trinta avos) do subsídio do Procurador-Geral da República
Conselheiros	1/30 (um trinta avos) do subsídio de Subprocurador-Geral da República
Membros auxiliares e membros colaboradores com atuação junto aos tribunais superiores	1/30 (um trinta avos) do subsídio de Subprocurador-Geral da República
Membros auxiliares e membros colaboradores com atuação em segunda instância	1/30 (um trinta avos) do subsídio de Procurador Regional da República
Membros auxiliares e membros colaboradores com atuação em primeira instância	1/30 (um trinta avos) do subsídio de Procurador da República
Analista ou ocupante de cargo em comissão CC-4 a CC-7	R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais)
Técnico ou ocupante de função comissionada (FC-1 a FC-3)	R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais)
Colaboradores e colaboradores eventuais - nível superior	R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais)
Colaboradores e colaboradores eventuais - nível médio	R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)
Indenização adicional de transporte por trecho aéreo	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Indenização por deslocamento em veículo particular	R\$ 0,83 (oitenta e três centavos de real)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a implementação dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 130-A da Constituição Federal, no art. 11, incisos XIII a XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no art. 26, incisos VIII, IX e XIII, da Lei Complementar nº 75/93, nas Leis nº 12.412/2011 e nº 8.112/90, e nos termos do quanto decidido nos autos do Processo Administrativo nº 0.00.002.001817/2012-27, resolve:

Art. 1º As carreiras dos servidores da Secretaria do CNMP são regidas pela Lei nº 11.415/2006, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 12.412/2011, sem prejuízo da autonomia administrativa, orçamentária e financeira do Conselho.

Art. 2º A opção prevista no art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.412/2011 poderá ser realizada pelos seguintes servidores:

I - ocupantes de cargos efetivos criados pela Lei nº 11.372/2006, que tenham sido nomeados até a data da publicação da Lei nº 12.412/2011;

II - ocupantes de cargos efetivos no Ministério Público da União - MPU, em exercício no CNMP por conveniência, interesse ou a critério da Administração, ou em razão dos Protocolos de Cooperação de gestão administrativa firmados entre o CNMP e o Ministério Público Federal - MPF, até a data de publicação da Lei nº 12.412/2011;

III - ocupantes de cargos efetivos removidos ou nomeados para o quadro efetivo de pessoal da Secretaria do CNMP até a data de publicação da presente Portaria;

§ 1º Poderão realizar a opção, inclusive, os servidores aos quais já foi concedido tal direito anteriormente, ainda que tenham sido removidos para o MPU ou que atualmente ali estejam lotados.

§ 2º A opção de que trata o presente artigo será irrevogável, não podendo, a partir daí, ocorrer, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.415/2006, movimentação do respectivo servidor do CNMP para o MPU.

§ 3º A opção deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, no Diário Oficial da União, de edital conjunto de convocação da Secretaria-Geral do MPU e da Secretaria-Geral do CNMP, o qual deverá conter disposições da presente Portaria e informações sobre o modo de manifestar tal opção.

§ 4º Na contagem do prazo reportado no parágrafo anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 5º Transcorrido o prazo sem manifestação, o servidor vincular-se-á definitivamente ao quadro de pessoal da Instituição (MPU ou CNMP) em que estiver em exercício em tal oportunidade, independentemente da opção anteriormente realizada.

§ 6º As Secretarias do CNMP e do MPU adotarão as providências necessárias para, nos termos da Lei nº 12.412/2011 e/ou da Lei nº 8.112/1990, promover a redistribuição dos cargos.

Art. 3º Finalizada a opção de redistribuição prevista no art. 2º da presente Portaria, os servidores que optarem pela vinculação a quadro de pessoal de Instituição diversa daquela em que estejam atualmente em exercício somente poderão ser efetivamente apresentados, conforme o caso, à Secretaria CNMP ou do MPU, quando preenchidos os seguintes requisitos cumulativos:

I - o mesmo cargo vago for redistribuído do CNMP para o MPU ou, conforme o caso, do MPU para o CNMP, nos termos da Lei nº 12.412/2011 e/ou da Lei nº 8.112/90;

II - disponibilidade de servidor para entrada imediata em exercício na Instituição da qual saiu o optante.

§ 1º Se o número de interessados em modificar sua situação atual for maior que o número de cargos disponíveis para realizar, imediatamente, a redistribuição, a apresentação do servidor na outra Instituição dar-se-á conforme a seguinte ordem de classificação:

a) maior tempo de serviço no respectivo cargo no MPU ou no CNMP;

b) maior tempo de serviço em cargo de provimento efetivo no MPU ou no CNMP;

c) maior tempo de serviço público federal, somado ou ininterrupto;

d) maior número de dependentes econômicos registrados em seus assentos funcionais; e

e) maior idade.

§ 2º O tempo de serviço previsto nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior será apurado em dias.

§ 3º O período de trânsito será de 15 (quinze) dias, devendo o deslocamento ser iniciado após decorridos 5 (cinco) dias de exercício do novo servidor, configurando falta grave para fins disciplinares - sem prejuízo de outras penalidades administrativas - a permanência na Instituição de origem após o início do prazo definido para o deslocamento.

§ 4º Não é devido período de trânsito ao servidor redistribuído no âmbito do próprio Distrito Federal.

§ 5º No caso de registro de opção para o MPU, o servidor optante, desde que preenchidos os requisitos legais, poderá participar do concurso de remoção que venha a ser deflagrado por tal Instituição, devendo a vaga ser reservada até que o referido servidor possa ser apresentado pelo CNMP à respectiva unidade do MPU.

§ 6º O servidor do CNMP que tiver optado pelo MPU será lotado em qualquer dos ramos e unidades do MPU no Distrito Federal, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

§ 7º Para fins de preenchimento do interstício mínimo legal necessário à participação do servidor em concurso de remoção do MPU, será considerado o tempo de exercício no CNMP.

Art. 4º Ficam mantidos os Termos de Cooperação firmados com o MPU para o atendimento ao disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.412/2011, enquanto perdurar o interesse e a necessidade da Administração.

Art. 5º Os servidores que optarem pelo CNMP poderão optar pela filiação ao plano de saúde do MPU, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo CNMP, na forma de seu regulamento específico.

Art. 6º Até que sejam editadas regulamentações específicas, aplicam-se aos servidores do CNMP as destinadas aos servidores do MPU, vigentes até a data da publicação da presente Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O Auditor-Chefe da Auditoria Interna do Ministério Público da União, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 11 da Portaria PGR nº 200, de 28 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar Norma de Execução, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

ANEXO

Norma de Execução nº 1, de 14 de Novembro de 2013

1 - OBJETIVO

Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar os dirigentes das unidades gestoras do Ministério Público da União - MPU sobre a organização, conteúdo e encaminhamento dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas, referentes ao exercício de 2013, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63/2010, nas Decisões Normativas nº 127/2013 e nº 132/2013, e na Portaria nº 175/2013, do Tribunal de Contas da União - TCU.

2 - DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

2.1 - Unidade Gestora (UG): unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

2.2 - Unidade Jurisdicionada (UJ): unidade integrante do órgão MPU sujeita a apresentar contas ao TCU.

2.3 - Processo de Contas: processo de trabalho destinado a avaliar e julgar a conformidade e o desempenho da gestão dos agentes responsáveis de unidades jurisdicionadas, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Os processos de contas deverão incluir todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, geridos pela unidade jurisdicionada.

2.4 - Processo de Contas Individual: quando envolver uma única unidade jurisdicionada. O processo deverá ser apresentado pela unidade jurisdicionada relacionada no Anexo I da DN/TCU nº 132/2013. Somente a UJ Ministério Público Federal terá o processo de contas do exercício de 2013 constituído e a gestão de seus responsáveis julgada pelo TCU, em observância ao disposto no § 1º do art. 1º da DN/TCU nº 132/2013.

2.5 - Relatório de Gestão (RG): documento elaborado pelas unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I da DN/TCU nº 127/2013 contendo informações que abrangem a totalidade da gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica não destacadas no referido Anexo.

A apresentação tempestiva do RG, com o conteúdo e forma fixados na DN/TCU nº 127/2013, configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

2.6 - Agentes Responsáveis: os titulares e seus substitutos que desempenharam, no exercício de 2013, as atribuições de dirigente máximo da unidade jurisdicionada.

3 - CLASSIFICAÇÕES DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO E DOS PROCESSOS DE CONTAS DAS UNIDADES JURISDICIONADAS AO MPU

UNIDADES JURISDICIONADAS (UJs)	RELATÓRIO DE GESTÃO	PROCESSO DE CONTAS
Ministério Público Federal (MPF)	INDIVIDUAL	INDIVIDUAL
Ministério Público Militar (MPM)	INDIVIDUAL	-
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT)	INDIVIDUAL	-
Ministério Público do Trabalho (MPT)	INDIVIDUAL	-
Escola Superior do MPU (ESMPU)	INDIVIDUAL	-

4 - ELABORAÇÃO E REMESSA DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Os Relatórios de Gestão serão elaborados pelas unidades jurisdicionadas indicadas no item 3 desta Norma de Execução e deverão conter as informações especificadas nos seguintes itens e subitens da Parte A - Conteúdo Geral do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 127/2013:

Item 1. Identificação e atributos das unidades cujas gestões compõem o relatório
Subitens: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6
Item 2. Planejamento e resultados alcançados
Subitens: 2.1, 2.2 e 2.3
Item 3. Estruturas de governança e de autocontrole da gestão
Subitens: 3.1, 3.2, 3.4 e 3.6
Item 4. Tópicos especiais da execução orçamentária e financeira
Subitens: 4.1, 4.2, 4.3 e 4.5
Item 5. Gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e custos relacionados
Subitens: 5.1 e 5.2
Item 6. Gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário
Subitens: 6.1, 6.2 e 6.3
Item 7. Gestão da tecnologia da informação e gestão do conhecimento
Subitem: 7.1
Item 8. Gestão do uso dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental
Subitens: 8.1, 8.2 e 8.3
Item 9. Conformidades e tratamento de disposições legais e normativas
Subitens: 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6
Item 10. Relacionamento com a sociedade
Subitens: 10.1, 10.2 e 10.3
Item 11. Informações Contábeis
Subitens: 11.1 e 11.2
Item 12. Outras informações sobre a gestão
Subitem: 12.1

Além disso, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 127/2013 e contemplado o detalhamento de conteúdos estabelecido na Portaria TCU nº 175/2013.

Os relatórios de gestão que não contemplarem os conteúdos definidos na DN/TCU nº 127/2013 e não obedecerem à abrangência estabelecida na Portaria TCU nº 175/2013 serão devolvidos à unidade jurisdicionada para os ajustes necessários.

Caso haja necessidade de suprimir o relatório de gestão informações sujeitas a sigilo por força do disposto no art. 6º da DN/TCU nº 127/2013, a unidade jurisdicionada deve declarar, na introdução do respectivo capítulo do relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta a sua classificação como sigilosa. Ademais, deve manter tais informações sob sua guarda e franquear o acesso a elas ao TCU e à AUDIN-MPU, quando solicitado, nos termos do art. 5º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013.

A declaração do contador responsável pela unidade jurisdicionada será emitida por esta AUDIN-MPU no mês de janeiro/2014 e disponibilizada no site www.audin.mpu.mp.br, a partir do dia 15 de janeiro de 2014.

Para efeito do disposto no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, os titulares das UJs MPF, MPT, MPDFT, MPM e ESMPU, encaminharão à AUDIN-MPU (audin@mpu.mp.br) o relatório de gestão, em meio informatizado, até o dia 7 de março de 2014, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, até o prazo limite de 31 de março de 2014.

5 - PEÇAS COMPLEMENTARES EXIGIDAS PARA CONSTITUIR O PROCESSO DE CONTAS

A unidade jurisdicionada Ministério Público Federal deverá encaminhar a esta Auditoria Interna as seguintes peças complementares que irão constituir os autos iniciais do processo de contas, nos termos estabelecidos no art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013:

5.1 - Rol de Responsáveis

Para a composição do processo de contas do exercício de 2013, o MPF deverá, conforme disposto nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, informar os dados somente dos titulares e substitutos que exerceram as funções de dirigente máximo da unidade jurisdicionada, utilizando o modelo especificado no Anexo II da DN/TCU nº 132/2013.

5.2 - Demonstrativo sintético das comissões de inquérito em PAD

Descrição sucinta dos fatos apurados ou em apuração pelas comissões de inquérito em processos administrativos disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no exercício de 2013, com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção. Deverá ser utilizado o formulário disponível no site www.audin.mpu.mp.br

6 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA REMESSA DAS PEÇAS COMPLEMENTARES À AUDIN-MPU

O rol de responsáveis e o demonstrativo sintético das comissões de inquérito em PAD devem ser impressos e encaminhados à AUDIN-MPU até o dia 7 de março de 2014, por meio de ofício, em duas vias, para fins de constituição do processo de contas anual.

As peças complementares elaboradas para constituir o processo de contas somente serão consideradas entregues à AUDIN-MPU se estiverem de acordo com as exigências estabelecidas nesta Norma de Execução. As peças encaminhadas em desacordo serão devolvidas à origem para as devidas correções.

7 - ENVIO DAS PEÇAS DO PROCESSO DE CONTAS DO MPF AO TCU

Para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do inc. II do art. 71 da Constituição Federal, esta AUDIN-MPU enviará ao referido Tribunal as peças abaixo relacionadas que comporão os autos iniciais dos processos de contas da unidade jurisdicionada Ministério Público Federal:

I. rol de responsáveis;

II. relatório de gestão;

III. demonstrativo das comissões de inquérito em PAD;

IV. relatório de auditoria de gestão, emitido pelo Órgão de Controle Interno;

V. certificado de auditoria, emitido pelo Órgão de Controle Interno;

VI. parecer conclusivo do dirigente do Órgão de Controle Interno; e

VII. pronunciamento do Procurador-Geral da República.

Após a remessa ao TCU das peças acima elencadas, o que deverá ocorrer até o dia 31/7/2014, o dirigente do Órgão de Controle Interno (AUDIN-MPU) encaminhará ao dirigente máximo da UJ uma cópia, em mídia eletrônica, dos documentos previstos nos incisos IV a VII acima relacionados, para que sejam, juntamente com o Relatório de Gestão, divulgados no Portal de Transparência DO MPF, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV DO § 1º DO ART. 112 DA LEI N.º 12.708/2012 (LDO PARA 2013).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2013

Aos vinte e nove dias de outubro de dois mil e treze às nove horas e dez minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT, a Ducentésima Décima Primeira (211ª) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Otavio Brito Lopes, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, a Procuradora Regional do Trabalho, Edelamare Barbosa Melo a Procuradora Regional do Trabalho, Adriana Silveira Machado e o Procurador Regional do Trabalho, Fábio Leal Cardoso. Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos esteve ausente justificadamente durante o período vespertino. Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações. Passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS. A) A priori e apenas para situar os novéis integrantes da CCR/MPT, o Colegiado tratou de 2 (dois) feitos já submetidos à Câmara, sendo que o primeiro deles envolve interesses da CONAP e outro que também apreciado pela CCR, encontra-se convertido em diligência. B) A Coordenadora, em nome da CCR/MPT, saudou os novos integrantes, Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes, a Subprocuradora-Geral do Trabalho Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e a Procuradora Regional do Trabalho, Edelamare Barbosa Melo. C) No decorrer da sessão registrou-se a presença do Corregedor-Geral do MPT, Subprocurador-Geral do Trabalho, Manoel Orlando de Melo Goulart; acompanhado do Procurador Regional do Trabalho, Maurício Correia de Melo; do Procurador-Chefe da PRT-6ª Região, José Laizio Pinto Júnior; do Procurador Regional do Trabalho, Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva; do Diretor Regional da PRT-6ª região, Antônio Francisco. Presença registrada também da Coordenadora da COORDIGUALDADE, Procuradora do Trabalho, Andrea Nice Silveira Lino Lopes. D) A Coordenadora da CCR informou sobre as rotinas de distribuição e devolução de autos à Secretaria da CCR/MPT, bem como a necessidade da revisão das atas quanto aos processos de Relatoria de cada Membro. E) Restou deliberado por todos os Membros presentes que a Secretaria da CCR elaborará prévia pauta de julgamento dos feitos que forem a ela disponibilizados pelos gabinetes, com pelo menos 72 horas de antecedência da sessão respectiva, sem prejuízo da necessidade de os Gabinetes disponibilizarem as respectivas planilhas de votos relativos aos processos que propõem deliberar, a todos os Membros do colegiado e à Secretaria da CCR, no prazo máximo das 24 horas anteriores às sessões ordinárias e/ou extraordinárias. F) Após a sessão deliberativa, eventuais feitos que forem levados pelos Relatores para correção e/ou adequação de seus votos, deverão ser devolvidos à Secretaria da CCR até 48 horas após o término da sessão para que integrem a respectiva ata. G) Em face de inúmeras circunstâncias que esta CCR/MPT tem observado ao analisar expedientes que lhe são submetidos, e, considerando precipuamente a questão da decretação de sigilo do denunciante e/ou processado, deliberou-se por unanimidade, proceder a um estudo acerca do assentamento, nos autos dos processos e procedimentos de atuação finalística do MPT, da decretação e/ou levantamento do sigilo do denunciante e/ou processado determinados pelo Procurador Oficiante no feito, quando entender presentes os requisitos legais para tanto. Disponibilizaram-se a efetivar tal estudo os integrantes da CCR/MPT, Dr. Otavio Brito Lopes e Dra. Edelamare Barbosa Melo, que contarão com informações a serem extraídas de todas as Unidades do MPT, para o que será expedido imediatamente ofício-circular aos Procuradores-Chefes questionando das PRT's e das Secretarias das Unidades sob seus comandos estão tratando a questão do assentamento do sigilo dentro dos autos em relação ao denunciante ou ao processado. Solicitar-se-á o atendimento no prazo máximo de até 20/11/2013. O material enviado pelas Regionais será imediatamente disponibilizado, por cópia, aos dois Membros encarregados do estudo, para possível submissão à CCR até as sessões já agendadas para dezembro/2013. H) Notificação do denunciado no caso de indeferimento liminar. A Coordenadora informou que o assunto foi tratado nas Reuniões Anuais da CCR com os Coordenadores CODIN e CUSTOS LEGIS realizadas em 2012 e 2013. Informou ainda que a CCR envidará esforços junto ao CNMP visando adequar sua resolução de nº 23 às particularidades do MPT no que se refere à notificação do denunciado em casos de arquivamentos liminares. I) Agendaram-se

sessões administrativas, ordinárias e extraordinárias para os Membros da CCR/MPT respectivamente em: 07/11/13 - sessão administrativa para tratar de questões referentes às rotinas e assuntos gerais da CCR; 26/11/2013: sessão ordinária para deliberação de processos referentes a conflitos de atribuição, propostas de alteração/revogação de TCAC e chance de homologações monocráticas; 05/12/2013 - sessão extraordinária para deliberação dos demais feitos distribuídos em novembro/13 e outros cujas decisões já foram anteriormente iniciadas. Os Membros da CCR/MPT já estão cientes das datas das referidas sessões.

2) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/nº 14261/2013 - Assunto: Consulta sobre a interpretação de dispositivo da Resolução CSMPT nº 69/07 (art.4º, inciso V, parte final) - Interessados: Dr. Helder Santos Amorim (PRT 3ª Região) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da consulta e, no mérito, atendeu-a para informar que a expressão "quando couber", presente no inciso V, do art. 4º, da Resolução nº 69/2007, faz referência à designação de secretário na própria portaria de instauração de inquérito civil, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16591/2013 - Assunto: Consulta sobre a participação da CONAFRET no sentido de uniformizar a prática de terceirização em âmbito nacional - Interessados: Dr. Alberto Emiliano de Oliveira Neto e Dr. Ricardo Bruel da Silveira (PRT-9ª Região) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Coordenadora chamou o feito à mesa comunicando que o mesmo foi adequadamente deslocado pelo Vice Procurador-Geral do Trabalho a este órgão revisional e informou que a consulta em breve receberá voto circunstanciado, deliberando-se, contudo, por unanimidade, expedir ofício à PRT-9ª Região no sentido de que se dê prosseguimento persecutório normal, como de direito, aos feitos lá em andamento, que originaram a consulta.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 14742/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT-5ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Pedro Lino de Carvalho Júnior e Suscitada: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93, e decidir pela atribuição da Suscitada, Dra. Virginia Maria Veiga de Senna, para conduzir o presente feito, nos termos do voto da Relatora. A Dra. Edelamare Barbosa Melo declarou-se impedida para votar no presente feito.

Processo PGT/CCR/nº 15807/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 4ª Região (PTM Santa Cruz do Sul) - Interessados: Suscitante: Dr. Itaboray Bocchi da Silva (PRT-4ª Região - PTM Santa Cruz do Sul) e Suscitado: Dr. Márcio Dutra da Costa (PRT-4ª Região - PTM Santa Cruz do Sul) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Membro Suscitante, Dr. Itaboray Bocchi da Silva (PRT-4ª Região - PTM Santa Cruz do Sul), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16646/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Estanislau Tallon Bozi e Suscitada: Dra. Renata Ventorim Vago - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Dr. Estanislau Tallon Bozi (PRT-17ª Região), nos termos do voto do Relator.

4) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo PGT/CCR/nº 5617/2013 - Assunto: Alteração do TAC nº 97/2011 dos autos do IC 105.2005.15.003/5-52 - Interessados: GRTE em Araraquara e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Ferreira - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a alteração no TAC de fl. 619, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 16187/2013 - Assunto: Revisão de TAC - Termo Aditivo de fls. 486/494 nos autos do PI 37.2007.15.005/7 - Interessados: Josué Alves Macedo e Câmara Municipal de Presidente Prudente - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a alteração proposta, devendo os autos voltar à origem para garantir a participação do Promotor de Justiça com atribuição para tanto, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17155/2013 - Assunto: Anulação do TAC nº 7202-IC 183/2009.15.003/2-51 da PRT-15ª Região (PTM de Araraquara) - Interessados: Luiz Carlos de Souza; Isaac Lima Pires e Paulo Cesar Pires e SINDVIGILÂNCIA Araraquara - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a anulação dos Termos de Ajuste de Conduta de fls. 04/06 deste feito, nos termos do voto da Relatora.

5) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 5951/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Rafael; Messias e Tita - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13862/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Desconhecido - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14317/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Agro Química São Gabriel S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14318/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Anônimo e CBT Labor LTDA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14326/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Temas Gerais - Interessados: Disque Direitos Humanos/Disque 100 e Não Identificado - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14340/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho e Temas gerais - Interessados: Transegurtec Tecnologia em Serviços Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14356/2013 - Assunto: Fraudes trabalhistas e Temas gerais - Interessados: Sigiloso e TKS Segurança Privada Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14371/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sonalia Barbosa Soares e Wal Mart Brasil LTDA (Sams Club) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14474/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Construtora e Incorporadora Guarany Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14486/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento quanto à questão da alteração da data do pagamento dos salários dos trabalhadores da denunciada e homologar a promoção de arquivamento no que pertence ao tema "FGTS", nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14513/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Bruna Bomfim e LV Oliveira Veículos ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14566/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Disque Denúncia do MPT e Stilo Modulados Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14569/2013 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos; Nazareno Palheta e Outros - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14589/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Alcatel Lucent Brasil S.A. e Juliano Andreassi - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15061/2013 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Secretaria de Direitos Humanos, Graça Modas e não identificados - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15226/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Paulo Edilberto Coutinho Participações Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15259/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Vivian Medeiros - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15290/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos / Secretaria de Direitos Humanos / União Federal (Disque Direitos Humanos - Disque 100) e Valéria - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15294/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e JPF Alimentação LTDA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15295/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e RRM (Rede Rio de Medicina LTDA) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.



Processo PGT/CCR/nº 15301/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Marco Aurélio de Souza Distribuidora de Gás - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15329/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Semel Serviços Médicos Leopoldinense LTDA S C - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15331/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: TRT 1ª Região e Feital Transportes e Turismo LTDA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15866/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Disque Denúncia do MPT e Apêú Veículos Motos e Peças Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 9837/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: SINTERT e Fundação Graça de Deus de MG - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11897/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Cobra Tecnologia S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12394/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: CRECI/SP e Elite Brasil Inteligência Imobiliária S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12581/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Paulo Roberto de Paula e SINTRICOM-Três Lagoas/MS - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12637/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: TRT/13ª Região e São Paulo Alpargatas S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12705/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Lar & Cia Consultoria de Empregados - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento proposto, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12791/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: SINTHORESP e Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda (Mc Donald's) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12853/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sérgio Antônio Ferreira Filho; Antúrio Dourado Flores Ltda ME e FC Comércio de Flores Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Dr. Fábio Leal Cardoso, Redator designado para lavrar o voto vencedor. Vencida a Relatora que dava provimento ao recurso e não homologava o arquivamento do feito.

Processo PGT/CCR/nº 13179/2013 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Geraldo Alves de Oliveira e Sorveteria Madeira - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, com ressalva de fundamentação (investigação repetida), nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13972/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINTHORESP e MC Donalds - Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13981/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINVAC e Orsegups Org. Seg. Princesa da Serra Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14116/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Sigiloso e ACBEU - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14319/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Eliilian Rosa dos Santos; WJ Serviços de Publicidade e Telemarketing Ltda ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Dr. Fábio Leal Cardoso, Redator designado para lavrar o voto vencedor. Vencida a Relatora que dava provimento ao recurso e não homologava o arquivamento do feito.

Processo PGT/CCR/nº 14405/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical e temas gerais - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão e Televisão no Estado de São Paulo e Empresa Paulista de Televisão S/A EPTV Campinas - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Dra. Adriana Silveira Machado, Redatora designada para lavrar o voto vencedor. Vencida a Relatora que dava provimento ao recurso e não homologava o arquivamento do feito.

Processo PGT/CCR/nº 14488/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho e Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14546/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Joares Antonio Pereira e Condomínio Ville Du Soleil - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14698/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - SINPRO/ES e Associação Pro-Universidade Canoense - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento proposto, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14733/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Sacobom Plásticos Ltda-ME - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento proposto, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14776/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: José de Souza Barcelar Filho e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (USIMINAS) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14831/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SETERB e Consórcio Siga e SINDETRANSQL - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento proposto, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14851/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: MPT/PTM de Pouso Alegre/MG e MULTITOC (ISM Itajubá Serviços e Montagens Ltda-ME/Minas Serviços e Montagens Ltda ME/ Tel Telecomunicações e Eletrônica Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento proposto, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14996/2013 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: LDB Transportes de Cargas Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14997/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Casa dos Escapamentos - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15017/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Trabalho na administração pública - Interessados: Sigiloso e Fundação Casa - SP (Campinas) - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15232/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização (ESURB) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, determinando, não o arquivamento dos autos, mas o seu deslocamento ao procedimento anterior, conforme determinam o art. 5º, b e § 5º da Resolução nº 69/2007 e do Precedente 4 da CCR/MPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15233/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Sigiloso e Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização (ESURB) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, determinando, não o arquivamento dos autos, mas o seu deslocamento ao procedimento anterior, conforme determinam o art. 5º, b e § 5º da Resolução nº 69/2007 e do Precedente 4 da CCR/MPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15234/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho, Trabalho na Administração Pública e Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Sigiloso e Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização (ESURB) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, determinando, não o arquivamento dos autos, mas o seu deslocamento ao procedimento anterior, conforme determinam o art. 5º, b e § 5º da Resolução nº 69/2007 e do Precedente 4 da CCR/MPT, nos termos do voto da Relatora.

7) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 10788/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SRTE/ES; SINDESP/ES e SINDIVIGILANTES/ES - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14315/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e ATAC-Fire Extintores Comércio e Serviços Ltda (ATAC-Fire Segurança conta Incêndio) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, com divergência de fundamentação, devendo a PRT de origem encaminhar o caso sub exame ao conhecimento e atuação do sindicato representativo da categoria profissional dos denunciantes e também comunicar o Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, visto que o tomador dos serviços é o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Relatora.

8) JULGAMENTOS CONVERTIDOS EM DILIGÊNCIA

Processo PGT/CCR/nº 15274/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: União Federal/MTE/SRTE/RJ; Sind. da Ind. de Art de Borracha do Estado do Rio de Janeiro e Sind. Dos Trab. Nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Rio de Janeiro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15426/2013 - Assunto: Trabalho portuário e aquaviário - Interessados: Chibatão Navegação e Comércio Ltda e OGMO - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com envio dos autos à CONATPA para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

9) NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA

Processo PGT/CCR/nº 12447/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: MPT e SENAI/DF - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

10) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1ª Região/RJ - 9970/09, 10243/09, 3350/12, 8145/13, 9719/13, 13838/13, 14297/13, 14299/13, 14301/13, 14302/13, 14303/13, 14304/13, 14305/13, 14306/13, 14307/13, 14308/13, 14309/13, 14310/13, 14311/13, 14312/13, 14313/13, 14314/13, 14316/13, 14320/13, 14321/13, 14323/13, 14324/13, 14325/13, 14327/13, 14328/13, 14329/13, 14330/13, 14331/13, 14332/13, 14333/13, 14334/13, 14335/13, 14336/13, 14337/13, 14338/13, 14339/13, 14341/13, 14342/13, 14343/13, 14344/13, 14345/13, 14346/13, 14347/13, 14348/13, 14350/13, 14393/13, 14394/13, 14395/13, 14396/13, 14397/13, 14398/13, 14468/13, 14508/13, 14509/13, 14510/13, 14511/13, 14512/13, 14514/13, 14515/13, 14516/13, 14517/13, 14520/13, 14522/13, 14523/13, 14524/13, 14525/13, 14526/13, 14529/13, 14530/13, 14531/13, 14532/13, 14533/13, 14549/13, 14550/13, 14554/13, 14555/13, 14556/13, 14557/13, 14558/13, 14559/13, 14560/13, 14561/13, 14562/13, 14563/13, 14564/13, 14565/13, 14566/13, 14567/13, 14568/13, 14569/13, 14570/13, 14571/13, 14572/13, 14573/13, 14574/13, 14575/13, 14576/13, 14577/13, 14578/13, 14579/13, 14580/13, 14581/13, 14582/13, 14583/13, 14584/13, 14585/13, 14586/13, 14587/13, 14588/13, 14589/13, 14590/13, 14591/13, 14592/13, 14593/13, 14594/13, 14595/13, 14596/13, 14597/13, 14598/13, 14599/13, 14600/13, 14601/13, 14602/13, 14603/13, 14604/13, 14605/13, 14606/13, 14607/13, 14608/13, 14609/13, 14610/13, 14611/13, 14612/13, 14613/13, 14614/13, 14615/13, 14616/13, 14617/13, 14618/13, 14619/13, 14620/13, 14621/13, 14622/13, 14623/13, 14624/13, 14625/13, 14626/13, 14627/13, 14628/13, 14629/13, 14630/13, 14631/13, 14632/13, 14633/13, 14634/13, 14635/13, 14636/13, 14637/13, 14638/13, 14639/13, 14640/13, 14641/13, 14642/13, 14643/13, 14644/13, 14645/13, 14646/13, 14647/13, 14648/13, 14649/13, 14650/13, 14651/13, 14652/13, 14653/13, 14654/13, 14655/13, 14656/13, 14657/13, 14658/13, 14659/13, 14660/13, 14661/13, 14662/13, 14663/13, 14664/13, 14665/13, 14666/13, 14667/13, 14668/13, 14669/13, 14670/13, 14671/13, 14672/13, 14673/13, 14674/13, 14675/13, 14676/13, 14677/13, 14678/13, 14679/13, 14680/13, 14681/13, 14682/13, 14683/13, 14684/13, 14685/13, 14686/13, 14687/13, 14688/13, 14689/13, 14690/13, 14691/13, 14692/13, 14693/13, 14694/13, 14695/13, 14696/13, 14697/13, 14698/13, 14699/13, 14700/13, 14701/13, 14702/13, 14703/13, 14704/13, 14705/13, 14706/13, 14707/13, 14708/13, 14709/13, 14710/13, 14711/13, 14712/13, 14713/13, 14714/13, 14715/13, 14716/13, 14717/13, 14718/13, 14719/13, 14720/13, 14721/13, 14722/13, 14723/13, 14724/13, 14725/13, 14726/13, 14727/13, 14728/13, 14729/13, 14730/13, 14731/13, 14732/13, 14733/13, 14734/13, 14735/13, 14736/13, 14737/13, 14738/13, 14739/13, 14740/13, 14741/13, 14742/13, 14743/13, 14744/13, 14745/13, 14746/13, 14747/13, 14748/13, 14749/13, 14750/13, 14751/13, 14752/13, 14753/13, 14754/13, 14755/13, 14756/13, 14757/13, 14758/13, 14759/13, 14760/13, 14761/13, 14762/13, 14763/13, 14764/13, 14765/13, 14766/13, 14767/13, 14768/13, 14769/13, 14770/13, 14771/13, 14772/13, 14773/13, 14774/13, 14775/13, 14776/13, 14777/13, 14778/13, 14779/13, 14780/13, 14781/13, 14782/13, 14783/13, 14784/13, 14785/13, 14786/13, 14787/13, 14788/13, 14789/13, 14790/13, 14791/13, 14792/13, 14793/13, 14794/13, 14795/13, 14796/13, 14797/13, 14798/13, 14799/13, 14800/13, 14801/13, 14802/13, 14803/13, 14804/13, 14805/13, 14806/13, 14807/13, 14808/13, 14809/13, 14810/13, 14811/13, 14812/13, 14813/13, 14814/13, 14815/13, 14816/13, 14817/13, 14818/13, 14819/13, 14820/13, 14821/13, 14822/13, 14823/13, 14824/13, 14825/13, 14826/13, 14827/13, 14828/13, 14829/13, 14830/13, 14831/13, 14832/13, 14833/13, 14834/13, 14835/13, 14836/13, 14837/13, 14838/13, 14839/13, 14840/13, 14841/13, 14842/13, 14843/13, 14844/13, 14845/13, 14846/13, 14847/13, 14848/13, 14849/13, 14850/13, 14851/13, 14852/13, 14853/13, 14854/13, 14855/13, 14856/13, 14857/13, 14858/13, 14859/13, 14860/13, 14861/13, 14862/13, 14863/13, 14864/13, 14865/13, 14866/13, 14867/13, 14868/13, 14869/13, 14870/13, 14871/13, 14872/13, 14873/13, 14874/13, 14875/13, 14876/13, 14877/13, 14878/13, 14879/13, 14880/13, 14881/13, 14882/13, 14883/13, 14884/13, 14885/13, 14886/13, 14887/13, 14888/13, 14889/13, 14890/13, 14891/13, 14892/13, 14893/13, 14894/13, 14895/13, 14896/13, 14897/13, 14898/13, 14899/13, 14900/13, 14901/13, 14902/13, 14903/13, 14904/13, 14905/13, 14906/13, 14907/13, 14908/13, 14909/13, 14910/13, 14911/13, 14912/13, 14913/13, 14914/13, 14915/13, 14916/13, 14917/13, 14918/13, 14919/13, 14920/13, 14921/13, 14922/13, 14923/13, 14924/13, 14925/13, 14926/13, 14927/13, 14928/13, 14929/13, 14930/13, 14931/13, 14932/13, 14933/13, 14934/13, 14935/13, 14936/13, 14937/13, 14938/13, 14939/13, 14940/13, 14941/13, 14942/13, 14943/13, 14944/13, 14945/13, 14946/13, 14947/13, 14948/13, 14949/13, 14950/13, 14951/13, 14952/13, 14953/13, 14954/13, 14955/13, 14956/13, 14957/13, 14958/13, 14959/13, 14960/13, 14961/13, 14962/13, 14963/13, 14964/13, 14965/13, 14966/13, 14967/13, 14968/13, 14969/13, 14970/13, 14971/13, 14972/13, 14973/13, 14974/13, 14975/13, 14976/13, 14977/13, 14978/13, 14979/13, 14980/13, 14981/13, 14982/13, 14983/13, 14984/13, 14985/13, 14986/13, 14987/13, 14988/13, 14989/13, 14990/13, 14991/13, 14992/13, 14993/13, 14994/13, 14995/13, 14996/13, 14997/13, 14998/13, 14999/13, 15000/13, 15001/13, 15002/13, 15003/13, 15004/13, 15005/13, 15006/13, 15007/13, 15008/13, 15009/13, 15010/13, 15011/13, 15012/13, 15013/13, 15014/13, 15015/13, 15016/13, 15017/13, 15018/13, 15019/13, 15020/13, 15021/13, 15022/13, 15023/13, 15024/13, 15025/13, 15026/13, 15027/13, 15028/13, 15029/13, 15030/13, 15031/13, 15032/13, 15033/13, 15034/13, 15035/13, 15036/13, 15037/13, 15038/13, 15039/13, 15040/13, 15041/13, 15042/13, 15043/13, 15044/13, 15045/13, 15046/13, 15047/13, 15048/13, 15049/13, 15050/13, 15051/13, 15052/13, 15053/13, 15054/13, 15055/13, 15056/13, 15057/13, 15058/13, 15059/13, 15060/13, 15061/13, 15062/13, 15063/13, 15064/13, 15065/13, 15066/13, 15067/13, 15068/13, 15069/13, 15070/13, 15071/13, 15072/13, 15073/13, 15074/13, 15075/13, 15076/13, 15077/13, 15078/13, 15079/13, 15080/13, 15081/13, 15082/13, 15083/13, 15084/13, 15085/13, 15086/13, 15087/13, 15088/13, 15089/13, 15090/13, 15091/13, 15092/13, 15093/13, 15094/13, 15095/13, 15096/13, 15097/13, 15098/13, 15099/13, 15100/13, 15101/13, 15102/13, 15103/13, 15104/13, 15105/13, 15106/13, 15107/13, 15108/13, 15109/13, 15110/13, 15111/13, 15112/13, 15113/13, 15114/13, 15115/13, 15116/13, 15117/13, 15118/13, 15119/13, 15120/13, 15121/13, 15122/13, 15123/13, 15124/13, 15125/13, 15126/13, 15127/13, 15128/13, 15129/13, 15130/13, 15131/13, 15132/13, 15133/13, 1513



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 574, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º 001440.2013.20.000/2.
REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE. TEMA(s): 08.01.04. Irregularidades Administrativas e/ou Financeiras, 08.01.06. Irregularidades em Eleições Sindicais.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 08.01.04. Irregularidades Administrativas e/ou Financeiras, 08.01.06. Irregularidades em Eleições Sindicais, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 575, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º 001236.2013.20.000/4.
REPRESENTADO: PRESCOL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME. TEMA(s): 09.02.01. Desvio de Função, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.05. Pagamentos não Contabilizados, 09.14.08. Vale-Transporte

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.02.01. Desvio de Função, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.05. Pagamentos não Contabilizados, 09.14.08. Vale-Transporte, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 41, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às dezenove horas e doiz minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho Costa e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), e o Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin. Ausentes, com causa justificada, os Ministros Valmir Campelo e José Múcio Monteiro e, em férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcant.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 40, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 6 de novembro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

No julgamento do processo nº TC-012.085/2013-8, nos termos do art. 168, § 6º, do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões da Dra. Gabriela Dellacasa Stuckert, procuradora da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs TC-011.169/2013-3 e TC-024.073/2013-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 3063, adotado no processo nº TC-013.893/2012-2, constante da Relação nº 46 do Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 3064, adotado no processo nº TC-025.160/2013-3, constante da Relação nº 64 do Ministro José Jorge.

Acórdão nº 3065, adotado no processo nº TC-025.875/2013-2, constante da Relação nº 64 do Ministro José Jorge.

Acórdão nº 3066 adotado no processo nº TC-020.938/2013-6, constante da Relação nº 34 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 3067, adotado no processo nº TC-025.472/2013-5, constante da Relação nº 34 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 3068, adotado no processo nº TC-031.657/2012-5, constante da Relação nº 19 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 3069, adotado no processo nº TC-028.934/2013-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

Acórdão nº 3070, adotado no processo nº TC-018.837/2013-1, cujo relator é o Ministro José Jorge.

Acórdão nº 3071, adotado no processo nº TC-030.282/2013-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 3072, adotado no processo nº TC-012.085/2013-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Acórdão nº 3073, adotado no processo nº TC-019.468/2013-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Acórdão nº 3074, adotado no processo nº TC-019.711/2013-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão nº 3064, 3065 e 3068, a seguir transcrito.

RELAÇÃO Nº 64/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 3064/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 1º, inciso XVI, 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso III, 234, 235, 236 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo e retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, dando-se ciência desta deliberação ao denunciante, ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.160/2013-3 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.2. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3065/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso III, 234, 235, 236 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo e retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, dando-se ciência desta deliberação ao denunciante, ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

1. Processo TC-025.875/2013-2 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).
1.2. Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 41/2013 - Plenário
Data da Sessão: 13/11/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 19/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 3068/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-031.657/2012-5 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 41/2013 - Plenário
Data da Sessão: 13/11/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 3070/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.837/2013-1 (SIGILOSO).
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei nº 8.443/92).
4. Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobrás.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

8. Advogados constituídos nos autos: Francianny Aires da Silva Ozias (OAB/RO 1190); Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO 1434); Paulo Rogério Barbosa Aguiar (OAB/RO 1723); Sílvia de Oliveira (OAB/RO 1285).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia oferecida a este Tribunal apontando possíveis irregularidades no âmbito da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron) - Eletrobrás/MME, relacionadas ao Pregão nº 43/2012, destinado à contratação do "*forneimento e instalação de módulos fotovoltaicos que totalizarão 120 kWp de capacidade*".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da denúncia, porquanto atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron) que, em futuras licitações, ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93), apresente a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame;

9.3. levantar a chancela de sigilo dos presentes autos, mantendo-a apenas quanto à identidade do denunciante, nos termos do art. 236, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Ceron e ao denunciante;

9.5. autorizar o arquivamento deste processo após as devidas comunicações.

10. Ata nº 41/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3070-41/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

O acórdão nº 3070, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às dezenove horas e seis minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenário
Substituta

Aprovada em 18 de novembro de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

ATA Nº 44, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013 (Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 10 horas e quarenta minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário e registrou a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e do Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

Foram convidados para compor a Mesa o Senador José Sarney, representando do Senado Federal e o Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz.

Assinalou, também, a presença do Ministro-Substituto emérito Lincoln Magalhães da Rocha, do Subprocurador-Geral emérito Sebastião Baptista Affonso e dos Procuradores Marinus Eduardo de Vries Marsico e Sérgio Ricardo Costa Caribé.

A Presidência comunicou que a sessão extraordinária destinava-se à entrega do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União às personalidades escolhidas pelo Conselho do Grande-Colar no exercício de 2013: Carlos Roberto Ribeiro de Moraes, Celso Lafer, Edson Porto, Ministro Guilherme Palmeira, Jair de Oliveira Soares, Ministro João Nogueira de Rezende e Teresa de Jesus Costa D'Amaral.

Solicitou, então, que os Ministros Valmir Campelo e José Múcio Monteiro acompanhassem os homenageados à Sala das Sessões.

Após a execução do Hino Nacional, o Cerimonial procedeu à leitura do Histórico do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, cuja íntegra encontra-se no Anexo I desta ata, e o Secretário das Sessões fez a chamada das personalidades agraciadas para a entrega das comendas pelo Presidente do Tribunal e Chanceler da insígnia, Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

A palavra foi então concedida, sucessivamente, ao Ministro Raimundo Carreiro, para falar em nome do Tribunal, e ao Dr. Celso Lafer, para discursar pelos homenageados (v. Anexo II).

Ao fim, o Presidente teceu umas palavras acerca da solenidade (v. Anexo II), agradeceu a todos os presentes e, às 12 horas, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 18 de novembro de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

ANEXO I

HISTÓRICO DO GRANDE-COLAR DO MÉRITO DO TCU

Criado em 2003, o Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União tem por objetivo conceder personalidades nacionais ou estrangeiras que, por seus méritos excepcionais ou por relevante contribuição ao controle externo, tenham-se tornado merecedoras de especial distinção.

A insígnia do Grande-Colar é confeccionada pela Casa da Moeda do Brasil em prata, com aplicação de banho de ouro, e constituída por uma estrela de cinco braços, esmaltados em verde e amarelo, assentada sobre raios dourados em forma de resplendor. No centro, do lado anverso, há um círculo esmaltado azul, com o símbolo do Tribunal e a legenda "Tribunal de Contas da União - 7 de novembro de 1890". No lado reverso, há um círculo dourado com as Armas da República.

O desenho do Grande-Colar é de autoria de Marcello Augusto Cardoso dos Santos, servidor desta Corte de Contas.

A comprovação do agraciamento dá-se mediante diploma confeccionado em papel especial pela Casa da Moeda do Brasil e expedido pelo Chanceler da Insígnia, o Presidente do Tribunal de Contas da União.

A escolha dos agraciados é feita, anualmente, em sessão especial, pelo Conselho do Grande-Colar, composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos ministros titulares do TCU.

ANEXO II

Palavras proferidas pelo Ministro Raimundo Carreiro, em nome do Tribunal de Contas da União; pelo Dr. Celso Lafer, em nome dos homenageados; e pelo Presidente Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

Minhas senhoras e meus senhores,

Fechado o ciclo dos primeiros 10 anos, o Grande Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União inaugura, nesta cerimônia, sua segunda década de atividade reconhecendo a especial contribuição à função de controle externo e o excepcional mérito de homens, de mulheres e de instituições as quais, por esse específico valor e desempenho, mereçam ser distinguidos com a sua atribuição. E o faz tendo por base dois fundamentos bastante sólidos.

Um deles é o histórico de serviços prestados à administração pública federal pelo *tribunal de contas da união*, cuja forma institucional foi dada, faz 123 anos, por Rui Barbosa, mas cuja substância vem sendo reinventada e aprimorada, ao longo do tempo, por todos que aqui passaram - mas ainda devedores, nós todos!, do impulso inicial que lhe emprestou o talento e a operosidade de Serzedello Corrêa.

Esta casa, em sua mistura de tradição e de renovação, é um dos fundamentos, portanto, do valor que se pode atribuir à sua maior comenda.

O outro fundamento é a excepcional galeria de instituições e de personalidades já agraciados com o grande colar, galeria essa a que se juntam os nossos homenageados de hoje. De fato, enriquece o rol de nomes que, na impossibilidade de ser resumido, apenas exemplifico - e muito brevemente - com a citação de figuras que já não estão entre nós.

É o caso de Juscelino Kubitschek de Oliveira, no mundo da liderança política;
Do ministro Djaci Falcão, na atividade jurídica;
De Oscar Niemeyer, na arquitetura e nas belas-artes;
De Jorge Amado, na literatura;
De Roberto Marinho e de Otávio Frias, na comunicação;
E de Zilda Arns, na ação social.

Uma lista realmente inquestionável, que continua a ser engrandecida pelos agraciados cuja homenagem me coube fazer, esta manhã, por encomenda expressa do Conselho do Grande-Colar e de seu Chanceler, o presidente do TCU, ministro Augusto Nardes.

A primeira dúvida que surge, porém, na hora de fazê-lo, é a ordem pela qual se deva apresentar nossos homenageados. Pensei, de início, que a idade poderia ser uma boa alternativa, visto que todos nós os envolvidos atingimos, a esta altura da vida, um estágio no qual o passar do tempo, mais que um peso, começa a ser em si mesmo um galardão. Mas, confesso que o receio de que essa avaliação pudesse não ser por todos compartilhada me fez correr para o mais neutro e inquestionável critério da ordem alfabética do nome dos nossos convidados de honra. Assim, foi por aí que me resolvi, com uma exceção que será a de apresentar, por primeiro, a única dama dentre os sete agraciados com o grande colar do mérito, este ano.

Apresento a todos, portanto, a senhora Teresa de Jesus Costa D'Amaral, uma cidadã brasileira, piauiense de origem, militante da causa dos direitos das pessoas com deficiência. E militante não por acaso, mas também por vocação familiar, continuadora que é da senda corajosa e pugnante de seu pai, o maranhense Odylo Costa, filho, meu conterrâneo, membro da *Academia Brasileira de Letras* e uma das maiores personalidades das letras e do jornalismo de toda a história do Brasil.

Com formação em história, comunicação e cultura, Teresa D'Amaral começou sua atividade no terceiro setor junto à *Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi*, na qual chegaria ao cargo de vice-presidente. Em função dessa experiência, foi convidada em 1986, pelo presidente José Sarney, para assumir os trabalhos de implantação da CORDE (Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, da Presidência da República), órgão que lideraria por quatro anos.

A CORDE, hoje elevada a status de ministério, como *Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência*, constituiu o embrião original da institucionalização da abordagem governamental do problema da pessoa com deficiência, questão até então tratada de forma assistemática pela administração pública federal, sem organicidade e sem um conjunto de políticas públicas especificamente vocacionadas para o seu tratamento.

Conduziu Tereza, nessa época, o processo de aprovação da lei 7.853, de 1989, norma que dispôs sobre o apoio e a integração da pessoa com deficiência, e estabeleceu a tutela jurisdicional dos interesses coletivos e difusos dessas pessoas.

Mas dizer apenas isso seria banalizar o alcance que teve a lei 7.853, à época de sua promulgação. Amplamente baseada na experiência institucional da CORDE, aquele diploma veio a tornar-se a base a partir da qual se desenvolveram todas as políticas públicas posteriormente constituídas, voltadas à tutela das pessoas com deficiência, um contingente que - em maior ou menor grau de comprometimento físico - perfaz cerca de 10% de nossa população.

Esse foi o marco de reconhecimento, por parte do estado brasileiro, do fato de que a verdadeira solidariedade social é a que mobiliza todos em função de todos, a partir da fundamental igualdade de direitos que ampara a vida coletiva. Foi marco do reconhecimento, mais ainda, de que não pode haver diferença entre os homens, porque da mesma essência jurídica os fez o direito natural. E essa, como sabemos todos, é lei mais antiga e imemorial de nossa cultura; lei que, mesmo não inscrita na pedra, está de modo inquebrantável insculpida no próprio coração humano.

Todavia, não foi somente essa a contribuição de Teresa D'Amaral ao campo de lutas que resolveu adotar. Sua maior obra talvez esteja fora da área pública, no terceiro setor, materializada na forma do *Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência* (IBDD), organização atuante e reconhecida, que criou e ainda dirige. E não é o tribunal de contas a primeira instituição a reconhecer o pioneirismo e o valor da atuação de Teresa D'Amaral que, à frente do IBDD recebeu, entre muitos outros, o Prêmio Empreendedor Social Ashoka-Mckinsey 2002; o prêmio *FORBES* 2006, como a brasileira mais influente no terceiro setor; e o Prêmio Visionaris 2006, concedido pela Union de Banques Suisses (UBS) ao empreendedor social de destaque.

Por toda essa distinta contribuição a um setor tão relevante quanto o é o da pessoa com deficiência, é uma honra para esta corte poder lhe outorgar o grande colar do mérito, senhora Tereza de Jesus Costa D'Amaral. Parabéns!

O doutor Carlos Roberto Ribeiro de Moraes, nosso segundo homenageado de hoje, é médico e, na medicina, decidiu dedicar-se à espinhosa especialidade da cirurgia cardíaca, tarefa que, por toda a sua vida profissional, compartilhou com a docência universitária.

Até a graduação, toda a sua formação deu-se em sua recife natal, sendo seu título obtido na Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, atual Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal de Pernambuco, no ano de 1964. Inicialmente direcionando seu interesse para a área da cirurgia geral, Carlos Roberto Ribeiro de Moraes cedo se voltaria para a cirurgia torácica, e passaria a frequentar, na condição de interno, o antigo *Instituto de Cardiologia* de sua *Universidade*. Data da mesma época o envolvimento com o magistério, que se iniciou formalmente em 1966, como professor da disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, posto no qual trabalhou até sua recente jubilação, em 2008.

O aperfeiçoamento da técnica cirúrgica foi, de fato, uma meta que o Dr. Carlos Roberto de Moraes perseguiu ao longo de toda a sua carreira médica, num processo que começou com um prestigioso estágio junto à equipe do professor Eurycles de Jesus Zerbini, na Universidade de São Paulo, onde se pós-graduou com o apoio da CAPES.

Os estágios internacionais começaram logo em seguida, tendo sido os mais importantes aqueles feitos no Departamento de Cirurgia de Nuffield (Nuffield Department of Surgery), na Enfermaria de Radcliffe (Radcliffe Infirmary), em Oxford, no Reino Unido e no Hospital Nacional do Coração (National Heart Hospital), de Londres, no mesmo país, ao lado de uma extensa série de visitas técnicas a importantes centros médicos do continente europeu, em Paris, Munique, em Zurique e em Lisboa, além do famoso Instituto Karolinska, de Estocolmo.

Em 1972, foi promovido a professor assistente, e a adjunto, poucos meses depois, atuando tanto na graduação quanto na pós-graduação da Faculdade de Medicina da UFPE, galgando a condição de professor titular em 1980, época em que já chefiava o Serviço de Cirurgia Torácica do Hospital das Clínicas da universidade.

Trabalhou como cirurgião na Secretaria de Saúde do estado de Pernambuco, no Hospital Otávio de Freitas, tendo fundado, em 1985, o Serviço de Cirurgia Cardíaca do Hospital dos Servidores do estado de Pernambuco (IPSEP), que também dirigiu.

O doutor Carlos Roberto tem, ainda, várias publicações técnicas na área de cirurgia, e é membro de diversas sociedades médicas nacionais e estrangeiras, entre as quais podem ser citadas:



As Sociedades Brasileira de Cardiologia e de Cirurgia Cardiovascular;

O Colégio Americano de Cirurgiões (American College of Surgeons),

A Real Sociedade de Medicina (Royal Society of Medicine),

E a Associação Européia de Cirurgia Cardiorrástica (European Association for Cardithoracic Surgery), essas últimas sediadas no reino unido.

Não obstante sua imensa atividade na medicina pública, foi cofundador, em 1986, do Instituto do Coração de Pernambuco (INCOR/PE), do qual foi diretor e cirurgião-chefe até 2009. Essa, aliás, foi a entidade pioneira no transplante de coração no estado de Pernambuco. Em 2011, foi eleito presidente do Instituto de Medicina Integral prof. Fernando Figueira (IMIP), onde ainda desenvolve atividades clínicas, no setor de cirurgia cardíaca.

Doutor Carlos Roberto de Moraes, em função de seu admirável e pioneiro histórico na área da cirurgia cardíaca, tanto em Pernambuco quanto em todo o nordeste, é muito justa a homenagem que ora lhe faz o *Tribunal de Contas da União*. Receba, por favor, minha admiração e minhas congratulações!

O professor Celso Lafer, personalidade decerto conhecida de todos os presentes, constituiu-se, ao mesmo tempo, em figura do primeiríssimo time da cultura brasileira, e também - à maneira florentina -, num verdadeiro homem de ação.

Sua abrangente formação acadêmica começou na tradicional Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na década de 1960, e continuou na Universidade de Cornell (EUA), na área da ciência política, culminando a carreira na obtenção da livre-docência em Direito Internacional Público e da titularidade da cadeira de Filosofia do Direito, na USP, esta última obtida em 1988.

O sucesso que alcançou em sua vida acadêmica é enorme, contando em seu currículo inúmeros títulos de doutor Honoris Causa, seja por universidades da América Latina, seja por instituições de outros continentes, a exemplo da França e de Israel, além de haver ocupado, em 2006, a cátedra "Países e Culturas do Sul" do Centro John W. Kluge, ligado à *Biblioteca do Congresso* dos Estados Unidos.

Na iniciativa privada, Celso Lafer emprestou seus talentos a José Mindlin, na presidência do Conselho da Metalleve, tendo integrado ainda o Conselho da klabin, no mundo privado, e o da Associação Pinacoteca Arte e Cultura, de São Paulo, e o da Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, a OSESP, no terceiro setor; além do conselho editorial da *Revista Política Externa* e o deliberativo, do *Museu Lasar Segall*, os quais preside.

Na área pública, Celso Lafer tem passagens marcantes na chefia da missão brasileira junto às Nações Unidas e à *Organização Mundial do Comércio*, tendo nesta última presidido sucessivamente seu *Conselho de Solução de Controvérsias* e o próprio *Conselho Geral*. Não bastasse um rol tão exigente e variado de atividades, ocupou por três vezes a função ministerial, duas delas na pasta das Relações Exteriores, em 1992, na equipe do presidente Collor, e entre 2001 e 2002, a convite do presidente Fernando Henrique, a quem também auxiliara pouco antes, em 1999, à frente do Ministério da Indústria e Comércio.

Celso Lafer tem se destacado, no seio da intelectualidade brasileira, pela seriedade e profundidade com que explora os temas de sua predileção, apresentando uma visão sempre apropriada e crítica da política externa brasileira e das questões dos direitos humanos no cenário internacional. Para essa abordagem, vem travando um proveitoso diálogo com alguns dos mais agudos pensadores do século xx. Entre alguns de seus favoritos, é possível citar Norberto Bobbio, tema de seu último volume publicado, e Hannah Arendt, fonte inspiradora de seu livro "A Reconstrução dos Direitos Humanos", obra que recebeu, entre outros prêmios, o *Jabuti* de 1989.

No auge de sua capacidade produtiva, o chanceler Celso Lafer ainda encontra lugar na sua agenda para atuar numa das áreas mais sensíveis e decisivas para nossa estratégia nacional de desenvolvimento, a da inovação; e, desde 2007, preside uma das mais importantes instituições brasileiras de fomento à pesquisa científica e tecnológica e à inovação: a *Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo* (FAPESP).

Por essa imensa atividade reflexiva e transformadora, Chanceler Lafer - cujo espectro, no seu caso, alcança todos os setores em que se convencionou dividir a produção social: o público, o privado e o terceiro setor -, é muito justa a lembrança de seu nome para compor o rol dos agraciados com o grande colar do mérito de 2013. Parabéns e muito grato pela imensa contribuição que sua atividade incansável vem dando ao Brasil!

A condecoração que se dá ao médico Edson Porto é, de certa forma, uma homenagem que o *Tribunal* também faz à cidade de Brasília, tão íntima e precoce é a relação que o doutor Edson estabeleceu com a nova capital, desde muito antes de sua inauguração.

De fato, mineiro de Araguari e graduado pela Faculdade Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, Edson Porto chegou a Brasília aos 26 anos, em fins de 1956, contratado para tomar a frente

de um posto médico montado pelo extinto IAPI, em parceria com a *Novacap*, para prestar atendimento médico aos trabalhadores que vieram de longe atuar na construção da nossa capital.

Esse pequeno ambulatório não passava, a princípio, de um pequeno barracão de nove metros quadrados, que acumulava, separados por biombo, a sala de atendimento, a despensa dos remédios, trazidos na mala, e o quarto do médico.

Ali, além dos exames admissionais dos operários, eram tratadas as emergências de menor porte, que incluíam variados tipos de acidente e até mesmo os inúmeros casos de picadura de cobra, muito comuns em todos os canteiros de obra que por aqui havia. Para os casos de maior gravidade não havia maiores recursos, motivo pelo qual um avião cessna ficava de prontidão, para efetuar os deslocamentos até a cidade de Goiânia, onde os casos excepcionais eram de regra tratados.

Com isso, Edson Porto não somente se constituiu no título de Primeiro Médico de Brasília, um verdadeiro Médico-Candango!, mas também acabou por aproveitar aquela época heroica para se apaixonar pela cidade que aos poucos via crescer ao seu redor. E apaixonou-se a ponto de nunca mais deixá-la.

De fato, o homem põe e deus dispõe, como aprendemos de *São Tomás de Kempis*. Os planos de ficar apenas três meses e retornar para Goiânia, onde o esperava uma posição estável e mais bem remunerada, logo foram mudados. Inauguradas as modestas instalações do hospital *Juscelino Kubitschek de Oliveira*, no local onde hoje se encontra o *Museu Vivo da Memória Candanga*, o nome de Edson Porto foi imediatamente lembrado para sua direção, e o fascínio de Brasília fez fácil uma decisão que de fácil nada tinha, à época.

O novo hospital, de quarenta leitos, era parca e pobremente equipado, mas foi o início de 50 anos de uma carreira brasiliense que não se conformou aos limites da medicina. É que o espírito de Edson Porto, de matiz nitidamente renascentista, compartilha a atividade médica com inúmeras outras predileções que seu talento permite explorar. Entre elas estão o violino, que executou profissionalmente na *Orquestra Sinfônica de Brasília*, a pintura, a marcenaria e a sinuca - que ainda joga com regularidade, e por cujo reconhecimento como esporte lutou, sendo um dos fundadores da *Federação Brasiliense de Sinuca*.

Doutor Edson Porto, por seu pioneirismo e seu amor por esta terra que acolheu tantos dentre nós, aceite minhas congratulações. E eu as dou em meu nome, e em nome de todos aqueles que - tal como sua esposa, dona Marilda, e seus cinco filhos, inclusive Mauro, que frequentemente atua como advogado junto a este Tribunal - repito: aceite minhas congratulações em nome daqueles que, de todos os cantos do país, acorreram para fazer de Brasília o que ela é hoje. Meus parabéns!

O Governador Jair Soares é uma das figuras-chave da política gaúcha na segunda metade do século passado, tendo feito de quase tudo na política do seu estado natal, o Rio Grande do Sul.

Iniciado na política estudantil muito jovem, quando cursou Odontologia, na Pontifícia Universidade Católica de sua cidade natal, porto alegre, o talento administrativo de Jair Soares desabrochou plenamente na década de 1970, tendo exercido de modo ininterrupto a função de Secretário de Estado, ao longo de três diferentes administrações estaduais. Serviu com Peracchi Barcelos na pasta da *Administração*, e com Euclides Triches e Sinval Guazzelli, na da *Saúde*, tendo a boa avaliação que teve à época, no exercício desses desafios, valido como cartão de visitas perante o eleitor, que lhe confiou - já agora bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela mesma PUC - seu primeiro mandato de Deputado Federal, pela legenda da Arena.

Mas esse mandato não seria exercido de forma integral, uma vez que a fama do administrador Jair Soares já havia extrapolado as fronteiras de seu estado, e influenciado decisivamente o convite que lhe fez o Presidente João Figueiredo para que assumisse a pasta nacional da Previdência e Assistência Social. E a gestão de Jair Soares à frente do ministério foi realmente histórica, fechando o grande arco de mudanças que a previdência pública federal brasileira experimentou ao longo da década de 1970, iniciadas sob a liderança de seu antecessor, o ministro Nascimento e Silva.

Em 1982, após pouco mais de três anos à frente do desafio ministerial, sua candidatura ao governo do estado do Rio Grande do Sul já é uma realidade incontornável. E, em sua eleição - a primeira sob o voto popular, desde a volta do multipartidarismo -, derrota oponentes formidáveis - quais sejam, pela ordem: Pedro Simon, Alceu Collares e Olívio Dutra - que, anos depois, respeitada idêntica precedência, se elegeriam à Governadoria Gaúcha.

Atuando numa terra que sabe muito bem cobrar seus representantes, Jair Soares foi um Governador acima da média, tal como foi destacado vereador de porto alegre, e Deputado Estadual e Federal pelo estado do Rio Grande do Sul.

No exercício do Mandato de Governador - ao longo do qual privilegiou os temas da Saúde e da Educação -, utilizou-se de um expediente que o fez famoso à frente da Previdência: as visitas de surpresa que fazia aos órgãos e aos locais em que havia problemas; ou "incertas", como ele as chamava, levando ânimo e apoio aos funcionários e zelando pela correção dos procedimentos administrativos da máquina pública.

Talvez esse, governador Jair Soares, seja um exemplo que dá apenas quem considera a função administrativa como verdadeiro serviço à sociedade, sendo um dos motivos pelos quais considero muito justa e oportuna a lembrança do seu nome para a condecoração máxima concedida por esta corte de contas. Parabéns!

Os mais observadores já devem ter percebido que cometi um deslize, em relação à minha intenção inicial de apresentar nossos homenageados com base na ordem alfabética de seus nomes. Mas não poderia, por questões de afeto pessoal e de deferência institucional, deixar de dar um lugar especial à apresentação dos nossos últimos convidados de honra.

Isso porque são ambos cristais desta casa, e o primeiro deles, o ministro Guilherme Palmeira, um homem excepcionalmente experimentado e cordial, com o qual tive a honra e o prazer de conviver sob este teto - eu recém-chegado, e ele concluindo sua carreira no *Tribunal de Contas da União*. Uma convivência da qual me recordo com prazer, e cuja extrema brevidade somente posso lamentar.

Figura destacada da história recente do Brasil, Guilherme Palmeira pertence a uma família que, como poucas outras, tem em seu patrimônio genético a vocação da política, sempre exercida com paixão, com coragem e com dignidade.

É neto do deputado Miguel Soares Palmeira; Filho do senador Rui Palmeira; Irmão do deputado Vladimir Palmeira; Primo de José Thomaz Nono, hoje Vice-Governador de Alagoas;

E pai de Rui Soares Palmeira, atual prefeito da cidade de Maceió.

Como se vê, uma grande e admirável linhagem de homens públicos.

Guilherme, por sua vez, foi deputado estadual em três ocasiões;

Prefeito de Maceió; Senador, por dois mandatos; Vice-presidente do Senado; Duas vezes governador - tudo isso num estado, o de Alagoas, que tem, como é de conhecimento geral, uma das cenas políticas mais disputadas de todo o Brasil. Missões Eleitorais, portanto, nada fáceis para quem não tem a paixão da disputa política.

Mas, para Guilherme Palmeira, criado numa família que conviveu com extremos do espectro político, a política não era uma atividade para ser exercida com ódio, mas com tolerância e, em especial, com grandeza.

Adversário de Teotônio Vilela, pai, em disputa para o senado, eram na verdade amigos, afora a disputa política. E até mesmo a ex-senadora Heloísa Helena, uma formidável opositora e oradora parlamentar, reconheceu recentemente, na cerimônia de posse de Rui Soares na *Prefeitura de Maceió* - e cito textualmente -: "o ministro Guilherme Palmeira foi meu adversário (...) Em 1997. E não uso gestos de intolerância durante a campanha". Para quem conhece a personalidade vibrante e combativa da senadora, esse comentário é um atestado especialmente convincente da correção e da integridade na forma de fazer política que sempre foi a marca do ministro Guilherme Palmeira.

Foi o governador Guilherme Palmeira quem por primeiro implantou na plenitude a Lei de Anistia, promovendo o retorno em massa dos funcionários públicos alagoanos demitidos por motivos Político-Ideológicos. E, senador, um dos criadores da frente liberal, articulando a base independente de parlamentares que garantiu a eleição de Tancredo Neves e José Sarney à Presidência e Vice-Presidência da República. Mais tarde, foi dos primeiros a sustentar a candidatura presidencial de Fernando Henrique Cardoso, na chapa que seria vitoriosa nas urnas com Marco Maciel.

Mais, ainda: numa sucessão impressionante de cargos conquistados no voto, todos eles de grande responsabilidade, jamais obtiveram sucesso em atacar sua conduta, embora por mais de uma vez tivessem tentado fazê-lo, sempre com óbvias, inconfessáveis e obíquas intenções.

Sua carreira pública, ministro Guilherme Palmeira, culminou justamente neste *Tribunal de Contas*; no exercício da missão em cujo curso viemos a nos reencontrar, ocupando vossa excelência, na época, a honrosa atribuição de vice-presidente desta corte. Saiba que, para mim, foi uma honra servir junto com um brasileiro que tem tal folha de serviços prestados ao país, somente podendo me lamentar ter sido esse um intervalo de tempo tão curto, quando poderia usufruir um pouco mais de sua convivência.

Introduzo à atenção dos presentes, por fim, o nome do ministro João Nogueira de Rezende, que compôs o Plenário desta casa entre os anos de 1981 e 1985, havendo ocupado, nesse último exercício, a Presidência do Tribunal.

Também herdeiro de uma honrosa tradição política familiar, o ministro João Nogueira é filho de Telésforo Campos de Resende, por três vezes prefeito da cidade de Conselheiro Lafaiete, em Minas Gerais, e cunhado do deputado, senador e ministro Eliseu Resente, recentemente falecido, cujo talento por duas vezes serviu ao executivo federal, na condição de Ministro dos Transportes e da Fazenda, ao longo do último quartil do século passado.

João Nogueira é advogado por profissão e por vocação, sendo egresso da prestigiosa faculdade de direito da universidade de Minas Gerais, hoje UFMG, e autor de trabalhos relevantes na área do Direito Administrativo, entre os quais ressaltamos o estudo "Da Desapropriação por Utilidade Pública".

Mas o apelo da política falou mais alto, e triunfou em sua biografia. Candidato a deputado federal, elegeu-se em 1951 para o primeiro de oito mandatos consecutivos, dando início a uma carreira parlamentar realmente impressionante, ao longo da qual, por mais de três décadas, exerceria a representação do povo do estado de Minas Gerais. Apenas em 1981 deixou em definitivo sua instituição de adoção, a Câmara dos Deputados, vindo a integrar os quadros do Tribunal de Contas da União.

No legislativo, logo granjeou o respeito dos seus pares e das lideranças partidárias, tendo, em decorrência disso, alcançado diversas posições de destaque na vida parlamentar. Cito, a título meramente exemplificativo, a liderança de seu partido político de origem, o PR; a titularidade da Quarta Secretaria da Mesa; a Vice-Presidência da Comissão de Relações Exteriores; a Presidência da Comissão de Minas e Energia; e a ViceLiderança da Arena, além do assento efetivo que obteve em diversas das Comissões Especiais, de Inquérito, e Permanentes da Câmara, a exemplo da de *Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Tomada de Contas*, e da de *Constituição e Justiça*.

Fora do parlamento, atuou ainda num sem número de funções, tanto públicas, quanto privadas, entre as quais dou destaque à militância como advogado, à função de diretor do Jornal de Conselho Lafaite, ao Magistério Universitário de Economia Política e Legislação Fiscal, ao cargo de Secretário de Estado do Interior e Justiça de Minas Gerais e, não menos importante, à militância na Academia de Ciências e Letras de Conselho Lafaite.

Por isso, ministro João Nogueira de Rezende, encerro com o seu elogio esta apresentação que me coube fazer dos agraciados com o Grande Colar do Mérito, na edição de 2013, comenda com a qual o TCU distingue e reconhece o mérito pessoal excepcional e, da mesma forma, as especiais contribuições que venham a ser feitas à função de controle externo, competência e missão desta Casa.

Vossa excelência, em conjunto com a figura do ministro Guilherme Palmeira e dos nossos homenageados especiais na manhã de hoje, resumem todos - e soberbamente! - os objetivos que levaram à instituição da nossa comenda. E é no conjunto de todos os agraciados com o grande colar do mérito, que personifico o espírito que anima o trabalho de todos os Ministros e do Ministério Público aqui presentes, bem como, tenho certeza, de todos os servidores desta casa, no cumprimento das funções constitucionais que tocam ao *Tribunal de Contas da União*.

Agradeço a todos a paciente atenção que dispensaram às minhas palavras e, aos meus colegas de corte, a generosidade que demonstraram ao me confiar a tão honrosa missão de que ora me desincumbo.

Parabéns aos agraciados com o Grande Colar. O mérito já era todo seu; o *Tribunal de Contas da União* apenas fez reconhecê-lo e proclamá-lo!

Bom dia e obrigado.

RAIMUNDO CARREIRO
Ministro

Começo, reiterando nessa cerimônia, uma observação de Hannah Arendt:

"O conhecimento está ao nosso alcance. O reconhecimento não. É algo a que podemos aspirar mas que não nos cabe reivindicar. É um dom, um prêmio que nos é conferido pelos outros na pluralidade da condição humana".

É este prêmio-homenagem - o Grande Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União - que agradeço, não só a título pessoal, mas em nome do grupo que está sendo hoje agraciado, honrado pelos meus ilustres parceiros para realçar, neste momento, o significado especial que para nós se reveste esta solenidade. Quero destacar dois aspectos que me parecem especialmente relevantes.

Em primeiro lugar o valor intrínseco que traz consigo o Grande Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, por simbolizar os princípios que historicamente inspiram o Tribunal de Contas e que se prolongam até os dias de hoje.

Estes princípios consubstanciam um dos componentes essenciais dos direitos humanos e da sua relação com a democracia - dois temas recorrentes do meu percurso.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, documento inaugural, consagrador da passagem dos deveres dos súditos para os direitos do cidadão, em seu art. 15 afirma:

"A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração".

Trata-se de uma clara visão, *ex parte populi*, da condução da vida pública, de índole democrática, que garante o controle da sociedade sobre a ação dos governantes a qual, portanto, há de ser pública no sentido de não ser secreta.

Como diz Norberto Bobbio em O futuro da democracia "pode-se definir o governo da democracia como o governo do poder público em público", pois o que é do interesse de todos deve ser do conhecimento de todos. É neste contexto que "os atos dos governantes devam ser conhecidos pelo povo soberano", pois um dos eixos do regime democrático é a transparência do poder.

O agente público, no contexto do estado de direito, tem sua conduta pautada pela objetividade do direito e não pela subjetividade de seu próprio arbítrio e, para que essa submissão ao direito seja efetiva, deve haver um sistema de controle, particularmente no tocante à gestão econômico-financeira da coisa pública.

No caso brasileiro, a criação de um tribunal de contas deu-se com a consolidação de uma visão republicana, mais propensa à abertura democrática e à responsabilização dos agentes públicos - afirmação que faço sem desconsiderar as virtudes "republicanas" pessoais do nosso Imperador Pedro II.

Ao longo do Império já houvera iniciativas, não bem sucedidas, da criação de um tribunal de contas, como registra João Barbalho (em seus Comentários à Constituição Federal Brasileira de 1891, pp. 360/361). É o caso da proposta legislativa formulada pelo então Ministro da Fazenda Manoel Alves Branco, em 1845; ou ainda das ideias defendidas por Pimenta Bueno e pelo Visconde do Uru-guai.

Entretanto, como conclui João Barbalho:

"Coube à República a realização, premeditada por aqueles grandes vultos, da instituição sem a qual as leis de despesas são simulacros e a responsabilidade do emprego dos dinheiros públicos uma simples ficção".

Rui Barbosa foi o grande artifice e impulsionador dessa conquista republicana. Sob a liderança de Rui, já o Governo Provisório, antes mesmo da Constituição de 1891, reconhecendo que "entre nós, o sistema de contabilidade orçamentária defeituoso no seu mecanismo e fraco na sua execução", decide pela criação de um Tribunal de Contas:

"corpo de magistratura intermediária à administração e à legislação que, colocado em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil" (Obras Completas de Rui Barbosa, v. 18, t. 3, 1891, p. 363)

Deve-se, assim a Rui, a clareza da função do Tribunal de Contas como instrumento fundamental de sustentação da democracia e do seu empenho na preservação da *res publica*, que não se confunde com a *res privata* a "doméstica", a "familiar", e que se norteia pela "utilidade comum", balizada pelo *consensus juris* da Constituição, que afirma a prevalência do "governo das leis" e não o "governo dos homens".

A este valor intrínseco da homenagem, associado aos princípios que inspiram a criação do Tribunal de Contas - destaque agora um segundo aspecto, relativo ao contexto concreto em que se dá esta homenagem.

E é esse o contexto em que o Tribunal, uma instituição amadurecida e consolidada em sua legitimidade perante a sociedade brasileira que, no Brasil redemocratizado exerce as suas atribuições de apreciação, fiscalização e julgamento das contas nos termos do art. 71 da Constituição de 1988, - a "constituição cidadã" - abre-se para essa sociedade e alarga sua compreensão do fenômeno político e social nacional e das distintas modalidades do exercício da cidadania.

Com efeito, ao homenagear cidadãos brasileiros, cuja trajetória pessoal se constrói também em matérias distintas dos temas com os quais mais diretamente o Tribunal lida em seu cotidiano, o Tribunal indica perceber sua própria função como sendo integrada a um sentido finalístico mais amplo, voltado à concretização do mandamento constitucional da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, voltada para preservar o bem de todos.

Com efeito, o Tribunal hoje homenageia dois dos seus antigos Ministros, o mineiro João Nogueira de Rezende e o alagoano Guilherme Palmeira que trouxeram para o Tribunal a prévia experiência de uma destacada vida pública, que assumiram a Presidência do Tribunal, respectivamente em 1985 e 2006 e que exerceram suas funções, o primeiro de 1981 a 1985 e o segundo de 1989 a 2008. Homenageia, igualmente, atento ao equilíbrio federativo, como cabe a uma instituição da União, o gaúcho Jair Soares que, na sua vida pública destacou-se como Ministro da Previdência Social e Governador do Rio Grande do Sul.

No pluralismo do seu reconhecimento o Tribunal homenageia dois médicos que promoveram o bem de todos no exercício de sua atividade profissional. Edson Porto que, motivado pelo espírito desbravador, catalisado pelo Presidente Juscelino Kubitschek, foi o primeiro médico de Brasília e responsável pela implantação do primeiro centro médico na Capital Federal, e Carlos Roberto Ribeiro de Moraes, professor universitário e pesquisador que, em Pernambuco, dirigiu o Instituto do Coração do Estado e foi, no seu Estado, o pioneiro no transplante de coração.

No pluralismo do seu reconhecimento o Tribunal está agraçando Teresá de Jesus Costa D'Amaral, cujas atividades em prol do bem comum têm outra vertente: a de ter se dedicado a pensar e levar adiante a efetivação, na sua especificidade, dos direitos das pessoas com deficiência e, desta maneira, pela sua ação, cumprir o mandato constitucional de promover o bem de todos sem discriminação de qualquer natureza.

Ilustres Membros do Tribunal de Contas, encerro estas palavras em nome de todos os agraciados, com as mais simples e eloquentes palavras: muito obrigado por esta premiação que nos honra com um reconhecimento público das atividades que, na pluralidade cidadã das nossas vidas, nos identifica com o *communis utilitatis* da *res publica*.

Celso Lafer

Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,
Senhoras e Senhores,

Como acabamos de ouvir, desde o ano de 2003, por inspiração do Ministro Valmir Campelo, tem sido tradição nesta Casa comemorarmos no mês de novembro o aniversário da criação do TCU com a solenidade de outorga do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União.

Este ano, além dos 123 anos do Tribunal, estamos festejando os 50 anos de existência da Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores, a OLACEFS, Instituição reconhecida mundialmente, que o Brasil preside pela primeira vez na sua história.

E é com satisfação que registro e agradeço as ilustres presenças dos senhores Oscar Rubén Velázquez Gadea, Controlador Geral da EFS do Paraguai, José Enrique García Santamaría, Subdiretor de Assessoria Econômica e Financeira da EFS do Panamá, e Yany Estela Chávez Rivera, Diretora de Assuntos Internacionais da EFS do Panamá.

É com duplicada alegria, portanto, que nos reunimos para homenagear personalidades dos mais diversificados campos de atuação, cujas trajetórias e realizações constituem variações em torno de um ponto comum: o desenvolvimento brasileiro em sua acepção mais ampla, que abrange o crescimento econômico e o desenvolvimento social.

Em relação às qualidades dos agraciados, endosso as palavras do nobre Orador, Ministro Raimundo Carreiro, as quais tratam com exatidão o brilho de suas trajetórias e a importância da outorga do Grande-Colar do Mérito do TCU.

O pronunciamento que ouvimos há pouco assevera, em justa medida, o respeito e o apreço que devemos devotar aqueles que muito contribuem para o engrandecimento do nosso Brasil.

Gostaria de me congratular com Sua Excelência também por mais uma conquista do Tribunal de Contas da União. Nesta solenidade, estamos completando dez anos do Grande-Colar do Mérito do TCU. O Ministro Carreiro sugeriu que nós produzíssemos uma memória para assinalar esta data tão significativa.

Assim, é com grande honra que faço chegar às mãos dos senhores a edição histórica do Livro do Grande-Colar do Mérito do TCU, que vai preservar e valorizar a memória da Comenda e dos agraciados que a receberam.

Para finalizar, gostaria apenas de agradecer a presença dos meus ilustres Pares, Ministros do Tribunal de Contas da União, membros do Ministério Público que atua junto a esta Casa, das autoridades aqui presentes, das personalidades agraciadas, dos seus familiares, enfim, de todos os convidados e dos servidores e de todos que nos prestigiam com suas honrosas presenças.

Muito obrigado.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de novembro de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Ministro-Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 259, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 017.918/13-8-CAD e 00200.018122/2013-SIGAD, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, aplica à ACRE COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.992.670/0001-43, com endereço na Av. Dr. José Augusto Moreira, nº 1818, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP: 53.130-410, pena de impedimento de licitar e contratar fixada em 01 (um) mês, unicamente no âmbito do Senado Federal, sem descredenciamento no SICAF, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, no subitem 28.4 do Capítulo XXVIII do Edital do Pregão Eletrônico 060/2013, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, por deixar de enviar a documentação exigida para o certame do Pregão Eletrônico do Senado Federal nº 060/2013.

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração:
PROCESSO: 0503254-16.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: IVONETE FERREIRA DANTAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
PROCESSO: 5064670-67.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): CLAUDIO CARNEVALE
PROC./ADV.: PEDRO INÁCIO VON AMELN FERREIRA E SILVA
OAB: RS-69 018
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
PROCESSO: 5007400-79.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): MARIAN NOAL MORO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
OAB: RS-59707
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
PROCESSO: 5001225-36.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): PEDRO DA COSTA MORAES
PROC./ADV.: LUCÍDIO LUIZ CONZATTI
OAB: RS-19697
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
PROCESSO: 5001930-34.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): COLETO NATAL JAROSZEWSKI
PROC./ADV.: VANDERLEI SBEGHEN
OAB: RS-50246
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
PROCESSO: 5002290-66.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO PINHEIRO
PROC./ADV.: LUIZ VALDEIR BATISTA DE MELO
OAB: RS-31 823
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
PROCESSO: 5003178-59.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): MARIA DA GRAÇA DUTRA TORRES
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE
OAB: RS 29.173
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
PROCESSO: 5003001-71.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): RENATO FRIZON
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
OAB: RS-17141

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
PROCESSO: 5004365-96.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROBERTO MALDANER
OAB: RS-71 659
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
PROCESSO: 5001939-77.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): CLAUDIA SIMONE ALVES PEDROSO
PROC./ADV.: CANDIDO MENDES NETO
OAB: PR-24793
PROCESSO: 5010574-50.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
OAB: PR-19887
PROCESSO: 5002503-56.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): PAULO SERGIO DE SOUZA
PROC./ADV.: CÂNDIDO MENDES NETO
OAB: PR-24793

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à decisão exarada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da TNU nos autos do processo 5048109-40.2012.4.04.7000 (cópia anexa), no sentido de aplicar o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 583.834/SC aos demais feitos em situações similares na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, remeto os presentes autos à origem para as devidas providências.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2013.
VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.
A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.
Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região segundo a qual deve ser aplicado o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença quando houver intercalação com período contributivo.
Aduz que pode ter obtido o benefício de auxílio-doença intercalado, motivo pelo qual deve haver diligência junto ao INSS para que se esclareça a situação no caso concreto. Alega, ainda, que o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição da Lei 9.867/99.
Decido.
De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:
CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.
1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição.
2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.
3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em

combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.
4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.
5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.
Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Com base no art. 7, § 2º, do RITNU, determino a aplicação desta decisão aos feitos similares por ato ordinário da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.
Brasília, 9 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas do ato ordinatório acima expedido.
PROCESSO: 5008428-52.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CECILIA FOGAÇA
PROC./ADV.: JOSIANE S. DOS SANTOS LIMA
OAB: RS-51081
PROCESSO: 5020768-64.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE JESUS CARDOSO DORIA
PROC./ADV.: LIRACEI CECÍLIA JOVASQUE LEWANDOWSKI
OAB: RS-57 702
PROCESSO: 5008816-76.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA KLUCK VARGAS
PROC./ADV.: AUDREY ZANETTE PACHECO
OAB: SC-17178
PROCESSO: 5002230-95.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): INALDA BERGMANN LEDEBUHR
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
OAB: RS-72646
PROCESSO: 5000973-11.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELEDINA VASCONCELLOS CARAVACA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 5001762-95.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURDES BERGAMINI CONTINI
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
OAB: RS-37078
PROCESSO: 5004077-62.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURDES MONEGAT MATTUELA
PROC./ADV.: VANDERLEI SBEGHEN
OAB: RS-50246

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à decisão exarada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da TNU nos autos do processo 0515420-89.2010.4.05.8300 (cópia anexa), no sentido de aplicar o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento da PET 9.059/RS aos demais feitos em situações similares na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, remeto os presentes autos à origem para as devidas providências.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2013.
VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença e julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, cancelando, porém, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido por meio de antecipação de tutela e afastando o reconhecimento do período de 6/3/97 a 31/10/01.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Recursal de outras regiões, da Turma Nacional de Uniformização e do STJ, segundo a qual reconhece que o agente nocivo ruído acima de 85 decibéis é considerado para fins de contagem de tempo de serviço especial no período de 6/3/97 a 31/10/01.

Por meio de anterior decisão, determinei o sobrestamento do feito, em virtude a matéria em discussão encontrava-se pendente de julgamento no Superior Tribunal de Justiça, na PET 9.059/RS, da relatoria do Min. Benedito Gonçalves.

Decido.

Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da PET 9.059, dirimiu a questão jurídica objeto do presente recurso no sentido de que, na vigência do Decreto 2.172/97, "o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003". Eis a ementa do referido julgado:

PRÉVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer à lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos EREsp 1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido.

Desse modo, diante da eficácia vinculativa do julgado acima indicado, impõe-se sua aplicação ao presente caso, devendo ser reformada a decisão da Turma de origem, uma vez que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma de origem para aplicação do entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem e, com base no art. 7, § 2º, do RITNU, a aplicação desta decisão aos feitos similares por ato ordinário da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

Intimem-se.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

As partes interessadas, no processo, encontram-se intimadas do ato ordinatório acima expedido.

PROCESSO: 5000334-78.2012.4.04.7210

TARINA
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

CRUZ
REQUERIDO(A): ERENITA DE FATIMA LIMA DA

PROC./ADV.: UBALDO CARLOS RENCK

OAB: SC 10.417

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.576, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, combinado com o art. 4º da Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 27, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 24.500.000,00 (Vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor de R\$ 24.500.000,00 (Vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DACIO VIEIRA

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	I	F	
S	N	P	O	D	U	T	E		
			F	D					
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							24.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							24.500.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							24.500.000
			S	1	1	90	0	100	24.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									24.500.000
TOTAL - GERAL									24.500.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	I	F	
S	N	P	O	D	U	T	E		
F	D								
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							24.500.000
		ATIVIDADES							
02 122	0567 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							24.500.000
02 122	0567 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							24.500.000
			F	1	1	90	0	100	24.500.000
TOTAL - FISCAL									24.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.500.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 899, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção do Confere no Core-RN.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno, Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação; Considerando que o ato que decretou a intervenção no Core-RN foi publicado no Diário Oficial da União, em 09/01/2012, na seção I, fls. 109 e, que o prazo fixado na Resolução nº 886/2013 - Confere, de 21/06/2013, publicada no Diário Oficial da União, em 28/06/2013, seção I, fls.142, expira no dia 29 de dezembro de 2013; Considerando a necessidade de se aguardar a conclusão das obras de adaptação no imóvel para o qual será transferida a sede do Core-RN; Considerando a inexistência de diretoria regularmente eleita para a qual possa ser transferida a gestão da entidade; Considerando o dever do Conselho Federal em garantir o regular funcionamento do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, assim como o cumprimento das suas atribuições institucionais; Considerando que o artigo 2º da Resolução nº 886/2013 - Confere, de 21/06/2013, estabelece que a Intervenção no Core-RN poderá ser prorrogada por iguais períodos de 180 (cento e oitenta) dias, constatada a necessidade; Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, RESOLVE: Art.1º) Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 30 de dezembro de 2013. Art. 2º) A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que a determinaram, ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a finalização dos trabalhos de saneamento da entidade. Art. 3º) Permanece como interventora a Dra. Ana Paula Rangel, com poderes de representação do Core-RN perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar to-

dos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento do órgão e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas; podendo admitir e demitir funcionários; celebrar contratos; movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade; assinar; requisitar e endossar cheques; depositar; sacar; transferir valores; abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las; nomear e destituir procuradores e prepostos; assinar orçamentos; balancetes e prestações de contas; autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre registro de Pessoa não Graduada no CREF10/PB-RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB-RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40;

CONSIDERANDO o artigo 5º inciso XIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei 9.696 de 1º de setembro de 1998; CONSIDERANDO ainda, o que dispõe a resolução CONFED nº 045/2002; CONSIDERANDO por fim, o que ficou deliberado pelo Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, em reunião ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º As solicitações de registros de não graduados em Educação Física no CREF10/PB-RN, que estiverem em desacordo com a Resolução CONFED nº 045/2002, só serão atendidas mediante sentença judicial que imponha a obrigação de fazer o referido registro.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO